

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

JONATHAN MARCEL SCHOLZ

**O MAL-ESTAR NOS DIREITOS HUMANOS: AFETOS POLÍTICOS E DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL (1945-1964)**

**UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS
2020**

JONATHAN MARCEL SCHOLZ

O MAL-ESTAR NOS DIREITOS HUMANOS: AFETOS POLÍTICOS E DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL (1945-1964)

Trabalho de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGHI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como requisito para a obtenção do título de Doutor, sob a orientação da prof.^a Dr.^a Jacy Alves de Seixas.

UBERLÂNDIA
2020

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU com dados informados
pelo(a) próprio(a) autor(a).

S368	Scholz, Jonathan Marcel, 1989-
2020	O mal-estar nos direitos humanos [recurso eletrônico] : afetos políticos e direitos humanos no Brasil (1945-1964) / Jonathan Marcel Scholz. - 2020.
<p>Orientadora: Jacy Alves de SEIXAS. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pósgraduação em História. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.te.2020.172 Inclui bibliografia.</p>	
<p>1. História. I. SEIXAS, Jacy Alves de, 1950-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em História. III. Título.</p>	
CDU: 930	

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	História			
Defesa de:	TESE de DOUTORADO, Ata 4, PPGHI			
Data:	Vinte de fevereiro de dois mil e vinte	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:
Matrícula do Discente:	11613HIS015			
Nome do Discente:	Jonathan Marcel Scholz			
Título do Trabalho:	O MAL-ESTAR NOS DIREITOS HUMANOS: AFETOS POLÍTICOS E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL (1945-1964)			
Área de concentração:	História Social			
Linha de pesquisa:	Política e Imaginário			
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Formas de subjetividade na modernidade: processos de identificação e construção do eu. História e Literatura			

Reuniu-se na Sala 1H48, Bloco 1H - Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Mariana Magalhães Pinto Cortês (UFU), Antônio de Almeida (UFU), Priscila Piazzentini Vieira (UFPR - participação via SKYPE), Rivail Carvalho Rolim (UEL - participação via SKYPE), Jacy Alves de Seixas orientadora do candidato.

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dra. Jacy Alves de Seixas, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(as) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Doutor**.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Magalhães Pinto Cortes, Professor(a) do Magistério Superior**, em 03/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacy Alves de Seixas, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivail Carvalho Rolim, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Almeida, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Piazzentini Vieira, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1904091** e o código CRC **5B6B8442**.

JONATHAN MARCEL SCHOLZ

O MAL-ESTAR NOS DIREITOS HUMANOS: AFETOS POLÍTICOS E OS DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL

Trabalho de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGHI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como requisito para a obtenção do título de Doutor, sob a orientação da prof.^a Dr.^a Jacy Alves de Seixas.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Jacy Alves de Seixas (orientadora)
Universidade Federal de Uberlândia

Prof.^a Dr.^a Mariana Magalhães Pinto Cortês
Universidade Federal de Uberlândia

Prof.^o Dr. Antonio de Almeida
Universidade Federal de Uberlândia

Prof.^a Dr.^a Priscila Piazzentini Vieira
Universidade Federal do Paraná

Prof.^o Dr. Rivail Carvalho Rolim
Universidade Estadual de Londrina

AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese de doutorado é, por excelência, uma atribuição intelectual e acadêmica que visa, em geral, a melhoria e o aperfeiçoamento da sociedade. No Brasil contemporâneo, todavia, tornou-se também um desafio ético e moral, uma vez que a educação e o ensino público superior – historicamente desprestigiados no país – vem sendo estruturalmente atacados pela ascensão da extrema-direita que elegeu Jair Bolsonaro em 2018.

Se falarmos em uma tese de doutorado em história, a qual se dedica à temática dos direitos humanos no Brasil, a situação complica-se ainda mais, visto que se trata de um conteúdo atualmente estigmatizado na sociedade brasileira e que estimula, com frequência, a disseminação de discursos de ódio e de preconceitos de classe e etnia por parte do mandatário nacional e dos grupos sociais afinados aos valores autoritários e antidemocráticos.

Desse modo, a presente pesquisa se vale de diversas contribuições e parcerias estabelecidas a partir de 2016, em particular na cidade de Uberlândia, que possibilitaram o enfrentamento histórico e político proposto pela tese *O mal-estar dos direitos humanos: afetos políticos e direitos humanos no Brasil (1945-1964)*. Cabe situar as instituições, na figura de seus membros, e as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento das ideias aqui tratadas.

Institucionalmente, agradeço à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e ao Programa de Pós-Graduação em História, especialmente à linha de pesquisa “Política e Imaginário”, pela oportunidade de fazer parte de seus quadros e propiciar as condições materiais para o desenvolvimento da pesquisa realizada entre 2016 a 2020. À FAPEMIG-Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, agradeço a concessão da bolsa de estudos que possibilitou entre 2016 a 2018 o custeamento de viagens de pesquisa e de eventos da área.

Na seara acadêmica, agradeço muito a Jacy Alves de Seixas, orientadora da presente pesquisa, que me apresentou a abordagem dos sentimentos e afetos na história. Com rigor intelectual e afeição humana, Jacy contribuiu sobremaneira para, além do amadurecimento teórico-metodológico, minha formação enquanto historiador e docente. Do mesmo modo, agradeço às professoras Mariana Magalhães Pinto Côrtes e Jorgetânia da Silva Ferreira pelas precisas contribuições emitidas na banca de qualificação, bem como aos próprios docentes do PPGHI, principalmente ao Deivy Ferreira Carneiro, ao André Voigt, à Mara Regina do

Nascimento, ao Paulo Roberto de Almeida, à Rosângela Patriota e à Célia Rocha Calvo pelos profícuos diálogos acadêmicos estabelecidos ao longo dos créditos doutoriais.

Aos colegas de curso e amigos de boemia que Uberlândia me presenteou, agradeço pelos momentos de sociabilidade e ócio criativo, que deixaram a vida mais leve e suportável em meio aos obscuros tempos em que vivemos. Saúdo, em particular, Thiago, Ulisses, Robert, Mariano, Guilherme, Rafaela, Johnisson, Rafael e Ana Paula pelas experiências afetivas compartilhadas.

À minha companheira da vida, Claudia, agradeço o amor, o apoio e a paciência dispensada nas nossas jornadas acadêmicas e profissionais desenvolvidas no Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso. Sem o seu humor, corajoso e perseverante, para enfrentar os percalços diários, tudo se tornaria mais difícil nessa caminhada. Por fim, agradeço aos meus pais, José e Elenice, pela vívida ternura que, talvez inexplicável aos seus olhos, possibilitou-me ser livre para escolher os meus próprios caminhos, transformando-me em sujeito político, professor de história crítico aos autoritarismos do passado, do presente e do futuro.

El derecho de soñar

El derecho de soñar no figura entre los treinta derechos humanos que las Naciones Unidas proclamaron a fines de 1948. Pero si no fuera por él, y por las aguas que da de beber, los demás derechos se morirían de sed. Deliremos, pues, por un ratito. El mundo, que está patas arriba, se pondrá sobre sus pies: En las calles, los automóviles serán pisados por los perros. El aire estará limpio de los venenos de las máquinas, y no tendrá más contaminación que la que emana de los miedos humanos y de las humanas pasiones. La gente no será manejada por el automóvil, ni será programada por la computadora, ni será comprada por el super-mercado, ni será mirada por el televisor. El televisor dejará de ser el miembro más importante de la familia, y será tratado como la plancha o el lavarropas. La gente trabajará para vivir, en lugar de vivir para trabajar. En ningún país irán presos los muchachos que se nieguen a hacer el servicio militar, sino los que quieran hacerlo. Los economistas no llamarán nivel de vida al nivel de consumo, ni llamarán calidad de vida a la cantidad de cosas. Los cocineros no creerán que a las langostas les encanta que las hiervan vivas. Los historiadores no creerán que a los países les encanta ser invadidos. Los políticos no creerán que a los pobres les encanta comer promesas. El mundo ya no estará en guerra contra los pobres, sino contra la pobreza, y la industria militar no tendrá más remedio que declararse en quiebra por siempre jamás. Nadie morirá de hambre, porque nadie morirá de indigestión. Los niños de la calle no serán tratados como si fueran basura, porque no habrá niños de la calle. Los niños ricos no serán tratados como si fueran dinero, porque no habrá niños ricos. La educación no será el privilegio de quienes puedan pagarla. La policía no será la maldición de quienes no puedan comprarla. La justicia y la libertad, hermanas siamesas condenadas a vivir separadas, volverán a juntarse, bien pegaditas, espalda contra espalda. Una mujer, negra, será presidente de Brasil y otra mujer, negra, será presidente de los Estados Unidos de América. Una mujer india gobernará Guatemala y otra, Perú. En Argentina, las locas de Plaza de Mayo serán un ejemplo de salud mental, porque ellas se negaron a olvidar en los tiempos de la amnesia obligatoria. La Santa Madre Iglesia corregirá algunas erratas de las piedras de Moisés. El sexto mandamiento ordenará: 'Festejarás el cuerpo'. El noveno, que desconfía del deseo, lo declarará sagrado. La Iglesia también dictará un undécimo mandamiento, que se le había olvidado al Señor: 'Amarás a la naturaleza, de la que formas parte'. Todos los penitentes serán celebrantes, y no habrá noche que no sea vivida como si fuera la última, ni día que no sea vivido como si fuera el primero.

(Eduardo Galeano, 1996)

RESUMO

Transcorridos mais de setenta anos da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada e divulgada pela ONU-Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, a temática dos direitos humanos apresenta uma historicidade na sociedade brasileira, visto que além de presente na pauta de interesses do campo político, configurada no ordenamento jurídico-político nacional – disseminada em vários artigos e dispositivos da Constituição de 1988 – e pré-requisito nas relações diplomáticas internacionais, proporciona processos subjetivos, representados na produção e divulgação de distintos afetos e emoções pelos múltiplos atores e grupos sociais. Desse modo, a presente pesquisa, intitulada *O Mal-estar nos direitos humanos: afetos políticos e os direitos humanos no Brasil (1945-1964)*, visa, principalmente, investigar como os direitos humanos foram geridos afetivamente por privilegiados grupos sociais brasileiros, a saber, diplomatas, juristas e jornalistas, durante as duas décadas subsequentes ao pós-guerra. A transformação dos direitos humanos em objeto simbólico do Estado brasileiro, por meio da política institucional, da diplomacia e da academia, e da grande imprensa jornalística do período, sobretudo no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, possibilitou o seu uso e gestão nos desdobramentos político-ideológicos da guerra fria, utilizando-se como ferramenta simbólica anticomunista, incentivando ódios e rejeições à União Soviética e ao comunismo, como, em contrapartida, despertando euforia, expectativa e confiança em relação aos valores liberais-democráticos do Ocidente.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Afetos Políticos; Anticomunismo; Guerra Fria.

ABSTRACT

More than seventy years after the publication of the Universal Declaration of Human Rights, prepared and released by the UN-United Nations on December 10th 1948, the theme of human rights presents a historicity in Brazilian society, since besides being present in the agenda of interests of the political field, configured in the national legal-political order – disseminated in various articles and provisions of the 1988 Constitution – and prerequisite in international diplomatic relations, provides subjective processes, represented in the production and dissemination of different affects and emotions by the multiple actors and social groups. Thus, the present research, entitled The uneasiness in Human Rights: Political Affects and Human Rights in Brazil (1945-1964), aims mainly to investigate how human rights were emotionally managed by privileged brazilian social groups, namely: diplomats, jurists and journalists during the two decades following the postwar period. The transformation of human rights into a symbolic object of the brazilian state, through institutional politics, diplomacy and academy, and the great journalistic press of the period, especially in the Rio de Janeiro-São Paulo axis, made possible its use and management in the political-ideological developments of the cold war, using as an anti-communist symbolic tool, encouraging hatred and rejection towards the Soviet Union and communism, as well as arousing euphoria, expectation and confidence regarding the liberal-democratic values of the Western.

Keywords: Human Rights; Political Affects; Anti-Communism; Cold War.

LISTA DE SIGLAS

CCF - Congress for Cultural Freedom

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

CIA - Central Intelligence Agency

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

FDSP - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

FMI - Fundo Monetário Internacional

IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILARI - Instituto Latino-Americano de Relações Internacionais

IPÊS - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

ISEB - Instituto Superior de Estudos Brasileiros

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIAA - Office of Inter-American Affairs

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

OPA - Operação Pan-Americana

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PCB - Partido Comunista do Brasil

PCF - Partido Comunista Francês

PEI - Política Externa Independente

PNAD - Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio

PSD - Partido Social Democrático

PT - Partido dos Trabalhadores

PTN - Partido Trabalhista Nacional

UDN - União Democrática Nacional

UE - União Europeia

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a

USIA - United States Information Agency

USIS - U.S. Information Service

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
Os direitos humanos no Brasil: entre o amor e o ódio.....	16
Apropriações afetivas dos direitos humanos no Brasil do pós-guerra (décadas de 1940 a 1960): uma possibilidade de estudo.....	23
 CAPÍTULO I	
AS DECLARAÇÕES DE DIREITO(S): DAS FORMULAÇÕES REVOLUCIONÁRIAS DO SÉCULO XVIII AOS DOCUMENTOS DO PÓS-SEGUNDA GUERRA.....	33
1.1 As declarações de direito(s) da Revolução Francesa.....	48
1.2 Entre os direitos do homem e os direitos humanos: a reincidência dos deveres e as transformações filosófico-institucionais.....	69
 CAPÍTULO II	
OS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTOS DO CAMPO POLÍTICO: A DIPLOMACIA BRASILEIRA E A GUERRA FRIA.....	81
 CAPÍTULO III	
REVISTAS JURÍDICAS: SENSIBILIDADES, DIREITOS HUMANOS E GUERRA FRIA...	125
3.1 Entre a escrita da história e a escrita do direito.....	125
3.2 Discursos de paraninfo: os direitos humanos nas performances jurídicas.....	138
3. 3 Sampaio Dória: porta-voz dos direitos humanos entre o campo jurídico e o político.....	145
 CAPÍTULO IV	
GRANDE IMPRENSA PERIÓDICA, AFETIVIDADES E O ANTICOMUNISMO NO BRASIL DO PÓS-GUERRA (DÉCADAS DE 1940 A 1960)	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	194
FONTES.....	201
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	204

INTRODUÇÃO

Três décadas após a publicação de *L'età dei Diritti (a Era dos Direitos)* do intelectual e político italiano Norberto Bobbio, na qual a década de 1990 simbolizava o momento histórico propício para a definitiva incorporação dos direitos humanos nas distintas sociedades do planeta, os direitos humanos continuam, mais do que nunca, na ordem do dia. No entanto, se no início dos anos 1990, representavam uma esperança para Bobbio¹, pois assumiriam, após tortuosas histórias de ascensão e crise durante os séculos XVIII e XIX, o protagonismo das relações humanas na contemporaneidade, inaugurando, conforme o seu prognóstico, a era dos direitos, no decorrer do século XXI os direitos humanos passam por uma profunda crise política e social, sendo indiscriminadamente desrespeitados e violados nas diferentes partes do mundo.

No Brasil, em particular, embora sejam consagrados no discurso jurídico oficial – o da Constituição Federal de 1988, nos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e nos inúmeros mecanismos jurídicos internacionais, determinados, em especial, pelas Nações Unidas –, os direitos humanos são um artefato político que, nos últimos anos, paradoxalmente, tem mobilizado mais repulsa do que admiração². Negados e rejeitados por amplas parcelas da sociedade, inclusive por aquelas que, em tese, mais carecem de sua proteção, a temática dos direitos humanos enuncia os grandes dilemas do país.

A crise da democracia representativa no Brasil corrobora, ainda mais, para o atual descrédito dos direitos humanos, uma vez que dependem necessariamente da estabilidade e

¹ A dissolução da União Soviética [1991], a queda do muro de Berlim [1989] e o aparente fim das disputas políticas e ideológicas entre capitalismo e socialismo motivaram muitos intelectuais, como Bobbio, a confiarem, de modo esperançoso, no avanço progressivo das liberdades humanas ao redor do mundo. O crescimento da democracia liberal, a expansão das atividades das Nações Unidas e os processos de redemocratização em vários países, como no próprio Brasil, ao longo dos anos 1980, indicavam que os direitos humanos, inspirados pelos novos ventos da democracia representativa global, estariam protegidos e respaldados pelas institucionalidades nacionais. A Constituição Brasileira de 1988, por exemplo, inaugura o Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando e garantindo a inviolabilidade dos direitos humanos, expondo claramente em seu art. 1º § III a dignidade da pessoa humana, no art. 4º § II a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, e no art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].” Ver mais em: BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 mai. 2019.

² Isso não significa que não haja organizações sociais que defendam e lutem pelos direitos humanos, sobretudo das minorias, grupos marginalizados e/ou vulneráveis, como negros, mulheres, indígenas e LGBT's, no Brasil. Pelo contrário, existem inúmeros grupos, com maior ou menor nível de organização e visibilidade, em geral vinculados a associações, universidades, entidades ou partidos políticos, espalhados pelo país, que se prestam a árdua luta pelos direitos humanos, embora a sua ramificação social seja limitada, muito em razão da predominância dos discursos sociais desenvolvidos particularmente pela grande mídia corporativa e pelas igrejas neopentecostais, que criminalizam, em maior ou menor grau, os direitos humanos.

expansão do regime democrático para prosperar na sociedade. Em períodos de “grandes acordos nacionais”, como os vivenciados hoje em dia no Brasil, nos quais a judicialização da política mudou os rumos da nação, em atendimento *sui generis* aos interesses políticos e econômicos de determinados grupos privados, as instituições (nas quais se incluem os três poderes) já não se prestam a atender as demandas e interesses republicanos, revogando sucessivamente os frágeis mecanismos de proteção de garantias individuais e coletiva, representados pelos direitos humanos³.

Por isso, pensar hoje os direitos humanos é um desafio. Desafio político, filosófico e histórico. Como explicar um conjunto de regras universais, inventadas no século XVIII, e que pretendem proteger indistintamente todos os seres humanos, se são abstratos, intangíveis e impalpáveis? De que formas se analisa um fenômeno, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro desde 1988, e que, mesmo assim, é refutado socialmente nos dias de hoje por diversos grupos da população?

Do mesmo modo, dadas as circunstâncias sociopolíticas do Brasil, qual é a efetividade dos direitos humanos em uma nação que registra anualmente mais de cinquenta mil homicídios por ano, violando o direito humano mais básico, a saber, o direito à vida?⁴ Bem como, o que significam os direitos humanos para as mais de cinquenta mil pessoas resgatadas, nos últimos vinte anos, em condições de trabalho escravo no país?⁵ Ou, ainda, o que representa tais direitos para a população afrodescendente brasileira que, representando cerca de 55% da população do país, sofre diariamente com as abissais desigualdades sociais, em termos de educação, emprego e renda, saúde, moradia e encarceramento⁶?

³ Os fatos relativos ao impeachment do mandato presidencial de Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2018, ambos do Partido dos Trabalhadores-PT, asseverados pelas diversas instâncias jurídicas do país, são emblemáticas nesse sentido, haja vista os contestáveis e irregulares procedimentos realizados na condução dos casos, como as sanções políticas e jurídicas aplicadas pelas “pedaladas fiscais” da então mandatária, bem como a realização de gramos ilegais, de conduções coercitivas e de frágeis “provas” na condenação de Lula.

⁴ O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. O documento encontra-se online no sítio eletrônico da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP – Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 20 abr. 2019; Atlas da Violência 2018; “Brasil tem taxa de homicídio 30 vezes maior do que Europa”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

⁵ “Em 2018, fiscais identificaram 1,7 mil casos de trabalho escravo no Brasil”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-2018-fiscais-identificaram-17-mil-casos-de-trabalho-escravo-no-brasil-23409423>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

⁶ O IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o PNAD-Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio registram que negros e pardos possuem aproximadamente 55% da renda média de brancos, o desemprego é maior

Nos desdobramentos da independência dos Estados Unidos da América, na segunda metade do século XVIII, na Revolução Francesa, em fins do século XVIII, ou, ainda, na constituição das Nações Unidas, em meados do século XX, os direitos humanos enunciaram-se sempre enquanto salvaguarda das liberdades de todos os homens, verdadeira cartilha de intenções e recomendações éticas que se vinculavam aos pressupostos políticos, filosóficos e jurídicas da modernidade, em específicos momentos de transformação histórica.

Para a historiadora estadunidense Lynn Hunt, as famosas declarações de direito dos movimentos revolucionários do século XVIII e do pós-Segunda Guerra Mundial no século XX, escritas sob intensa pressão política e social, engendraram um elementar paradoxo, que permeia os direitos humanos até os dias de hoje: o paradoxo da autoevidência⁷. Os textos declaratórios são assentados estruturalmente na pressuposição de que todos os homens possuem direitos, pelo simples fato de pertencerem ao gênero humano, o requisito básico que os qualifica a serem sujeito de direitos.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, afirma, em suas primeiras linhas: “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade”. Já a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, reitera:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

entre tais grupos do que a média nacional (cerca de 14% em relação aos 12% da média nacional), bem como a pobreza (entre os 10% mais pobres, 75% são negros e pardos), o analfabetismo (cerca de 10% em relação aos 4% dos brancos) e o acesso ao ensino superior (23% dos brancos com mais de 25 anos possuem ensino superior em relação a aproximadamente 9% dos negros e pardos com mais de 25 anos). CALEIRO, João Pedro. “Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil”. *Exame*, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mai. 2019; GOMES, Irene; MARLI, Mônica. “IBGE mostra as cores da desigualdade”. *Revista Retratos*, Rio de Janeiro, 11 mai. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

⁷ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Curitiba: A página, 2012.

Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pelas Nações Unidas em 1948, decreta em seu preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”⁸.

A autoevidência dos direitos humanos, exposta magistralmente na abertura das diferentes declarações de direitos, apresenta-se como um acordo tácito firmado entre os seres humanos, não requerendo maiores explicações e esclarecimentos. É uma afirmação categórica, definitiva, que se esgota em si mesma, e, portanto, não exige maiores discussões, visando restituir o mundo humano ao uso dos homens, dessacralizando as relações políticas e sociais.

A abstração das enunciações, por se quererem autoevidentes, pretendem instaurar a autonomia dos homens nas relações humanas, retirando a política e a sociedade das dimensões sagradas, afastando a possibilidade de atuação divina na modelação dos comportamentos humanos. A profanação do mundo humano, nos termos de Giorgio Agamben⁹, se apresenta na definição dos acordos e convenções universalizantes, como nas declarações de direito estadunidenses e francesas do século XVIII ou na Declaração Universal da ONU de 1948, exigindo, sem margem e possibilidade de contestações, o protagonismo dos próprios homens na definição dos percursos políticos e sociais a serem trilhados por eles.

De acordo com o filósofo e jurista grego Costas Douzinas, a manifestação dos direitos humanos, porém, sempre dependeu para subsistir de intenções, desejos, afetos, vontades, pois eles formam um sistema abstrato de valores que não possui elos físicos, materiais, concretos, na vida e história das sociedades ocidentais, para a sua satisfatória realização e cumprimento. As pessoas e as comunidades nacionais não se reconhecem, em termos de valores culturais e identitários, nas ideias retóricas vagas e imprecisas, baseadas unicamente no pressuposto biológico, como a dos direitos humanos, que são amarradas frouxamente a certas concepções filosóficas e jurídicas¹⁰.

A fragilidade material e prática da noção de direitos humanos constitui, assim, uma rachadura na sua estrutura básica, uma falha de origem, que, desde meados do século XVIII, a partir da Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e da *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1789), abriu possibilidades de diferentes críticas, abordagens e

⁸ Documentos disponíveis em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em 31 mai. 2019.

⁹ AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.

¹⁰ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

apropriações das suas ideias e prerrogativas elementares¹¹. Desde então, conforme díspares interesses, os direitos humanos tornaram-se um alvo político e ideológico, que atrai e motiva reações de políticos, juristas e intelectuais.

Os direitos humanos no Brasil: entre o amor e o ódio

A ascensão eleitoral de Jair Bolsonaro, que o levou a vitória presidencial no Brasil em 2018, está associada diretamente a uma interpretação e percepção social acerca dos direitos humanos. A correlação que amplos setores da população estabelecem entre os direitos humanos e alguns dos principais problemas políticos e sociais do país, como a corrupção da classe política ou a violência e a insegurança das cidades, validou o entendimento, de milhões de brasileiros, que os direitos humanos – publicizados como sendo ‘direitos de bandidos’ – são um inimigo público, um mal a ser extirpado da nação, o que contribuiu significativamente para o sucesso do seu projeto político.

Pródigo e público defensor da ditadura militar brasileira, ocorrida oficialmente entre 1964-1985, e dos métodos empregados pela Doutrina de Segurança Nacional¹² no período, o mandatário, há mais de trinta anos no interior do sistema político-representativo do país, em vagas do legislativo municipal, estadual e federal, reforçou e consolidou a narrativa de que a “politicalha dos direitos humanos” é um “desserviço” que a Constituição Federal de 1988 legou para o Brasil, que ratifica a violência por meio da defesa de bandidos e criminosos¹³.

O ódio e o repúdio do presidente e de parcelas significativas da população brasileira pelos direitos humanos são um sintoma de um trauma. O mal-estar gerado pelo fim da ditadura militar brasileira na década de 1980¹⁴, uma vez que desestabilizou um *status quo*, uma visão de

¹¹ Nos encaminhamentos da Revolução Francesa, os direitos do homem foram alvos de críticas por parte de conhecidos pensadores políticos, de espectros políticos os mais diversos, como Karl Marx e Edmund Burke. Embora intelectualmente se posicionassem em campos diametralmente opostos, as críticas aos direitos humanos comungavam aspectos em comum, como a sua abstração e a impalpabilidade. Ver mais em [1852] MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011; [1790] BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. Campinas: Vide editorial, 2017.

¹² Sobre a Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida na ditadura militar brasileira, ver: ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

¹³ “Jair Bolsonaro diz que ‘direitos humanos é desserviço ao nosso Brasil’”. *Notícias ao minuto*, Lisboa, 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasaoiminuto.com.br/politica/640598/bolsonaro-diz-que-direitos-humanos-e-desserviço-ao-nosso-brasil>>. Acesso em 11 abr. 2019.

¹⁴ Sobre os sentimentos e as paixões na política, ver: ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Tradução de Jacy Alves de Seixas. Curitiba: editora UFPR, 2019; ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Editora UNICAMP, 2004, p. 15-36.

mundo e um modo específico de governar e gerir a nação nos vinte anos anteriores, decorreu, em grande medida, das pressões e mobilizações da sociedade civil, representada fundamentalmente pela ascensão dos movimentos sociais e populares, pela participação da Igreja Católica, das classes médias e de movimentos de resistência, que uniram dois polos principais de reivindicação: 1) as manifestações relativas à anistia de presos políticos e exilados e à censura das liberdades civis e políticas; 2) A luta pelo “direito a ter direitos”, em favor de direitos civis básicos de cidadania, como direito à moradia, educação, saúde e trabalho.

O término institucional do regime militar e o aumento da rejeição aos direitos humanos, para além das novas ou velhas pautas políticas e sociais de diversos grupos, também comporta, por excelência, um fundo emocional. Deve-se pensar, a princípio, que o encerramento de uma ditadura sempre é traumático e carregado de sequelas para os membros de uma coletividade. Muitos sentimentos, nos diversos meios sociais, são reprimidos e ocultados nessas circunstâncias políticas, uma vez que a repressão e a vigilância são institucionalizadas. Por outro lado, a abertura de um regime sufragista, dito democrático, como o brasileiro de meados dos anos 80, abriu um novo e profícuo espaço para as emoções individuais e coletivas. A possibilidade de expressar, quase ininterruptamente, nos espaços públicos, as nossas vontades e anseios, reprimidas e/ou desajustadas por duas décadas, e asseguradas agora através do artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, propiciou a abertura de uma caixa de pandora, que mesclou as mais distintas emoções e sensações a respeito do novo momento cívico da nação.

A própria promulgação da Constituição Federal de 1988, embora mantivesse muitos dispositivos antidemocráticos¹⁵ em seu arcabouço político-jurídico, representativos da força dos conservadores na Constituinte, que se vinculavam ao antigo regime militar, ao organizar o Estado Democrático de Direito no Brasil, na medida em que avançou nas garantias democráticas e sociais, estabelecendo os direitos humanos como prerrogativa do Estado

¹⁵ A alcunhada “Constituição cidadã” manteve determinados aspectos conservadores da ditadura militar, tais como a permanência do serviço militar obrigatório, as prerrogativas da Justiça Militar, o direito de intervenção militar em assuntos internos e o Serviço Nacional de Informação – SNI. Sobre o tema, ver mais em: COUTO, Claudio Gonçalves. A Longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluidez Institucional no Brasil. *Dados*, Rio de Janeiro, vol. 41, n. 1, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581998000100002&script=sci_arttext&tlang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2019; MACIEL, David. *DE SARNEY A COLLOR: REFORMAS POLÍTICAS, DEMOCRATIZAÇÃO E CRISE (1985-1990)*. Tese (doutorado em história). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás (UFG), 2008; PINHEIRO, Milton (Org.). *Ditadura: o que resta da transição*. São Paulo: Boitempo, 2014.

brasileiro, impulsionou e urdiu as tensões que os direitos humanos causam até os dias de hoje no país.

O fundamento central do ódio e desprezo de Jair Bolsonaro e de amplas parcelas da sociedade brasileira pelos direitos humanos perpassa o momento em que as reivindicações de direito(s) saíram das manifestações políticas contra a ditadura militar, na defesa dos presos políticos e exilados, e das demandas cidadãs, compreendidas nas demandas sociais que possibilitam melhores condições materiais na vida das pessoas, e passaram a balizar outras pautas humanitárias, como os direitos de minorias e grupos em situação de risco, a exemplo das condições e tratamento dos presidiários comuns, desenvolvidas pelas pastorais católicas, agências governamentais e partidos de esquerda. De “respeitável” mecanismo de combate às injustiças autoritárias, os direitos humanos foram transformados em fardo da “nova democracia”¹⁶.

A visibilidade e a corporificação da nova preconcepção relacionada aos direitos humanos se expressaram na definição de criminoso “comum”, aceita socialmente, ao longo do tempo, no Brasil. O arquétipo do preso “comum” se associou facilmente com a do “sujeito” preferencial dos direitos humanos, uma vez que se refere, em geral, aos negros, pobres e favelados. Historicamente mobilizadas pelos interesses dominantes, a condição racial e socioeconômica, conforme uniam as pontas entre direitos humanos e sistema prisional, se estabeleceu como pré-requisito fundamental para circunscrever a violência, a criminalidade e outros problemas da nação, aos seres mais despossuídos, vulneráveis e fragilizados¹⁷.

¹⁶ Para a antropóloga Teresa Pires do Rio, a censura social aos direitos humanos pode ser compreendida como um fenômeno imprevisível, ela se explica e se justifica uma vez que há diferenças substanciais entre a defesa de direitos humanos para presos políticos da ditadura e para presos comuns da “nova democracia”. Os movimentos não eram equivalentes, pois, em primeiro lugar, os presos políticos e exilados, alçados, muitas vezes, à condição de heróis, encampavam uma grande luta nacional, representavam a restrição de direitos civis e políticos de todos os brasileiros e não somente de um grupo específico. Além disso, seus membros, majoritariamente, advinham das classes rica ou média da sociedade, o que aumentou a consternação pública. Em segundo lugar, havia um descompasso entre a reivindicação e os próprios beneficiários, visto que os reivindicantes eram os defensores dos direitos humanos e os beneficiários, os presos. Quer dizer, não eram os presidiários que exigiam direitos humanos para si próprios, mas, sim, ativistas e instituições que, na qualidade de procuradores (sem aval ou atestado legal) daqueles, representavam as demandas por direitos humanos dos encarcerados. O agravante social na defesa dos presos comuns era, obviamente, a identidade negativa que eles carregavam, pois haviam cometido crimes, cumpriam penas de diferentes modalidades, que os tornavam responsáveis pela permanente suspeição. Ver mais em: CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 30, julho de 1991, pp. 162-174.

¹⁷ Ainda hoje, diariamente, somos expostos à linguagem midiática e digital que explora e reforça as preconcepções dos direitos humanos. Dos programas radiofônicos e jornais impressos da década de 80, passando pelos programas policiais da programação televisiva dos anos 90 em diante, e, mais recentemente, o advento e acesso às redes sociais no Brasil, a partir dos anos 2000, cristalizou-se a imagem dos direitos humanos como “privilégios de bandidos”. A socióloga Maria Victoria Benevides corrobora com as teses que identificam na mídia, entendida amplamente, um forte elemento na construção da imagem descaracterizadora dos direitos humanos. Segundo ela,

Caldeira¹⁸ escreve:

Que a população tenha se voltado contra essa ideia humanitária [direitos humanos] é fato que se relaciona, a meu ver, a outra característica dos prisioneiros comuns: o fato de serem pobres e vítimas de toda uma série de preconceitos e discriminações na sociedade brasileira, que se associam aos estereótipos sobre os criminosos. [...] É nessa lógica que se pratica o "você sabe com quem tá falando?", e que todos os grupos discriminados, como os negros por exemplo, acabam sendo muito mais perseguidos do que os outros — pretos e pobres vão presos, brancos e ricos, não.

O sucesso da campanha difamatória contra os direitos humanos se ligou ao fato de que a expansão mínima de direito(s) – e a própria sensibilidade do reconhecimento da existência de direitos –, propiciada pela atuação dos movimentos sociais e do fim da ditadura militar, tensionou o poder e os espaços sociais atribuídos às classes ricas. A implantação de preceitos democráticos e do estado democrático de direito (ou estado oligárquico de direito, na acepção de Rancière¹⁹), trazia, em seu âmago, insegurança social para os poderosos, na medida em que os pobres e marginalizados tornavam-se, também, protagonistas, ao ocupar os espaços públicos, aparecendo às portas dos “donos do poder”.

Desestruturou-se um antigo equilíbrio social, em que os poderosos não eram incomodados pela presença da “feiura” da pobreza, que, agora, extrapolava as margens na qual estava habitualmente confinada. O caminho aberto pelos discursos dominantes tratou, então, de colocar a pobreza e a criminalidade para além dos limites da sociedade e da própria humanidade. Compreendidas enquanto sinônimas e complementares, a “criminalização” da miséria andou de mãos dadas com a “desumanização” de certos indivíduos, os criminosos comuns²⁰.

os direitos humanos não foram incorporados plenamente à vida política brasileira, como ocorreu nas nações desenvolvidas, pois o tema é, no país, carregado de ambiguidade e deturpação voluntária, visto que aqui se estabeleceu um controle midiático que associou os direitos humanos aos direitos de bandidos e à criminalidade, circunscrevendo a violência às classes mais pobres. Para ela, são nas sociedades mais discriminatórias, preconceituosas e intolerantes – características peculiares de países com problemas políticos, econômicos e sociais, como o Brasil, – que os direitos humanos são falseados e rebaixados. Utilizam-se os direitos humanos, dentro de uma estratégia dominante, a partir de níveis socioeconômicos (ricos e pobres), para diferenciar, classificar e separar as pessoas, em vez de aproximar-las, enquanto humanas e semelhantes, como pretende historicamente a concepção de direitos humanos. Ver mais em: BENEVIDES, Maria Victoria. *Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados – USP. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

¹⁸ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”*. Op. cit., p. 166-168.

¹⁹ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

²⁰ A questão se relaciona com a construção da imagem do “outro”. Este não pertence ao grupo dos “iguais”, está fora do círculo privilegiado do *status quo*, é “diferente”, pois, além de não ser, em geral, branco, não possui posses, dinheiro, influência social. Por conseguinte, deve ser mantido no outro extremo, sob a total suspeição, dado que configura o polo do responsável pela insegurança, pelo aumento da violência, criminalidade e delinquência, do país. O “outro” é sempre ameaçador, digno da desconfiança pública, portanto, deve ser mantido longe, nas

Quer dizer, os direitos humanos, enquanto um fenômeno do novo momento político e social do país, o final da ditadura militar e o processo de redemocratização ao longo da década de 1980, desencadeou reações e estímulos negativos por parte dos grupos mais favorecidos e de setores das classes médias. Segundo o sociólogo Antônio Flávio Pierucci, o sentimento de ameaça pela presença dos “outros” no espaço público – delinquentes, crianças abandonadas, imigrantes, homossexuais e jovens, por exemplo –, amedrontara uma parcela da sociedade, que recorreu a uma autodefesa de si, uma espécie de “legítima defesa”, reafirmando os “seus” valores morais, as “suas” convenções sociais, bens e propriedades²¹.

A recusa sistemática ao compartilhamento da sociedade com os grupos desfavorecidos e marginalizados se expressou diretamente no repúdio aos direitos humanos, expressão que causava arrepios nos cento e cinquenta entrevistados de Pierucci²², que se autodeclaravam ativistas janistas ou malufistas na eleição municipal de São Paulo em 1985, uma vez que vinculou valores e programas defendidos por tais ativistas de direita e extrema-direita. A associação com a ideia genérica de “mordomia para presos” soava como uma ofensa e gerou exasperação e enfurecimento em muitos indivíduos, pois os delinquentes, na elaboração política e social de organizações como a Igreja Católica e o PMDB de São Paulo, seriam exaltados, endeusados.

Recentemente, na primeira aparição internacional como presidente brasileiro, no 49º Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, Bolsonaro declarou “Vamos defender a família e os *verdadeiros* direitos humanos”²³, em clara tentativa de se adequar minimamente às resoluções das organizações supra estatais (UE-União Europeia, OMC-Organização Mundial do Comércio e FMI-Fundo Monetário Internacional, por exemplo), que instituíram e exigem

margens. O marginal, nesse caso, merece sempre todo o rigor e eficiência do direito penal, e não dos direitos humanos, pois, no Brasil, são, como se sabe, na linguagem corrente, “direitos de bandidos” ou algo que o valha. O Estado deve cuidar, através dos direitos sociais ou do sistema prisional, dos pobres, afastando-os dos novos bolsões de segurança, espaços de distinção – condomínios fechados, shoppings, “minicidades” –, que enclausuram os ricos, para criar uma falsa sensação de segurança, por meio da distância social. O afastamento do “outro”, por fim, não é tão-somente físico e material. É simbólico, produz sensibilidades e envolve noções de história, memória e subjetividades. O “outro”, embora se aproprie do discurso dominante que criminaliza os direitos humanos, quer contar nova(s) versão(ões) da história, lembrar de outros fatos e lugares, ver e analisar os fenômenos institucionais por outros pontos de vista.

²¹ Embora a análise de Pierucci seja local, pois está atenta para a realidade paulistana de meados da década de 1980, comprehende-se que seus dados e reflexões se aplicam, na medida do possível, para a realidade brasileira do período. PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. *Novos estudos*, nº 19, dezembro de 1987.

²² “Querer vê-los tendo arrepios é pronunciar as palavras *direitos humanos*”. PIERUCCI, Antônio Flávio. *As bases da nova direita*. Op. cit., p. 27.

²³ GALLI, Giuliano. “Os ataques aos direitos humanos no 1º mês do governo Bolsonaro”. *Instituto Vladimir Herzog*, São Paulo, 2019. Grifos nossos. Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/os-ataques-aos-direitos-humanos-no-1o-mes-do-governo-bolsonaro/>>. Acesso em 11 abr. 2019.

a garantia dos direitos humanos, e das quais o Brasil ainda é signatário. A locução “verdadeiros” direitos humanos, embora juridicamente equivocada, pretende desestabilizar a noção tradicional – frágil, como já se disse –, pressupondo, por lógica, a existência de direitos humanos falsos, que se vinculam a grupos sociais e valores morais que não os considerados adequados socialmente.

“Direitos humanos para humanos direitos” vem afirmado a linguagem oficial da extrema direita. No primeiro dia de seu governo, os direitos humanos estiveram na pauta de Bolsonaro, uma vez que transformou, por meio da medida provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019²⁴, o Ministério dos Direitos Humanos em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ainda que subsistam as mesmas atribuições ministeriais, legais, das gestões passadas, pois menciona a proteção de diferentes grupos marginalizados (negros, índios, crianças e mulheres, por exemplo), a alteração da nomenclatura do ministério é simbólica, na medida em que o mandatário exprime publicamente um ódio imanente por um dos objetos da pasta ministerial, os direitos humanos.

A própria indicação da pastora evangélica e advogada Damares Alves para o referido ministério evidencia muitas das intenções políticas e ideológicas do presidente para com a questão²⁵, pois, na prática, ao contrário das resoluções oficiais, se subverte a lógica da laicidade estatal, privilegiando uma abordagem religiosa e conservadora da mulher, da família e dos próprios direitos humanos. Em diversas oportunidades, de modo discriminatório e preconceituoso, a ministra defendeu abertamente a submissão feminina na sociedade, o núcleo tradicional da família formada exclusivamente por homem e mulher, bem como, denunciou a existência de uma ditadura gay no Brasil²⁶.

²⁴ BRASIL. *Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em 26 mai. 2019.

²⁵ Em março de 2019, através de uma transmissão online em uma mídia social, Bolsonaro verbalizou que a ministra Damares Alves (em outras palavras, uma mulher, e que comanda o ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) não possuía grande importância no governo, uma vez que, para ele, as questões econômicas do país eram as pautas prioritárias. MURAKAWA, Fábio; ARAÚJO, Carla. “Bolsonaro diz que Damares é ministra sem muita importância”. *Valor econômico*, Rio de Janeiro, 21 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/6174269/bolsonaro-diz-que-damares-e-ministra-sem-muita-importancia>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

²⁶ CALEIRO, João Pedro; MACHADO, Ana Paula. “O que pensa a futura ministra dos Direitos Humanos sobre LGBT e mulheres”. *Exame*, São Paulo, 07 dez. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-pensa-a-futura-ministra-dos-direitos-humanos-sobre-lgbt-e-mulheres/>>. Acesso em 27 mai. 2019; MARTINELLI, Andréa. Damares Alves afirma na Câmara que mulher submissa no casamento é ‘questão de fé’. *Huffpost*, 16 abr. 2019. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/damares-mulher-casamento_br_5cb63e4ee4b098b9a2dbb565>. Acesso em 27 mai. 2019.

Registra-se que o mandatário brasileiro e a ascensão dos interesses econômicos e políticos que o sustentam no seio do neoliberalismo internacional não são fenômeno isolado. O mundo, nas últimas décadas, viu recrudescer o fenômeno do autoritarismo, sob o suporte institucional de partidos de extrema-direita, que vêm angariando expressivas votações em diversos países com tradição liberal-democrática consolidada, como na França, com Marine Le Pen e o Partido Front National, na Suécia, com o Partido dos Democratas Suecos (SD), na Alemanha, com o Partido Alternativa para a Alemanha, na Hungria, com o Fidesz de Viktor Orbán; e na Itália com o partido Liga, de Matteo Salvini²⁷.

A vitória eleitoral de Donald Trump em 2016 nos Estados Unidos é certamente o fato histórico mais emblemático dessa atual guinada autoritária no mundo. Embora com características específicas do modelo republicano estadunidense, Trump representa a vitória das pautas da extrema-direita no Ocidente, uma vez que, por meio de um exacerbado nacionalismo identitário e étnico, bem como de um anti-humanitarismo, persegue e afronta as minorias, principalmente os imigrantes latino-americanos e de origem islâmica.

Os direitos humanos estão, de modo evidente, por trás destas posturas políticas de Donald Trump, haja vista que, para o mandatário, eles atrelam-se com um suposto “globalismo” que prejudica a sociedade e a economia dos Estados Unidos. A saída estadunidense do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em meados de 2018, se vincula às posturas adotadas com os imigrantes em seu território – a “política de tolerância zero” –, que impede sua a entrada no país, utilizando, além da proposta eleitoral de construir um muro na fronteira territorial com o México, métodos de encarceramento e separação de pais e filhos imigrantes²⁸.

A negação dos direitos humanos representa, de acordo com vários intelectuais, o esgotamento dos consensos liberais-democráticos firmados principalmente no Ocidente, após a Segunda Guerra Mundial, e desenvolvidos ao longo da segunda metade do século XX, que os estabeleceram como pressupostos internacionais mínimos na área do direito, da política e das

²⁷ CARVALHO, Talita de. “O crescimento da extrema-direita na Europa”. *POLITIZE*, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/extrema-direita-na-europa/>>. Acesso em: 13 mai. 2019.; JILANI, Zaid. “A extrema-direita está crescendo até na Suécia. E não é culpa dos imigrantes”. *The Intercept*, 13 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/09/13/extrema-direita-suecia-imigrantes/>>. Acesso em 13 mai. 2019.

²⁸ CHARLEAUX, João Paulo. “As ameaças e oportunidades que Trump traz para os direitos humanos”. *Nexo*, 23 Jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/06/23/As-amea%C3%A7as-e-oportunidades-que-Trump-traz-para-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

relações internacionais, compreendidos como requisitos básicos de convivência, respeito e acordos multilaterais²⁹.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas não conseguiram resolver os problemas na área humanitária ao longo da segunda metade do século XX e início do XXI por conta, em grande medida, das suas próprias fragilidades de fundação e institucionalização. Os pressupostos da democracia e dos direitos humanos que dão base para a ONU e a DUDH – amparados em ideias universalistas e metafísicas – revelaram-se frágeis o bastante para que nos dias de hoje os partidos e organizações de extrema-direita as atacassem justificando princípios identitários, de nação e etnia, ideias [igualmente universais e metafísicas], que atraem um número considerável de adeptos e seguidores.

As apropriações afetivas dos direitos humanos no Brasil do pós-guerra (décadas de 1940 a 1960): uma possibilidade de estudo

Em decorrência desta característica conceitual, que configura uma armadilha, pois depende do pressuposto biológico para existir, sem interrogar quais os fins e objetivos dos seres humanos, as ideias de direitos humanos foram, desde as suas primeiras elaborações no século XVIII, facilmente cooptadas por diferentes grupos políticos e sociais, atendendo aos mais distintos e oportunos interesses em cada período histórico³⁰. Quer dizer, os direitos humanos historicamente se apresentam como uma bandeira política flexível, que pode transitar e se adequar facilmente entre os discursos ideológicos progressistas, moderados, conservadores ou autoritários.

Adentrar no axioma existencial dos direitos humanos é o principal interesse desta tese, que se propõe a identificar e analisar – antes mesmo de suas apropriações recentes pelas novas ondas autoritárias – como determinados grupos hegemônicos do Brasil – historicamente

²⁹ O processo de internacionalização dos direitos humanos, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, foi um evento que inaugurou uma nova concepção da vida internacional, em que o Direito Internacional dos Direitos Humanos se conformou como um corpo jurídico que visa defender, em última instância, o ser humano para além de todas as fronteiras. Como a experiência histórica recentemente demonstrou que os países não eram capazes e devidamente confiáveis para essa atribuição – por motivos políticos, ideológicos ou econômicos – o Direito Internacional dos Direitos Humanos, através da atuação da ONU, tomava para si essa atribuição. Ver mais em LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* (Volume I). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

³⁰ Diversas utilizações dos direitos humanos ao longo da história foram analisadas por TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

formados por membros que se situam, se relacionam e competem privilegiadamente na estrutura social do país, no interior dos campos político, econômico e intelectual³¹ –, no período do pós-guerra (décadas de 1940, 1950 e 1960), utilizaram e exploraram afetivamente os discursos de direitos humanos para defender as suas visões de mundo, as suas ideologias políticas, os seus interesses econômicos e sociais, resistindo ao compartilhamento irrestrito dos bens da sociedade, da política, das liberdades e garantias humanas com os demais grupos sociais.

O período do pós-guerra é fundamental para a análise e compreensão contemporânea dos direitos humanos, inclusive suas elaborações no Brasil, pois, é a partir dos desastres humanitários do conflito mundial – genocídios e campos de concentração, por exemplo –, que os direitos humanos ressurgem no Ocidente com o nascimento da ONU-Organização das Nações Unidas. O Brasil, como um dos primeiros signatários da Carta das Nações Unidas (1945) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), possibilitou e facilitou a entrada do tema na sociedade ao longo das décadas de 1940, 1950 e 1960, o que reverberaria nacionalmente em certos círculos sociais.

No entanto, o tema dos direitos humanos não despertou grande preocupação na historiografia nacional, especialmente, ainda, no imediato pós-guerra. Os direitos humanos, de modo geral, sempre apareceram marginalmente nos estudos históricos³², atrelados ou em segundo plano às pesquisas sobre a história da cidadania no país, dos avanços ou recuos democráticos, da conformação da justiça ou, no máximo, acerca das “categorias” de direitos, os sociais, os políticos e civis³³.

³¹ BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, traduzido por André Villalobos, nº 5, Brasília, Jan./Jul. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100008>. Acesso em: 30 nov. 2019.

³² Stefan-Ludwig Hoffmann reitera que os historiadores começaram a se preocupar com o estudo dos direitos humanos somente a partir de 1990. Uma evidência desse desinteresse pelo tema é que as grandes sínteses históricas sobre os séculos XIX e XX, elaboradas por Eric J. Hobsbawm, Tony Judt, Jürgen Osterhammel, Chris Bayly, Jane Burbank ou Fred Cooper, pouco trataram ou consideraram apenas marginalmente, os direitos humanos. HOFFMANN. Stefan-Ludwig. Os direitos humanos e a História. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, tradução de Filipe dos Santos Avila e Meggie Rosar Fornazari, v. 11, n. 27, maio/ago. 2019, p. 525-560. Os direitos humanos e a história. p. 526.

³³ Na historiografia, autores como José Murilo de Carvalho e Angela de Castro Gomes, analisam os direitos civis, políticos ou sociais na história brasileira pelo viés da cidadania, a partir da obra clássica *Cidadania, classe social e status* de T.H Marshall (1967), em que linearmente os direitos (1º os direitos civis, 2º os direitos políticos e, por último, os direitos sociais) se sucedem com o desenvolvimento das sociedades. Tais análises não discutem a perspectiva dos direitos humanos, na qual os direitos são vistos em conjunto, independentemente de sua “categoria ou dimensão”, mas contribuem para pensar as liberdades individuais e coletivas no Brasil de meados do século XX. Jorge Ferreira concentra a análise no período republicano brasileiro, investigando, em particular, a construção do processo democrático ao longo das décadas de 1940, 1950 e início de 1960. Auxilia-nos, portanto, a entender as dinâmicas políticas, as instituições e a sociedade emergente desse momento. Tal como Ferreira, Lucília de

Os historiadores brasileiros mobilizaram-se para tratar do tema “direitos humanos” somente quando eles começaram a ser sistematicamente violados na ditadura militar, sobretudo a partir do AI-5 (1968). As censuras, torturas, perseguições, exílios e mortes no regime de exceção instalado no país em 1964, que atingiam, em especial, os opositores e os críticos da caserna, deram progressivamente luz e evidência à questão dos direitos humanos no Brasil, daquelas garantias mínimas de liberdade e igualdade que eram evocadas em épocas de grande pressão e instabilidade política e social, e que se destinavam a todos e inclusive aos próprios historiadores.

Do mesmo modo, os direitos humanos lograram um espaço na historiografia brasileira também por uma influência externa, haja vista que o tema recebeu destaque nos movimentos dissidentes da União Soviética e do Leste Europeu nas décadas de 1970 e 1980³⁴, bem como, no mesmo período, esteve no centro da política diplomática desenvolvida pelo governo democrata de Jimmy Carter, nos Estados Unidos, a *Foreign Policy of Human Rights*³⁵.

Almeida Neves Delgado rastreia a progressão da “experiência democrática”, visto que ela interpreta os valores socioculturais que conformaram um dos grandes projetos políticos da época – o trabalhismo com nuances nacionalistas e desenvolvimentistas – e o impulso das manifestações coletivas de cidadania, motivadas pelo potencial de autonomia para os trabalhadores urbanos, proposições cooperativistas e coletivistas, humanização do capitalismo e uma proximidade com o socialismo reformista. Ver mais em: CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013; GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002; FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs). *O Brasil Republicano*. 4 vol. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 167-205. Na área do direito, há uma densa literatura que trata dos direitos humanos. A bibliografia especializada fornece indicações para compreender o processo político e jurídico de constituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Fábio Konder Comparato é uma das referências essenciais, pois desdobra todo o processo de afirmação histórica dos direitos humanos, desde a Magna Carta (1215), mostrando as continuidades e descontinuidades das liberdades humanas ao longo dos séculos, até as implicações internacionais causadas pela adoção da declaração de direitos da ONU. Antônio Augusto Cançado Trindade, do mesmo modo, representa leitura fundamental nos trabalhos acerca dos direitos humanos porque inserindo a declaração de direitos ao movimento maior da internacionalização dos direitos humanos, explica os fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos e registra o andamento progressivo de suas fases, como a etapa legislativa, que construiu os instrumentos internacionais de proteção ao longo das décadas de 1950 e 1960. Alberto do Amaral Júnior e Cláudia Moisés-Perrone aprofundam o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de seus maiores impactos no Brasil em uma obra coletiva que reúne grandes expoentes do pensamento jurídico, da ciência política e da diplomacia no país. Abrindo um amplo leque de temas e interpretações concernentes ao documento de direitos da ONU, a obra possibilita rastrear os seus usos e apropriações pelo Estado, mercado e sociedade nas últimas décadas. Ver mais em: COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* (Volume I). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997; AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Edusp, 1999.

³⁴ RANCIÈRE, Jacques. *The South Atlantic Quarterly*, Durham, NC [EUA], vol. 103, n. 2/3, Duke University Press, p. 297-310, Spring/Summer 2004. Doi: <<https://doi.org/10.1215/00382876-103-2-3-297>>. Acesso em: 27 set. 2018.

³⁵ Leonel Brizola, na iminência de sua expulsão do exílio uruguai em meados de 1977, requisitou, com base na política de direitos humanos do governo Carter, asilo político para ele e sua esposa, Neusa aos Estados Unidos. Em depoimento à Comissão Externa da Câmara dos Deputados, em 6 de junho de 2000, o líder trabalhista afirmou:

Embora o tema dos direitos humanos tenha lentamente entrado no radar de preocupações dos historiadores brasileiros nas últimas décadas, até porque eles estão presentes na prática social de diversos coletividades e organizações – principalmente na defesa e articulação de grupos marginalizados, por meio de pesquisas jurídicas, da área da saúde, cidadania, ecologia e biodiversidade, por exemplo³⁶ –, na política e no ordenamento jurídico brasileiro (desde 1988 com a Constituição Federal), a historicidade dos direitos humanos no Brasil está longe de ser pensada, uma vez que o silêncio historiográfico³⁷ permanece para as décadas subsequentes ao pós-guerra.

O cenário de renascimento internacional dos direitos humanos a partir de meados da década de 1940 possibilita a compreensão de que eles foram estimulados e instigados afetivamente no Brasil, em particular, por determinados grupos hegemônicos, que referendaram a sua criação e as posições políticas dominantes nas Nações Unidas: foram tais círculos sociais que produziram a documentação, tomada doravante como fontes históricas de pesquisa, sobre os direitos humanos. Ou seja, constituindo-se como problemática dos elitizados fóruns internacionais, os direitos humanos não foram pauta dos trabalhadores urbanos ou rurais, do povo, em geral, dos estudantes ou de quaisquer grupos subalternos do Brasil, pois havia questões políticas e sociais mais diretas – como a atuação dos governantes após o fim do Estado

“Confesso que, quando me decidi a ir, fui sozinho à embaixada americana. Foi um arroubo! Eu pensava: quero colocar à prova essa política de direitos humanos do presidente dos Estados Unidos. Quero saber. Ele está falando tanto de direitos humanos e eu, por exemplo, sinto-me ferido nos meus. Estou sendo expulso desse país de maneira injusta. Como pode um país que tem tratados em matéria de direito de asilo expulsar alguém que não está fazendo nada? Vou consultar o presidente dos Estados Unidos, diante do que estou sofrendo, sobre se me recebe em seu país. Era com essa intenção, palavra de honra”. A solicitação feita ao embaixador Larry Peruzzo foi admitida e o casal Brizola obteve a concessão de refúgio temporário em território estadunidense, por 90 dias. BRIGAGÃO, Clóvis; RIBEIRO, Trajano. *Brizola*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015, p. 43.

³⁶ A base de dados dos grupos de pesquisa do CNPQ registra mais de mil grupos que versam, em todos os campos do conhecimento, sobre os direitos humanos. Apesar da intensa presença, nas humanidades, destaco particularmente (com o risco de esquecer nomes importantes), a produção dos pesquisadores reunidos em torno do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (Paulo Sérgio Pinheiro, Sérgio Adorno, Paulo de Mesquita Neto, Andrei Koerner, dentre outros), de cientistas sociais, como Maria Victoria Benevides de Soares (USP), e de juristas como Fábio Konder Comparato (USP), Flávia Piovesan (PUC/SP), Celso Lafer (USP), Antonio Augusto Cançado Trindade (UNB) e José Augusto Lindgren Alves (Itamaraty) enquanto exemplos de pesquisadores que se dedicam ao tema dos direitos humanos no Brasil.

³⁷ O anunciado silêncio historiográfico deve ser relativizado, pois refere-se sobretudo, em termos temáticos, aos estudos sobre os direitos humanos desenvolvidos na seara da história e, particularmente, para o recorte temporal investigado (1945-1964). Para o viés teórico-metodológico adotado na presente pesquisa os silêncios historiográficos, de grande modo, não se aplicam, visto que a utilização da psicologia nos estudos históricos, por exemplo, já está consagrada, ao menos, desde os estudos de Henri Berr (1863-1954) e do advento dos Annales (anos 1930). Sobre a psicologia histórica, ver: WAEKY, Maria Fernanda Costa. Por uma história da psicologia histórica. *Memorandum*, 24, 122-132. Disponível em: <de www.fafich.ufmg.br/memorandum/a24/waeny04>. Acesso em: 28 fev. 2020.

Novo, o retorno das eleições gerais, a criação dos partidos políticos, as condições de trabalho ou a liberdade de expressão – que mobilizavam mais as pessoas³⁸.

Membros de organizações públicas ou privadas, como as universidades, no caso de bacharéis e intelectuais, grandes empresas midiáticas, no caso de jornalistas, e do próprio aparelho do Estado, no caso dos diplomatas, chanceleres e ministros, os atores dos discursos afetivos de direitos humanos estavam amparados institucionalmente para tratar do tema. São nesses espaços institucionais reconhecidos, em que os grupos com maior acesso e desenvoltura no campo político nacional, ao comungarem e projetarem valores, estabelecerem e configurarem relações sociais, compartilharem e reforçarem visões de mundo, desenvolveram reflexões e posições políticas sobre os emergentes direitos humanos no Brasil.

As fontes privilegiadas para o desenvolvimento da pesquisa, portanto, são produzidas sob a certificação e endosso das mencionadas instituições. Dos bacharéis e intelectuais optou-se pelos textos jurídicos publicados em revistas acadêmicas especializadas, bem como pelos discursos de paraninfos exteriorizados nas cerimônias de titulação; dos jornalistas selecionou-se os artigos e comentários divulgados nas diferentes seções de grandes periódicos brasileiros; dos “homens de Estado” (diplomatas, chanceleres e ministros) priorizou-se os discursos, como representantes brasileiros, realizados nas Assembleias Gerais da ONU, entre 1945 e 1964³⁹.

As possibilidades de reflexão e análise de um conjunto de ideias universais e abstratas, tratadas no panorama internacional, sendo uma atribuição de homens, grupos e categorias específicas, como a de embaixadores, juristas e jornalistas, uma vez que dependem profissionalmente, além do interesse individual e classista por tais questões, da interpretação das resoluções e fenômenos internacionais, aos quais o Brasil está submetido diplomaticamente, mantém estreita relação com o silêncio historiográfico para com o estudo do tema dos direitos humanos no país ao longo da segunda metade do século XX.

³⁸ Reitera-se que os direitos humanos, enquanto conceito e ideia (que reúne um conjunto de valores éticos e morais universalistas que balizam as ações dos homens em sociedade), não foram objeto de interesse dos diferentes grupos sociais marginalizados do país, o que não significou a ausência das suas lutas por diferentes liberdades e transformações na sociedade brasileira. Por certo, tais grupos defenderam pautas de direitos, em geral, incentivando conquistas políticas e sociais, mas sem se apropriarem da categoria “direitos humanos”, representativa no pós-guerra, principalmente, da interconexão das elementares e diferentes garantias humanas.

³⁹ As principais revistas jurídicas analisadas para os interesses da pesquisa foram a *Revista de Direito Contemporâneo*, a *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* e a *Revista Jurídica*. Da mesma forma, os periódicos investigados essencialmente foram o *Jornal do Brasil*, *O Estado de S. Paulo*, o *Correio da Manhã*. Os discursos dos “homens de Estado” foram examinados através da compilação dos discursos brasileiros na abertura dos debates durante as Assembleias Gerais das Nações Unidas realizada pelo diplomata Luiz Felipe de Seixas Corrêa e publicado pela Fundação Alexandre de Gusmão em 2012.

O desinteresse dos historiadores brasileiros com relação à entrada da temática dos direitos humanos no Brasil decorre, em grande medida, da particular mobilização de grupos elitistas do eixo Rio de Janeiro -São Paulo – minorias que detinham o poder político, econômico e intelectual nos maiores centros urbanos do país⁴⁰ – para com a causa dos direitos humanos nas décadas de 1940, 1950 e 1960. A nobiliarquia do tema na época, oriundo dos grandes púlpitos das organizações supranacionais, ajustada ao *habitus*⁴¹ das hierarquias do campo político ocidental, ou seja, dos notórios membros das potências liberais, como Estados Unidos, Inglaterra e França, estava apartada da realidade dos principais atores sociais analisados nas últimas décadas pelos historiadores⁴², o que o descredenciou para os estudos históricos brasileiros por muito tempo.

Em outras palavras, os direitos humanos para o recorte temporal pesquisado, 1945-1964, foram compreendidos historiograficamente como um tema das elites e não como um tema republicano, caro aos mais variados grupos sociais. Desprestigiados pelos historiadores no estudos dos anos pré-golpe militar de 1964, eles somente adentraram nas investigações históricas na medida em que, nas últimas décadas, foram identificados na ação e na apropriação de grupos urbanos (trabalhadores, estudantes, membros da Igreja Católica e classe média) que contestaram e lutaram contra a ditadura militar, em particular após a deflagração do AI-5⁴³.

⁴⁰ O termo elite, embora impreciso e generalizante, possui, a partir de fins do século XIX, com a formulação da chamada Teoria das Elites de Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, um significativo desenvolvimento teórico-metodológico na área das Ciências Sociais e da Ciência Política. Sobre o desenvolvimento histórico e as utilizações científicas do termo, recomenda-se: GRYNSZPAN, Mário. *Ciência política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999; MONTEIRO, Lorena. Estudo de elites políticas e sociais: contribuições da Sociologia e da História. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 12, n. 1, jan./jun. 2009. p 25-32.

⁴¹ O habitus é um dos conceitos centrais na teoria de Pierre Bourdieu. Supõe a aprendizagem necessária, o domínio do corpus de saberes específicos (teorias, tradições, dados e elementos importantes da área) e de certa linguagem corporal e verbal para a função (retórica, eloquência). Implica a soma de técnicas racionais e místicas subjetivas para a atuação em certo momento histórico. É a preparação específica para a atuação em um campo social. Ver mais em: BOURDIEU, Pierre. Competências, coisas em jogo e interesses específicos. In: _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p. 169-173.

⁴² A partir da década de 1970, a historiografia nacional se notabilizou, sob a influência de distintos pressupostos teóricos-metodológicos marxistas, dos Annales e do estruturalismo, em particular, pelo desenvolvimento de pesquisas sobre as organizações e movimentos que envolveram os trabalhadores urbanos e rurais, estudantes, mulheres e o povo comum, em geral. Sobre a produção historiográfica brasileira, ver: RAGO, Margareth. A “nova historiografia” brasileira. *Anos 90*, Porto Alegre, n. 11, julho de 1999, p. 73-94.

⁴³ Sobre direitos humanos e a ditadura militar brasileira, ver: ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil: nunca mais*. 41. ed. São Paulo: Vozes, 2011.; TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. *Estudos feministas*, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro-dezembro de 2015, p. 1001-1022; JUSTAMAND, Michel; MECHI, Patricia Sposito; FUNARI, Pedro. Paulo de Abreu. *Repressão política e direitos humanos: arqueologia, história e memória da ditadura militar brasileira*. In: MECHI, Patricia; MELO, Wanderson Fábio. (Org.). Questões da Ditadura: vigilância, repressão, projetos e contestações. 1ed. Palmas: Eduft, 2014, v. 1, p. 28-43.

A investigação proposta, então, parte de um recorte de classe, concentrada na atuação particular de grupos elitistas brasileiros, que analisaram e se preocuparam, de modo político e intelectual, com os renovados direitos humanos no Brasil do pós-guerra. Membros de famílias abastadas, com influência política e social nos destinos nacionais, integrantes de uma elite “ilustrada”, com formação em estudos jurídicos, políticos, filosóficos e jornalísticos nas maiores universidades do país, que problematizaram e geriram afetivamente, de modo inédito, os direitos humanos, no país.

Assim sendo, a pesquisa se valeu dos suportes empíricos produzidos pelos atores e grupos sociais investigados nas instituições e órgãos a eles associados, os quais sejam: artigos e textos jornalísticos, artigos e palestras acadêmicas, bem como exposições orais (transcritas e publicadas posteriormente). Consequentemente, optou-se por não tratar, não obstante um mapeamento heurístico em fontes produzidas por grupos subalternos e/ou vinculados a grupos comunistas tenha se realizado⁴⁴, e que se revelou incipiente e frágil, possíveis ações e apropriações dos direitos humanos por atores, grupos e/ou órgãos desprivilegiados nas lutas do campo político nacional em meados do século XX.

A preferência pelas fontes produzidas nos referidos grupos hierárquicos se ampara metodologicamente a partir dos postulados de Pierre Bourdieu, possibilitando a compreensão acerca da atuação e consolidação dos diversos *campos* na estrutura social brasileira. Os campos político, diplomático, jurídico e jornalístico, do país, embora autônomos, com regras e rituais próprios, mantiveram, por meio da atuação simbólica de seus agentes preferenciais (dotados de maiores capitais simbólicos), um consistente espaço de interação e interlocução no pós-guerra, uma vez que os seus interesses ideológicos e econômicos muitas vezes se associaram e se fortaleceram nas dinâmicas históricas da guerra fria.

As fontes da pesquisa, portanto, ainda que construídas e assentadas em diversos suportes escritos e orais, se conectam e mantêm um estreito vínculo teórico-metodológico no interior das práticas de dominação nos diferentes *campos* analisados, pois evidenciam, no interior dos diferentes espaços sociais investigados (as revistas jurídicas, os jornais da grande imprensa e os discursos diplomáticos, em particular), as estratégias de gestão dos afetos políticos

⁴⁴ O mapeamento empírico desenvolveu-se nos impressos *Imprensa Popular* e *Tribuna Popular*, publicados intermitentemente entre os anos de 1945 a 1958 e que estão disponibilizados no acervo online da Biblioteca Nacional. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/artigos/imprensa-popular/>> e <<https://bndigital.bn.gov.br/artigos/tribuna-popular/>>.

coordenadas pelos grupos e agentes hierárquicos em relação ao tema dos direitos humanos no Brasil do pós-guerra (1945-1964).

Nesse sentido, a própria construção dos capítulos do trabalho se fundamenta e leva em consideração as performances narrativas e discursivas dos atores hegemônicos destacados: embaixadores e chanceleres, que participaram de encontros internacionais (sob os auspícios da ONU, como as Assembleias Gerais) representando o Estado brasileiro e debateram sobre os direitos humanos; juristas, que publicaram em revistas especializadas e lecionaram o tema nas grandes universidades brasileiras; e jornalistas, que, como membros de grandes empresas do ramo de notícias no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, a dita “grande imprensa”, publicaram artigos e reportagens sobre os direitos humanos. A atuação destes sujeitos, com distintas particularidades profissionais no decorrer do pós-guerra, esteve profundamente amalgamada para construir uma posição política e ideológica acerca do tema, o que justifica mormente a esta investigação.

As alternativas teórico-metodológicas efetivadas, um encontro de leituras filosóficas e históricas, baseadas principalmente nas proposições de Giorgio Agamben, Jacques Rancière, Costas Douzinas, Lynn Hunt, Pierre Ansart e Pierre Manant, que subsidiam uma perspectiva subjetiva da história, possibilitaram a construção de um rol de problemáticas de pesquisa que fundamentam este esforço crítico, embora incompleto e segmentado, à compreensão dos marcos instituídos da história tradicional dos direitos humanos (datas, documentos e discursos oficiais de órgãos estatais e internacionais) no Brasil.

Um primeiro grupo de problemáticas refere-se à gestão dos sentimentos políticos mobilizados em relação aos direitos humanos, que se estabeleceu nos setores diplomático, jurídico e jornalístico brasileiro na metade do século XX. Após os desastres humanitários da Segunda Guerra Mundial e o estabelecimento das Nações Unidas, em 1945, quais emoções os direitos humanos deveriam estimular no trabalho e na produção intelectual dos atores investigados? Como estes sentimentos se ligaram aos interesses políticos e ideológicos em disputa nos cenários nacional e internacional? Quais ações eles incitaram nos grupos investigados?

O segundo grupo de problemáticas, conectado ao primeiro conjunto de questões, diz respeito à articulação e apropriação dos discursos e narrativas de direitos humanos durante os processos históricos nomeados de “guerra fria”, em nível internacional, e “experiência democrática”, em nível nacional. Quer dizer, para além das assembleias e encontros das Nações

Unidas, por que e como tais personagens discutiram os direitos humanos nesse período? Quais os interesses em jogo? Quais as relações estabelecidas entre os direitos humanos, a guerra fria e a experiência democrática? Os discursos de direitos humanos reforçaram as posições político-ideológicas de Estados Unidos e União Soviética? Como os discursos de direitos humanos foram apropriados pelos meios jurídicos, jornalísticos e intelectuais do país?

O primeiro capítulo, intitulado *AS DECLARAÇÕES DE DIREITO(S): DAS FORMULAÇÕES REVOLUCIONÁRIAS DO SÉCULO XVIII AOS DOCUMENTOS DO PÓS-SEGUNDA GUERRA*, trata do encontro entre as ideias filosóficas, políticas e jurídicas que nortearam a elaboração e a divulgação das cartas de direitos no auge da Revolução Francesa, entre 1789-1795, e no pós-segunda guerra mundial, durante a década de 1940, 1950 e 1960.

A análise dos textos declaratórios é, portanto, uma preocupação central no primeiro capítulo do trabalho, pois ao pensar o paradigma moderno no interior das declarações universais de direito, pretende-se identificar e examinar as características tanto racionais, bem como subjetivas, que possibilitaram a emergência dos direitos humanos no século XVIII e no século XX.

O segundo capítulo, intitulado *OS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTOS DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: A DIPLOMACIA BRASILEIRA E A GUERRA FRIA*, aborda os usos políticos, ideológicos e culturais que os direitos humanos assumiram nas relações internacionais do Brasil no pós-segunda guerra mundial.

Nesse sentido, a atuação da diplomacia brasileira nas Assembleias Gerais das Nações Unidas, entre 1946-1964, torna-se elementar para os interesses da pesquisa, uma vez que os direitos humanos, reforçados pela divulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e pelas políticas internacionais dos Estados Unidos, são recrutados e administrados afetivamente, de modo reiterado, pelos representantes brasileiros em seus discursos e pronunciamentos.

O terceiro capítulo, *REVISTAS JURÍDICAS: SENSIBILIDADES, DIREITOS HUMANOS E GUERRA FRIA*, consagra ênfase aos impressos jurídicos brasileiros que no pós-segunda guerra mundial divulgaram e se apropriaram da linguagem dos direitos humanos. A produção teórica de eminentes juristas brasileiros, que incorporaram os direitos humanos em suas perspectivas analíticas, por consequência, é colocada em perspectiva para a reflexão historiográfica.

A gestão dos sentimentos políticos em relação aos direitos humanos nas revistas e textos jurídicos é, ao mesmo tempo e de modo particular, uma preocupação do terceiro capítulo. A sondagem dos diversos sentimentos e emoções encorajados pelos profissionais do direito desnuda e evidencia os vínculos estabelecidos entre a subjetividade humana para com os interesses políticos, culturais e ideológicos que se disseminam no período da guerra fria.

O quarto capítulo, intitulado *IMPRENSA, AFETIVIDADES E O ANTIComUNISMO (1940 a 1960)*, dedica-se, especialmente, a pensar a atuação da imprensa brasileira durante as décadas de 1940 a 1960 com relação aos direitos humanos. O tratamento jornalístico concedido à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à atuação das Nações Unidas na seara dos direitos humanos, em nível internacional e nacional, são os principais objetos de investigação desse capítulo.

Os impressos jornalísticos, como espaços de poder e de sociabilidade, também são analisados pelo viés da gestão dos afetos políticos estabelecido pelos seus atores. A incitação pública de sentimentos de ódio, afeto ou esperança para com a causa dos direitos humanos no pós-segunda guerra mundial, desenvolvida por meio de técnicas de satisfação e de frustração, são particularmente examinadas no último capítulo do trabalho, na medida em que os discursos de direitos humanos foram, em grande medida, responsáveis por gestar e consolidar o anticomunismo no campo político brasileiro de meados do século XX.

CAPÍTULO I

As declarações de direito(s): das formulações revolucionárias do século XVIII aos documentos do pós-Segunda Guerra

O século XVIII é o século das grandes declarações de direito(s). Em quaisquer manuais de história do direito, história moderna ou obra paradidática sobre as liberdades e garantias do indivíduo são recorrentes as afirmações de que os principais movimentos políticos do período, a Revolução Francesa (1789) e a Independência Americana (1776), foram os propulsores dos ideais de direito(s), notadamente referenciados direitos do homem ou direitos do cidadão, como alcunhou especificamente o título da primeira declaração de direitos da Revolução Francesa, de 1789⁴⁵.

A contemporânea ideia de direitos humanos, inaugurada pela ONU, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que se apresenta, hoje em dia, nas resoluções diplomáticas internacionais, nas cortes jurídicas e legislações dos países “democráticos”, ou, ainda, no senso comum e generalizações jornalísticas, guardam muitas correspondências, como diferenças, em relação aos direitos do homem e do cidadão que se erigiram nos movimentos revolucionários do século XVIII.

A elaboração e divulgação de documentos públicos, com alto teor político, moral e jurídico, como o eram as diversas declarações de direitos disseminadas à época, amalgamaram e ocuparam um lugar central nos referidos processos revolucionários. Representaram, além de tudo, aspirações filosóficas que, ao reelaborar as noções elementares de homem, humano, humanidade, engendraram a nova figura do “sujeito de direitos”.

Quer dizer, apesar das inúmeras especificidades locais de cada processo revolucionário, que se trata a seguir, o ato de declarar direito(s) ao homem, seja o cidadão das treze colônias, seja o homem em uma concepção universal, alçou indistintamente o homem ao centro de todas as questões mundanas e etéreas, fundamentando a própria constituição da modernidade, em que os direitos se estabelecem enquanto criação e criadora desta, na esteira das revoluções do século XVIII⁴⁶.

⁴⁵ Originalmente *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*.

⁴⁶ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 37.

A modernidade, não por acaso, é o momento em que a criação do indivíduo, inclusive como sua nova personalidade jurídica (o “sujeito de direitos”), altera as relações políticas entre dever e direito e sociedade e indivíduo. Os referidos movimentos revolucionários, ao proporem mudanças estruturais na relação Estado e sociedade, colocaram em questão as problemáticas do indivíduo, do humano e do direito. O jurista e filósofo grego Costas Douzinas atenta para o momento-chave da emergência dos direitos:

Os ‘direitos do homem’ adentraram o cenário do mundo quando as duas tradições se uniram por um breve instante simbólico no início da modernidade, representado pelos textos de Hobbes, Locke e Rousseau, e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa e pela Declaração da Independência e Declaração de Direitos norte-americana⁴⁷.

As duas tradições mencionadas por Douzinas referem-se à forma jurídica (o direito) e à filosofia política (humano). Os textos declaratórios, em si, expressavam a norma, a lei, a constitucionalização, enquanto os escritos de Locke, Hobbes e Rousseau, representavam a filosofia política que centralizou o indivíduo nos destinos sociais e políticos. A conexão de ambas as tradições, dentro de uma visão de mundo iluminista, possibilitou que o jusnaturalismo⁴⁸, com base racional e imanente, elencasse a soma de direito(s) + homem.

Os direitos humanos, em sua historicidade, se constituíram nos interstícios da modernidade. Por um lado, eles são uma expressão moderna da esfera institucional, componentes da remodelação do Estado e da lei. A juridificação da sociedade está atrelada, por outro lado, aos aspectos subjetivos do processo moderno, visto que a nova personalidade jurídica do homem se apresentava como uma extensão do eu, uma forma teatralizada dos processos institucionais, como destaca Douzinas.

A abordagem subjetiva da elaboração e ascensão dos direito(s), no decorrer dos desdobramentos revolucionários na França e Estados Unidos, raramente estimulou maiores preocupações intelectuais, em especial dos historiadores⁴⁹. O apelo aos sentimentos ou aos sentidos psicológicos, afetivos, decorrentes da construção do sujeito de direitos, é relegado,

⁴⁷ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 36.

⁴⁸ Douzinas apresenta, além das várias definições para *naturale* e *jus*, as progressivas modificações na concepção do direito natural ao longo dos séculos, demonstrando as complexidades interpretativas das versões gregas (platônica, aristotélica e estoica), teológicas (Aquino e Agostinho) e iluministas (Hobbes e Locke). Ver mais no capítulo 3 da obra “O fim dos direitos humanos”.

⁴⁹ A historiadora estadunidense Lynn Hunt é uma notável exceção, haja visto que o seu principal estudo sobre a história dos direitos humanos, nomeado *A invenção dos direitos humanos: uma história*, que foi publicado originalmente em 2007, fugiu das abordagens convencionais, enfatizando o elemento subjetivo e psicológico dos direitos. Tornou-se referência para os estudos da área. HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Op. cit.

com frequência, para as facetas oficiais do processo, as resoluções burguesas, as datas, a linearidade e cronologia dos eventos, que conformam o núcleo das análises jurídicas, históricas e sociológicas⁵⁰.

Em função dessas análises, significativa parte dos estudos históricos e sociais convencionou dizer que o processo de Independência estadunidense marcou a inauguração da democracia moderna, pois combinou uma série de dispositivos republicanos, como o regime constitucional, a representação popular, a limitação dos poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos. A luta pela emancipação das treze colônias, ao se rebelarem contra o despotismo inglês, que insistia em taxar os colonos de além-mar⁵¹, mobilizou as ideias de soberania popular e de direitos inerentes a todo ser humano, independentemente das diferenças de raça, sexo, religião, cultura ou posição social⁵².

O nascimento da democracia moderna, nesta leitura interpretativa, pressupõe princípios e garantias práticas de justiça, igualdade, liberdades públicas/privadas e equidade jurídica para todos os “cidadãos” da nascente República. A expansão dos valores democráticos e dos direitos do homem, através da Constituição Nacional de 1787 e das declarações de direitos dos estados da federação, consolidarão progressivamente as ideias de que os Estados Unidos são o berço da democracia moderna⁵³.

Para Rancière⁵⁴, no entanto, a democracia, enquanto palavra e espécie de regime político criado na Grécia Antiga, pressupõe uma historicidade repleta de complexidades, que alargam a interpretação a respeito do tema. A inovação estadunidense deixa de pressupor gestos gloriosos e célebres e desvela uma nova faceta, visto que a palavra democracia foi constantemente

⁵⁰ Obras consideradas clássicas acerca do tema no Brasil, como *A afirmação histórica dos direitos humanos*, de Fábio Konder Comparato, *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, de Flavia Piovesan, *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, de Antônio Augusto Cançado Trindade, ou, ainda, *A reconstrução dos direitos humanos*, de Celso Lafer, priorizam, guardadas as devidas especificidades, o rol das mudanças jurídicas, políticas e sociais propiciadas pelos direitos humanos nos últimos séculos. A literatura internacional, passando por diversas referências das humanidades, como Boaventura de Sousa Santos, Joaquin Herrera Flores, Philip Alstrom, Thomas Buergenthal e Mark Mazower, destacam, dentre as diversas opções teórico-metodológicas, as apropriações burguesas, os interesses das nações ocidentais, as utilizações contra-hegemônicas dos direitos humanos.

⁵¹ Entre 1764 e 1773, uma série de impostos foram criados e aplicados às colônias americanas da Inglaterra, como o Sugar Act (Lei do Açúcar), o Stamp Act (Lei do Selo), o Declaratory Act (Lei Declaratória), o Revenue Act (Lei da Receita) e o Tea Act (Lei do Chá), que acirraram as animosidades e contribuíram decisivamente com os movimentos da independência estadunidense. LIMA TRINDADE, José Damião de. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002, p. 94-95.

⁵² COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁵³ Tese defendida por Alexis de Tocqueville na obra *A democracia na América*, publicado em dois volumes, em 1835.

⁵⁴ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit. 91 et seq.

ressignificada, na medida em que propiciou, ao longo da história, muitas mudanças de sentido e utilização para diversos fins⁵⁵.

O filósofo francês refuta a origem e o desenvolvimento oligárquico da democracia, defendendo que o processo democrático é paradoxal, pois depende necessariamente de um elemento “anárquico”, o “ingovernável”, dos sujeitos que permanecem fora dos vínculos oficiais do poder, não sendo eleitos nem eletores. Por isso, a democracia deve se constituir no intervalo das identidades, na medida em que a ação dos sujeitos redistribui permanentemente os espaços públicos e privados, o universal e o particular⁵⁶.

Importante também é reconhecer, nesse sentido, que o processo político de independência das treze colônias americanas constitui um dos primeiros passos em direção à atual plasticidade do conceito de democracia, pois, apesar do prestígio teórico, ele é envolto em meias-verdades. A construção do Estado e da sociedade estadunidense vai combinar, de fato, os elementos democráticos, vistos como incontornáveis, com aspectos oligárquicos, que descaracterizavam a soberania popular.

Conforme Rancière⁵⁷:

A redação da Constituição dos Estados Unidos é o exemplo clássico desse trabalho de composição de forças e equilíbrio dos mecanismos institucionais destinado a tirar do fato democrático o melhor que se poderia tirar dele, mas ao mesmo tempo contê-lo estritamente para preservar dois bens considerados sinônimos: o governo dos melhores e a defesa da ordem proprietária.

Com isso, o caldo de ideias que supostamente funda a chamada democracia moderna, por meio de uma base centrada no Iluminismo, vincula vertentes éticas e políticas contraditórias, a democracia e a tirania. A partir de tais oposições, e de outros percalços⁵⁸, por

⁵⁵ Em geral, guardadas as diferenças sociopolíticas decorrentes do lapso temporal entre a democracia ateniense (fundada aproximadamente no século V a. c) e a democracia moderna (desenvolvida em grande medida a partir das revoluções liberais-burguesas do século XVIII), a principal característica destacada pela literatura é a participação direta dos cidadãos de Atenas nas decisões políticas e a representação externa dos cidadãos na democracia moderna. Sobre os diferentes desenvolvimentos da democracia, ver: FINLEY, Moses. *Democracia antiga e moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

⁵⁶ “Portanto, o processo democrático deve constantemente trazer de volta ao jogo o universal em uma forma polêmica. O processo democrático é o processo desse perpétuo pôr em jogo, dessa invenção de formas de subjetivação e de casos de verificação que contrariam a perpétua privatização da vida pública. A democracia significa, nesse sentido, a impureza da política, a rejeição da pretensão dos governos de encarnar um princípio uno da vida pública e, com isso, circunscrever a compreensão e a extensão dessa vida pública. Se existe uma ‘delimitação’ própria à democracia, é nisso que ela reside: não na multiplicação exponencial das necessidades ou dos desejos que emanam dos indivíduos, mas no movimento que desloca continuamente os limites do público e do privado, do político e do social”. RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 81.

⁵⁷ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 9.

⁵⁸ “Em outras palavras, a representação nunca foi um sistema inventado para amenizar o impacto do crescimento das populações. Não é uma forma de adaptação da democracia aos tempos modernos e aos vastos espaços. É, de

consequente, os Estados Unidos inauguram um regime híbrido, um sistema que, embora não reconheçam e admitam, contrabalança vida democrática e despótica.

As leituras mais tradicionais acerca da configuração dos processos revolucionários do século XVIII tendem a ressaltar a força dos pactos contratualistas. As relações entre o nascimento do Estado moderno, a crítica do absolutismo europeu e o recrudescimento dos direitos naturais, fundamentadas, em particular, por Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704), moldam, até os dias de hoje, grande parte das explicações históricas e jurídicas sobre os direitos humanos.

A ênfase no desmonte do poder hobbesiano do princípio, no qual o medo da morte e da guerra civil levaram os súditos a abdicarem de sua liberdade e direitos em troca da proteção do soberano (relação específica de proteção e obediência)⁵⁹, e os pensadores iluministas, sobretudo o já referenciado contratualista inglês John Locke (inspiração para os iluministas franceses), são tratadas como as principais interlocuções do movimento de independência dos Estados Unidos⁶⁰.

A explicação hobbesiana recorrente é de que no absolutismo o monarca estava acima de tudo e de todos devido ao fato de ter controlado o “estado de natureza” e encerrado a guerra civil⁶¹. O seu poder de controle sobre as coisas e as pessoas fundara o Estado e marcara a ascensão da razão. Ele se estabelece acima do direito (aliás, o soberano é a própria fonte do direito), decidindo o que é justo e injusto, legislando e julgando⁶². Em contrapartida, na análise lockiana a relação entre homens e soberano seria diferenciada, visto que o Parlamento mediaria

pleno direito, uma forma oligárquica, uma representação das minorias que têm título para se ocupar dos negócios comuns”. RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 69.

⁵⁹ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006. Apesar do foco nas questões semânticas, no interior da chamada história dos conceitos, Koselleck reforça, ao falar da criação do Estado moderno e da influência iluminista, as visões referentes ao “estado de natureza” hobbesiano.

⁶⁰ Dentro dos Estados Unidos, deve-se lembrar de três autores que exerceram grande influência e destaque nas ideias do movimento independentista, ao publicar um conjunto de ensaios denominado “O Federalista”: Alexander Hamilton, James Madison e John Jay. Consulte-se: LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 10. ed. São Paulo: Ática, 1998. p. 245-255.

⁶¹ Agamben defende, em contrapartida, que o estado de natureza se refere, na prática, ao estado de exceção, pois o poder do soberano não advém da cessão dos direitos naturais dos súditos, mas da conservação de seu próprio direito natural de punir. O soberano expressa, portanto, uma zona de indistinção, em que todos os indivíduos estão, ao mesmo tempo, dentro e fora da ordem jurídica. AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua: Homo Sacer*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

⁶² Koselleck diz que o Iluminismo desarticulou os princípios absolutistas ao inferir que o homem deve se realizar politicamente como homem, independente do soberano ou do poder que o envolve. Elevando o caráter das leis morais (vista como a lei dos filósofos), moral que renega a obediência absolutista e afronta as leis do Estado, o Iluminismo expandiu o foro interior privado ao domínio público, em que os juízos morais dos cidadãos, assumindo caráter de lei, passaram progressivamente para a sociedade. KOSELLECK. *Futuro Passado*. Passim.

o pacto de convivência (contrato social), regulando e limitando a capacidade do soberano em interferir nas vidas individuais.

Ainda assim, a razão é o principal aspecto ordenador do processo criativo da ideia de direito(s). Ao substituir progressivamente a natureza como princípio originário da lei, o fundamento racional, modelado pela busca de certezas e regularidades matemáticas das ciências exatas, contestou as autoridades teocráticas, consagrou conceitos universais ou leis eternas e determinou as prerrogativas do direito natural. No entanto, como atributo essencial do sujeito moderno, a razão não subsiste na razão, em si propriamente, pois ela depende necessariamente de qualidades subjetivas⁶³.

Nesse sentido, Douzinas⁶⁴ defende que, apesar das concepções contratualistas e de direito natural dissonantes, o desejo é a principal força da natureza humana para Hobbes e Locke. Quer dizer, são os sentimentos, as vontades humanas, que transformam a relação entre indivíduo e direito (metamorfose do direito em poder), conclamam o prazer individual, os esforços particulares, o “poder de fazer qualquer coisa” e a soberania ilimitada e indivisa do Eu. As paixões, os prazeres e as negações serão os aspectos centrais na conformação dos direitos individuais, visto que como parte do ego, da personalidade do sujeito, alteram, com força, nesse momento, os cenários políticos e legais da modernidade.

Para Lynn Hunt⁶⁵, os direitos humanos também têm uma profunda base emocional, vinculada diretamente aos valores da razão, expostos filosoficamente nas Declarações de direitos, na Independência Americana ou na Revolução Francesa, que sustenta o paradigma dos direitos. A racionalidade fria dos documentos não bastaria, na medida em que é a disposição em relação às outras pessoas, a exposição afetiva diante dos demais, as suas preocupações emotivas perante os outros, que estabelecem o ideal dos direitos.

O nascimento de novos sentimentos, novas sensibilidades, ao longo do século XVIII, produzira efeitos físicos e psíquicos nas pessoas que credenciaram a ascensão dos direitos humanos. Hunt defende uma abordagem que considera a psicologia, marcadamente rejeitada pelos historiadores, uma vez que, para ela, tais transformações humanas (corpo e mente), decorrentes da exposição diária à violência extrema (castigos e punições corporais) e da identificação empática com os seus iguais por meio da leitura de romances, produziram intensas

⁶³ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Passim.

⁶⁴ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit. 86-87.

⁶⁵ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Op. cit. p. 25.

mudanças na psique humana, na consciência dos homens, alargando as noções de interioridade, individualidade, autonomia e solidariedade.

Nas análises mais tradicionais, em compensação, defende-se mais a razão *per si*, a razão pura como fundadora dos direitos do homem. Por exemplo, comprehende-se que, para Locke, o fundamental era pressupor a existência de uma lei derivada da natureza que explicaria a origem dos direitos inatos dos indivíduos. Tirando esse poder das mãos do monarca, Locke abriria caminho para a interpretação de que todos os homens eram “iguais”, racionais e independentes, na medida em que se constituíam, ainda no estado de natureza, enquanto proprietários ou trabalhadores. Eram iguais somente dentro dos seus próprios pressupostos políticos, econômicos e sociais. Quer dizer, os proprietários eram iguais porque proprietários e os trabalhadores eram trabalhadores devido à falta de posses, que sinalizava a exploração de sua força de trabalho.

Empenhado em demonstrar que os homens possuem, através de uma concessão divina, direitos naturais à propriedade, Locke argumenta que o trabalho individual (“O trabalho do seu corpo e o feito por suas mãos”) exercido na terra por determinados homens, autorizara e torna legítima, aos olhos de Deus e dos próprios homens, a posse definitiva e o domínio de bens materiais, naquilo que seu desempenho pessoal foi exercido. Todo o esforço individual em apropriar-se de algo que foi legado por Deus a todos era, agora, recompensado pelo direito de propriedade⁶⁶.

Em contrapartida, aqueles homens que não se dedicaram ao uso e ao trabalho da terra, os não-proprietários, para sobreviverem deverão trabalhar em troca de um salário que manterá a sua vida e de sua prole. Quer dizer, os não-proprietários não usufruíram, bem como não honraram a doação divina da terra e, portanto, deverão se submeter aos mandos dos que cumpriram com tal propósito sagrado, os próprios proprietários.

A possibilidade do desenvolvimento de uma liberdade plena, sem sujeição irrestrita a poderes ou autoridades externas motivara, através do pensamento de Locke, a atuação daqueles que mais se beneficiariam com os desígnios do direito natural, os proprietários⁶⁷. Carol Rae Hansen argumenta:

⁶⁶ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014, p. 44.

⁶⁷ Sobre o pensamento de John Locke, ver: BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. 2. ed. Brasília: UNB, 2003; MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 10. ed. São Paulo: Ática, 1998; JORGE FILHO, Edgar José. *Moral e história em John Locke*. São Paulo: Loyola, 1992.

O legado de Locke foi substancial para sustentar o caso do que seria mais tarde a teoria dos direitos humanos. Locke acreditava na tolerância religiosa e defendia com paixão o direito dos ingleses de lutar contra a tirania como tinham feito contra Carlos I [...] Talvez com maior importância para os direitos humanos, Locke sustentava que todas as pessoas (com exceção dos escravos) tinham direito à vida, à liberdade e à propriedade⁶⁸.

Vida, liberdade e propriedade, conforme Hansen⁶⁹, constituíam os principais fundamentos dos direitos inatos do homem para John Locke, no interior do liberalismo nascente. Não por acaso, eles manteriam uma relação muito particular, pois formariam um triângulo “econômico”, em que cada parte é essencial para o desenvolvimento dos demais elementos. Para o filósofo inglês, o direito à vida dependia da liberdade para se realizar, enquanto a liberdade necessitava, além da vida, da propriedade para se legitimar. A propriedade, em última instância, exigia a liberdade plena para frutificar e vice-versa.

A felicidade e a prosperidade advinham desse entrelaçamento de fatores⁷⁰. Ou seja, no século XVIII, a vida do escravo não era contemplada na ideia dos direitos do homem, pois ela era uma engrenagem do sistema que associava a liberdade à existência e defesa da propriedade. Sem o trabalho escravo a propriedade perdia muito da sua força e, em termos puramente econômicos, não lucraria o suficiente para os proprietários⁷¹.

A questão elementar é que, a partir do respaldo filosófico de Locke, a fruição humana se relaciona intimamente à lei e aos direitos de propriedade. Os desejos e as vontades humanas se localizam nos objetos-mercadorias que dão satisfação aos homens. A posse da propriedade (vinculada ao direito de autopreservação e locomoção), como é o caso dos escravos, no interior da dinâmica dos direitos naturais modernos, resulta das habilidades, trabalho e da produção humana em relação aos objetos desejados. Agora, portanto, o homem pode acumular e usufruir, sem restrições e limites, mais do que aquilo que produz e faz uso⁷².

No estado de natureza, então, Locke insere a desigualdade entre os homens, visto que uns são proprietários e outros não o são. Tal dessemelhança entre indivíduos possibilita que as

⁶⁸ HANSEN, Carol Rae. *Os direitos humanos antes de 1948*. In: DEVINE, Carol; _____; WILDE, Ralph. *Direitos Humanos: Referências essenciais*. São Paulo: Edusp, 2007. p. 34. Grifos nossos.

⁶⁹ HANSEN, Carol Rae. *Os direitos humanos antes de 1948*. Op. cit. p. 34.

⁷⁰ É notável como tal sentimento, a felicidade, é somente um resultado, neutro, da relação dos direitos naturais lockianos, para Hansen. Por ser tomado como fenômeno “irracional”, a felicidade é desprezada perante a razão. Ela não carece de investigação e atenção maior.

⁷¹ Hansen diz: “O terceiro ou último estágio do Iluminismo, que vinculava as ideias de liberdade à economia do Estado, causou o maior impacto direto sobre o desenvolvimento dos conceitos de direitos naturais ou humanos”. HANSEN, Carol Rae. *Os direitos humanos antes de 1948*. Op. cit., p. 38.

⁷² DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 96.

relações sociais decorrentes da propriedade privada se legitimem no contrato social emergente, visto que, para o filósofo liberal, é o trabalho que agrega valor à terra e são as terras cercadas que mais rendem (economicamente) para a humanidade⁷³.

Locke afirma:

A razão pela qual os homens decidem viver em sociedade é a preservação da propriedade. E o propósito pelo qual escolhem e autorizam o legislativo é o de que sejam feitas leis e regras que funcionem como guardas ou limites das propriedades de todos os membros da sociedade⁷⁴.

Os direitos naturais, desta forma, na acepção de Locke, atingem uma fase inédita na história do Ocidente, visto que, de modo diferente das tradições greco-romanas ou cristãs dos séculos passados, que compreendiam o direito natural enquanto fundamento da justiça, de busca legítima e justa nas resoluções humanas, ou, ainda, de introspecção, revelação e contemplação, o direito natural dito racional, expressa o gozo do indivíduo, a busca da felicidade plena e a realização total do homem [proprietário e/ou burguês], por meio do livre-arbítrio, em que se rejeita os deveres e se multiplica as potencialidades dos direitos dos homens⁷⁵.

O cientista político francês Pierre Manent vai mais longe na interpretação da filosofia política de John Locke e do surgimento dos direitos humanos no seio iluminista. Para ele, o direito e a propriedade se consolidam, de modo sincrônico e relacional, a partir do ato elementar de sobrevivência do homem, da busca de alimentos para a manutenção biológica da vida. Embora a natureza e o gesto propriamente animal de caçar e procurar o seu alimento estejam por trás desta ascensão humana, naquele momento o homem se apropria da natureza, ele se concede o direito de utilizar aquilo que necessariamente precisa para sobreviver ao meio natural. O uso daquilo que necessita e vem a utilizar como alimento, enquanto um direito de uso, consagra-se como o direito à propriedade, pois, se ele precisa, fatalmente é seu direito possuí-lo⁷⁶.

A atividade de se apropriar dos alimentos necessários à sobrevivência e possuí-los privadamente, isto é, retirando-os da natureza e do domínio comum, como uma forma de posse, gerou uma atividade intimamente humana, que Locke denominaria, conforme a análise de Manent, de trabalho. A específica relação humana com a natureza, de apropriação, uso e

⁷³ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. Op. cit., p. 53.

⁷⁴ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. Op. cit., p. 162.

⁷⁵ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 97-98.

⁷⁶ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 172.

consumo, qualificada, portanto, como trabalho, consequentemente atravessa e conecta os pressupostos do direito e da propriedade, uma vez que “[...] o homem é proprietário daquilo que come; apropria-se disso por meio do trabalho; o trabalho está, portanto, na origem do direito de propriedade”⁷⁷.

A relação firmada entre trabalho, direito e propriedade produziria, então, a própria noção moderna de individualidade humana, na medida em que possuindo a “coisa trabalhada”, forjando um pertencimento material, e, mais, incorporando o seu trabalho na referida “coisa”, o homem entende que se é a sua força física e psíquica, realizada através de braços, pernas e cérebro, a propulsora desta dinâmica, ele é, além de proprietário de seu trabalho e esforço particular, proprietário de si próprio, de si mesmo. A propriedade íntima, *sui generis*, do homem, nesse caso, funda o surgimento e a existência da propriedade dos bens naturais, materiais, bem como invalida, da maneira que ver-se-á na visão do intelectual francês, as ideias clássicas, gregas ou cristãs, de essência ou substância humana, que associam o homem a fins ulteriores.

O direito, nesse caso, para Locke, a partir do entendimento de Manent, não possui, portanto, uma origem nas relações em comunidade, nas relações sociais entre os indivíduos, mas, na relação do homem consigo próprio, sozinho, apartado dos seus iguais, e com a natureza. São as condições inóspitas, permeadas de atos “animalescos” (já que envolve a procura e a caça de alimentos e recursos na natureza), do homem solitário no meio natural, que cria e funda o direito, dado que o instinto animalesco de autopreservação, de evitar a dor e o sofrimento causado pelas situações e dificuldades dessa relação desenvolve as noções de autoridade, permissão, posse, sobre os bens naturais, que progressivamente produzirá e conformará a gênese da ordem política⁷⁸.

Em todo caso, as ideias do filósofo inglês terão um impacto enorme no desenvolvimento do processo revolucionário dos Estados Unidos no último quartel do século XVIII. As confrontações com a coroa inglesa, associada a um ideário liberal – que pregava a soberania popular, os direitos naturais e os pesos e contrapesos do Estado – foi um estímulo progressivo, que acendeu um rastilho de pólvora na política e sociedade das treze colônias americanas. A esse respeito, Karnal⁷⁹ ainda ressalta:

⁷⁷ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 172.

⁷⁸ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 170-177.

⁷⁹ KARNAL, Leandro. A formação da Nação. In: _____ et al. *A história dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2007, p. 60.

Tais princípios, expostos na obra de Locke, tornaram-se com o tempo parte da tradição política da Inglaterra. Muitos ingleses que emigraram para as colônias conheciam as ideias do filósofo. Os estudantes das colônias, que iam para a Europa em busca das universidades, voltavam influenciados por ele e por outros pensadores. Dessas e de muitas outras formas, as ideias liberais atravessavam o oceano e frutificavam nas colônias, onde encontravam terreno fértil, passando a fazer parte da tradição política também do Novo Mundo.

O crescente descontentamento dos colonos das treze colônias (em particular, os do Norte) com as posturas políticas e econômicas impostas pela Inglaterra é um dos aspectos centrais na literatura sobre o vigor dos direitos do homem na Independência dos Estados Unidos. As narrativas, ressaltando a intervenção inglesa na economia das colônias, geralmente indicam uma total discordância entre colonizadores e colonizados, que ignoram, muitas vezes, os laços filosóficos e históricos que os uniam, para além dos principais interesses envolvendo a soberania territorial e a emancipação política.

Não se deve desprestigar, todavia, que a inspiração filosófica dos rebelados americanos advinha também das antecessoras cartas de direito inglesas (Carta Magna, de 1215, Lei de Habeas Corpus, de 1679, e Declaração de Direitos, de 1698), em que se fundamentava as liberdades tradicionais do “inglês nascido livre”, que é, por excelência, o proprietário. A originalidade estadunidense no uso dos direitos do homem foi, consequentemente, combiná-los, tanto para defender a independência política dos Estados Unidos e liberar a sociedade da interferência estatal, bem como respaldar os antigos direitos e liberdades existentes na tradição jurídica inglesa⁸⁰.

Na esteira do processo de independência estadunidense, a publicação de declarações de direito é tomada como o requerimento das liberdades e garantias dos homens no novo mundo. Formando parte fundamental nas demandas pela independência estadunidense⁸¹, visto que, inclusive, suas assertivas integravam o corpus narrativo da declaração da independência, as

⁸⁰ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 101.

⁸¹ A Declaração da Independência dos Estados Unidos pode ser consultada em ARMITAGE, David. *Declaração de Independência: uma história global*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. A constituição estadunidense e a declaração de direitos da Virgínia podem ser acessadas na biblioteca virtual de direitos humanos da Universidade de São Paulo (USP): <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%85es-at%C3%A9-1919/>>.

cartas de direito⁸² constituem os princípios de emancipação humana perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: Estado, família e instituições religiosas⁸³.

O artigo inaugural da Declaração de Direitos do bom povo da Virgínia⁸⁴, de 1776, expõe:

Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pôsteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

A inspiração iluminista e contratualista percorre as linhas da referida declaração, do primeiro ao décimo sexto artigo. O asseguramento de determinados direitos inatos (à vida, liberdade, propriedade, felicidade e segurança), oriundos de um direito natural, são os principais objetivos dos homens (daqueles dignos de possuírem tais garantias, a exemplo dos proprietários), para os redatores da declaração. Para defendê-los, seria necessário que os homens fossem permanentemente livres, mesmo em estado de sociedade, portanto, não se submetendo a quaisquer autoridades externas, seja política, civil ou religiosa.

A conformação da declaração de direitos do Bom Povo da Virgínia é sintomática no rompimento político entre metrópole (Inglaterra) e colônia (13 colônias americanas). A mágoa e o pesar entre ambos aparecem subjacentes nas entrelinhas, na dinâmica dos direitos requeridos, pois se verifica uma abertura subjetiva, que visa preencher o documento político-jurídico com sensibilidades e afetividades, como a obtenção da felicidade.

⁸² Stephanie Schwartz Driver lembra: “Na política inglesa, as declarações eram um tipo específico de documento, com estilo formal embora não oficial ou legalmente definido. A importância especial das afirmações feitas dessa forma era entendida pelo governo e também pelo povo. Em geral, as declarações anunciam e implementavam novas políticas. Por serem destinadas a angariar o apoio público, usualmente incluíam explicações claras e persuasivas. Durante toda a história inglesa, as declarações eram feitas pelo Parlamento e pelo monarca, e os colonos norte-americanos estavam apenas seguindo uma prática estabelecida quando enviaram as suas próprias declarações – a Declaração de Tomada de Armas e a Declaração de Independência – à Inglaterra”. DRIVER, Sthephanie Schwartz. *A Declaração da Independência dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 37.

⁸³ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 111. Sobre a formação nacional dos Estados Unidos, recomenda-se: KARNAL, Leandro. *Estados Unidos: a formação da nação*. São Paulo: Contexto, 2001; KARNAL, Leandro et al. In: _____. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2007; SELLERS, MAY e McMILEN. *Uma Reavaliação da História dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

⁸⁴ DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DA VIRGÍNIA. 1776. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>. Acesso em: 12 jun. 2018.

O artigo XV, por exemplo, segue um itinerário sensível, visto que argumenta: “Que nenhum povo pode ter uma forma de governo livre nem os benefícios da liberdade, sem a firma adesão à justiça, à moderação, à temperança, à frugalidade e virtude, sem retorno constante aos princípios fundamentais”⁸⁵. Quer dizer, os aspectos político-jurídicos não resistem sozinhos, por meio da razão pura, dependem necessariamente de pressupostos subjetivos, afetivos, que proporcionem o bom andamento da sociedade.

A própria Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, apostava na interação entre a racionalidade e a subjetividade dos direitos do homem, na fundação da nova nação. Em suas palavras iniciais, diz-se:

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade⁸⁶.

A ascensão e asseguramento dos direitos do homem estariam, de acordo com os redatores do documento, associada ao estabelecimento da sociedade e, logo, da criação de governos. É o conteúdo político, portanto, repleto de racionalidade e subjetividade, que impulsiona e torna significativo socialmente os direitos humanos, uma vez que no plano das ideias era termo passivo e inócuo⁸⁷. Eles são, assim, base e consistência do poder civil, por isso, o menor descumprimento e deslize com as liberdades e garantias individuais, facultaria ao povo a retirada e/ou alteração dos legisladores do poder.

A mencionada autoevidência dos direitos do homem, exposta no excerto inicial da declaração da independência dos Estados Unidos, também é digna de reflexão, na medida em que se pressupõe que todas as pessoas saibam manifestadamente dos direitos e garantias que advém do próprio fato de serem humanas. Contudo, se os direitos do homem eram tão autoevidentes, porque eles foram proclamados em momentos e lugares específicos do século XVIII? Para quais indivíduos e grupos eles se mostravam tão patentes?

⁸⁵ DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DA VIRGÍNIA. Op. cit.

⁸⁶ DECLARAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS. 04 de julho de 1776. Disponível em: http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20INDEPENDENCIA%20DOS%20EUA%20-04%20de%20julho%20de%201776%20-%20PORTUGU%C3%83AS.pdf. Acesso em: 17 jun. 2018.

⁸⁷ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Op. cit., p. 19-21.

Não deixa de ser um paradoxo, como bem demonstrou Lynn Hunt⁸⁸, porque a autoevidência precisou ser exposta e declarada, em tons oficiais, e particulares, nos Estados Unidos, em 1776, e na França, entre 1789 e 1795, para ser progressivamente reconhecida e legitimada pelas sociedades ocidentais. A própria determinação do que é e quais são os direitos do homem, àquela altura, não era fácil e simples, visto que envolve diretamente distintas concepções morais e éticas.

Lynn Hunt destacou:

Os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão. A reivindicação de autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. Além disso, temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação⁸⁹.

A grande novidade política-jurídica (além, é claro, da nova concepção de “constituição”⁹⁰) das cartas de direitos estadunidenses é a inserção dos seus fundamentos nas respectivas emendas à declaração de independência. Esse fato é visto nos meios jurídicos como revolucionário para os direitos humanos, pois eles são elevados ao nível constitucional, passando da condição de direitos naturais para o nível de direitos positivados⁹¹. Logo, a partir de tal alteração, eles ganhavam o respaldo do Estado para defendê-los e aplicá-los na prática – todos os cidadãos, a partir daquele momento, conviveriam socialmente com os seus pressupostos –, abandonando a intangibilidade do nível teórico e abstrato dos discursos⁹².

Tais fundamentos jurídicos, contudo, não criaram ou desenvolveram novos direitos. Os discursos, até no nível legal, positivado, visam sempre (re)afirmar os conhecidos direitos à propriedade, liberdade de expressão, segurança da pessoa etc. O “homem” universal e as garantias etéreas dos direitos naturais se ajustam, conforme Douzinas⁹³, enquanto prerrogativas

⁸⁸ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Op. cit., p. 18.

⁸⁹ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Op. cit., p. 24-25.

⁹⁰ Se, para os gregos, por exemplo, a constituição significava ordenar a sociedade, referenciando as instituições ou as relações sociais e políticas da comunidade, a constituição moderna quer sobretudo representar o ato da vontade soberana do povo perante os governantes. A proteção do povo sob os abusos da autoridade governamental é o principal fundamento da constituição moderna. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 112-113.

⁹¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 112-113.

⁹² Comparato afirma que o pensamento político-jurídico estadunidense que positivou os direitos naturais (enquanto direitos individuais) permanece até hoje associado a tal fase histórica, sem aceitar a evolução posterior que consolidou os direitos sociais e demais direitos de humanidade. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 111.

⁹³ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 109.

linguísticas que criam e esgotam a sua legitimidade nos seus próprios atos de enunciação, pois eles não necessitam de justificativa ou razão para além da proclamação que os reconhece e os difunde oficialmente.

As leituras que desconsideram o peso e a importância dos fatores linguísticos e subjetivos da independência estadunidense e de suas declarações de direitos, concentram-se, no interior dos fatos e eventos oficiais, na interpretação das características eminentemente políticas e jurídicas do processo histórico. A linearidade e o sentido evolutivo da narrativa validam particularmente o incisivo tom de separação da Inglaterra concatenado à sanção de certos direitos inalienáveis, na dinâmica da declaração da independência⁹⁴, visto que a busca pela autonomia política das treze colônias não se dissociava da requisição de certas garantias e liberdades individuais. A forte intervenção política e econômica da Inglaterra nas colônias americanas estremeceu e descumpriu, conforme os princípios dos direitos naturais⁹⁵, o tratado implícito firmado entre as partes, que zelava sobretudo pelo bem-estar dos indivíduos e pela moderação das ações governamentais.

Com o reconhecimento de que a igualdade era um valor divino, argumenta-se frequentemente que os redatores do documento de emancipação defendiam o direito à vida, à liberdade, à propriedade e a busca da felicidade, como os principais direitos inalienáveis a serem resguardados. Os governos, instituídos pelo povo, tinham como missão principal a defesa e a promoção de tais direitos, contudo, qualquer descumprimento de tais valores viabilizaria a mobilização popular para barrá-los⁹⁶, através da eventual alteração de leis, por exemplo, ou da própria abolição do referido governo. A instituição do direito de resistência contra as medidas e ações destrutivas dos governos ou contra os próprios governos resguardaria a soberania popular.

⁹⁴ Uma versão traduzida da Declaração da Independência estadunidense se encontra disponível em: <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html>. Acesso em: 04 abr. 2017.

⁹⁵ Para Bobbio, os chamados “direitos naturais” são em princípio direitos históricos. Ou seja, eles nascem em determinadas circunstâncias e em razão de um contexto histórico de lutas que reivindicavam novas liberdades. Não são “naturais” por acaso. Nesse sentido, representando embates que contestavam poderes consolidados, os direitos entendidos enquanto inerentes ao homem se afirmaram num processo gradual de reconhecimento. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁹⁶ A declaração afirma que “[...] a prudência recomenda que não se mudem os governos instituídos há muito tempo por motivos leves e passageiros; e, assim sendo, toda experiência tem mostrado que os homens estão mais dispostos a sofrer, enquanto os males são suportáveis, do que a se desagravar, abolindo as formas a que se acostumaram”. No entanto, se o governo instituído (no caso, a Inglaterra), reiteradamente descumpre com tais valores, por meio de abusos e usurpações, não resta saída senão abolir tal governo e instituir novos “guardiões” para resguardar a segurança e a felicidades das pessoas. Esse havia sido, segundo os redatores, a solução e o desfecho das colônias americanas.

O documento fundador dos Estados Unidos denunciou os “abusos e usurpações” do governo inglês perante as colônias do novo continente. Assinalando vinte e nove acusações determinantes para a conflagração final, os redatores manifestaram as interferências, consideradas indevidas, no cotidiano das colônias estadunidenses, relatando, por exemplo, as frequentes interdições de leis que beneficiassem os colonos, a suspensão dos corpos legislativos nas colônias e a dissolução das Câmaras de Representantes, a proibição do comércio entre as possessões e demais nações, os obstáculos administrativos da justiça nas colônias, a criação de inúmeros cargos e o lançamento de vários impostos nos domínios coloniais.

Para além dos pactos originais que motivaram quase todos os estados rebelados dos Estados Unidos a promulgarem as suas próprias declarações de direito no final do século XVIII⁹⁷, deve-se concordar que a força de tais documentos está, de fato, no ato de enunciação, nas palavras, na “radical proclamação linguística no coração dos acordos constitucionais”, e menos nas explicações ontológicas e nas abstrações da natureza humana⁹⁸.

1.1 As declarações de direito(s) da Revolução Francesa

[...] entre todas as revoluções contemporâneas, a Revolução Francesa foi a única ecumênica. Seus exércitos partiram para revolucionar o mundo; suas ideias de fato o revolucionaram. A revolução americana foi um acontecimento crucial na história americana, mas (exceto nos países diretamente envolvidos nela ou por ela) deixou poucos traços relevantes em outras partes. A Revolução Francesa é um marco em todos os países [...]. A Revolução Francesa é assim a revolução do seu tempo, e não apenas uma, embora a mais proeminente, do seu tipo” (Eric J. Hobsbawm).

O segundo momento da modernidade em que os direitos, então referenciados como naturais ou inatos aos homens, ganharam força, repercussão e ampla atenção foi no processo revolucionário francês (1789-1799). Se, na Independência dos Estados Unidos, os direitos naturais aparecem, em particular, para consolidar e referenciar o desmembramento político das treze colônias perante a Inglaterra, na Revolução Francesa⁹⁹ os direitos naturais despontarão

⁹⁷ Entre as décadas de 1770 e 1780, por exemplo, o estado da Virgínia apresentou a sua declaração de direitos em 12 de junho de 1776; em 16 de agosto, o estado da Pensylvania aprovou, junto com a sua constituição, a sua declaração de direitos e, em 1780, o estado de Massachusetts também havia adotado o seu próprio *Bill Of Rights*. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 112.

⁹⁸ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 109.

⁹⁹ Para os historiadores, em especial, a Revolução Francesa é notadamente reconhecida por inaugurar a última das grandes convenções que delimitam a sua área, a história contemporânea. Quão grande é seu potencial

num modo inteiramente original ao designar em particular, a defesa universal e generalizante das liberdades e garantias humanas.

Os direitos naturais, assumindo a semântica de direitos *do homem*, aparecerão na Revolução Francesa em outra escala de importância, na medida em que o próprio processo revolucionário transformara, de modo progressivo, as estruturas sociopolíticas diferentemente da emancipação estadunidense. A modificação completa do sistema político francês, destronando o absolutismo e tudo o que ele representava, a sua visão de mundo, suas instituições, seus valores e ideais, marcou o auge da associação entre ideias filosóficas, políticas e jurídicas da modernidade.

Como manifestos eminentemente políticos, as diversas declarações de direito promulgadas, entre 1789 e 1795, no desenrolar revolucionário, foram base e eixo norteador para as subsequentes constituições francesas, diferentemente da situação estadunidense, que condicionou as declarações *a posteriori*, ao nível de emendas constitucionais. Os referidos documentos, portanto, estavam vinculados diretamente aos desígnios políticos da revolução, pois a subversão da ordem vigente dependia, de modo indispensável, dos preceitos relacionados aos direitos naturais.

Douzinas¹⁰⁰ salienta:

Para os franceses, a Revolução era um ato de vontade popular suprema, destinada a reconstruir radicalmente a relação entre a sociedade e o Estado conforme os princípios dos direitos naturais. Ao contrário dos norte-americanos, não há nada óbvio ou naturalmente lógico acerca deste ato e de suas consequências.

A questão elementar da derrubada do absolutismo pela Revolução Francesa e da consequente inversão na relação entre sociedade e política inspirou a análise de diversos nomes reconhecidos na área da filosofia política e jurídica. Os caminhos que levaram à formação ou (trans)formação do Estado ainda repercutem com força nos meios intelectuais, difundindo, em grande número, as teorias que preconizam as ideias contratualistas, inspiradas em Hobbes e Rousseau, nas quais o homem, no sentido abstrato, rompe com o estado de natureza, e através da força do soberano, num primeiro estágio e, posteriormente, com os processos

transformador na sociedade ocidental, ela possuiu a força de mobilizar e ditar os rumos de um campo de estudo, designando o antes e o depois a sua ocorrência. Ou seja, de 1789 em diante, não é errado dizer que o mundo foi profundamente abalado pelas inovações políticas, sociais e econômicas que a revolução possibilitou. Ver: HOBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções (1789-1848)*. 35. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

¹⁰⁰ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 103.

revolucionários do século XVIII, destrona o soberano, para erguer-se como o centro soberano das resoluções mundanas.

Para Norberto Bobbio, destronar o absolutismo significava, é claro, inverter a relação entre a política e a sociedade, entre governantes e governados, visto que, a partir do rompimento do antigo contrato social, os cidadãos já não mais cediam seus direitos (e obediência) em troca da proteção e segurança do soberano. Na teoria, a soberania do povo era afirmada em detrimento de quaisquer outros poderes estabelecidos, a liberdade individual frutificaria e os direitos naturais do homem ganhavam projeção¹⁰¹.

Por esse ângulo, o reconhecimento dos direitos naturais só foi possível, conforme o jurista italiano¹⁰², porque, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a relação entre o poder e a liberdade dos homens foi invertida. Se no Antigo Regime a noção era estabelecida entre os direitos dos governantes e obrigações/submissão dos súditos, a partir da primeira Declaração de Direitos forjada na Revolução Francesa a ideia de liberdade precedeu o conceito de poder¹⁰³.

Na contramão das análises contratualistas, Giorgio Agamben defende a origem biopolítica¹⁰⁴ do Estado moderno, matriz teórica que reconhece na entrada da vida biológica nos desígnios políticos e institucionais, a razão da existência e funcionamento do Estado. Não são os grandes pactos fictícios e os direitos abstratos, por consequência, que mobilizam as reflexões de Agamben, mas sim o entrecruzamento do modelo jurídico institucional e o modelo biopolítico de poder¹⁰⁵.

A ideia de que vivemos, desde a fundação do Estado, em um estado de exceção permanente, é um dos aspectos essenciais da teoria de Agamben, na medida em que se

¹⁰¹ Analisando a complexidade que revestem os processos revolucionários, Comparato diz que, por seu caráter abrupto e violento, a era das revoluções representou, sob muitos aspectos, ao longo da história, a negação de direitos humanos e da soberania popular, em cujo nome muitos movimentos revolucionários foram lançados. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 132.

¹⁰² BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 94-95.

¹⁰³ Apesar de a Revolução Francesa ser tratada como uma revolução burguesa e, que como tal, privilegiou os direitos da burguesia, Bobbio argumenta que a inversão da relação entre poder e liberdade foi crucial, inclusive, em termos simbólicos, para a posterior consolidação dos direitos sociais e políticos dos Estados social-democráticos. BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Op. cit., p. 94-95.

¹⁰⁴ A noção de biopolítica foi desenvolvida por Michel Foucault na década de 1970. Referia-se, grosso modo, às formas que o poder conseguiria assumir visando o controle do indivíduo, como era o caso das técnicas disciplinares, que marcaram o processo de desenvolvimento do Estado contemporâneo, ao longo do século XVIII e XIX. Ver mais em: FOUCAULT, Michel. *A governamentalidade*. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 277-293.

¹⁰⁵ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua: Homo Sacer*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

compreende, em uma perspectiva da linguagem¹⁰⁶, que a implicação da vida biológica (“vida nua”¹⁰⁷) na esfera política constitui o núcleo fundador do poder soberano. O direito exerce papel fundamental nessa relação porque é uma estrutura elementar da soberania, que, através de seu caráter normativo e convencional, vai definir a exceção como a forma originária do ordenamento jurídico¹⁰⁸.

Na reflexão acerca dos direitos naturais e de sua entrada no ordenamento político-jurídicos das nações durante o auge revolucionário do século XVIII, o filósofo italiano¹⁰⁹ reforça que: “Por trás do longo processo conflituoso que leva ao reconhecimento de direitos e liberdades formais, está, mais uma vez, o corpo do homem sagrado com o seu duplo soberano, a sua vida insacrificável, e, todavia, exposta à morte”.

A autoridade do Estado, na figura do soberano (os antigos reis ou os atuais representantes nacionais, presidentes ou primeiros-ministros), engendra e controla a exceção, uma vez que ele se mantém, ao mesmo tempo, dentro e fora da ordem jurídica, comandando a validade da lei, suspendendo-a em qualquer momento, e, com isso, colocando-se legalmente fora dela para agir da maneira que lhe convir. Os indivíduos, portanto, são mantidos em um espaço de indistinção, no qual a participação na vida política da nação implica, de modo concomitante, uma dupla exceção, a de ser (con)sagrado, insacrificável, e exposto à própria morte¹¹⁰.

Na crítica a Hobbes e aos seguidores do contratualismo, Agamben ainda defende que o estado de natureza hobessiano não designa uma época real, como muitos estudiosos pressupõem, mas sim um princípio de fundação da cidade, surgido na ocasião em que ela já vive em um estado de exceção, pois o poder do soberano não advinha da cessão dos direitos naturais dos súditos, mas, pelo contrário, resultava da conservação do seu próprio direito natural de punir e comandar a seu bel prazer. Não sendo, de fato, uma guerra de todos contra todos,

¹⁰⁶ Agamben vai recorrer a um antigo instituto jurídico romano, chamado *Homo Sacer*, para explicar a incorporação da vida biológica nos desígnios do poder. O referido instrumento jurídico se referia a uma categoria de pessoas, consideradas sagradas e, portanto, insacrificáveis, que ao serem mortas, aboliam as penas, condenações ou julgamentos de seus assassinos. Quer dizer, a vida humana era incluída na ordem jurídica somente através de sua exclusão, uma exclusão inclusiva. AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Passim.

¹⁰⁷ Na cisão biopolítica, o estudioso italiano distinguiu a *zoé* (a “vida nua” ou “vida comum”) e a *bíos* (a “vida política” ou “vida politizada”), considerando que a sacralização da vida puramente animal, guiada pelas dinâmicas objetivas da natureza, isto é, da *zoé*, estruturou a indeterminação elementar do homem na sua relação com o direito e, por conseguinte, consolidou a premissa vazia dos direitos humanos, baseada originalmente na vida biológica do ser humano. AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Passim.

¹⁰⁸ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Passim.

¹⁰⁹ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., p. 18-19.

¹¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., p. 18-19.

mas uma condição em que os indivíduos são simultaneamente sagrados (isto é, apartados do mundo comum)¹¹¹ e expostos à morte, o estado de natureza, logo, é o próprio estado de exceção¹¹².

A Revolução Francesa, ao romper com as barreiras do poder soberano representado pelo *Ancien Régime*, possibilitou o nascimento da soberania do indivíduo, que substituiu, provisoriamente, a figura do monarca francês. Tal processo de constituição do sujeito soberano consolidará o biopoder, pois, o movimento revolucionário necessitava de uma fonte transcendente e onipresente de autoridade, que não era encontrada na nação ou na Revolução em si. O sujeito, na combinação das matrizes filosóficas, políticas e jurídicas, nasce e torna-se sagrado, eterno e, ao mesmo tempo, dentro dos desígnios do Estado, encontra-se, de modo invariável, exposto à morte¹¹³.

As declarações de direito do processo revolucionário francês, em particular, devido a sua universalidade, abstração e afirmação do sujeito de direitos, colocaram o indivíduo, com sua insacrificabilidade, em relação direta com a soberania estatal. Agamben¹¹⁴ afirma:

As declarações de direitos do homem devem então ser consideradas como o lugar em que se realiza a passagem da soberania real de origem divina para a soberania nacional. Elas asseguram a *exceptio* da vida na nova ordem estatal que deverá suceder à queda do *Ancien Régime*.

A promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*)¹¹⁵, em 26 de agosto de 1789, pela Assembleia revolucionária, já delineava, em seu próprio título, a ramificação da soberania divina e da soberania estatal do sujeito de direitos. A carta de direitos exprimia, na sua própria enunciação, a natureza pública e política da Revolução, pois deixava à vista, em seu nome, na sua denominação, a íntima relação firmada entre humanidade e política¹¹⁶.

A distinção firmada entre homem e cidadão, evocada no título da carta de direitos, abriu um paralelo fundamental no processo revolucionário, na medida em que opôs duas categorias

¹¹¹ AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.

¹¹² AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., 103-104.

¹¹³ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., 103-104.

¹¹⁴ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., p. 123.

¹¹⁵ O documento está disponível na biblioteca de direitos humanos da Universidade de São Paulo (USP).

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

¹¹⁶ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 103.

dessemelhantes de sujeitos de direitos, o universal e o nacional. Por que o documento estabelecia tal diferença de tratamento? Ambos os sujeitos gozariam das mesmas prerrogativas? O que equiparava e o que diferenciava o “homem” universal do cidadão francês?

Apesar da enunciação estabelecer uma associação entre homem e cidadão (o elemento de ligação é caracteriza o elo), os referidos sujeitos de direito possuem existências distintas, visto que o cidadão possui um aspecto concreto, efetivo e se vincula ao ordenamento político-jurídico de um Estado, enquanto o “homem”, em si, é abstrato, fictício, hipotético e desprovido de vínculos políticos. A possibilidade de usufruto dos direitos é, nesse sentido, diferenciada, pois o cidadão está amparado por uma legislação nacional e o “homem” somente goza dos predicados filosóficos¹¹⁷.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com as suas atribuições políticas, jurídicas e filosóficas, instala portanto um paradoxo, pois assume, ao mesmo tempo, que os direitos são declarados em nome do “homem” universal, porém, a sua proclamação depende invariavelmente de uma associação política específica, a nação e o Estado, que constrói o *seu* sujeito de direitos, o “soberano legislador”, nomeado cidadão, para consagrarse em beneficiário dos direitos¹¹⁸.

Percebe-se, em vista disso, que os sobressaltos filosóficos, imbricados às tradições jurídicas, reforçados pelas abstrações contratualistas e do jusnaturalismo, acabariam por fortalecer, na prática, aquilo que as declarações de direito rejeitavam em suas enunciação: o abuso de poder dos governantes e, por consequência, a expansão do Leviatã hobbesiano, representado pelas velhas oligarquias do Antigo Regime. O que deveria ser a libertação do homem, a universalização do indivíduo, elaborada por meios racionais, contraditoriamente estava a reforçar as suas amarras políticas e jurídicas ao Estado.

Os propósitos elementares da primeira declaração francesa de direitos soavam, então, mais realistas em relação aos desígnios (de liberdade e autonomia) do Estado. Douzinas¹¹⁹ lembra:

¹¹⁷Ao analisar a questão dos apátridas (sobretudo judeus) na primeira metade do século XX, Hannah Arendt confirma que a consolidação dos estados nacionais, ao longo dos séculos XVIII e XIX, desacreditaram ainda mais os direitos do homem, uma vez que foram substituídas pelos direitos dos cidadãos. Para a filósofa, portanto, os direitos do homem não protegiam ninguém, pois era o vínculo político (a comunidade política), representado pela cidadania, é que garantia direitos para as pessoas. Ver em: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

¹¹⁸ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 114.

¹¹⁹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 116.

Se as declarações anunciam a era do indivíduo, elas também inauguraram a era do Estado, espelho do indivíduo. Direitos humanos e soberania nacional, os dois princípios contraditórios do Direito Internacional, nascem juntos, sua contradição mais aparente que real.

Embora a declaração de 1789 aclamasse o indivíduo e suas prerrogativas, o Estado apresentou-se, em contrapartida, como o principal beneficiário do documento revolucionário. Difícil considerá-lo, todavia, um “espelho” do indivíduo, na interpretação literal da palavra, na medida em que o Estado é uma convenção, um constructo “ilustrado”, e o indivíduo, não. A metáfora usada por Douzinas seria inadequada se o autor não explicasse, parágrafos antes¹²⁰, a utilização de uma relação metonímica entre o efeito espelho do homem (soberano) e do Estado (soberano), pois, como se sabe, o indivíduo não é um protocolo, como o Estado, é um valor social fruto de um processo historicamente construído, que abarca distintas interpretações intelectuais.

Por outro lado, no âmago do desdobramento humano e cidadão, que caracterizou a primeira declaração de direitos da Revolução Francesa, subsistem os processos de subjetividade, no qual o estatuto da linguagem, em particular, se destaca, na medida em que faz parte da natureza dos direitos humanos serem proclamados, enunciados, bradados, visto que inexiste uma humanidade histórica, externa e empírica, para garantir-los perante uma comunidade política¹²¹.

Douzinas ressalta que o Estado-Nação é constituído pela inclusão e a exclusão, simultânea, dos homens em seus domínios. Para ele, o sujeito moderno adquire sua humanidade com a cidadania, portanto, são os vínculos políticos e jurídicos, convencionais, que conferem direitos aos homens. Enquanto o cidadão absorve garantias humanas, o estrangeiro não possui direitos, logo, humanidade, porque não possui pátria. Ele não faz parte do Estado e, assim, é um ser humano inferior. Essa é a lógica da análise de Hannah Arendt que Douzinas segue. No entanto, a análise do filósofo grego avança na medida em que interpreta os processos subjetivos em relação à declaração francesa de direitos. Segundo ele, além dos direitos humanos serem uma legislação do desejo, pois expressam vontades políticas, sentimentos morais, sensações, eles propiciam uma subjetividade que deve ser buscada na lacuna e na diferença entre o homem universal e o cidadão, já que nos tornamos humanos através da cidadania.

¹²⁰ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 115.

¹²¹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 107.

Sem necessitar de argumentos externos, dotados de objetividade e palpabilidade, para respaldar o direito dos homens e seus documentos simbólicos, a linguagem torna-se a única via e sentido para o(s) direito(s) se expressar(em). A legitimidade das declarações se configura em seu próprio ato de enunciação e isto basta para conferir seu estatuto linguístico e teor político. Como fundamento da manifestação pública das cartas de direito(s), a linguagem performa, conforme Douzinas¹²², o seu poder de fazer o mundo e consagra um sistema político baseado em uma liberdade sem explicação e parâmetro autorreferente.

O próprio ato de declarar, portanto, no sentido de anunciar ou afirmar publicamente, é sintomático do estatuto da linguagem. Anos antes, no desabrochar da Independência Americana, *declarar* já havia se tornado um verbo fundamental nas relações internacionais. A Declaração da Independência, associada às declarações de direitos das colônias rebeladas, assumiam um novo gênero de escrita política, em que a noção de Estado sobreponha a de Império¹²³. Com o início da Revolução Francesa, o ato de declarar atinge um novo patamar, em que a ação declaratória, não mais se tratando de uma relação bilateral como na independência estadunidense, vai ser utilizada como um mote universalista e global. As reiteradas declarações de direito da revolução francesa¹²⁴, divulgadas aos quatro ventos, previam alcançar muito além do simples cidadão francês do final do século XVIII; a intenção era atingir todas as pessoas da terra, pois eram as suas elaborações que decretavam a decaída da soberania real e divina e conformavam o recrudescimento da racionalidade dos direitos do homem.

As intenções universalistas das declarações revolucionárias não eram ocasionais, dado que o “homem” universal, dotado da personalidade abstrata do sujeito de direitos, demandava insistentes afirmações, típicas das cartas de direito(s). Tal conformação da linguagem era crucial para que, no interior das filosofias iluministas, o homem, racionalizado, na escala evolutiva da filosofia e da história, sucedesse finalmente a Deus e a natureza como a base de significado do mundo social. A natureza humana, como conceito ontológico, associava retroativamente a sacralidade divina e a imaterialidade dos direitos naturais para gerir o homem abstrato das declarações¹²⁵.

¹²² DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 107.

¹²³ ARMITAGE, David. *Declaração de Independência: uma história global*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹²⁴ São elas: *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1789); *Déclaration des Droits de la Femme et de la citoyenne* (1791); *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1793); *Déclaration des Droits et des Devoirs de l'Homme et du Citoyen* (1795).

¹²⁵ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 107.

Nesta eterna e irresoluta discussão de determinar o homem moderno, do qual o “sujeito de direitos” se anuncia, as análises de Pierre Manent apontam e fornecem outras direções. Para compreender “De quem falamos quando defendemos os direitos do homem, quando praticamos as ciências do homem?”, ele retoma as ideias John Locke para evidenciar que o problema da modernidade passa necessariamente pela ideia de poder, que fundamenta o entendimento sobre o abandono das grandes tradições filosóficas anteriores, a cristã e a grega. Na sua interpretação de Locke, a noção de poder na modernidade teria invadido todos os domínios humanos, passando a definir todas as relações entre os homens, como as que dizem respeito à liberdade, vontade, virtude e sentimentos, que anteriormente eram explicadas pelas concepções de substância humana, essência humana e natureza humana, que constituíam as citadas tradições filosóficas¹²⁶.

A inefável existência do homem moderno se apresenta na medida em que contratualista inglês, conforme Manent, inaugurou na tradição moderna a ideia de um homem despojado de suas faculdades intrínsecas, separado de suas pressuposições ontológicas, como: o que é o homem, o que é próprio do homem, a natureza do ser, para decretar que somos “[...] apenas um ser que produz um certo número de efeitos e que sabe que os produz”. O homem se resume nisso, portanto, um ser sem definições prévias, marcas inerentes, que produz e realiza tudo que o envolve, inclusive a própria noção de homem, ou seja, o homem é trabalho, um ser que trabalha em si e para si¹²⁷.

Quer dizer, na contracorrente das análises mais tradicionais sobre o pensamento de Locke, que o interpretam a partir da defesa dos direitos naturais, dos direitos e liberdades enquanto atributos da própria essência humana, em que o ser e a natureza humana, num apelo divino, sustentam as potencialidades dos homens, diga-se proprietários, para controlar a sociedade, Pierre Manent inverte a lógica, analisando que o filósofo iluminista, na verdade, rejeitou tais explicações essencialistas, como a origem natural e divina dos direitos, uma vez que as ideias morais ou o Estado, por exemplo, são produto direto do trabalho do homem. O homem é considerado “artista”, pois cria, elabora, trabalha, tudo dele decorre, logo, os direitos, as liberdades, a sociedade, são produções humanas e não fenômenos naturais.

São os homens que criam e delimitam as leis humanas. Eles promulgam normas e regras para a vida em sociedade, decretando as resoluções políticas para os seus iguais, bem como,

¹²⁶ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Passim.

¹²⁷ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 160-161.

elaboram os mandamentos morais, as noções de bem e mal, virtude e desejos, para as pessoas. O desejo de poder instalou no homem a criação arbitrária de tudo e de todos, uma vez que ele pretende sempre melhorar a sua condição física e psicológica, portanto, depende dele, única exclusivamente, a criação, a intervenção, no mundo¹²⁸.

As análises mais tradicionais, sobretudo no campo jurídico, dentro das áreas de história do direito e de direito internacional dos direitos humanos, seguem, percorrendo critérios considerados históricos, políticos e ideológicos, abordagens evolucionistas e contextuais, em que os direitos humanos são (re)tratados em etapas, escalas e marcos institucionais/oficiais, em que se sucedem, ao longo da história, os direitos civis, políticos ou sociais, atrelados aos grandes eventos político/jurídicos¹²⁹.

O destaque aos aspectos formais e protocolares das cartas de direito determina, em grande medida, muitos estudos sérios sobre os direitos humanos. A ênfase recai na faceta visível e aparente dos documentos, atentando somente aos aspectos formais e à sua literalidade. Diz-se, por exemplo, que a primeira das declarações de direito da Revolução Francesa continha um preâmbulo e dezessete artigos, em que se apresentavam as garantias legítimas de todo homem. Apresentando a responsabilidade dos poderes públicos perante os “direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem” e a necessária reivindicação, quando violados, por todos os homens, a breve apresentação sustentava, deixava entender, que a ignorância, o esquecimento e/ou o desprezo pelas causas dos direitos do homem eram as motivações dos males públicos e da corrupção dos governos¹³⁰.

¹²⁸ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 168.

¹²⁹ Como dito na introdução, na historiografia brasileira, o(s) direito(s), grosso modo, é/são analisados isoladamente, divididos enquanto direitos civis, políticos ou sociais. Autores como José Murilo de Carvalho, Ângela de Castro Gomes e Jorge Ferreira, os mobilizam para analisar a história brasileira pelo viés da cidadania, seguindo os preceitos teórico-metodológicos da obra *Cidadania, classe social e status* de T.H Marshall, na qual, linearmente, os direitos se sucedem (1º os direitos civis, 2º os direitos políticos e, por último, os direitos sociais) com o desenvolvimento das sociedades. Algumas pesquisas, no entanto, vêm rompendo com tal abordagem, dedicando-se a pensar os direitos humanos e seu arcabouço ético em diferentes perspectivas, como a subjetiva. Destacam-se as dissertações de mestrado de Johnny Roberto Rosa, *Responsabilidade histórica e direitos humanos: considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história*, defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB) em 2011, e de Fernanda Linhares Pereira, *Quem é o sujeito de direitos humanos na Declaração Universal e na autobiografia de Eleanor Roosevelt (1950-1960)*, defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Goiás (UFG) em 2016.

¹³⁰ DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO.1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

Diferentemente do *Bill Of Rights* estadunidense, que davam mais ênfase às garantias constitucionais do que ao teor narrativo das declarações de direito, recorda-se também que as declarações da Revolução Francesa quase que se limitavam a declarar direitos, sem mencionar ou prever os instrumentos judiciais que os garantissem¹³¹. Na primeira e mais conhecida delas, a “Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão”, tal percepção era notável, pois os dezessete artigos, ao declarar direitos, visavam, mais do que tudo, reforçar novas intenções políticas, afirmar desejos públicos e inaugurar vontades cívicas.

Ao reproduzir na íntegra todas as declarações revolucionárias, muitas análises funcionam como manual, tecendo breves comentários para cada um dos artigos do documento. Nesse sentido, destaca-se a máxima de que todos os homens nascem livres e iguais em direitos (Artigo 1º), uma vez que a carta se preocupou em definir a nova relação entre homens e governantes, cidadãos e sociedade, sociedade e poder. Na primeira parte do documento, ainda, se narra que a conservação dos direitos naturais é a finalidade das associações políticas (Artigo 2º), que a soberania reside na nação (Artigo 3º), que os critérios impostos e assegurados pela lei fundamentam a expressão da vontade geral¹³² (Artigo 6º) e, finalmente, que o estabelecimento da presunção de inocência e o impedimento das prisões arbitrárias são prerrogativas dos direitos do homem (Artigos 7º, 8º e 9º).

A segunda parte do documento de 1789 é lembrada pela abertura aos direitos civis e políticos. Através da liberdade religiosa (Artigo 10º), da liberdade de opinião (Artigo 11º) e de participação política (Artigos 12º, 13º¹³³, 14º, 15º), tais categorias de direitos ganharam proeminência na medida em que a derrubada do *Ancien Régime* alavancou os projetos de constitucionalização dos povos¹³⁴ e posicionou progressivamente as classes burguesas no comando do Estado e da economia¹³⁵.

Para além das formalizações visíveis e oficiais, deve-se salientar que, dentre as cinco conhecidas declarações revolucionárias, a inaugural Declaração de Direitos do Homem e do

¹³¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 140.

¹³² Vontade geral é expressão das novas intenções políticas abertas pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pois representava uma influência rosseuniana que incorporou e resguardou minorias e indivíduos não-proprietários no constructo do direito. Distinta da vontade liberal da “maioria”, a vontade geral inspirou uma virtude democrática da carta de direitos.

¹³³ O artigo 13º, ao estabelecer: “Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades”, denota, ao nosso ver, um primeiro dever do cidadão francês para com o Estado.

¹³⁴ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 151.

¹³⁵ Vale notar que o último artigo da declaração, o 17º, consagra o direito à propriedade, assegurando a sua inviolabilidade.

Cidadão, de 1789, um dos símbolos-centrais da Revolução Francesa, abriu uma frente moral e ética que, se por um lado, angariou importante respaldo político e social, sobretudo dos diferentes grupos que se sucederam nos desdobramentos do movimento, por outro, foi alvo, praticamente simultâneo, de críticas tenazes elaboradas por distintos estudiosos¹³⁶.

Quer dizer, longe de serem unâimes, as cartas de direito(s) e os seus princípios filosóficos e jurídicos, já motivavam, no rescaldo do movimento revolucionário, desconfianças reflexivas e análises filosóficas, que tensionavam os direitos do homem. Por um viés liberal, como o de Edmund Burke¹³⁷, ou por um viés materialista, a exemplo de Karl Marx, as declarações de direito eram “desconstruídas”, em virtude da exploração das questões implícitas, dos não-ditos e dos interesses por trás das referidas enunciações.

O primeiro artigo de todas as declarações de direito(s)¹³⁸ – desde as do século XVIII, como as cartas estadunidenses e as da França revolucionária, quanto as do século XX, a exemplo da universal (ONU) ou a americana (OEA) – é praticamente um mantra dos direitos do homem, que expressa, prontamente, a sua própria ambivalência histórica. A outorga da liberdade e da igualdade¹³⁹ em decorrência do nascimento humano é o primeiro sinal da falência dos direitos do homem, pois as construções culturais de cor, raça, gênero, idade e classe social, das pessoas, enquanto vivenciadas na prática cotidiana, se defrontam às idealizações e abstrações da natureza humana, propostas nos direitos do homem¹⁴⁰.

A liberdade e a igualdade proposta pelas declarações de direito visam, precisamente, desconhecer as “desigualdades naturais” dos homens – raça, sexo, classe social etc. – para engendrar normas, negociadas permanentemente, que possibilitem o exercício de uma igualdade artificial, formal e regulamentada, entre os homens. Procura-se, portanto, através das teorias dos direitos do homem, minimizar e justapor as diferenças *dos* homens (sexo, idade, raça, classe social) nas diferenças *entre* os homens (fórmulas jurídicas dos direitos do homem)¹⁴¹.

¹³⁶ Marx escreverá sobre os direitos do homem somente por volta da década de 1840. No calor da Revolução Francesa e das declarações de direitos escreverá, nos últimos anos do século XVIII e início do XIX, os liberais E. Burke, o conservador contra-revolucionário Joseph de Maistre, e o historiador positivista Hippolyte Taine.

¹³⁷ Ao considerar que os direitos somente funcionavam quando atrelados a tradições e práticas duradouras, E. Burke legitima indiretamente a interpretação de Pierre Manent, que vislumbra a ascensão dos direitos na modernidade a partir do abandono das tradicionais visões de mundo grega e cristã.

¹³⁸ Com pequenas variações silábicas entre os textos, afirma-se “os homens nascem livres e iguais em direitos (e dignidade)”.

¹³⁹ Não por acaso, *Liberté et Egalité* eram, mais do que *Fraternité*, o lema da Revolução Francesa.

¹⁴⁰ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 110.

¹⁴¹ Rousseau estabelece as diferenças *dos* homens e *entre* os homens na sua obra “Discurso sobre a origem da desigualdade”, publicada em 1755.

A figura do sujeito de direitos, em suma, como corolário da união entre a filosofia iluminista e a tradição jurídica do direito natural, sempre dependeu mais de um exercício mental do que de uma verificação objetiva para vigorar. O homem das garantias universais, como nos sonhos cosmopolitas de Kant ou nas teses de Thomas Paine, por exemplo, foi duramente denunciado como um embuste irreal e imaginário. Para Douzinas¹⁴²: “A irrealidade e o vazio históricos do conceito de ‘homem’¹⁴³ e a relativa incompletude do discurso dos direitos humanos estavam no centro das críticas iniciais provenientes da Direita e da Esquerda”.

Por isso, apesar de tendências teóricas diametralmente opostas, as críticas à validade e objetividade dos direitos humanos, aproximavam, em certo sentido, Karl Marx e Edmund Burke, os principais críticos do tema na modernidade. Para ambos, o sujeito dos direitos não existia, era falso, pois, ou era deveras abstrato para ser real, ou muito concreto para ser universal, o que descaracteriza a experiência humana, a densidade da vida diária, logo, a vida real¹⁴⁴. Os direitos do homem, no embalo dos anseios revolucionários, configuraram-se, então, como um álibi para os filósofos racionalistas e uma ilusão para os filósofos materialistas, utilitaristas e conservadores.

O filósofo liberal inglês centrava sua crítica à racionalidade metafísica e ao idealismo extremado dos direitos humanos, que rejeitavam as realidades particulares e concretas, submetendo a complexidade da vida aos ditames da razão. Os direitos eram, para ele, frutos das comunidades políticas específicas, nacionais, e não das imaginações etéreas¹⁴⁵. Como membro da classe política e da tradição dos direitos “reais” dos ingleses, Burke também repudiou os direitos do homem por causa dos possíveis resultados políticos e sociais que a Revolução Francesa poderia engendrar na Europa. O temor das consequências revolucionárias,

¹⁴² DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 112.

¹⁴³ Derrida também é, na contemporaneidade, um dos críticos contumazes da noção vaga e imprecisa de “homem”. Segundo ele: “A história do conceito homem, por exemplo, nunca é examinada. É como se o signo ‘homem’ não tivesse origem alguma, qualquer limite histórico, cultural ou linguístico”. Apud BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempos de terror: diálogos com Habermas e Derrida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 24.

¹⁴⁴ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 113.

¹⁴⁵ Hannah Arendt, mais de cento e cinquenta anos depois dos escritos de Burke, ao analisar a questão dos judeus europeus, validou os argumentos do estudioso inglês. Diz: “Esses fatos e reflexões constituem o que parece uma conformação irônica, amarga e tardia dos famosos argumentos que Edmund Burke opôs à Declaração dos Direitos do Homem feita pela Revolução Francesa. Parecem dar alento à sua afirmação de que os direitos humanos eram uma ‘abstração’, que seria muito mais sensato confiar na ‘herança vinculada’ dos direitos que o homem transmite aos filhos, como transmite a própria vida, e afirmar que os seus direitos são os ‘direitos de um inglês’ e não os direitos inalienáveis do homem. De acordo com Burke, os direitos que desfrutamos emanam ‘de dentro da nação’, de modo que nem a lei natural, nem o mandamento divino, nem qualquer conceito de humanidade, como o de ‘raça humana’, de Robespierre, ‘a soberana da Terra’, são necessários como fonte de lei. A validade pragmática do conceito de Burke parece estar fora de dúvida, à luz de nossas muitas experiências”. ARENDT. Hannah. *Origens do totalitarismo*. Op. cit., p. 407-408.

desacreditando as instituições e tradições jurídicas das monarquias europeias, levou Burke a reiterar a abstração e a absolutização dos direitos do homem, pois eles poderiam servir, em sua aplicação, contra governos antigos e benevolentes bem como em detrimento das tiranias¹⁴⁶.

Já Karl Marx reconhece nos direitos do homem um passo no desenvolvimento do sistema capitalista. A Revolução Francesa possuiu o mérito, para ele, de emancipar a economia e a política capitalistas na derrubada do Antigo Regime, mas não de emancipar o homem, como queria induzir o discurso liberal dos direitos do homem, pois, a sua efetividade implicava no afastamento dos homens entre si, já que a individualidade se sobreponha ao coletivo. A liberdade e a igualdade propostas pelas declarações de direito encobriam, para ele, a exploração e a dominação de uma classe de homens específica: os burgueses, proprietários dos meios de produção¹⁴⁷.

A insistência no caráter histórico dos direitos do homem engendrava a desqualificação de Marx perante tal ideologia filosófica, pois a concepção materialista de mundo contradizia, em termos filosóficos, a existência do sujeito universal, dissipável, das teorizações jusnaturalistas. Embora Marx, como bom herdeiro do iluminismo, faça uso de universalizações (classe, revolução, operariado, comunismo etc.), o homem, para o filósofo prussiano, era o de carne e osso, que possuía classe, profissão, que tinha ou não o que comer, que sofria na pele ou se beneficiava das resoluções governamentais na economia ou na política em qualquer nação específica do século XIX.

A perda da identidade no sujeito de direito(s) era central no processo de estruturação jurídica da sociedade, uma vez que a criação da personalidade jurídica liberava os burgueses, enquanto classe social, para atuarem livres na política, na sequência do sucesso e preponderância na esfera econômica. Através das “liberdades negativas”¹⁴⁸ enunciadas pelas declarações revolucionárias, era possível, agora, afastar as interferências do Estado no moderno comportamento econômico e social dos burgueses, protegendo a propriedade privada, a obtenção do lucro e o aperfeiçoamento das relações de produção no sistema capitalista¹⁴⁹.

¹⁴⁶ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 167.

¹⁴⁷ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 170.

¹⁴⁸ Expressão utilizada no campo jurídico para se referir aos direitos individuais, de caráter civil e político, como o direito à vida, à propriedade privada, à liberdade religiosa, por exemplo, que resguardam a autonomia individual perante o Estado, impedindo a interferência deste nas determinações das pessoas.

¹⁴⁹ As teses de Marx sobre os direitos do homem, desenvolvidas sobretudo em *A questão Judaica* e o *18 Brumário de Luís Bonaparte*, fundamentais para a leitura materialista dos direitos humanos e posterior consolidação dos direitos sociais e econômicos, sofreram, nas últimas décadas, críticas de estudiosos pós-marxistas, como Claude Lefort e Jacques Rancière. O primeiro afirmou a dimensão do político e a capacidade simbólica dos direitos humanos em afastar os perigos totalitários, enquanto o segundo, num viés subjetivo, propôs que os direitos

Na esteira das primeiras críticas em relação à Revolução Francesa e aos direitos do homem, também se deve lembrar que a primeira constituição francesa, promulgada em 1791, engendrou a sua própria declaração de direitos, uma espécie de sucessora da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. O fenômeno era particularmente relevante, na medida em que, como prosseguimento do processo revolucionário, conformava o arcabouço jurídico da sociedade francesa, através de princípios do constitucionalismo¹⁵⁰, e inseria os direitos do homem no nível constitucional.

As posições mais objetivas evidenciam especialmente que a carta magna, elevada ao nível de árbitro da sociedade, tornou-se responsável pela organização e delimitação da comunidade política francesa, pela separação dos poderes, pela ordenação e representação política e pela fixação de normas para todos os membros sociais. Além disso, deu um novo passo em relação ao futuro dos direitos humanos, pois consagrou, pela primeira vez, os direitos sociais¹⁵¹.

O reforço ao caráter antifeudal e antiaristocrático do novo regime, expresso pela promulgação da Constituição de 1791 e de sua declaração de direitos¹⁵², se relacionou também diretamente com a afirmação dos jacobinos no processo revolucionário. A emergência dos direitos sociais, designados enquanto direitos de assistência pública e de instrução pública, representavam uma vitória do grupo em ascensão.

A assistência pública previa a criação de estabelecimentos públicos e gratuitos para o recolhimento de crianças abandonadas, visando aliviar as condições dos doentes pobres e para a promoção ao trabalho de pobres válidos que não o tivessem encontrado. Do mesmo modo, a instrução pública seria comum para os cidadãos e gratuita em relação às partes indispensáveis do ensino para a educação básica de todas as pessoas. Os estabelecimentos, criados e

humanos não podem ser descartados como um fetiche reificado, pois constituem o espaço da politização propriamente dita. Ver mais em: LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011; RANCIÈRE, Jacques. Who is the Subject of the Rights of Man? *South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 103, n. 2-3, 2004.

¹⁵⁰ Sobre as possíveis definições para constitucionalismo, Nicola Matteucci diz: “Foi dito, usando uma expressão bastante abrangente, que o Constitucionalismo é a técnica da liberdade, isto é, a técnica jurídica pela qual é assegurado aos cidadãos o exercício dos seus direitos individuais e, ao mesmo tempo, coloca o Estado em condições de não os poder violar”. MATTEUCCI, Nicola. Constitucionalismo. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11. ed. Brasília: UNB, 1998.

¹⁵¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 153.

¹⁵² A declaração de direitos compunha o preâmbulo da constituição, no local das “disposições fundamentais garantidas pela Constituição”.

organizados, deveriam ser distribuídos gradativamente conforme a divisão administrativa da nação¹⁵³.

O reconhecimento constitucional destes dois direitos sociais representou uma mudança ímpar na luta dos direitos humanos. Em primeiro lugar, como um símbolo revolucionário, as preocupações sociais ganharam, ainda que incipiente, a atenção do Estado, pois, ao constarem no ordenamento jurídico francês, deviam ser garantidas e preservadas como qualquer outra liberdade individual consagrada. Em segundo lugar, a adoção dos direitos sociais na carta de 1791 representou uma vitória momentânea dos jacobinos perante os girondinos (que defendiam particularmente os direitos individuais) nas disputas políticas e ideológicas decorrentes do processo revolucionário.

Por outro lado, a afirmação dos direitos sociais, defendidos mormente pelos jacobinos, representava uma exigência intrínseca à Revolução, pois os pobres eram também responsabilidade do movimento¹⁵⁴. A pobreza era uma endemia na Europa do século XVIII, portanto, a incorporação progressiva da “questão social” nos desígnios políticos/jurídicos do Estado não era fortuita, conformava-se como medida necessária que combinava o sustento físico das pessoas com o desenvolvimento da dignidade, do intelecto e, logo, da humanidade pretendida pelos pressupostos filosóficos dos direitos do homem¹⁵⁵.

Nos mesmos anos, o esplendor revolucionário inspirou também a criação de uma modalidade nova e específica de carta de direitos, a declaração dos direitos da mulher. A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, idealizada em 1791 por Olympe de Gouges

¹⁵³Em francês: “Il sera créé et organisé une instruction publique, commune à tous les citoyens, gratuite à l’égard des parties d’enseignements indispensables pour tous les hommes, et dont les établissements seront distribués graduellement dans un rapport combiné avec la division du royaume.”. CLERMONT-TONNERRE. Stanislas de. *Analyse raisonnée de la Constitution française, décrétée par l’Assemblée Nationale des années 1789, 1790 et 1791.* Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=RjsW8CdINV4C&oi=fnd&pg=PA1&dq=constitution+fran%C3%A7aise+1791&ots=LWFFXlkT7N&sig=r6InkpZSEqNZQJSFfpafCxZehQ8#v=onepage&q=constitution+fran%C3%A7aise%201791&f=false>>. Acesso em 02 mar. 2019.

¹⁵⁴ GONÇALVES, Jussemar Weiss. A Revolução Francesa e a invenção social da pobreza. *Biblos*, Rio Grande, v. 23, n. 1, p. 10. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/1267/561>>. Acesso em 05 abr. 2017.

¹⁵⁵ Gonçalves cita os dados compilados por Hufton e Forrest, que afirmam que uma em cada cinco pessoas na era revolucionária francesa dependia de algum tipo de assistência para sobreviver. Comparativamente, a questão social no Brasil, passados dois séculos da Revolução Francesa, apresenta dados alarmantes, uma vez que o IBGE [2017] registrou que 26,5% da população brasileira está abaixo da linha da pobreza, aproximadamente 55 milhões de pessoas, com destaque para as regiões Norte e Nordeste, em que mais de 43% da população destas regiões vivem nestas condições (menos de U\$ 5,50 por dia, conforme cálculos do Banco Mundial). Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

(1748-1793)¹⁵⁶, estabeleceu uma corajosa versão feminina dos direitos naturais¹⁵⁷, que levou os direitos humanos a um novo patamar político e social.

Em geral, a carta feminina de direitos da Revolução Francesa é pouco retratada na literatura jurídica¹⁵⁸, pois, como foi prontamente rejeitada pela Assembleia Nacional Francesa, aparece somente enquanto um contraponto à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. À biografia de Gouges, por outro lado, dá-se maior atenção, particularmente nos estudos de gênero, haja vista a sua militância fundadora nas diversas pautas feministas durante a Revolução, que a tornaram conhecida, sobretudo a reivindicação da diferença sexual na política¹⁵⁹.

O incitamento à participação feminina na arena pública francesa não era tão simplório e linear como pressupõem muitas análises jurídicas e sociológicas dos direitos humanos. Ao adentrar no debate público, enunciando os direitos da mulher, Olympe de Gouges não estabelecia somente a contraposição literal à carta masculina, mas apresentava os paradoxos envolvendo a igualdade jurídica dos seres humanos e a diferença política entre homens e mulheres¹⁶⁰ e, também, acerca da exclusão das mulheres dos direitos dos cidadãos em nome da divisão entre a esfera pública e privada¹⁶¹.

O enunciado feminista de Olympe de Gouges representava o anseio de uma categoria de pessoas, as mulheres, que, apesar de abstratamente inseridas no discurso dos direitos naturais, eram excluídas dos direitos de cidadania, haja visto o seu pertencimento “natural” ao espaço privado, doméstico e, logo, apolítico. A esfera pública, habitat do cidadão, era o espaço exclusivo do homem – branco, rico e burguês, de preferência.

Para validar a presença feminina no espaço público, a militante francesa argumentou que, se o poder nacional, na figura do “cadafalso” revolucionário, poderia condenar as mulheres à morte, significava que a própria vida delas era política. Ou seja, a atuação sentencial do Estado

¹⁵⁶ O nome Olympe de Gouges era o pseudônimo de Marie Gouze. O nome foi assumido para as lutas políticas da Revolução.

¹⁵⁷ A Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã pode ser consultada na biblioteca de direitos humanos da Universidade de São Paulo (USP): <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores%C3%A0cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>.

¹⁵⁸ A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, além da especificidade de gênero, tem uma estrutura formal que se diferencia, em partes, da homônima declaração de 1789, pois acresce elementos que não se verificam no documento precedente. A carta feminina possui um breve preâmbulo, dezessete artigos, uma conclusão e um modelo de formulário para a realização de contrato social entre homens e mulheres.

¹⁵⁹ SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. *Estudos feministas*, Florianópolis, 13(1), 216, jan.-abr. 2005, p. 21.

¹⁶⁰ SCOTT, Joan. *O enigma da igualdade*. Op. cit., p. 11-12.

¹⁶¹ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 78.

para com as mulheres deixava-as aptas, como os homens, ao exercício dos direitos de cidadania, extinguindo a distinção restritiva entre a vida doméstica e a vida política¹⁶².

A enunciação dos direitos da mulher, portanto, rompeu com os direitos do homem e do cidadão, na medida em que extravasou os limites de suas prerrogativas políticas e jurídicas. A ação política de Olympe de Gouges justificava, assim, a interpenetração da vida pública e da vida privada, pois se elas não se opunham e se dissociam, permitem que os sujeitos, no intervalo das identidades, se constituam fundamentalmente na atuação imbricada das duas esferas, (re)configurando as distribuições do público e do privado, do universal e do particular¹⁶³.

Com o estabelecimento dessa fissura política, Gouges se conforma, nas palavras de Rancière¹⁶⁴, em sujeito do dissenso, responsável por unir as duas formas de existência dos direitos. A primeira forma é a da enunciação (escrita) dos direitos nas declarações e a consequente visibilidade da não existência da igualdade anunciada nas declarações. Já a segunda forma revela a constatação da não existência dessa igualdade que é então tensionada por aqueles que não se sentem contemplados (“ruídos”), como era o caso da revolucionária francesa. Rancière¹⁶⁵ define:

Os ‘direitos da mulher e da cidadã’ são os direitos daquelas que não tem os direitos que elas têm e que têm os direitos que elas não têm. Elas são arbitrariamente privadas dos direitos que a declaração atribui sem distinção aos membros da nação francesa e da espécie humana. Mas elas exercem também, por sua ação, o direito da(o) cidadã(o) que lhes recusa. Ela demonstra desse modo que têm, sim, esses direitos que lhes são negados.

Embora a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã não houvesse sido referendada e a própria Olympe de Gouges tenha pago com a própria vida¹⁶⁶ a ousadia do dissenso, a tradição moderna dos direitos do homem persistiu no decorrer da Revolução Francesa, através da promulgação de declarações de direitos (e deveres) que compuseram o preâmbulo das Constituições de 1793, que não chegou a vigorar, e a de 1795.

Os direitos do homem, como interlocução das demandas filosóficas e dos aparatos jurídicos da modernidade, assumiram novas funções e aspectos no decorrer do movimento revolucionário. A heterogeneidade dos grupos dirigentes e a frenética disputa pelo comando da

¹⁶² RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 78-79.

¹⁶³ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 79.

¹⁶⁴ RANCIÈRE, Jacques. *Who is the Subject of the Rights of Man?* Op. cit., p. 304.

¹⁶⁵ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 79.

¹⁶⁶ Acusada de contra-revolucionária, pois não se furtou a criticar líderes da Revolução como Robespierre, foi guilhotinada em 1793.

Revolução reforçaram o caráter violento das lutas políticas, em que a exceção, nos termos de Agamben, indeterminou o ordenamento político-jurídico e a sacralidade do ser humano.

A historiografia¹⁶⁷, de modo geral, (re)trata o “Terror” (setembro de 1793 a julho de 1794), como o período revolucionário em que os jacobinos, liderados por Robespierre e Saint-Just, tomaram o poder da ala girondina e radicalizaram a nova república francesa (1792), mobilizando a população para os esforços de guerra contra as potências estrangeiras e desencadeando uma perseguição maciça aos seus adversários internos e externos.

A concentração para com os rumos da Revolução, nos quais o Terror foi empregado e a Constituição de 1793 foi suspensa, não significava que os jacobinos estivessem alheios aos enunciados representados pelos direitos humanos, haja vista a pretensão de Robespierre e seus partidários de transformarem a Revolução Francesa num permanente processo de efetivação das demandas materiais dos pobres, em que se ratifica o “direito dos *sans-cullotes*”¹⁶⁸.

A primazia jacobina nas questões materiais dos *sans-cullotes*, em contraposição às posições políticas e sociais da ala girondina, estabeleceu, sobretudo no pós-1793, uma primeira cisão no discurso dos direitos humanos, dentro dos pilares modernos em que a Revolução Francesa se constituiu. A separação gradativa entre os direitos sociais, relacionados ao sustento concreto e físico da vida humana, e as liberdades individuais, mais abstratas e imateriais, ganhou consistência e projeção futura, a partir das disputas entre jacobinos e girondinos.

Nesse sentido, os direitos sociais, expressos nas Constituições de 1791 e 1793 pelo(s) direito(s) à assistência e instrução pública(s), defendidos pelos jacobinos, fazem parte da paradoxal construção dos direitos humanos, uma vez que, através das abstrações universalistas, eles pretendiam se efetivar na vida diária dos seres humanos. Ou seja, ao mesmo tempo em que se referem ao homem abstrato das declarações, eles também se preocupam com a manutenção da vida física, corpórea e espiritual de homens reais.

No interior dos ditames filosófico-jurídicos dos direitos humanos, os jacobinos reforçaram e priorizaram na prática a categoria de direitos que mais lhes parecia necessária e

¹⁶⁷ Sobre a Revolução Francesa, ver: BLUCHE, Frédéric; RIALS, Stéphane; TULARD, Jean. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989; FURET, François e OZOUF, Mona (org). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989; FURET, François. *Pensando a Revolução*. São Paulo: Paz e Terra, 1989; SOBOUL, Albert. *História da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974; HOBSBAWM, Eric J.. *Ecos da Marselhesa: dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

¹⁶⁸ BIGNOTTO, Newton. Hannah Arendt e a Revolução Francesa. *O que nos faz pensar?* Rio de Janeiro, n. 29, maio de 2011. p. 47. Disponível em: <http://oquenosfazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_29_04_newton_bignotto.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2017.

fundamental, os direitos sociais. Todavia, a dissociação destes com os direitos civis e políticos nunca se dá por completo, uma vez que ambos, no interior das declarações de direito, formam um conjunto de desejos morais que são pré-condição da soberania do indivíduo e se estabelecem a partir do entrelaçamento com a instável legislação do Estado¹⁶⁹.

A declaração de 1793, pretendida pelos jacobinos, inclusive reforçaria a soberania dos indivíduos e os laços com o Estado. A expansão de dispositivos políticos e civis¹⁷⁰, prevendo uma maior liberdade de ação às pessoas, associada aos recentes direitos à instrução, à assistência e ao trabalho transparece, portanto, que os sujeitos, logo, a própria subjetividade, se constroem também na lacuna e na tensão entre os direitos sociais e os direitos civis/políticos. A figura do sujeito de direitos, então, nos interstícios do público (direitos sociais) e do privado (liberdades individuais), vai ser definido, como proposto por Rancière¹⁷¹, no intervalo entre as identidades de homem e cidadão.

A última constituição da Revolução Francesa, acrescida de uma nova declaração de direitos, foi promulgada em 1795, momento em que a literatura convencionou nomear de a fase “burguesa” da revolução, a etapa terminal, uma vez que os girondinos ascenderam definitivamente ao poder, após a morte de Robespierre e de outras lideranças jacobinas, e encaminharam, no âmago do constitucionalismo moderno, novas resoluções políticas, econômicas e jurídicas para o futuro da França.

A tradição moderna dos direitos do homem, além de ideologia da Revolução Francesa, consolida-se no ordenamento político-jurídico francês, haja vista a sua legitimidade expressa em todas as constituições do período revolucionário. Como manifestos políticos e enunciados linguísticos, se deve notar que as declarações de direito(s) foram sendo apropriadas reiteradamente conforme os interesses do então grupo dirigente, aproveitando o senso moral de história e a crença na ação coletiva que pôde derrotar a opressão e a dominação representada pelo *Ancien Régime*¹⁷².

¹⁶⁹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 119.

¹⁷⁰ Em um nível, a carta de 1793 estabeleceu nos artigos 25 e 26 que a soberania reside e pertence ao povo – é uma, intransferível, indivisível e inalienável –, previu o sufrágio universal (artigos 21 e 24) e aboliu as diferenças de votos entre os cidadãos (artigo 29). Num outro patamar, o documento referendou um amplo direito à opressão (artigos 9, 11, 33 e 34) e uma garantia que chamou de “insurreição” (artigo 35), um direito e um dever do povo, perante a violação de seus direitos pelo governante. VIEIRA, Vera Lúcia. As constituições burguesas e seus limites contra-revolucionários. *Proj. História*, São Paulo, (30), pp. 99-126, jun. 205. p. 105. Disponível em: [http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/05-Artg-\(Vera%20Vieira\).pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/05-Artg-(Vera%20Vieira).pdf). Acesso em: 15 abr. 2017.

¹⁷¹ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 76.

¹⁷² DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 104-105.

A declaração de direito(s) da constituição de 1795 apresentou mudanças narrativas e jurídicas em relação aos documentos anteriores. Em primeiro lugar, não era mais somente uma declaração de direitos, mas, também, uma declaração de deveres, o que reconfigurava, e invertia, o pressuposto da soberania do indivíduo, princípio inaugurado com as noções contratualistas de Locke e Rousseau, que abririam uma profunda tradição filosófica e política de que a liberdade precede o poder e, por isso, o homem, através da razão, possuía direitos inatos e inalienáveis.

Se, antes, apesar de todas as contradições históricas e empíricas do discurso do direito natural, as proclamações exageradas atribuíam direitos ao homem universal das declarações, que decorriam da simples existência humana, a partir da última constituição revolucionária, o direito natural foi transfigurado, dado que os direitos do homem abstrato passaram a requerer, também, contrapartidas, expressas por responsabilidades, e deveres, perante o Estado. A soberania nacional era (re)atualizada na medida em que freava o avanço da soberania do indivíduo.

Se, antes, a enunciação dos direitos do homem já implicava uma relação com o Estado, uma vez que conferiu direitos específicos ao cidadão, a partir da constituição de 1795, a relação entre direito(s), dever(es) e Estado evidenciou-se mais claramente. O comando girondino, às avessas dos enunciados jacobinos de 1789, reforçou o controle do Estado sobre os cidadãos, sob a retórica da segurança nacional.

Muitas análises apregoam a reconfiguração dos direitos humanos, nessa fase revolucionária, como o mote para excluir a soberania popular da nova constituição da França (Artigos 17 e 18)¹⁷³. O atestado de negação da participação do povo no desenrolar da vida política francesa era a porta de entrada para a rejeição de muitos outros direitos consagrados anteriormente. Comparato¹⁷⁴ escreve:

Entre os direitos fundamentais, já não se incluem nem o de “resistência à opressão”, nem as liberdades de opinião, de expressão e culto, nem tampouco os direitos sociais consagrados nas declarações anteriores: o direito ao trabalho, à assistência pública e à instrução.

¹⁷³Comparato analisa que uma fórmula neutra, a soberania reside na “universalidade dos cidadãos”, substitui a ideia da soberania popular. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 156-157.

¹⁷⁴COMPARATO, Costas. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 157.

A própria ideia de uma declaração de deveres é, para o jurista, conceitualmente criticável, pois, de início, quem afirma direitos, por uma lógica necessária, reconhece a existência de deveres relacionados, tanto pela parte do Estado como dos indivíduos. As máximas que decretam que a liberdade consiste em fazer tudo que não prejudique os outros ou que os indivíduos deverão responder pelos abusos de sua liberdade de comunicação e pensamento previstos pela lei, já são, a título de exemplo, os deveres conexos na Declaração de direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Em seguida, se os direitos humanos são sempre reclamados contra quem detém uma posição de força ou poder, não faz sentido falar em direitos humanos do Estado ou da pátria contra os indivíduos, como sugerem os artigos 3 ou 9, por exemplo, da carta de deveres da Constituição de 1795¹⁷⁵.

O que se depreende, finalmente, é que a figura do sujeito de direitos, criada nos interstícios da modernidade, num volátil encaixe entre a filosofia racionalista e a tradição jurídica dos direitos naturais, foi remodelada convergindo para a figura do sujeito de direitos + deveres; uma equação nova que, ao aprofundar os limites entre o público e o privado, pois, em suma, os deveres eram públicos e os direitos privados, confirmou o avanço da ordem burguesa e do sistema capitalista de produção¹⁷⁶, naquilo que Rancière chamou de constituição dos “Estados oligárquicos”¹⁷⁷.

1.2 Entre os direitos do homem e os direitos humanos: a reincidência dos deveres e as transformações filosóficas-institucionais

Um século e meio após as primeiras formulações de direitos do homem, que lograram espaço nos Estados Unidos, durante o processo de Independência (1775-1783), e, em seguida, na França, nos desdobramentos da Revolução Francesa (1789-1799), a tradição moderna do direito natural ganhou renovado vigor, a partir da promulgação de novas declarações de direito(s) que surgiram no Ocidente no pós-Segunda Guerra Mundial.

O ano de 1948, em particular, foi determinante na (re)atualização da proposta moderna dos direitos do homem, pois foram promulgadas duas importantes declarações de direito(s) em

¹⁷⁵ COMPARATO, Costas. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. Op. cit., p. 157.

¹⁷⁶ Trindade reforça que, a partir da Constituição de 1795, para ser cidadão francês, devia-se ser proprietário, a partir de uma série de pré-requisitos, que exigia o pagamento de uma contribuição; o princípio da igualdade havia desaparecido, o princípio do voto universal foi abolido e os nascentes direitos sociais da Carta de 1793 já estavam sepultados. TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. Op. cit., p. 71.

¹⁷⁷ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 94.

nível internacional: a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, anunciada pela OEA-Organização dos Estados Americanos, em maio daquele ano, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU-Organização das Nações Unidas, em dezembro de 1948.

A literatura da área trata, a todo o momento, as referidas cartas de direito(s) como herdeiras diretas das declarações revolucionárias do século XVIII, mas o que levou os Estados, unidos em bloco de países, a apostarem novamente em enunciações linguísticas que defendem um homem imaterial, abstrato, e que esgotam em si próprias a sua legitimidade? Porque acreditar, mais de 150 anos depois, de novo, na lógica declaratória dos direito(s) do homem?

Em primeiro lugar, deve-se atentar que as enunciações linguísticas dos direito(s) não ocorreram descoladas da realidade social. Referimo-nos tanto às disputas políticas entre governos, nações e classes sociais, bem como às transformações subjetivas, que lograram espaço nos referidos processos históricos. Nas revoluções burguesas do século XVIII, por exemplo, além das intensas e violentas disputas por emancipação política, no caso estadunidense, e da derrubada do antigo sistema político, situação da França, houve uma profunda valorização, filosófica e psicológica, das práticas de individualidade e de empatia¹⁷⁸, que motivaram as declarações de direito(s).

Em fins da década de 1940, os cataclismos e genocídios inauditos da Segunda Guerra Mundial – os “atos ultrajantes” mencionados no preâmbulo da DUDH – possibilitaram e deram o tom das novas enunciações declaratórias, viabilizando as transformações jurídicas, institucionais e subjetivas¹⁷⁹. Ao passo que as declarações americana e universal incentivavam a criação de organismos supranacionais, como a ONU e a OEA, e o estabelecimento de um novo padrão jurídico, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos, também produziram o enaltecimento de sentimentos empáticos que ultrapassavam as fronteiras nacionais, na tentativa de evitar uma nova guerra, um novo holocausto, além de gerir embates psicológicos entre memória(s) e esquecimento(s) dos traumas vivenciados.

¹⁷⁸ Em *A invenção dos direitos humanos*, Lynn Hunt demonstrou como o crescimento da sensibilidade para com a exposição das mortes públicas no período pré-revolucionário francês, associado a um crescente impulso literário e filosófico, engendrou, através de sentimentos e afetividades, a construção da noção do *outro*, do sujeito igual e semelhante a mim, que sofria e padecia no cidadafalso.

¹⁷⁹ Em contrapartida, há debates a respeito. O fato do termo genocídio não ser utilizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem direitos humanos ser mencionado na Convenção para a Prevenção e para a Repressão do Crime de Genocídio, do mesmo ano, por exemplo, levou Hoffmann a compreender que a DUDH não representou uma reação direta do Holocausto. HOFFMANN, Stefan-Ludwig. *Os Direitos Humanos e a História*. Op. cit., p. 543.

Os embates, desenvolvimentos e lutas por direitos, que, no interior da modernidade, originaram as declarações de direitos, durante os séculos XVIII e XX, são representativos da historicidade dos direitos humanos. Eles foram construídos, a rigor, pela ação consciente e inconsciente de homens, que mobilizaram e interpelaram as suas realidades cotidianas, a partir de distintas atuações filosóficas, jurídicas e políticas¹⁸⁰. Diferentemente do discurso fundador dos direitos naturais, que consagra a a-historicidade, a imutabilidade e a invariabilidade dos direitos, a sua realização social se mostrou repleta de ativa e conflituosa ação humana¹⁸¹.

As declarações da ONU e da OEA são representativas nesse sentido. Separadas por seis meses de existência, os documentos possuem muito em comum, tanto na proposta filosófico-jurídica como na formatação técnica e estrutural. Nascidas no seio de emergentes organizações supranacionais, ambas recuperaram o repertório dos direitos naturais, consagrando, a princípio, como nas declarações revolucionárias, o direito decorrente do nascimento: todos os homens nascem livres e iguais em direitos, mas, agora, acrescentavam também a nascença decorrente da dignidade humana.

A dignidade humana se estabeleceu como o fundamento filosófico-jurídico central das declarações de 1948. Considerada atributo essencial do ser humano, é a noção de dignidade da pessoa humana que possibilita às pessoas, sem distinção de qualquer natureza, apenas pelo próprio fato de existirem enquanto seres humanos lograrem direito(s), liberdades e garantias. A dignidade, portanto, valida o(s) direito(s), na medida em que coloca-se como a força-motriz, a gestora, da própria humanidade e das qualidades inerentes aos humanos.

A referida expressão não era nova na história e na filosofia política¹⁸². A origem etimológica da palavra ajuda a exprimir o sentido contemporâneo da dignidade humana, pois, em latim, *dignitas* referia-se a valor, importância; *dignus*, era um adjetivo vinculado ao verbo *debet* (conveniente, apropriado) e ao substantivo *decor* (decência, decoro). Os dicionários

¹⁸⁰ Bobbio argumenta que os direitos humanos são, em princípio, direitos históricos, porque surgem em determinadas ocasiões, pelas lutas em favor de novas liberdades que se constituem gradualmente. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Op. cit., p. 5.

¹⁸¹ O historiador estadunidense Samuel Moyn, na contramão de tais interpretações, desacredita que os direitos humanos necessitassem de grandes movimentos políticos para emergir. Segundo ele, “[...] eu queria romper com uma visão totalmente teleológica que sugere que os nossos direitos humanos são uma ideia ou um movimento esperando para acontecer desde o aparecimento de Jesus, ou a eclosão da Revolução Francesa, ou o término da Segunda Guerra Mundial”. MOYN, Samuel. Entrevista com o professor Doutor Samuel Moyn (Harvard Law School). *Monções: Revista de Relações Internacionais* da UFGD, Dourados, v.3. n.6, jul./dez., 2014, p. 10. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>. Acesso em: 7 fev. 2018.

¹⁸² Desde, pelo menos, o século XV, a dignidade humana era objeto da atenção de filósofos humanistas. Pico della Mirandola, por exemplo, no interior das preocupações renascentistas, problematizou as capacidades intelectuais do homem e o exercício da liberdade na obra *De hominis Dignitatis*, de 1486. Ver: PICO DE LA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a dignidade humana*. Trad. Maria de Lourdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2008.

atuais, dentre vários significados, destacam que a dignidade se relaciona ao modo de proceder que transmite respeito, autoridade moral, honra, nobreza, honestidade, bem como, respeito a seus valores e sentimentos, amor-próprio¹⁸³.

Quer dizer, tema caro da primeira modernidade e característica da filosofia humanista do século XV, a noção da dignidade humana é retomada com força aos debates intelectuais passados mais de quatro séculos. Agora, como elemento político e jurídico, de dimensão internacional, a dignidade humana é (re)apropriada no século XX, pela ONU e outras instituições de poder.

Verifica-se, no entanto, que tais agências, como a ONU e a OEA, não criaram nada fundamentalmente “novo”, em termos intelectuais e filosóficos, sobre a dignidade humana. Após os horrores dos campos de concentração e extermínio, as instituições internacionais, na tenra representação de homens e nações, julgaram política e ideologicamente prudente reanimar uma das origens caras e fundantes da modernidade.

No interior da revalorização do jusnaturalismo contemporâneo, a dignidade humana tornou-se a nova enunciação linguística, a fiadora da realidade intangível dos direitos inatos dos homens. Pressuposto básico do discurso contemporâneo dos direitos humanos, a dignidade manteve, apesar dos novos formatos político-jurídicos do pós-guerra, o vínculo filosófico e jurídico associado aos revolucionários direitos do homem do século XVIII.

Deve-se compreender, nesse sentido, que a retomada da ideia de dignidade humana perante as grandes transformações políticas e sociais do século XVIII, bem como frente a tragédias e traumas da contemporaneidade, como os campos de concentração e massacres da Segunda Guerra Mundial, se vincula fundamentalmente aos valores que marcam a própria condição humana, aos traços profundos que estabelecem o primado da pessoa. Ou, ainda, aquilo que define, embora com dificuldades e imprecisões, o que nos torna humanos.

No Renascimento, Picco Della Mirandola se dedicou a pensar na grandiosidade humana, no leque de possibilidades mundanas, na intensa capacidade de ações e comportamentos, que diferencia o homem das demais criaturas da natureza, ou seja, em última instância, os aspectos que faz do homem, o homem. A especificidade e a condição humana na natureza são ilimitadas, irrestritas, infinitas, pois o homem não está submetido e sujeito a fixidez que compõe a essência pré-determinada, instintiva, dos demais animais. Sua natureza é marcada pelo exercício da

¹⁸³ MICHAELIS. *Dicionário brasileiro de língua portuguesa*. 2018. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/dignidade/>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

liberdade, liberdade criadora, possibilitando o agir, o pensar, o deliberar racionalmente e criar condições morais para o bem, por exemplo¹⁸⁴.

“Grande milagre, ó Asclépio, é o homem”, atribuída à Hermes de Trimegisto e citada por Pico Della Mirandola no início do *Discurso sobre a Dignidade do Homem* representa a potência humana, o grande álibi do homem, o proclamado arbítrio, que age e possibilita quaisquer escolhas, caminhos e decisões, podendo o homem desenvolver-se para o bem e se aproximar dos entes divinos ou, em contrapartida, nada fazer e aproximar-se das coisas brutas e degenerantes.

A admiração pelo milagre do homem ressurgiu, como mencionado acima, em específicos momentos históricos, como no século XVIII, durante a “Era das Revoluções”, bem como no século XX, na Segunda Guerra Mundial. No entanto, além de requisitar as ideias renascentistas de liberdade e poder humano como forças ímpares na natureza, a dignidade humana da contemporaneidade não atendeu somente aos interesses da filosofia humanista, ela foi posta à serviço do reconhecimento e legitimação dos grupos sociais e políticos em ascensão no século XVIII e XX.

A carta americana, no interior da lógica jusnaturalista, se filiou aos princípios filosófico-jurídicos da Revolução Francesa, particularmente sua fase final, com a retomada da sintaxe “direitos e deveres do homem”, empregada na derradeira e conservadora carta revolucionária (1795). O axioma de que direitos requerem deveres correlatos reforçou a inversão dos modernos princípios contratualistas, sujeitando a liberdade dos homens aos ditames do tradicional ente soberano, o Estado.

A relação entre direito(s) e dever(es) reelaborou a noção moderna de sujeitos de direitos, pois se retirava a autonomia e liberdade plena do homem, que os filósofos racionalistas defenderam ao longo do século XVIII. O(s) dever(es), tanto na carta de 1795 como na de 1948, implicavam limites, sujeição, resignação do homem perante a um Estado, que se especializou, cada vez mais, em defender os interesses de classes específicas de homens.

Não é de estranhar, assim, que a declaração americana tenha sido criada no interior de uma nova organização continental, a OEA, uma vez que, dentre seus objetivos principais,

¹⁸⁴ Ao tratar das concepções de dignidade humana em Pico Della Mirandola, Guilherme Massaú define: “A capacidade de transformar o próprio mundo e de determinar a si mesmo torna-se o indício incontestável da superioridade do homem”. MASSAÚ, Guilherme Camargo. A DIGNIDADE HUMANA EM PICO DELLA MIRANDOLA. *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 7, n. 13, p. 36-45, 2012, p. 42. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/864>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

destacava-se a defesa da soberania nacional dos membros e a segurança continental¹⁸⁵, sob os auspícios dos Estados Unidos, no eminente pós-guerra. Os direitos e deveres do “homem americano”, enquanto estruturas linguísticas vazias, carentes de validação prática, confirmavam os princípios do moderno Estado-Nação, distinguindo os cidadãos nascidos em solo americano dos *outros*, estrangeiros e imigrantes.

A criação da OEA fazia parte dos interesses políticos e diplomáticos dos Estados Unidos no Pós-Segunda Mundial, na medida em que estruturava a hegemonia estadunidense no continente. Visentini argumenta:

Como organização regional, a OEA institucionalizava a versão pan-americana desenvolvida pela Doutrina Monroe e constituía um elemento valioso para a diplomacia americana manter sob controle a política dos países do continente. Dois dos princípios da carta da OEA são bastante reveladores dos objetivos da Organização, e terão repercussões sérias: o da *prioridade*, que encarnava as disputas regionais como sua esfera de competência, e não da ONU, e o da *incompatibilidade*, segundo o qual nenhum dos Estados-membros poderia afastar-se do “modelo político democrático” vigente no ocidente e no continente [grifos do autor]¹⁸⁶.

O paradoxo contido nas declarações revolucionárias foi, então, reatualizado nas cartas contemporâneas, pois o que, de fato, se objetivava nos documentos era exatamente o contrário do que se realizaria na prática cotidiana. A promessa de assegurar a plena proteção e liberdade do indivíduo perante os agentes externos, o Estado ou quaisquer outras forças – personificados no *Ancien Régime* em 1789 e nos Estados totalitários em 1948 –, acabou contraditoriamente reforçando a dependência do indivíduo aos limites do Estado, porque os seus direitos (individuais) dependiam necessariamente dele para existir.

E tal constatação não é um desvio histórico ou projeto mal executado dos direitos humanos. Refere-se, em particular, à própria dinâmica do Estado moderno, que atrelou, por meio da lei e do ordenamento jurídico, a vida biológica das pessoas aos desígnios do ente soberano. O Direito Internacional dos Direitos Humanos se constitui, a partir de então, com base na apropriação do corpo biológico, tornado sagrado¹⁸⁷, que as democracias do pós-guerra, bem como as declarações de 1948, lhe concedem, retoricamente, para dirigir e controlar.

¹⁸⁵ OEA. *Carta da Organização dos Estados Americanos*, 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

¹⁸⁶ VISENTINI, Paulo Fagundes. Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964). In: Jorge Ferreira; Lucília Delgado. (Org.). *O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p. 195-216, p. 201-202.

¹⁸⁷ AGAMBEN, Giorgio. Elogio da profanação. In: *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 65-79.

A tentativa das declarações de 1948 de universalizar o homem, separando-o progressivamente dos padrões da cidadania, torna-se, por consequência, paradoxal, pois um forte vínculo ainda o mantém atado aos desígnios estatais. Agamben¹⁸⁸ analisa:

Depois da Segunda Guerra Mundial, a ênfase instrumental a propósito dos direitos do homem e a multiplicação das declarações e das convenções no âmbito das organizações supranacionais acabaram por impedir uma autêntica compreensão do significado histórico do fenômeno.

A reatualização contemporânea dos direitos humanos, no interior de complexas estruturas supranacionais, é uma das diferenças elementares dos direitos do homem oitocentistas, afirmadas por representantes de grupos sociopolíticos que assumiriam o controle do Estado francês ou estadunidense. Se, no século XVIII, os direitos foram levados, de modo jurídico-filosófico, diretamente para o âmago do Estado, com o exercício da cidadania; no século XX, a proposta foi, embora malograda, em direção jurídica e filosófica contrária, para órgãos acima e paralelos ao Estado, que coordenariam a criação do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Douzinas¹⁸⁹, ao tratar da passagem dos direitos naturais para os direitos humanos, diz:

A transformação mais evidente na transição dos direitos naturais para os humanos foi a substituição de sua base filosófica e de suas origens institucionais. A crença na possibilidade de proteção dos direitos, fosse por intermédio do ajuste automático das prerrogativas da natureza humana e da ação das instituições jurídicas, ou por intermédio das adivinhações legislativas da soberania popular, mostrou-se irreal.

A ONU e a OEA tentaram transformar a doutrina dos direitos naturais, substituindo os sustentáculos jurídicos e filosóficos dos direitos oitocentistas, que se provaram infactíveis no vácuo intangível das leis eternas do contrato social. O entendimento de um novo tipo de natureza humana, com base na dignidade, associada a organismos internacionais que legislam acima das constituições nacionais, como sonhou Kant um dia¹⁹⁰, foi o novo enredo dos direitos humanos, principalmente da atuação das Nações Unidas¹⁹¹.

Esse formato para os direitos humanos decorria, em grande medida, como já foi dito e é muito lembrado pela bibliografia da área, dos horrores e traumas vivenciados durante a

¹⁸⁸ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., p. 123.

¹⁸⁹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 127.

¹⁹⁰ KANT, Immanuel. *A Paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 2008.

¹⁹¹ Apesar do teor regional e das nova concepção jurídico-filosófica, a declaração de direitos da OEA ainda manteve a ideia oitocentista de homem e não humano.

Segunda Guerra Mundial e as experiências totalitárias. A política de extermínio gerida pelos nazistas, representada pelo Holocausto e os campos de concentração, foi determinante para a constituição da ONU e da legislação internacional, que procurou dificultar a instalação de novos regimes totalitários, ao estilo nazifascista¹⁹².

A memória dos “atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade”¹⁹³, que abre o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi uma resposta diplomática e política dos membros da ONU à comunidade internacional. Os novos direito(s), confiados a um universalismo jurídico, deveriam neutralizar a soberania do Estado e a própria soberania do indivíduo, pois se, por um lado, o grande vilão da história era novamente o Estado, porque havia sido através das suas estruturas que líderes da estirpe de Hitler e Mussolini tinham assumido o poder e praticado os seus crimes, por outro lado, foram as pessoas, através da soberania popular, que os elegeram¹⁹⁴.

A comoção pública, particularmente no Ocidente, em relação aos atos biopolíticos do Estado nazista, levou as Nações Unidas a constituírem a CDH-Comissão de Direitos Humanos, prevista anteriormente pela carta do órgão¹⁹⁵, para lançar uma nova enunciação declaratória, em que se reafirmasse, com maior ênfase, o entrelaçamento filosófico-jurídico entre a humanidade e a universalidade, em detrimento dos interesses meramente nacionais e/ou individuais.

As abstrações que envolviam os direitos humanos – as noções de humanidade, homem universal e direito internacional dos direitos humanos – caíam, como as declarações revolucionárias, no paradoxo da dependência dos agentes do Estado. Pronunciavam-se autônomos, ilimitados e absolutos, no entanto, permaneciam reféns e subordinados aos legisladores que falavam em nome do “povo” ou da “nação”. Ao lembrar os trâmites fundadores da ONU e a participação dos dirigentes nacionais, Douzinas¹⁹⁶ confirma:

¹⁹² O III Reich personificou, em sua forma pura, o *Estado de Exceção* agambeniano, visto que possuía a missão biopolítica de fundir e, também, indistinguir, vida e política. A *vida nua*, ou seja, o corpo e a vida comum das pessoas, para o filósofo italiano, se transformou, na medida em que se exerceu o direito de vida e de morte sobre as pessoas (judeus, comunistas, deficientes físicos, ciganos, etc.), em fundamento da soberania do Estado alemão. AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Passim.

¹⁹³ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. In: DEVINE, Carol; HANSEN, Carol Rae; WILDE, Ralph. *Direitos Humanos*: Referências essenciais. São Paulo: Edusp, 2007.

¹⁹⁴ DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. Op. cit., p. 127.

¹⁹⁵ Em 1946, um dos principais órgãos da ONU, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), criou a Comissão de Direitos Humanos (CDH), a ser presidida pela ex-primeira dama estadunidense Eleanor Roosevelt, para discutir as questões internacionais relacionadas aos direitos humanos, como a criação de uma declaração de direitos humanos.

¹⁹⁶ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 128.

O que os ‘povos’ determinaram é o que os governos expressaram e negociaram, e o que foi colocado na Carta [de São Francisco], o poder do Estado, a dominação pública e privada e a opressão, foi dissolvido nessa cadeia perfeita de substituições: povos e Estados finalmente se fundiram e os governos ou as organizações internacionais falam por ambos, já que não há nenhuma outra maneira para aquela criatura mítica, os ‘povos do mundo’, expressar-se.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, encomendada a uma comissão específica das Nações Unidas (CDH), ficou a encargo de menos de uma dezena de homens e uma única mulher: doutores, juristas e entusiastas do tema¹⁹⁷, pertencentes a meia dúzia de nações e culturas, que deveriam transmitir e transsubstanciar os sentimentos, anseios e necessidades dos “povos” do mundo no referido documento. Uma tarefa irrealizável que, se não era problema para os membros da ONU e para a proposta enunciativa dos direito(s), por certo instigava dúvidas e descrenças por parte de muitos intelectuais, partidos políticos e movimentos sociais ao redor do mundo¹⁹⁸.

A subordinação estrutural dos direitos humanos aos imperativos do Estado incide também, de uma ou outra forma, na própria questão da representação nas “democracias” modernas. O que os governos ditos democráticos decidem e legislam a respeito dos direitos, na esfera interna ou nos órgãos da ONU, por exemplo, nunca simbolizou um processo democrático e/ou justo, uma vez que a representação política é, a rigor, uma arquitetura oligárquica¹⁹⁹. Direitos humanos e democracia, combinação tão exaltada por analistas e ativistas no pós-guerra e nas últimas décadas do século XX, sempre que viabilizada pelos mecanismos representativos, não necessariamente significam um avanço civilizatório e humanitário, porque, na dinâmica dos interesses políticos e econômicos dos seus propugnadores, essa relação produziu, ao longo da história, graves desvios e deturpações.

A representação em política produz desconcertos na democracia, pois, em última instância, ela facilita o domínio e o controle do Estado sobre os direitos humanos, uma vez que estes, relegados ao segundo plano dos interesses dirigentes, ficam a cargo de uma minoria seleta

¹⁹⁷Os responsáveis pela idealização da carta de direito(s), além de Eleanor Roosevelt (EUA), eram os juristas René Cassin (França), John Humphrey (Canadá) e Santa Cruz Hernan (Chile), os diplomatas/filósofos Charles Malik (Líbano), Chun Chang Peng (China), os cientistas Bogomolov Alexandre e Pavlov Alexei (URSS), o político Wilson Geoffrey (Reino Unido) e o diplomata/secretário de relações externas William Hodgson (Austrália).

¹⁹⁸ Na obra coletiva *Towards a universal declaration of human rights* organizada pela UNESCO no ano de 1948, Harold Laski (o líder do Labour Party inglês) fez uma contundente crítica ao projeto de Declaração Universal de Direitos Humanos, evidenciando a defesa dos interesses burgueses, desde as modernas declarações de direitos, e a fragilidade empírica e, portanto, prática, de muitos dos direitos assegurados no documento universal. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000155041/PDF/155041engb.pdf.multi>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

¹⁹⁹ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 69.

responsável por gerir e comandar os negócios públicos. No plano supraestatal, a representação, do mesmo modo, alimenta uma fissura entre democracia e direitos humanos, porque a ONU e sua comissão de direitos humanos representam Estados, logo, grupos no poder, que agem, em geral, de modo monocrático, sobrelevando os interesses e necessidades do povo²⁰⁰.

O pastiche de democracia a qual historicamente as nações ocidentais se submeteram se constituiu no governo das minorias sobre as maiorias, uma máscara social, porque o “poder do povo”, em essência, permite a desconstrução das ideias pré-concebidas de governo e de sociedade, através de processos subjetivos, em razão daqueles que não estão presentes e posicionados nos habituais jogos de poder entre governantes e governados. A democracia é processo complexo, que para além da referida dicotomia (democracia direta x democracia representativa), requer, segundo Rancière, um elemento anárquico, ingovernável, imprevisível, que impede a total privatização da vida pública²⁰¹.

O filósofo francês explana que a representação deve ser compreendida como o oposto da democracia:

Em outras palavras, a representação nunca foi um sistema inventado para amenizar o impacto do crescimento das populações. Não é uma forma de adaptação da democracia aos tempos modernos e aos vastos espaços. É, de pleno direito, uma forma oligárquica, uma representação das minorias que tem título para se ocupar dos negócios comuns.

Os direitos humanos, por conseguinte, impulsionados pelo hegemonic discurso democrático pós-Segunda Guerra Mundial, de vertente liberal, vinculou ideologicamente direito(s) e democracia com a via da representação política. Os direitos são universais, resguardados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas dependem, além da concretude do direito positivo, condizente com a legislação interna de cada país, de uma acepção “democrática” restritiva, oligárquica e individualista.

A preferência irrestrita das potências ocidentais para com os direitos civis e políticos evidenciou, no interior das disputas da guerra fria, na segunda metade do século XX, o que consistia a opção “democrática” assumida principalmente pelos governos estadunidense, inglês e francês. A defesa exemplar do direito à propriedade, da(s) liberdade(s) religiosa e de

²⁰⁰ O principal órgão da ONU, o Conselho de Segurança, é antidemocrático por sua natureza, visto que é formado por apenas cinco membros permanentes, dos quais as grandes potências econômicas e militares do mundo, a saber, Estados Unidos, Inglaterra, França, China e Rússia, e dez membros rotativos, eleitos a cada dois anos. LIMA TRINDADE. *História social dos direitos humanos*. Op. cit.

²⁰¹ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., 68-72.

imprensa, e o direito de votar e ser votado, embora fossem conquistas seculares das garantias individuais, pavimentaram um caminho que cindia as esferas pública e privada, possibilitando a reprodução do domínio oligárquico no Estado²⁰².

A literatura da área ressalta, com frequência, a ideia de uma dualidade dos direitos humanos, fomentada no aprofundamento da bipolaridade mundial, que estimulou a própria divisão do(s) direito(s) em categorias específicas de garantias e liberdades. O bloco ocidental teria se conectado à defesa dos direitos civis e políticos, chamados de liberdades negativas, e o bloco soviético, em oposição, reconheceu nos direitos sociais e econômicos, vinculando-os à ação estatal, o motor da sua proposta de desenvolvimento humano²⁰³.

Os usos e os interesses para com os direitos humanos, apropriados como proposta ética universal, ultrapassam a divisão conceitual em classes de direitos, pois esta representa somente uma das frentes de batalha do conflito bipolar. Apesar das boas intenções de juristas e entusiastas do tema, a criação e a expansão dos direitos humanos, nos entreatos da ONU, a partir da década de 1940, serviu como complexa ferramenta ideológica que expôs a nu as tensões entre o Ocidente liberal, capitaneado pelos Estados Unidos, e o leste “vermelho”, comandado pela União Soviética.

Douzinas²⁰⁴ enfatiza que: “A história dos direitos humanos foi marcada por um placar ideológico e um intenso conflito entre o liberalismo ocidental e outras concepções de dignidade humana. Ambas se tornaram evidentes a partir do nascimento do código internacional direitos humanos”. O surgimento da ONU, na tentativa de implementar as resoluções do pós-guerra, impulsionou, em contrapartida, ainda mais, as rivalidades internacionais leste x oeste, que deveria, padronizando o direito internacional dos direitos humanos, neutralizar e mediar.

Ao redor do mundo, e como veremos especificamente no caso brasileiro, os direitos humanos serão mobilizados, sobretudo a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), como artifícios retóricos e afetivos para expandir uma visão de

²⁰² RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit., p. 72.

²⁰³ As narrativas que difundem a “intransponível” dualidade de direitos no Ocidente liberal-democrático e no Leste soviético não consideram, todavia, os nuances da realidade política e social, haja vista que, além do próprio Estados Unidos defender e implementar políticas de subsistência “mínima” a partir da grande crise de 1929 – defendidas nos pronunciamentos de Franklin D. Roosevelt ao longo da conflagração mundial, principalmente no *State of Union* de 1944, discurso conhecido como o das “quatro liberdades” (a liberdade de expressão, a liberdade de crença, a liberdade de viver sem passar necessidades e a liberdade de viver sem medo) –, vários países do Ocidente europeu no pós-guerra desenvolveram as políticas que se convencionaram chamar *Welfare State* (“Estado de Bem Estar Social”), assegurando condições básicas de educação, trabalho, saúde, segurança, moradia e lazer. GARCIA, Bruno. Aquém do horror. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, nº 116, mai. 2015, p. 48-52.

²⁰⁴ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p.134.

mundo e um ideal civilizatório. O internacionalismo jurídico dos direitos humanos permitiu a expansão das propostas econômicas de viés desenvolvimentista²⁰⁵, e, com isso, o próprio alargamento do mercado capitalista, legitimado pela gestão de afetos políticos desenvolvida em certos meios sociais, como os grandes jornais impressos, as revistas especializadas, as universidades e academias de direito.

Patrocinados pelas potências ocidentais, os direitos humanos tornar-se-ão, no cenário internacional da guerra fria, antídotos poderosos contra o avanço comunista na América Latina e no Brasil, em particular, pois a recusa soviética e do materialismo histórico em relação à abstração e usos dos direitos naturais e humanos, reforçava, ainda mais, a sua promoção internacional pela ONU e pelas diplomacias de Estados Unidos, Inglaterra e França. A defesa da dignidade humana, gerindo interesses políticos, econômicos e ideológicos, lograva maior sentido na dicotomia bipolar, em que o confronto e a rivalidade com a União Soviética representavam o centro das atenções internacionais²⁰⁶.

²⁰⁵ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na guerra fria cultural*. Passim.

²⁰⁶ O discurso dos direitos humanos é forte e convincente, a ponto de movimentos e organizações sociais, alinhados e afinados, em alguma medida, com as propostas sovietizantes, no Brasil, durante as décadas de 1950 e 1960, apropriarem-se dele, utilizando e servindo-se de suas ideias para respaldar suas moções ideológicas e argumentos políticos, como se apresentará nos capítulos 3 e 4.

CAPÍTULO II

Os direitos humanos como instrumentos do campo político no pós-guerra: a diplomacia brasileira e a guerra fria

Os discursos oficiais, do Estado e da historiografia convencional, dão conta que as décadas intermediárias do século XX – 1940, 1950 e 1960 – foram determinantes para o ressurgimento e a reinstitucionalização dos direitos humanos. Como discutido no capítulo anterior, o ano de 1948 é reconhecido como momento ímpar da história contemporânea dos direitos humanos, pois a publicização de dois importantes documentos internacionais enunciou a responsabilidade do conjunto global de nações para com a causa dos direitos humanos. Um em escala continental e o outro em escala global. A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, aprovada na cidade de Bogotá (Colômbia) em abril de 1948, por vinte e um países da OEA-Organização dos Estados Americanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em dez de dezembro de 1948, por quarenta e oito países-membros, na III Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Paris.

Juntamente com os tratados vinculantes de 1966, em que os direitos humanos foram oficialmente divididos em direitos civis e políticos, de um lado, e sociais, econômicos e culturais, de outro lado, os referidos documentos, produzidos e respaldados por homens de Estado, são sintomáticos das relações de poder e dos interesses internacionais em jogo no pós-guerra. Estimulando rejeições, desacordos ou desconfianças entre as nações, os direitos humanos, nos diferentes suportes declaratórios, representaram continuamente um campo de disputas, para além dos difundidos preceitos morais, éticos e jurídicos.

A exposição de um novo paradigma ético na sociedade internacional após as catástrofes humanitárias da Segunda Guerra Mundial é somente a face visível e aparente da condição contemporânea dos direitos humanos. O valor da dignidade humana e o respeito às diversas categorias de direitos, liberdades e garantias, expostos na DUDH-Declaração Universal dos Direitos Humanos em trinta artigos, são enunciados oficiais, formalizações protocolares, que ocultam uma intensa ação humana e escamoteiam aquilo que não é dado a ver, inclusive em perspectiva inconsciente, na atividade mental, dos homens de Estado.

Nas entrelinhas dos discursos políticos e diplomáticos, os direitos humanos cumprem, não obstante, outras funções e significações. A notável preocupação das grandes potências e

dos órgãos supranacionais, como a ONU, OTAN ou a OEA, com o tema no imediato pós-guerra, revela embates, articulações, estratégias, que transcendem, por detrás das assinaturas pactuais, as boas intenções para com o futuro da humanidade²⁰⁷, pois se está a tratar fundamentalmente do campo político, o espaço de ação em que diferentes forças, lutando entre si, visam transformar as relações do jogo de poder, concorrendo, assim, para dominar, em vários níveis, a realidade social²⁰⁸.

Entre os diversos diplomatas, embaixadores e ministros brasileiros – os profissionais do jogo político em questão, pois asseguram notoriedade e capital de reputação²⁰⁹ – que discursaram nas Assembleias Gerais das Nações Unidas, desde 1946²¹⁰ evidenciam-se as menções simpáticas e, em muitos casos, ardorosas, em defesa dos direitos humanos, visto que a questão era um dos propósitos centrais da ONU e estava exposto logo no Artigo 1º §3º, em que a cooperação internacional seria desenvolvida “[...] para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”²¹¹.

A filiação às Nações Unidas não significava, porém, que tais defesas para com os direitos humanos fossem isentas de intencionalidades políticas. Os representantes diplomáticos do Brasil, como porta-vozes legais dos brasileiros (os profanos na acepção Bourdiana), que exercem um monopólio, instável e temporário, sobre o direito de falar e de agir em nome daqueles²¹², e que possuem a preparação especial para a missão, o *habitus* político²¹³, ao apresentarem a política externa do país para o mundo indicariam a relevância e a necessidade dos direitos humanos conforme as adesões que guiavam a sua política internacional. Em elaborações heterogêneas, portanto, os direitos humanos são recrutados especialmente quando se pretende afirmar uma ou outra posição política e ideológica nos debates internacionais.

²⁰⁷ Hoffmann reitera que “Durante a Guerra Fria, os direitos humanos se desenvolveram em uma linguagem da comunidade internacional de Estados e suas organizações, mas foi uma linguagem legal e diplomática utilizada sobretudo em conferências a portas fechadas, e portanto com consequências políticas limitadas”. HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Os direitos humanos e a História. Op. cit., p. 530.

²⁰⁸ BOURDIEU, Pierre. A representação política: Elementos para uma teoria do campo político. In: _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 163-164.

²⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, traduzido por André Villalobos, nº 5, Brasília, Jan./Jul. 2011.

²¹⁰ A primeira Assembleia Geral da ONU foi dividida em duas sessões no ano de 1946. A primeira parte foi realizada em 10 de janeiro, na capital inglesa (Londres), e a segunda parte foi realizada em Nova Iorque, em fins de outubro.

²¹¹ Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

²¹² BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 185.

²¹³ BOURDIEU, Pierre. *Competências, coisas em jogo e interesses específicos*. Op. cit., p. 169-173.

Do mesmo modo, a defesa e a salvaguarda dos direitos humanos no campo político também decorrem dos estímulos sensíveis, emocionais, que eles proporcionam nos homens de Estado. Enquanto produto simbólico das hierarquias ocidentais, que visa legitimar uma visão de mundo e modelo de sociedade, os direitos humanos instigam, por um lado, esperança, confiança, no sucesso de sua proposição, bem como, por outro lado, denotam ansiedade, medo, fobia, para com as incertezas e os desdobramentos políticos e econômicos possíveis no pós-guerra.

A análise das posições diplomáticas do Brasil na Assembleia Geral da ONU envolvendo os direitos humanos se apresenta necessária na medida em que o Estado Novo havia ruído recentemente, em 1945, muito em função das contradições estabelecidas nas relações internacionais. A vitória das democracias ocidentais no confronto mundial, com o apoio do regime varguista, reacendia as pressões por democratização no país e trazia, em seu bojo, a disseminação progressiva de valores afinados com a visão de mundo dos Estados Unidos, como o pensamento liberal, o antitotalitarismo, a democracia e os direitos humanos, e uma série de pulsões, afetos e desejos, que conformavam e reforçavam tais valores.

Quer dizer, na concorrência pelo domínio e o usufruto do campo político no Brasil do pós-guerra, alguns dos principais profissionais do jogo político – nesse caso, os grupos políticos aristocráticos, a exemplo da UDN-União Democrática Nacional e do PSD-Partido Social Democrático, ocupado, em suma, por bacharéis, militares, grandes proprietários e profissionais liberais – apresentaram e usufruíram da posse de um poder simbólico que outorgou e autorizou “[...] o fazer ver e fazer crer, de predizer e de prescrever, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, que é ao mesmo tempo uma luta pelos ‘poderes públicos’ (as administrações do Estado)”,²¹⁴ determinando o debate, as posturas políticas e ideológicas e os sentimentos em relação aos direitos humanos no país.

Nos primeiros discursos no certame da ONU, entre a segunda metade dos anos 1940 e início de 1950, as narrativas da delegação brasileira são rarefeitas e centraram-se em visões idealistas, moralizadoras e contemplativas. A missão das Nações Unidas, a atuação política dos países na esfera externa, o sistema jurídico, a atuação brasileira e os demais temas de interesse revestidos por um verniz utópico não causavam maiores impactos nas resoluções do colegiado, pois não apresentavam proposições concretas e exequíveis.

²¹⁴ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 174.

Os direitos humanos também apresentavam características exemplares nos primeiros discursos brasileiros. Enquanto questão dos novos tempos, proposta marcadamente subjetiva, abstrata, o tema inspirava, a partir da noção idealista de direitos humanos e da própria perspectiva de futuro dos representantes do Brasil, digressões panegíricas associadas a sentimentos de esperança, confiança e cautela²¹⁵. A legitimação dos direitos humanos, por isso, no campo dos sentimentos morais, apontava soluções, caminhos, políticos, para a diplomacia brasileira no pós-guerra, que eram instigados por desejos, sentimentos, vontades.

Como nação coadjuvante no seio das Nações Unidas, pois não figurava entre os principais aliados no pós-guerra²¹⁶ (Estados Unidos, Inglaterra e França, de um lado, e a União Soviética, de outro), o discurso na Assembleia Geral²¹⁷ era um dos principais meios que a diplomacia brasileira dispunha para se fazer ouvir internacionalmente naquele momento²¹⁸, ou melhor, um dos mais eficientes modos para se angariar vantagens no posicionamento do microcosmo político global, portanto, é plausível considerar que a construção da imagem do Brasil no seio das nações optasse inicialmente pelas elaborações utópicas e visionárias, que eram impulsionadas, conscientemente ou não, por sentimentos diversos e contraditórios.

²¹⁵ Na II Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 1947, o embaixador João Carlos Muniz destacou as potencialidades humanas como decisivas nas resoluções diplomáticas do pós-guerra. Escreve: “A desesperança não é, portanto, admissível, pois é precisamente em períodos de dúvida e tensão, como o presente, que o homem revela as imensas potencialidades de seu espírito ao ultrapassar obstáculos aparentemente intransponíveis e adquire uma concepção mais ampla da liberdade.” Desse modo, o humanismo de Muniz evidenciou os paradoxos contemporâneos: “Enquanto o progresso técnico e científico abriu novos horizontes para a liberdade do homem, a própria amplidão da perspectiva instila um sentido de isolamento e medo em seu coração. Mas o medo é afastado e superado com o tempo pelo esforço humano de conciliar a liberdade com a segurança do indivíduo. Neste esforço está a sua salvação”. MUNIZ, João Carlos. II Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 1947. In: CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 46-50.

²¹⁶ Muitos dos embaixadores, compreendendo a posição brasileira entre as grandes potências, declaravam que o mundo estava nas mãos das grandes potências, conforme a fala do embaixador Pedro Leão Velloso Netto (1946), ou expressavam o papel secundário que o Brasil dispunha na ONU, como declarou o embaixador João Carlos Muniz (1947). O embaixador Pedro Leão Velloso Neto, por exemplo, afirma: “Pensamos que, enquanto todos os Estados são iguais perante a lei em termos teóricos, suas responsabilidades concernentes à preservação da paz são diretamente proporcionais aos seus meios de ação e, por conseguinte, variam muito. Por esta razão, decidimos que era necessário confiar nas grandes potências”. No ano seguinte, o embaixador João Carlos Muniz disse: “A conciliação é a característica essencial do povo brasileiro; isso pode ser explicado pelo desenvolvimento histórico e geográfico do país. O histórico de nossa participação na vida internacional é precisamente um histórico de conciliação de idéias e influências opostas com o propósito de promover o progresso nas relações internacionais através da persuasão”. VELLOSO NETO, Pedro Leão. Segunda Parte. In: CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 41; MUNIZ, João Carlos. II Sessão Ordinária da Assembleia Geral 1947. Op. cit., p. 47.

²¹⁷ Seixas Corrêa explica os discursos do Brasil na abertura das Assembleias Gerais da ONU: “Desde a IV Assembleia Geral, o Brasil tem sido o primeiro país a ocupar a tribuna do Debate Geral. Acredita-se que essa prática se iniciou em 1949, em função do clima de confrontação que então se observava, com vistas a evitar que fosse concedida a primazia seja aos EUA, seja à URSS”. CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 34.

²¹⁸ CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 35.

Do mesmo modo, sem dispor de força para alterar os cenários político-ideológicos estabelecidos, o apelo idealista nos discursos se constituía enquanto uma saída, uma alternativa, para a política externa brasileira demonstrar prudência, humanidade e, em particular, vinculação aos valores democráticos do Ocidente, haja vista as recentes torpezas totalitárias dos regimes nazifascistas e da própria ditadura pela qual o país havia passado nos últimos anos (1937-1945). O reforço aos laços civilizatórios, continentais e ocidentais, como estratégia política que emprega a ideia-força²¹⁹ da “democracia” (logo, estimula apelos e apoios dentro e fora do país), demonstrava-se fundamental para os anseios políticos e econômicos do novo governo brasileiro, representado pela eleição do Marechal Eurico Gaspar Dutra (coligação PSD-PTB).

Na segunda parte da I Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, realizada em Nova Iorque (definida como a sede oficial da organização) em fins de outubro de 1946, o embaixador Pedro Leão Velloso Netto já insinuava a entrada do tema dos direitos humanos para a diplomacia brasileira, antes mesmo da efetivação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que seria anunciada somente dois anos mais tarde. A exaltação dos propósitos e dos valores da ONU e reafirmação da fé brasileira no órgão, estimulou o diplomata a afirmar que a organização, por meio da ordem e da segurança internacional em um sistema político, devia assegurar tanto ao vencedor quanto ao vencido, o respeito pelas suas vidas, direitos e liberdades²²⁰.

Ao defender os temas relacionados ao ECOSOC-Conselho Econômico e Social – órgão responsável pela elaboração da declaração de direitos –, o experiente diplomata brasileiro²²¹ principia uma tradição que seria uma das marcas da diplomacia brasileira no período. A partir de então, a preocupação com os temas sociais e econômicos ou, de modo geral, com os elementos dos direitos humanos, seria basilar nas aparições brasileiras no púlpito das Nações Unidas.

²¹⁹ Na acepção bourdiana, a ideia-força consiste basicamente na potência mobilizadora que um discurso assume e estimula fora do campo político, isto é, no reconhecimento que ele engendra entre os “profanos”. Ao nosso ver, a democracia era uma dessas ideias-forças que cresceram retoricamente no pós-guerra em todo o mundo. Ver mais em: BOURDIEU, Pierre. Palavras de ordem e ideias-força. In: _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990p. 183-187.

²²⁰ VELLOSO NETO, Pedro Leão. *Segunda Parte*. Op. cit., p. 52.

²²¹ Oriundo de uma família com larga tradição nas atividades públicos (o pai foi juiz, promotor público, presidente de província e chefe de polícia e o avô, deputado, senador, presidente de província, ministro e conselheiro de estado, Velloso Netto servia ao Ministério das Relações Exteriores, passando por diversas funções, desde 1910. Dados disponíveis em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pedro-leao-veloso-neto>>. Acesso em 25 out. 2017.

Na III Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada entre setembro e dezembro de 1948, com o avanço das discussões sobre os direitos humanos e a declaração de direitos, o Ministro Raul Fernandes aclamou a inclusão do tema como merecedor de proteção internacional, enunciando se tratar de uma proposta progressista que honraria a atual geração²²². O apoio incondicional, no entanto, não era movido por estrita benevolência e humanidade; era carregado de interesses político-ideológicos e intencionalidades diplomáticas porque os direitos humanos, como uma das palavras de ordem do período, uma ideia-força das hierarquias do campo político global, legitimavam a ordem social proposta no pós-guerra pelas potências ocidentais. Seixas Corrêa²²³ diz:

No discurso de 1948, observa-se a primeira utilização do tema dos direitos humanos como instrumento de condenação à URSS. Raul Fernandes inaugura uma prática que seria seguida em quase todos os discursos até 1955, quando o texto dos Pactos negociados na III Comissão passaria a ser considerado inaceitável para o Brasil.

A aproximação diplomática com os Estados Unidos era almejada pelo governo brasileiro, pois o Brasil queria, a exemplo dos altos investimentos nos países europeus (e no Japão) destruídos pela guerra, promovido pelo plano Marshall, usufruir do potencial financeiro estadunidense para desenvolver a indústria nacional e modernizar a sociedade brasileira²²⁴. A rápida filiação do governo Dutra aos preceitos ocidentais, incorporando os métodos da democracia liberal representativa, organizando os procedimentos eleitorais e estabelecendo, pela primeira vez, partidos nacionais e de massa no cenário político do Brasil²²⁵, não era mero acaso e apego irrestrito aos valores democráticos. A tentativa de melhora da posição brasileira no campo político global, dos sujeitos que almejavam possuir voz reconhecida e autorizada no plano internacional de nações, dependeu de uma opção (o que gera, logo, uma exclusão) pela vinculação democrática-liberal, representada pelos Estados Unidos.

²²² FERNANDES, Raul. III Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1948. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 – 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 75.

²²³ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 72.

²²⁴ Vizentini confirma que o governo Dutra iria ligar-se estreitamente à estratégia norte-americana. A atuação de Raul Fernandes no Ministério das Relações Exteriores teve um tom de tal forma conservador e subserviente, que provocou inúmeros atritos entre ele e Osvaldo Aranha, então presidente da Assembleia Geral da ONU, na qual o Brasil ocupava a vaga de membro temporário do Conselho de Segurança. O Chanceler chegou a sabotar a reeleição de Aranha para esse cargo. VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 199.

²²⁵ GOMES, Angela de Castro (Org.). *Olhando para dentro: 1930-1964*. Rio de Janeiro: Fundação Mapfre/Objetiva, 2013, p. 26.

Do mesmo modo, a aliança com os Estados Unidos, em particular, dependia do compartilhamento afetivo pelos mesmos valores e crenças políticas, ideológicas, econômicas ou sociais. Produzir desejos e pulsões em comum, como a esperança na democracia ou o medo, combinado com o ódio, pela União Soviética e o comunismo, ao mesmo tempo racionais e inconscientes, reforçavam, estreitavam, os laços civilizatórios entre os agentes do campo político global e reafirmavam o interesse em expandir a transferência de tecnologia, comércio e produtos culturais.

Estar alinhado às posições estadunidenses, tanto nas relações internas quanto externas, era uma estratégia do governo brasileiro para superar o subdesenvolvimento. A parceria com a potência continental/mundial era vislumbrada também nas exposições orais dos primeiros embaixadores brasileiros na ONU. O próprio Raul Fernandes²²⁶ em 1948, ao comentar a inclusão dos direitos humanos no rol da proteção internacional, saudou o secretário de Estado dos Estados Unidos, George Marshall, pelo brilhante discurso realizado dias antes, em que citava o calvário das liberdades individuais em certas partes do mundo²²⁷.

A questão requer rigor e cuidado analítico quando se verifica que o estabelecimento dos mecanismos liberais-democráticos em 1945, consolidados oficialmente pela promulgação da Constituição Federal de 1946, que extinguiu o Estado Novo, incentivou os estudos históricos a convencionarem que o período inaugurou uma experiência democrática no país. A adoção de preceitos legais pelo Estado é o suficiente para que se defenda historicamente a tese da experiência democrática brasileira, ocorrida entre 1946 e 1964?

O próprio Estado e a diplomacia brasileira na ONU se esforçaram em criar uma narrativa calcada no suposto espírito democrático do Brasil. Para os grupos dirigentes que assumiram em 1945, apegados ao bacharelismo, a democracia possuía um valor normativo que era pré-requisito e estava a serviço da superação do subdesenvolvimento e da consequente modernização do país. Augusto Frederico Schimidt²²⁸, embaixador na Assembleia Geral de

²²⁶ Com longa trajetória na política, exercendo cargos no legislativo municipal, estadual e federal, Fernandes foi um dos fundadores da UDN-União Democrática Nacional em 1945. Provou-se muito influente nos meios jurídicos e diplomáticos, visto que foi presidente da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil (1944-1946) e presidiu a Conferência Interamericana de Manutenção da Paz e Segurança, em Petrópolis (RJ), no ano de 1947, em que os países discutiram a proteção dos membros do continente em caso de eventuais ataques armados e confrontos envolvendo as nações americanas. Dados disponíveis em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fernandes-raul>>. Acesso em: 25 out. 2017.

²²⁷ FERNANDES, Raul. *III Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas 1948*. Op. cit., p. 75.

²²⁸ SCHMIDT, Augusto Frederico. XIV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1959. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 133.

1959, bradava na ONU que o Brasil se orgulhava em defender a democracia e a liberdade. Mas que democracia e liberdade eram essas? Como elas eram sentidas? Mentalmente, como elas se afirmavam?

A interpretação historiográfica acerca da experiência democrática, apesar das possíveis nuances analíticas, é problemática e frágil, na medida em que, subsumida pelo discurso oficial, configura uma ruptura total com o autoritarismo varguista (representado pelo passado), promovendo uma reconciliação entre Estado e sociedade, no qual o respeito integral pela soberania popular e as liberdades ocultam as permanências estruturais e autoritárias da sociedade brasileira²²⁹.

A crítica à noção de experiência democrática é necessária, portanto, para que se compreenda a construção das relações de poder no pós-guerra. O fim do confronto mundial não inaugura necessariamente uma era democrática no mundo e no Brasil, em particular. É preciso sair dos marcos institucionais (ou melhor, problematizá-los) – os discursos, as datas e os eventos que cristalizam a suposta democracia brasileira – para se compreender os complexos interesses em jogo, os sentimentos e afetos produzidos, por exemplo, envolvidos nos projetos transnacionais de poder que utilizavam a retórica democrática como estratégia para se obter o desenvolvimento político, ideológico, econômico e cultural.

Ainda sobre a participação brasileira na Assembleia Geral da ONU, nos anos subsequentes, apesar da expectativa frustrada em relação a parceria com os Estados Unidos²³⁰, a diplomacia brasileira seguia alinhada ao bloco capitaneado pela potência ocidental, visto que, além de elogiar e defender as posturas estadunidenses, inclusive a defesa da “democracia” no início da Guerra da Coréia, reiteradamente criticou a atuação da URSS na ONU (particularmente pelo abuso do uso do voto) e perante o mundo. O embaixador Cyro de Freitas-Valle, abrindo os discursos em 1949 e 1950, com uma retórica marcadamente antissoviética, atribuía à URSS o objetivo de destruir toda a civilização²³¹. Era uma posição clara e definida do governo brasileiro no campo político global, em que o seu próprio capital político estava, a

²²⁹ Alguns historiadores, como Ferreira, argumentam que o período foi, de fato, uma experiência democrática porque a democracia não possui receita prévia, ela é sempre conquistada, ampliada e ‘inventada’, no dizer de Claude Leffort. Ela se constitui no conflito e na luta social. FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil republicano: a experiência republicana*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 336-337.

²³⁰ Seixas Corrêa argumenta que a conclusão de uma Comissão Mista bilateral, chamada de Relatório Abbink, excluiu a possibilidade de cooperação a nível governamental, como era pretendido pelo governo brasileiro. A sugestão do relatório foi de que o Brasil necessitava de um desenvolvimento equilibrado com os recursos do Brasil através da iniciativa privada. SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 79-80.

²³¹ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p., 89-90.

nível externo e interno, em disputa, como num jogo de cartas, uma vez que se poderia ganhar ou perder pontos, nos desdobramentos da guerra fria.

Como era de se esperar, os direitos humanos eram mobilizados no interior desta preocupação maior, que era o confronto leste versus oeste. Com o início da guerra fria, eles desempenhavam um importante papel, palavra de ordem e ideia-força, na acepção Bourdiana, para validar as narrativas acerca do monopólio ocidental da democracia, pois a sua defesa passava pela atuação política e militar das potências do Ocidente (Estados Unidos, Inglaterra e França). Sendo determinados pelos interesses políticos, ideológicos e econômicos que se chocavam nas disputas entre EUA e URSS, os direitos humanos, para a diplomacia brasileira, permaneciam numa leitura antissoviética.

Os direitos humanos transformavam-se, assim, em *cultura esotérica*, uma vez que o povo brasileiro estava alheio a tudo, não era contemplado, nem parte interessada na discussão internacional sobre os direitos humanos. A questão envolvia, no fundo, negócios e interesses e não a melhoria da vida ou defesa da dignidade dos reles profanos tupiniquins. A concorrência pelo poder global entre EUA e URSS produzia um sistema de desvios, em que uma [...] espécie de *cultura esotérica*, feita de problemas completamente estranhos ou inacessíveis ao comum, de conceitos e discursos sem referente na experiência do cidadão comum [...]” surgia e demandava filiações dos atores políticos subalternos, como o Brasil²³².

Não se pode olvidar também que os conflitos pela hegemonia global na primeira metade do século XX, como as pressões políticas decorrentes da Segunda Guerra Mundial, por exemplo, estimularam as pulsões mentais, desenvolvendo sentimentos traumáticos e fóbicos, nos agentes do campo político ocidental. Nesse sentido, a Revolução Russa e o comunismo, desde 1917, representaram a maior ameaça aos históricos valores liberais do Ocidente, ao capitalismo, o livre mercado, a propriedade privada, a democracia representativa. Os especialistas políticos do Ocidente, portanto, repeliram o mal-estar causado pelos soviéticos não somente ao nível da razão, das estratégias e cálculos, mas pelo próprio inconsciente, que desenvolveu os seus próprios mecanismos de defesa para afastar as ameaças e perigos representados por eles.

O embaixador Cyro de Freitas-Valle, ao mencionar a promoção dos direitos humanos nas instâncias da ONU, lembra que tais direitos são expressos seis vezes na Carta de São Francisco. Preocupado com as violações decorrentes dos Estados, o embaixador diz:

²³² BOURDIEU, Pierre. *A representação em política*. Op. cit., p. 178.

Por outro lado, *horresco referens*, ainda não concebemos um instrumento político para compelir os Estados a respeitar ou restaurar, quando violado de alguma forma, os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua e religião [grifos do autor]²³³.

A preocupação do embaixador brasileiro se justificava porque a tradição anglo-saxônica há séculos reforçava a limitação do poder do Estado e dos seus representantes (reis e parlamentares)²³⁴. Os direitos liberais (civis e políticos), oriundos desta tradição, ganharam respaldo nas Revoluções Americana e Francesa, deflagradas no século XVIII, e foram fundamentais na construção das Nações Unidas e na conformação da declaração de direitos de 1948. Isto é, defender os direitos individuais contra os abusos e arbítrios dos Estados (a acusação remetia-se contra a União Soviética), era fundamental para Cyro de Freitas-Valle, pois ao assegurá-los, tomava-se posição nas disputas internas da ONU e na bipolarização do mundo.

Postura similar é adotada em 1951 quando o embaixador Mário de Pimentel Brandão representa o Brasil na VI Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada novamente em Paris. Apesar da recente entrada de Getúlio Vargas na presidência do Brasil, o que reconfigurava as políticas interna e externa do Estado, um reposicionamento no tabuleiro do campo político global, a diplomacia brasileira ainda se mantinha, de modo geral, no plano das formulações genéricas, causando pouco impacto nas relações exteriores do país²³⁵.

As críticas à União Soviética persistiam na fala do embaixador brasileiro. Saudando as intervenções da ONU na Coréia e na Grécia, Pimentel Brandão afirmava que o fanatismo ideológico, enquanto conjunto de regras e valores nocivos, representava um dos grandes perigos para a paz mundial, pois estimulava a ascensão de doutrinas antidemocráticas e contrárias aos interesses da paz, que estariam propiciando, ainda hoje, a escravidão e a servidão “moral e espiritual” de multidões²³⁶. Ou seja, como agente autorizado do campo político, o embaixador

²³³ FREITAS-VALLE, Cyro. V Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1950. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 93.

²³⁴ Ver a respeito os capítulos “Magna Carta – 1215”, “Lei de Habeas Corpus – Inglaterra, 1679” e “Declaração de Direitos (Bill of Rights) – Inglaterra, 1689” na obra *A afirmação histórica dos direitos humanos* de Leandro Konder Comparato.

²³⁵ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 100.

²³⁶ Desde a Revolução Russa de 1917, grandes jornais do eixo Rio de Janeiro-São Paulo passaram a primeira metade do século XX utilizando certos chavões depreciativos para retratar a União Soviética, o socialismo e o comunismo. Termos como fanatismo ideológico, antidemocráticos, servidão moral e espiritual, miséria, perseguição religiosa e totalitária, dentre outros, eram recorrentes nas narrativas jornalísticas. COHEN, Ilka Stern. Diversificação e segmentação da imprensa. In: DE LUCA, Tânia Regina; MARTINS, Ana Luiza (Orgs.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 124.

produz a “[...] enunciação e a imposição de ‘bons’ princípios de visão e divisão”²³⁷, uma vez que com os meios aos quais dispõe para consolidar o seu discurso, opera uma cisão entre bons e maus, certo e errado, nós e eles (comunistas e democratas).

Psicologicamente, a União Soviética representava uma fobia, um óbice, uma barreira, para Pimentel Brandão. A construção social e política que condenava o comunismo, considerando-o o oposto, a dicotomia, a faceta perigosa do mundo social, possuía uma origem psíquica, inconsciente, que perdura, se reproduz e se apresenta em momentos de crise, agitação e perigo. Nas elites e grupos dirigentes do Brasil, da qual o embaixador se filia e faz parte, a reprovação e a censura moral ao regime soviético, embora busquem estabelecer uma reflexão, uma análise sobre o seu opositor, possuem vestígios, reminiscências, da subjetividade mental, que são inconscientes.

Os direitos humanos, segundo Pimentel Brandão, eram afetados diretamente pelos fanatismos soviéticos. O embaixador exalta as atividades das Nações Unidas realizadas nesse campo:

É realmente encorajador recapitular tudo o que tem sido planejado e atingido durante estes seis anos de trabalho. Estabelecemos normas e técnicas para o avanço econômico e social do homem como ser predominantemente político. Reafirmamos os direitos fundamentais do homem enunciados na convenção preliminar que iremos discutir e que consiste em uma das mais ambiciosas tratativas de ação criativa legal e social já empreendida por uma organização internacional²³⁸.

Os posicionamentos políticos e as reações psicológicas de Pimentel Brandão não eram acidentais, visto que, desde 1937, no início do Estado Novo, ao assumir o ministério das Relações Exteriores, ele já demonstrava ser entusiasta da aproximação entre Estados Unidos e Brasil, defendendo a tese das relações privilegiadas entre os países. No ano seguinte, em março de 1938, assumindo a embaixada brasileira nos Estados Unidos, o diplomata trabalhou diretamente para estabelecer uma ampla aliança militar entre as nações, que assegurasse a defesa do território brasileiro²³⁹. O acordo militar Brasil-EUA foi assinado em 1952.

²³⁷ BOURDIEU, Pierre. *O campo político*. Op. cit. 203.

²³⁸ PIMENTEL BRANDÃO, Mário de. VI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1951. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 105.

²³⁹ BRANDI, Paulo. BRANDÃO, Mário de Pimentel. In: ABREU, Alzira de et al. *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2002. Dados disponíveis em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/brandao-mario-de-pimentel>>. Acesso em: 26 out. 2017.

Os estudos sobre a história diplomática do Brasil, dentro das diversas áreas das humanidades, ressaltam, em grande medida, que, a partir de 1952, há uma importante inflexão nos rumos da diplomacia brasileira. Os discursos vagos e abstratos, repletos de conteúdos idealistas e moralizantes, dão a vez para o início de análises mais coerentes, de certa forma mais palpáveis e reais, que contestam o atual estado das coisas no mundo do pós-guerra. Autores como Seixas Corrêa²⁴⁰, por exemplo, argumentam que a diplomacia do Brasil procura, na medida do possível, se desprender das obrigações político-ideológicas que a guerra fria ensejava, começando a requerer mais autonomia de pensamento e ação, reivindicando um espaço de protagonismo maior nas discussões internacionais. Era possível simplesmente se desprender das obrigações bilaterais? Há, de fato, essa reorientação diplomática? E, se sim, quais eram os interesses oficiais com tal inflexão?

O Ministro das Relações Exteriores, João Neves da Fontoura, concentrou seu pronunciamento em 1952 na questão econômica, argumentando que as disparidades econômicas, mais que tudo, dividiam e marcavam o mundo no pós-guerra. Chamando a atenção da ONU e de seus membros para a pobreza e o subdesenvolvimento de grande parte das nações, o ministro alertou:

Estou convencido, contudo, de que nossos maiores problemas são os econômicos, e que o que precisamos aqui é de uma política dinâmica, capaz de satisfazer as necessidades que surgem em muitos países como o resultado de seu crescimento. É bastante conhecido que os Estados-membros das chamadas áreas subdesenvolvidas estão sofrendo os efeitos de uma crise que influencia todos os aspectos de sua vida cotidiana. Incapazes de obter o equipamento necessário não apenas para satisfazer o crescimento das necessidades de suas indústrias, mas também para repor os equipamentos gastos com o uso constante, incapazes de renovar as ferramentas essenciais à sua expansão econômica, privados até mesmo de seus clientes tradicionais devido à escassez de moeda para a compra dos bens de consumo produzidos pelos países subdesenvolvidos, estes países confrontam-se com um problema que, complexo em si mesmo, é ainda mais agravado pelo esgotamento progressivo das reservas de moeda que tinham conseguido acumular a custo de um esforço tremendo. É, portanto, uma questão de necessidade imperativa para eles restaurar a sua prosperidade – na verdade, garantir pelo menos um padrão razoável de vida. Esses países encontram-se ao mesmo tempo em meio a uma crise de crescimento e uma crise de empobrecimento. Eis porque aqueles que detêm o poder de guiar a reconstrução da economia e do mercado mundiais devem antes de mais nada classificar e avaliar os problemas econômicos não apenas em termos de prioridades mas também de urgência²⁴¹.

²⁴⁰ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 81-82.

²⁴¹ NEVES DA FONTOURA, João. VII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1952. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 85-86.

A ideia de crise marca a fala do ministro brasileiro. Crise de crescimento, crise de empobrecimento, crise que afeta a vida cotidiana. Com a sua força semântica vinculada à análise da economia, o uso da expressão, carregada simbolicamente de pessimismo, envolta em recessão e estagnação, parece estar direcionada aos representantes internacionais que tem poder para reverter tais cenários de desequilíbrio: os Estados Unidos. O sucesso do Plano Marshall, como exemplo recente de recuperação econômica – do qual os países latino-americanos e africanos não usufruíram –, associado às possibilidades diplomáticas e desejos políticos de firmar um amplo programa de cooperação com os ianques, tensionava, nas entrelinhas, o discurso de Neves da Fontoura.

O recado direcionado aos Estados Unidos, no entanto, não significava necessariamente uma mudança, uma guinada diplomática ao estilo Norte-Sul pura e simplesmente. A ênfase no desenvolvimento econômico das nações para superar a pobreza e resguardar os direitos humanos estava atrelada aos próprios percalços político-econômicos que o Brasil vivia internamente no início dos anos 1950. O propalado nacionalismo varguista, defendido por uma historiografia hegemônica, viveu e conviveu, de modo regular, e muitas vezes dependente, dos investimentos estadunidenses. A postura ambivalente da política econômica do segundo governo Vargas, ao aceitar as regras tradicionais do sistema econômico internacional, e os próprios estudos da CEPAL-Comissão Econômica para a América Latina e Caribe²⁴², possibilitaram a extensão da assistência técnica e dos empréstimos a longo prazo dos Estados Unidos em 1950, que evoluíram na Comissão Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico de 1951-1953²⁴³.

O fortalecimento do Estado no segundo governo Vargas, compreendido enquanto motor na promoção do desenvolvimento, para além da criação de grandes empresas como a Petrobrás ou a Companhia Siderúrgica Nacional, produziu e cristalizou determinadas leituras historiográficas, baseadas nos conceitos de nacionalismo, trabalhismo e nacional-desenvolvimentismo, que se perpetuaram indefinidamente. A ênfase no protagonismo do Estado, na liderança personalista do presidente e na mobilização dos trabalhadores engendraram, além da interpretação de que o Brasil contestou de fato as relações bilaterais na Assembleia Geral da ONU, através da luta e garantia, interna e nos meios diplomáticos, dos direitos sociais e econômicos, uma estética, que articula e faz a gestão de formas políticas

²⁴² A CEPAL é uma comissão regional das Nações Unidas, criada em 1948 pelo Conselho Econômico e Social, para desenvolver estudos e estratégias de desenvolvimento econômico para os países da América Latina.

²⁴³ SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castello*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 128-129.

visíveis e invisíveis, como as noções cristalizadas de nacionalismo, trabalhismo ou desenvolvimentismo, que induzem determinadas condutas sociais e políticas até hoje²⁴⁴.

A promoção dos direitos humanos também passou pelo discurso do desenvolvimento econômico de Neves da Fontoura em 1952. O ministro registrou que se a ONU pretendia estabelecer a dignidade da pessoa como elemento central da ordem internacional, a instituição deveria fortalecer o poder do homem como criador de trabalho e riqueza, aumentando rapidamente os padrões de vida nas áreas subdesenvolvidas²⁴⁵. Em outras palavras, os direitos humanos, como uma das ideias-força do campo político global no pós-guerra, seriam utilizados estrategicamente pelos agentes políticos brasileiros na concorrência pelos investimentos financeiros internacionais no país, o que validaria os seus programas e produtos políticos perante os cidadãos (“consumidores” para Bourdieu) comuns do Brasil.

A princípio, as palavras podem soar como um gesto contestatório do Brasil perante os membros da ONU, mas não significam necessariamente que o governo de Vargas contrariasse os interesses políticos-ideológicos das potências ocidentais, que priorizavam a defesa estrita dos direitos individuais (civis e políticos) em relação à desconfiança para com os direitos sociais ou econômicos. A ênfase econômica da fala do representante brasileiro diz mais a respeito da forte pretensão de desenvolvimento industrial do país do que da defesa e observância das garantias sociais e econômicas dos cidadãos brasileiros; representa, na verdade, o *jogo duplo*²⁴⁶ bourdiano, visto que, embora se mantenha nos pressupostos gerais (ocidentalizantes e liberais) dos membros fortes da ONU e empenhe-se no seu reposicionamento no campo político global, os agentes políticos brasileiros pretendem sobretudo atualizar os modos de divisão do mundo social no país, reforçando a classificação de classes, por meio da industrialização capitalista.

No púlpito da ONU, cabia ao ministro Neves da Fontoura, então, inter-relacionar um discurso afinado com as preocupações internacionais, como a paz, a segurança e os direitos humanos, quanto aos interesses estratégicos do crescimento e desenvolvimento do Brasil. As questões não estão desarticuladas, mas a segunda possui um peso definitivamente maior para o governo federal e a diplomacia, na medida em que se trata de algo mais concreto e factível para um país que era coadjuvante e refratário no campo político global.

²⁴⁴ RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível*. Passim.

²⁴⁵ NEVES DA FONTOURA, João. *VII Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas 1952*. Op. cit., p. 86.

²⁴⁶ BOURDIEU, Pierre. *A representação em política*. Op. cit., p. 173-174.

Os avanços registrados pelas Nações Unidas na área dos direitos humanos e as questões pendentes acerca da efetiva internacionalização deles, contudo, eram destacados por Neves da Fontoura. As vinculações políticas e ideológicas do Brasil e da própria ONU ao Ocidente democrático-liberal eram expressas:

Além disso, as Nações Unidas estão contribuindo decisivamente para a criação de uma consciência internacional sobre os direitos humanos, e elevou todos os assuntos pertinentes à dignidade e ao respeito humano pelas liberdades individuais à categoria de objetivos internacionais supremos. Somente com tal espírito de internacionalismo, baseados nos princípios da tradição cristã e humanista que é o fundamento primordial da civilização contemporânea, será possível, com o livre consentimento dos Estados, se proceder às mudanças legais necessárias, para que o respeito à soberania encontre o seu complemento natural no reconhecimento dos direitos humanos e nas salvaguardas apropriadas da segurança e da paz²⁴⁷.

A ascensão do trabalho da ONU no campo dos direitos humanos era associada, de modo claro, aos valores ocidentais. A ensejada criação de uma consciência racionalizada internacional para com os direitos humanos, dependendo exclusivamente dos princípios da tradição cristã e humanista, contradizia a narrativa das Nações Unidas e dos redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseada na suposta contemplação das várias ideologias e filosofias de mundo no documento. Além disso, equiparando a “civilização contemporânea” à própria “civilização ocidental”, visto que as tradições cristã e humanista eram bases de tal modelo, e associando os direitos humanos às liberdades individuais, o representante brasileiro compreendia que as mudanças legais necessárias, adaptadas a soberania dos Estados e a propalada internacionalização, resguardariam os direitos humanos.

Nos anos subsequentes, apesar da entrada e articulação de novas questões que mobilizavam as tensões internacionais, os representantes diplomáticos do Brasil mantêm, em grande medida, a subalternidade ao poder simbólico estadunidense, uma vez que o poder de construção da realidade e de uma ordem gnosiológica²⁴⁸ (“civilização ocidental” que se choca com o totalitarismo soviético) está na mãos dos agentes políticos dos Estados Unidos. Em 1953, por exemplo, Pimentel Brandão retornava ao púlpito das Nações Unidas para destacar a reforma da carta da ONU, a redução de armamentos, a ajuda econômica, os direitos humanos, a assistência técnica e a resolução da ordem colonial²⁴⁹.

²⁴⁷ NEVES DA FONTOURA, João. *VII Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas 1952*. Op. cit., p. 84.

²⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 9.

²⁴⁹ Quanto à questão colonial, desde o surgimento do tema nos encontros da ONU, a diplomacia brasileira vinha, de modo incipiente e ambíguo, se posicionando favorável a intervenção do órgão na questão. Todavia, ao passo

As questões, consideradas essenciais para a suposta guinada diplomática do país, num sentido Norte-Sul, não colocavam em risco a sujeição do Brasil em relação aos Estados Unidos e aos valores ocidentais. Pelo contrário, em muitos casos reforçavam os vínculos, como é o caso da proposta de reforma da Carta, que visava rearranjar especialmente a atuação do Conselho de Segurança, frequentemente travado pela utilização do veto pela União Soviética²⁵⁰.

Em menor ou maior grau, os problemas destacados estavam ligados diretamente à questão econômica para a diplomacia brasileira, tanto que esboçando o conceito de “desenvolvimento econômico coletivo”, Pimentel Brandão reforçava a importância de se atenuar as distâncias econômicas entre as nações, a partir da mediação da ONU, pois estes desequilíbrios prejudicavam a garantia de segurança e de paz internacional, incitavam rivalidades e conflitos, e dificultavam a plena expansão dos direitos humanos ao redor do mundo²⁵¹.

Como uma preocupação crescente do governo federal e da diplomacia brasileira, o desenvolvimento econômico centralizou e articulou uma gama de problemáticas nos discursos do país na Assembleia Geral da ONU. A resolução da economia para os representantes do Brasil resolveria, de uma vez só, vários dos problemas mundiais, inclusive e principalmente os seus próprios. Legisjava-se em causa própria, mas dentro das prescrições estadunidenses, visto que, a partir da década de 1950, organizações transnacionais, vinculadas aos EUA ou a própria ONU, como a CEPAL, no interior da desigual distribuição dos instrumentos de produção do mundo social, começariam a formular modelos de desenvolvimento econômico para as nações subdesenvolvidas, associando modernização industrial, progresso social, anticomunismo e legitimação das elites, por meio de explicações científicas das ciências sociais²⁵².

Na IX Assembleia Geral da ONU, realizada em Nova Iorque (setembro de 1954), o professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito de São Paulo e ex-reitor da Universidade de São Paulo, Ernesto Leme, assumiu a tribuna das Nações Unidas para abrir os trabalhos do órgão logo após o suicídio do presidente Getúlio Vargas, reforçando, sem grande

que indicava uma simpatia pela independência dos povos colonizados, solicitava cautela e paciência aos mesmos povos no decorrer do processo de descolonização, para que o movimento não representasse perigo para a segurança internacional. SEIXAS CORRÊA. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 90.

²⁵⁰ Ernesto Leme (1954) argumentou que o direito de voto precisava ser regulado porque, até o ano corrente, a URSS tinha-o utilizado sessenta vezes, coibindo propostas e planos dos países ocidentais. LEME, Ernesto. IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1954. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 99.

²⁵¹ PIMENTEL BRANDÃO, Mário de. VI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1951. Op. cit., p. 94.
²⁵² CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Passim.

impacto, as assertivas expostas pela delegação brasileira nas Assembleias anteriores. Deve-se considerar, todavia, que a escolha de Leme para representar o Brasil na conferência internacional não era fortuita, uma vez que possuía legitimidade política perante a comunidade internacional de nações, sendo um agente político aceito pelos pares do referido campo, reunindo e conhecendo, em virtude do seu capital cultural e econômico, as técnicas de ação e expressão, como a retórica e a linguagem do campo jurídico, a do *debater*²⁵³, que os profissionais do campo político exigiam.

Com um discurso otimista, o jurista filiado a UDN-União Democrática Nacional e com longa trajetória política, tratou com maior ênfase das questões jurídicas e reforçou os apelos ao processo de internacionalização dos direitos humanos. Registrando a participação brasileira, embora incipiente e idealista, nos debates específicos da redação dos pactos de direitos humanos (que seriam aprovados somente em 1966), o embaixador brasileiro reforçou o desejo do governo do Brasil em ver aprovado tais resoluções²⁵⁴.

Ao reafirmar a importância da defesa moral dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para o futuro da humanidade, Ernesto Leme ressalta:

O respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais do homem, é, ao meu ver, uma condição necessária para a coexistência pacífica não apenas de indivíduos, mas também de nações. Nossa posição nesse campo é fundamentada mais em conceito moral do que político. A violação das liberdades e direitos ameaça à integridade e dignidade de cada um de nós como indivíduo²⁵⁵.

O posicionamento do representante brasileiro na Assembleia Geral, em relação aos direitos humanos, não se coadunava, no entanto, com o tratamento interno dados pelos governos brasileiros, do pós-guerra, para com os fundamentos dos direitos humanos. O nascer da “experiência democrática”, respaldada pela promulgação da Constituição Federal de 1946, revelava graves contradições entre discurso e prática no campo das garantias e liberdades de uma democracia, na medida em que a estrutura autoritária da sociedade brasileira, efetiva e em constante elaboração, não desapareceu com o final do regime varguista²⁵⁶.

²⁵³ Orador em francês, aquele que possui as competências necessárias, a preparação especial em virtude do campo político e do seu capital cultural, para convencer o público e os pares. BOURDIEU, Pierre. *A representação em política*. Op. cit., p. 169.

²⁵⁴ LEME, Ernesto. IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1954. Op. cit., p. 100.

²⁵⁵ LEME, Ernesto. IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1954. Op. cit., p. 100-101.

²⁵⁶ A historiografia tradicional passa a impressão de que o fim do Estado Novo resolveu todos os problemas das liberdades e garantias políticas e civis no Brasil, em que saiu a ditadura varguista, por um lado, e entrou, dialeticamente, por outro, a democracia liberal. Porém, a estrutura autoritária permaneceu e se reelaborou com os novos processos eleitorais, uma vez que se recrudesceu o poder das antigas oligarquias estaduais, e no plano

Os direitos humanos advindos do pós-Segunda Guerra eram formulações recentes e dificilmente integrariam, nesta acepção, o ordenamento jurídico de um país na década de 1950 e 1960, porém, os representantes estatais brasileiros já tratavam e concebiam os direitos humanos no plano teórico e discursivo, como se percebeu acima. Além disso, a carta magna de 1946 consagrava uma série de direitos, como os direitos civis e políticos, que compunham o arcabouço dos direitos humanos, e que seguiriam sendo desrespeitados no país, como, por exemplo, nos casos emblemáticos do direito de greve (nunca regulamentado) e da cassação do registro do PCB-Partido Comunista do Brasil [1948].

Cabe reforçar que em meados da década de 1950, a ONU, na figura central do Conselho Econômico e Social, estava, de modo mais acentuado, negociando a formalização de um pacto de direitos humanos, em que os Estados-Partes, vinculados juridicamente, estivessem formalmente responsabilizados pela defesa e salvaguarda dos direitos humanos, diferentemente da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que era uma grande carta de intenções sem vinculação jurídica. Os debates, acirrados, se arrastavam por anos, devido as grandes divergências políticas e ideológicas entre Estados Unidos e União Soviética, pois a eventual adesão a um tratado com tais características, exigiria, a contragosto, que os estadunidenses legislassem em favor dos direitos econômicos, sociais e culturais e os soviéticos resguardassem os direitos civis e políticos²⁵⁷.

Em relação aos pactos de direitos humanos que se discutiam nas Nações Unidas, em 1955, o embaixador Cyro de Freitas-Valle, pela terceira vez à frente da delegação brasileira na ONU, demonstrou preocupação e cautela para com os seus desdobramentos, mesmo sem a participação do Brasil nos debates específicos. As animosidades provocadas entre os diplomatas das potências ocidentais e os dirigentes soviéticos perpassavam todas as instâncias da organização internacional, prejudicando a resolução e o bom andamento de muitas questões.

Em sua interpretação ocidental dos pactos de direitos humanos, Freitas-Valle afirma:

nacional, alçou ao poder um militar, Eurico Gaspar Dutra, que fragilizou as lutas pela expansão dos direitos sociais, como as dos movimentos do campo. Vale notar que entre 1945 e 1955, por exemplo, a concentração de renda do 1% mais rico manteve-se, com leves variações, acima dos 15% da renda total do país. Dados disponíveis em: <<https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2015/11/17/pesquisa-sobre-historia-da-concentracao-da-renda-no-brasil/>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

²⁵⁷ A incompatibilidade política e ideológica entre Estados Unidos e União Soviética com a universalidade e interdependência dos direitos humanos impulsionou a criação de dois tratados distintos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Mais detalhes desta questão, ver notas 40 e 41.

No campo dos direitos humanos, o Brasil não teve a oportunidade de participar mais ativamente do projeto dos pactos propostos, uma vez que não estava representado nos grupos que executaram essa tarefa. Meu governo, gostaria, contudo, de chamar a atenção para o fato de que qualquer transformação de tais pactos em declarações radicais e fantasiosamente idealistas deveria ser evitada. Está bastante claro que os próprios Estados que tradicionalmente sempre preservaram estes mesmos direitos fundamentais serão impedidos de assinar declarações deste tipo²⁵⁸.

A posição brasileira acerca da questão era, então, a de recomendar que os pactos de direitos humanos não se transformassem em “declarações radicais e fantasiosamente idealistas”. Mas, o que, de fato, o embaixador brasileiro queria dizer com tais afirmações? Que características tornariam os pactos “radicais” ou “fantasiosamente idealistas”? Quais os direitos humanos poderiam contemplar tais características negativas para os referidos pactos?

A exposição de sentimentos e emoções defensivas para com o prosseguimento das resoluções internacionais sobre os direitos humanos denota a importância, a consideração psicológica de Freitas-Valle para com a questão, na medida em que ela ultrapassa meramente o caráter racional, estratégico, que era mobilizado no campo político global. O processo de aprovação e aceitação dos direitos humanos é mais profundo, uma vez que envolve um histórico de fobias, ansiedades e pressões das hierarquias ocidentais sobre o tema.

A declaração do embaixador brasileiro também se configura enquanto um atestado de subserviência aos Estados Unidos, na medida em que faz a defesa dos “Estados que tradicionalmente sempre defenderam estes mesmos direitos” e que, em caso de pactos inexequíveis, não os referendarão. Tais Estados que se reconhecem e se auto-intitulam defensores de longa data da democracia e da liberdade são, é óbvio, as potências ocidentais, notadamente Estados Unidos e Inglaterra. O receio de que a ONU aprovasse um pacto único dos direitos humanos, assegurando a sua indivisibilidade e interdependência (ou seria sua radicalidade? Ou sua idealidade?), contemplando todas as categorias de direitos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), mobilizava esse tipo de declaração em favor dos interesses políticos e ideológicos do bloco ocidental.

A contínua defesa das condições e posições ocidentais, inclusive nos termos dos direitos humanos, estava atrelada, portanto, à própria posição de coadjuvante do Brasil na ONU, na acepção daquele que colabora, auxilia e assessoria, em segundo plano. A independência ou a

²⁵⁸ FREITAS-VALLE, Cyro. X Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1955. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 144.

autonomia diplomática²⁵⁹ do país era frágil, na medida em que o Brasil deveria, nos termos de Bourdieu, cumprir ritos de iniciação, preparando-se “[...] de facto aos valores, às hierarquias e às censuras inerentes a este campo[...]”²⁶⁰, propostos pelas hierarquias do campo político.

A literatura hegemônica nos estudos sobre a história diplomática do Brasil costuma atribuir ao discurso do embaixador Osvaldo Aranha na Assembleia Geral de 1957 a confirmação de uma tendência esboçada progressivamente na diplomacia do país a partir da segunda metade da década de 1950, que, ao tensionar a bipolaridade mundial, requeria maior autonomia política e diplomática para as relações internacionais do Brasil²⁶¹. Seria, a partir de então, estabelecida as bases conceituais para a OPA-Operação Pan-Americana e, em alguma medida, da PEI-Política Externa Independente, em vigor no início dos anos 1960, durante os governos de Jânio Quadros e João Goulart.

O embaixador Osvaldo Aranha, abrindo os debates da XII Assembleia Geral em 1957, expôs, com aparente preocupação e pessimismo, o presente das Nações Unidas. Dez anos após a sua primeira intervenção na ONU, o eminente representante do Brasil verificou retrocessos nas resoluções de paz, na segurança internacional e na justa distribuição jurídica, econômica e social pelo mundo. Contundente nas críticas às potências, que se armavam cada vez mais, o diplomata censurou diretamente os Estados Unidos, o grande vizinho ocidental:

A América despendeu, após a fundação da ONU, muitos bilhões de dólares com o mundo e muito poucos com a própria América. Foi com o apoio e até com o aplauso de nossos Governos que uma nação americana concedeu ajuda à Europa, à Ásia e à própria União Soviética, em um ano, mais do que em dez anos de cooperação com suas irmãs do Continente²⁶².

²⁵⁹ O Brasil reafirmou a disputa Leste contra Oeste, denotando sentimentos ansiosos e de rejeição perante a URSS, pois em 1955 “O país atravessava uma situação política precária. Em consequência, a diplomacia brasileira evita qualquer aproximação com a URSS e os países socialistas”. SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 105.

²⁶⁰ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 169-170.

²⁶¹ Amado Luiz Cervo afirma: “Em 1957, discursando na XII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU, Osvaldo Aranha expressava nesse foro pela primeira vez uma nova tendência do pensamento diplomático brasileiro, destinada a desenvolver-se posteriormente”. CERVO, Amado Luiz. Política de comércio exterior e desenvolvimento: a experiência brasileira. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, v.40 n.2, Jul./Dez. 1997. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000200001>. Acesso em: 25 ago. 2017.

Na mesma medida, Seixas Corrêa reforça o entendimento: “Osvaldo Aranha expressa perante a Décima Segunda Assembléia Geral uma nova percepção do Brasil, não mais derivada do enquadramento automático do país no cenário estratégico internacional, mas sim numa avaliação diferenciada de interesses nacionais [...] o discurso de 1957 contém os elementos que determinariam transformações substantivas na “visão do mundo” da diplomacia brasileira”. SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 118.

²⁶² ARANHA, Osvaldo. XII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1957. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 120.

O que essa desaprovação diplomática, encampada por Osvaldo Aranha na Assembleia Geral da ONU, significava, na teoria e na prática, para o governo Kubitschek? Representava, de fato, um indício de enfrentamento da bipolaridade mundial e a inauguração de um movimento multilateral da diplomacia brasileira como apregoam alguns estudiosos? Sugeria-se um rompimento ou distanciamento político-ideológico com os Estados Unidos?

Embora pareça enfático e convincente, não se deve considerar, ainda assim, o discurso do diplomata brasileiro, enquanto fonte histórica, a “verdade dos fatos” ou a “prova” cabal de que o Brasil redirecionou a sua política externa a partir de então. A fala de Osvaldo Aranha está envolta em diversos interesses políticos, econômicos e ideológicos, uma vez que, no interior do campo político, na concorrência das relações de força, um discurso autorizado (Aranha era o mais importante diplomata brasileiro, o profissional da área) nunca é neutro, apresentando competências e valores que o validam ou o excluem perante os demais agentes do campo político.

Como o nome mais forte e influente da diplomacia brasileira no pós-30, Osvaldo Aranha era visto como o homem ideal para defender os interesses nacionais durante o governo de Juscelino Kubitschek no seio das Nações Unidas. Ele possuía, segundo a dinâmica dos grupos dominantes brasileiros, a autoridade (o discurso autorizado), ou melhor, o capital político, para negociar e impor um novo “instrumento de conhecimento” no campo político global, que era, em suma, a redistribuição dos programas econômicos do capitalismo industrial, ajustando os espaços dos países subalternos (dominados) no campo de forças da produção simbólica no pós-guerra.

Osvaldo Aranha recebeu a investidura²⁶³ do governo brasileiro, um ato mágico para Bourdieu, em que ele está consagrado, a partir daquele momento, a representar, a falar em nome do Brasil e do seu grupo dominante nas (re)negociações do campo político global, dado que o diplomata possuía os requisitos e competências (capital cultural e eloquência jurídica, por exemplo) necessárias para a função, já havendo presidido as duas primeiras Assembleias Gerais da ONU (1946-7)²⁶⁴, o Conselho de Segurança da ONU (1947), comandado o Itamaraty entre 1938 e 1944), tendo participado, inclusive, decisivamente dos debates pan-americanos que

²⁶³ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 192.

²⁶⁴ A participação de Osvaldo Aranha na Assembleia Geral de 1947 foi fundamental, sobretudo para as resoluções acerca da partilha da Palestina, das quais os israelenses o congratulam até os dias de hoje. A defesa do desarmamento internacional e da participação ativa da ONU no aprofundamento da solidariedade entre as nações lhe rendeu a indicação ao prêmio Nobel da Paz em 1947 (a primeira indicação foi em 1934 após as intermediações diplomáticas entre Brasil e Colômbia na “Questão Letícia”).

levaram o Brasil a se aproximar dos Estados Unidos e lutar ao lado dos aliados na Segunda Guerra Mundial.

Agente político profissional, por excelência, Osvaldo Aranha tornou-se reconhecido pela atuação favorável e pró-Estados Unidos, desde, pelo menos, sua atuação como embaixador brasileiro em Washington em 1934. Moura²⁶⁵ define Osvaldo Aranha como o “campeão da causa americana”, na medida em que, através da ampla rede de contatos estabelecidos no país – o que solidificou a sua preparação, aprendizagem e formação no campo político global para a nova missão que enfrentaria agora –, compreendeu a dinâmica dos interesses estadunidenses no panorama internacional.

A rigidez discursiva de Osvaldo Aranha com relação aos Estados Unidos na Assembleia Geral de 1957, portanto, não significa, a nosso ver, uma ruptura diplomática, mas uma reorientação, um reforço, encaminhado por uma voz autorizada, alguém que detém as competências do *habitus* político, como Osvaldo Aranha, para assegurar, na melhor das hipóteses, os interesses políticos e econômicos do Brasil na missão de desenvolver, industrializar e avançar 50 anos em 5. A trajetória política de Osvaldo Aranha avalizava, para o governo Kubitschek, a reelaboração das negociações entre ambos os países, através da proposta da Operação Pan-Americana a partir de 1958.

As relações Brasil-Estados Unidos vinham se fortalecendo ao longo da década de 1940 e 1950, dado que as aproximações decorrentes do confronto mundial, em que a correlação de forças no campo político global estava tensionada, estimulavam e pressionavam a defesa dos valores anglo-americanos, como a democracia, o constitucionalismo, os direitos humanos e, por consequência, o anticomunismo. Do mesmo modo, há um conjunto de elaborações mentais, desejos e sentimentos, que se coadunam, se compartilham, entre os especialistas políticos do Ocidente. Mendes²⁶⁶ escreve:

O ajustamento do governo brasileiro aos interesses da maior potência mundial, que deliberadamente buscou o controle e a hegemonia no pós-guerra, não gerou os dividendos desejados, mas provocou o surgimento de uma nação que aprendeu a amar o American way of life.

²⁶⁵ MOURA, Gerson. *Sucessos e Ilusões*: relações internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial. RJ: FGV, 1991, p. 62.

²⁶⁶ MENDES, Lilian Marta Grisolio. Aliança e recompensa: a política de alinhamento do Governo Dutra nos primórdios da Guerra Fria no Brasil. *OPSIS*, Catalão, v. 12, n. 2, p. 106-124 - jul./dez. 2012, p. 117-118.

No entanto, se a diplomacia brasileira da segunda metade da década de 1950 procurava reforçar a importância do aspecto econômico-social e reorientar a atuação das grandes potências em razão de uma maior distribuição dos produtos do capitalismo industrial, para que as desigualdades mundiais (em particular, na hierarquia dos grupos do campo político global) se atenuassem, os Estados Unidos estavam trabalhando, desde o enredo da Segunda Guerra Mundial, no desenvolvimento de amplos projetos políticos e diplomáticos que, através do estreitamento das relações culturais, sociais e intelectuais entre os estadunidenses e as nações latino-americanas, visavam expandir o seu domínio político e cultural no continente americano.

Quer dizer, o poder simbólico estadunidense, que agiria, muitas vezes, de modo invisível e sutil, para conquistar “corações e mentes” na América Latina, foi estimulado, pressionado, a atuar na construção da realidade, pois, na correlação de forças e lutas da guerra fria, em que a União Soviética, concorria na produção de produtos políticos, conceitos, explicações, símbolos e que, por consequência, ameaçava a lógica da oferta e da procura de representações do mundo social, a hierarquia do campo político global no pós-guerra estava em jogo, em permanente disputa.

A questão não se resumia a investir financeiramente nos países, como basicamente o Plano Marshall (1948) houvera realizado na Europa e Ásia, para a reconstrução das nações mais afetadas pelo confronto mundial. A criação de uma rede de agências especializadas, atuantes nos diferentes domínios da sociedade, a começar pela OIAA-*Office of Inter-American Affairs* em 1940, passando pela CIA-*Central Intelligence Agency* em 1947, pela USIA-*United States Information Agency*, conhecida no exterior como USIS-*U.S. Information Service*, em 1953, dentre outras, representavam, em grande medida, a política de conquistar simbolicamente a América Latina para a visão de mundo estadunidense.

A estrutura de apoio montada às ações culturais e intelectuais, por meio do patrocínio e financiamento contínuo a projetos, revistas, eventos e pesquisadores, era uma das formas adotadas pelos Estados Unidos para neutralizar a ofensiva soviética no campo cultural no Ocidente. Tais políticas culturais para a América Latina, contando com o suporte financeiro de grandes corporações industriais, como da Fundação Rockefeller e da Fundação Ford, subsidiavam a atuação e produção intelectual e acadêmica de conhecidos movimentos anticomunistas, como do CCF-*Congress for Cultural Freedom*²⁶⁷.

²⁶⁷ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Passim.

Investigando as dimensões culturais e psicológicas da guerra fria no Brasil, Elisabeth Cancelli²⁶⁸ escreve:

Se, de um lado, membros das elites intelectuais dos demais países eram levados aos Estados Unidos para absorverem o American Way of Life, por outro lado investia-se para que o mundo conhecesse o que intelectualmente os Estados Unidos achavam que possuíam de melhor: sua intelectualidade e seus artistas. Eram eles a prova viva do sucesso da democracia norte-americana.

As pressões psicológicas impostas pela União Soviética aos membros e hierarquias do campo político ocidental, que produziam ressentimentos em virtude das ameaças e riscos aos seus valores e visão de mundo, gestados desde a Revolução de outubro de 1917, levaram os agentes políticos estadunidenses a desenvolver e aplicar formas de convencimento (psicológico) dos representantes subalternos do campo político global – a cultura, a intelectualidade, os modos de vida – que reitera o pressuposto psicanalítico que diz que as defesas psíquicas dos indivíduos tendem a afastar da consciência os conflitos e os desconfortos potenciais, buscando subterfúgios afastados das tensões do mundo social²⁶⁹.

A tendência de a diplomacia brasileira priorizar o debate social-econômico manteve-se nos anos subsequentes, prevalecendo nos discursos diplomáticos das Assembleias Gerais da ONU, pelo menos, até 1962. A referência aos problemas de distribuição da riqueza mundial atingiu o ápice em 1958, quando o discurso do ministro Francisco Negrão de Lima aprofundou a análise da questão, colocando o fator econômico em relação direta com a garantia e o respeito à dignidade humana²⁷⁰, ou seja, utiliza-se uma ideia-força dos dominantes no campo político global, os direitos humanos, um símbolo que gera consenso na fração mais poderosa do campo, para negociar uma mudança na distribuição dos produtos simbólicos (industrialização capitalista) com os próprios detentores da hierarquia do campo político internacional.

O pronunciamento do embaixador mineiro adquiriu esses contornos em função do lançamento da chamada Operação Pan-Americana, o programa de cooperação multilateral para a assistência econômica da América Latina, que Juscelino Kubitschek propôs ao governo

²⁶⁸ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Op. cit., p. 30.

²⁶⁹ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p. 135.

²⁷⁰ NEGRÃO DE LIMA, Francisco. XIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1958. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 172.

Eisenhower em meados de 1958, para revisar profundamente as relações interamericanas e os princípios do pan-americanismo²⁷¹.

A preocupação do governo e da diplomacia brasileira em frear as disparidades econômicas do mundo (e da América Latina, em especial), leia-se a distribuição dos produtos e vantagens do processo avançado de industrialização capitalista, se coadunava, portanto, com o interesse de que os Estados Unidos cooperassem mais obstinadamente, de modo financeiro, com a região. O Brasil estava politicamente cada vez mais conectado com os interesses deles, logo, demonstrar as íntimas relações entre o desenvolvimento econômico e a segurança hemisférica²⁷² para o governo Eisenhower – evitando o avanço do comunismo no continente americano²⁷³ – era uma estratégia para reordenar as regras do jogo no campo político, encampada pelo profissionais políticos brasileiros, para superar a miséria sistêmica e fazer progredir tecnologicamente as nações latino-americanas.

O “perigo vermelho” era a maior das preocupações estadunidenses no desenrolar da guerra fria, visto que a profunda comoção, sensibilidade, psíquica, causada pelo interdito, produzia ações e reações no mundo social. Com a possibilidade [ameaçadora] de os comunistas expandirem a sua área de influência pelos quatro cantos do mundo e, consequentemente, mudar a correlação de forças no campo político global, os estadunidenses desenvolveriam muralhas protetoras, verdadeiras prisões, que confinaram fobias, obsessões e inibições²⁷⁴.

Enquanto adversários mundiais, eles inspiravam máximo controle, cautela e segurança, pois além de grandes porções do leste europeu e da Ásia já estarem na década de 1950 sob controle de partidos comunistas, os soviéticos poderiam, no primeiro momento de descuido,

²⁷¹ SILVA, Alexandra de Mello e. *A política externa de JK: a Operação Pan-Americana*. Rio de Janeiro: CPDOC, 1992. p. 218.

²⁷² Lessa argumenta que a estrita conexão entre desenvolvimento econômico e segurança hemisférica foi uma das ideias mais consolidadas do pensamento diplomático brasileiro, que mobilizaram, inclusive, o desenvolvimento da Política Externa Independente, a partir de 1961. LESSA, Antônio Carlos. Há cinquenta anos a Operação Pan-Americana. *Revista Brasileira de Política Internacional*. V. 51 n. 2 Brasília Jul./Dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292008000200001>. Acesso em: 05 abr. 2017.

²⁷³ Negrão de Lima aponta para tal interpretação: “Na miséria e no descontentamento é que fermentam e proliferam as manifestações de uma política de desespero que poderá invalidar em definitivo as tentativas de implantação da concórdia universal. A experiência de treze anos de existência dessa Organização tornou patente que o subdesenvolvimento é a grande e verdadeira ameaça à segurança coletiva, visto que ele constitui sempre o instrumento das agitações de massa e dos ressentimentos nacionais contra os povos mais afortunados. Esse estado de insatisfação vem conduzindo algumas nações a ingressarem no perigoso caminho da adoção de ideologias contrárias à sua própria formação política e cultural, na ilusória esperança de encontrarem nas mesmas uma resposta adequada a seus problemas”. NEGRÃO DE LIMA, Francisco. *XIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1958*. Op. cit., p. 170-171.

²⁷⁴ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p. 135.

adentrar diretamente no hemisfério americano, se aproximando fatalmente dos Estados Unidos. Não é coincidência, à vista disso, que em 1958 os Estados Unidos estivessem comprometidos militarmente com mais de quarenta países, a fim de evitar a expansão soviética²⁷⁵ e manter o domínio na estrutura internacional de poder.

O discurso autorizado dos profissionais políticos dos Estados Unidos em defesa da democracia e dos direitos humanos, aos moldes ocidentais-liberais, era, apesar das aparentes contrariedades diplomáticas expressas nas Assembleias Gerais de fins de 1950 – pois a ênfase brasileira era na superação do fator socioeconômico – referendado pelo governo federal e, particularmente, pelas elites brasileiras. A bipolaridade mundial estimulou e impôs submissões aos partícipes subalternos do campo, que, no caso dos agentes políticos do Brasil, foram travestidas retoricamente de vinculações e solidariedades político-ideológicas, reforçando as relações próximas e históricas da coexistência hemisférica.

Não surpreende, assim, que várias instituições governamentais ou civis foram criadas e se desenvolveram a partir do governo Kubitschek para associar o papel de pensar meios eficientes para o desenvolvimento econômico do Brasil, bem como combater pelas ideias, no interior da dinâmica do campo político brasileiro, a expansão do comunismo no país e/ou disseminar os valores da democracia ocidental. Em 1955, ainda no governo Café Filho, foi criado o ISEB-Instituto Superior de Estudos Brasileiros, através do decreto nº 37.608, como um produto político dos grupos dominantes para pesquisar, enquanto centro de estudos de ciências sociais, a realidade brasileira e o desenvolvimento nacional²⁷⁶.

Tradicionalmente, na literatura especializada, se comprehende que a burguesia nacional, nos planos teóricos do ISEB, seria a legítima responsável pelo encaminhamento da industrialização brasileira. Ao sugerir que a implantação do capitalismo avançado era necessária para a superação do subdesenvolvimento, os teóricos do ISEB – como Hélio Jaguaribe, Álvaro Vieira Pinto ou Nelson Werneck Sodré – visavam apagar os antagonismos de classe e os conflitos ideológicos para, através de uma aliança classista, justificar a implantação de um de tipo de nacional-desenvolvimentismo²⁷⁷.

²⁷⁵ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 167.

²⁷⁶ ABREU, Alzira Alves de et all. (coord.) *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós- 1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2002. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/ISEB>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

²⁷⁷ FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. O tempo das ilusões. In: CHAUÍ, Marilena; FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Ideologia e mobilização popular*. 2. ed. Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra. 1987. p. 151-209.

Como expressão de uma consciência de classe, o ISEB, segundo Maria Sylvia Carvalho Franco²⁷⁸, se empenhou em organizar a sociedade conforme os anseios e interesses da burguesia nacional – através da função do intelectual como intérprete da realidade –, na medida em que as interpretações sobre a industrialização, o progresso, o nacionalismo e o desenvolvimento, atrelados aos interesses das burguesias modernas, difundiram ideias, bastante contestáveis, de que a riqueza se espalharia para todos.

Num nível paralelo, a criação do IBAD-Instituto Brasileiro de Ação Democrática, em 1959, e do IPÊS-Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, em 1961, constituíram, enquanto produtos estratégicos para redimensionar a correlação de forças no campo político do país, tentativas de disseminar os valores democráticos, liberais, desenvolvimentistas e modernizantes no Brasil, aos moldes como os Estados Unidos estavam difundindo, via *Aliança para o Progresso* e CCF, na América Latina e no Ocidente, de um modo geral²⁷⁹.

Cancelli argumenta que o IPÊS não foi, como parte da historiografia brasileira defende, uma agência tipicamente anticomunista, foi muito mais do que uma instituição restrita a tal fim. Para a historiadora, o IPÊS foi uma agência de inteligência voltada para uma guerra cultural, psicológica e ideológica, constituída no enfrentamento do totalitarismo e estruturada em torno de redes de entrelaçamento, que envolviam unidades diversas, como grupos editoriais, empresas internacionais, órgãos públicos, dentre outros²⁸⁰.

Compostos por políticos, intelectuais, militares e empresários, nacionais e internacionais, as organizações coirmãs promoviam eventos acadêmicos e educativos, publicações editoriais, transmissões radiofônicas, produziam filmes, patrocinavam grupos de estudos e faziam lobby no Congresso para desestabilizar, em especial, os governos de Juscelino Kubitschek e de João Goulart, identificados com propostas ideológicas e políticas desafinadas com os preceitos estadunidenses.

As agências, através da rede de ligações entre membros do IBAD/IPÊS com órgãos internacionais, como as ramificações do CCF no Brasil, possibilitaram os financiamentos estrangeiros para a gama de projetos que procuraram no combate ao comunismo, ao socialismo e ao totalitarismo se consolidar na opinião pública. Rejeitando os “extremismos”, a polarização esquerda-direita e a própria ideia de ideologia, vinculada à tradição marxista e da esquerda, tais

²⁷⁸ FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *O tempo das ilusões*. Passim.

²⁷⁹ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Op. cit., p. 96.

²⁸⁰ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Op. cit., p. 96.

instituições pretendiam penetrar em todas as classes sociais, denunciando os rumos tenebrosos do Brasil para os militares, empresários, cristãos, mulheres, trabalhadores etc.²⁸¹

Apesar das duras críticas do ISEB, IBAD ou IPÊS às questões internas do país, no plano externo, pelo menos, o Brasil assegurou significativamente a articulação dos propósitos modernizantes e desenvolvimentistas propostos por tais agências. Os direitos humanos, por exemplo, aparecem nos discursos diplomáticos brasileiros sob esse pano de fundo, que articula modernização, democracia e rejeição ao totalitarismo, particularmente aos valores comunistas.

A associação entre direitos humanos, superação do subdesenvolvimento e o investimento econômico na fala dos representantes brasileiros na ONU, se vincula diretamente, nesse sentido, a produção de ideias simbólicas dos agentes políticos do Ocidente liberal, que mobilizam pessoas, recursos e nações, para a conquista efetiva do poder, em nível global, em relação aos soviéticos.

Quer dizer, as duras motivações políticas dos governos pós-Vargas, como o de Juscelino Kubitschek, que priorizou a dinamização da economia nacional, a partir de um projeto de industrialização, que contou com o intenso investimento de capital estadunidense²⁸², não ocorrem desconectadas das relações de poder internacionais. O famoso período do desenvolvimento de “50 anos em 5” utilizou a diplomacia brasileira para defender os princípios dos direitos humanos (como a noção da dignidade humana), que reverberavam no maior fórum internacional, a Assembleia Geral da ONU, para negociar o investimento econômico dos Estados Unidos no Brasil e na América Latina, como um modo de se reposicionar nos jogos de poder do pós-guerra.

A situação dos direitos humanos vinculados à supressão da miséria americana e ao fortalecimento da Operação Pan-Americana²⁸³ seria respaldada pela diplomacia brasileira ainda em 1959, quando a Revolução Cubana deu força a essa retórica e acentuou a necessidade de os Estados Unidos protegerem, pela via econômica, a América Latina da “subversão comunista”. A alternativa multilateral proposta por JK, porém, era rejeitada, cada vez mais, pelo governo de Eisenhower, pois, na medida em que a hierarquia do campo político estava em jogo, o seu staff

²⁸¹ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Op. cit., p. 96.

²⁸² Sobre o governo JK, ver: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

²⁸³ Letícia Pinheiro diz que a captação de recursos financeiros junto aos EUA visando superar o subdesenvolvimento latino-americano, estabelecendo como contrapartida combater a ameaça comunista na região, era uma espécie de Plano Marshall para a América Latina. PINHEIRO, Letícia. O Brasil no mundo. In: GOMES, Angela de Castro. *História do Brasil Nação (1808-2010): Olhando para dentro, 1930-1964*. Rio de Janeiro: Fundação Mapfre/Objetiva, 2013, p. 165.

possuía programas e estratégias próprias para superar a miséria e o subdesenvolvimento dos vizinhos americanos.

A disseminação das ideias de democracia, modernização e desenvolvimento, como baluartes para a superação dos problemas universais, e notadamente latino-americanos, foi um dos grandes produtos políticos dos Estados Unidos no pós-guerra. A associação e a ligação estreita entre as três questões mobilizou a pesquisa científica em ciências sociais, a interação entre intelectuais de vários países, a realização de eventos sobre os temas e a atuação de muitas instituições sociais – incentivadas financeiramente, de modo contínuo, por instituições governamentais e/ou privadas, como a CIA e a Fundação FORD – para que se produzisse um ambiente internacional favorável aos valores simbólicos difundidos pelos Estados Unidos²⁸⁴.

Não é circunstancial, portanto, a expansão e a entrada de tais valores democratizantes, modernizantes e desenvolvimentistas em muitos círculos intelectuais, políticos e diplomáticos do Ocidente e do Brasil a partir dos anos 1950. Como já se afirmou, várias instituições nacionais, como o IBAD-Instituto Brasileiro de Ação Democrática e o IPÊS-Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, além de sucursais internacionais da ONU, como a CEPAL-Comissão Econômica para a América Latina e Caribe ou a FLACSO-Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, encamparam, através de seus membros, as propostas estadunidenses de democracia e crescimento econômico.

Os ideólogos das teorias desenvolvimentistas, como Schlesinger e Raymond Aron, expoentes do CCF-Congress for Cultural Freedom, nos anos 1950, consideraram as tensões estabelecidas entre Estados Unidos e União Soviética no imediato pós-guerra, para vincular a ênfase na democracia à luta antitotalitária, particularmente anticomunista. A teorização da ideia de totalitarismo, antagonizando o Ocidente em relação ao bloco soviético, atrelada ao reforço da democracia, do desenvolvimento econômico e da modernização, particularmente nos países pobres e subdesenvolvidos, disseminou-se através da articulação estadunidense, aos quatro ventos, pelas diversas agências internacionais empenhadas na questão.

O embaixador Augusto Frederico Schmidt, conselheiro pessoal do presidente Juscelino Kubitschek, realizou na XIV Assembleia Geral das Nações Unidas um discurso incisivo, notadamente desapontado e impaciente com os rumos da política internacional, em que relacionou a proteção econômica do homem, a contrariedade do antagonismo bipolar e a defesa da Operação Pan-Americana. Os princípios dos direitos humanos, nessa lógica, amalgamaram

²⁸⁴ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Passim.

os argumentos de Schmidt, pois o homem era visto, em todos os cenários, como vítima de um mundo desagregador e injusto. À exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o representante brasileiro colocou o homem no centro das preocupações internacionais²⁸⁵.

Augusto Frederico Schmidt, vale ressaltar, além da conhecida trajetória literária como poeta, era um empresário nato²⁸⁶. Filho de abastada família de comerciantes cariocas, comandou diversos empreendimentos comerciais bem-sucedidos ao longo da vida e tornou-se um profissional do campo político, um especialista, nos termos Bourdianos. Segundo Calicchio:

Schmidt empenhou-se na luta ao lado de Kubitschek, aproximando-o do empresariado a fim de obter recursos para financiar a campanha. Por outro lado, procurou neutralizar as resistências ao candidato surgidas na área internacional, sobretudo após a inclusão na chapa presidencial do vice João Goulart, presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e considerado o herdeiro político de Vargas²⁸⁷.

Schmidt era entusiasta, desde o início da década de 1950, dos investimentos estrangeiros, particularmente estadunidenses, no Brasil. Defendeu, com ênfase, a ideia em artigos no *Correio da Manhã* e desenvolveu a tese do “enriquecimento nacional”, em que considerava a riqueza e os empresários como os responsáveis pelo progresso e desenvolvimento do país²⁸⁸. Tais atos políticos, apesar das constantes acusações de favorecimento aos interesses multinacionais no Brasil, considerando-se a correlação de forças no campo político nacional, rendeu-lhe a elaboração e o comando da Operação Pan-Americana no governo Juscelino Kubitschek.

A defesa intransigente da Operação Pan-Americana na Assembleia Geral da ONU em 1959, torna-se, consequentemente, mais inteligível, na medida em que o mapeamento da rede de contatos e de interesses do assessor especial de Juscelino desvelou a sua competência social no nível dos profissionais do campo político. A própria utilização dos direitos humanos em seu

²⁸⁵ SCHMIDT, Augusto Frederico. XIV Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas 1959. In: SEIXAS CORRÊA. Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. p. 131 et seq.

²⁸⁶ Ao longo de sua carreira de poeta, jornalista e empresário, Schmidt frequentou distintas instituições políticas e culturais, de vários matizes ideológicos. Entre as décadas de 1920 e 1930, por exemplo, o assessor político de Kubitschek se vinculou ao movimento católico de Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo, sediado no Centro Dom Vital, num primeiro momento, e, posteriormente, estreitou laços de amizade com o líder integralista, Plínio Salgado. No início dos anos 1960, após o governo Kubitschek, Schmidt ingressou no IPÊS e no GPE-Grupo de Publicações Editorial, para defender as liberdades individuais e os ideais desenvolvimentistas contra a atuação do governo de João Goulart. CALICCHIO, Vera. SCHMIDT, Augusto Frederico. In: ABREU, Alzira Alves de et al. (coord.) *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós- 1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2002. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/schmidt-augusto-frederico>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

²⁸⁷ CALICCHIO, Vera. SCHMIDT, Augusto Frederico. Op. cit.

²⁸⁸ CALICCHIO, Vera. SCHMIDT, Augusto Frederico. Op. cit.

discurso tomou forma e sentido, em termos retóricos, quando articulado discursivamente a legitimação da Operação Pan-Americana. A prática desta política internacional asseguraria a ajuda econômica, o desenvolvimento social dos países latino-americanos e os direitos humanos, amalgamando os interesses e as ideias-força das hierarquias ocidentais.

Com o discurso dirigido objetivamente para os Estados Unidos, a quem queria se convencer da implantação da OPA, Schmidt reiterou que a luta contra a miséria e o subdesenvolvimento eram práticas de realismo político, de defesa da liberdade e não de caridade desinteressada, pois a existência de condições desumanas em extensas áreas do mundo livre não poderia ser admitida²⁸⁹. As ideias de liberdade e de “mundo livre”²⁹⁰ eram utilizadas para lembrar aos agentes políticos estadunidenses que a América Latina era inequivocadamente parte do Ocidente, adepta dos produtos e símbolos liberais-democráticos e submetida à hierarquia do campo político, portanto, deveria ser contemplada com mais vigor nas resoluções internacionais de desenvolvimento econômico dos Estados Unidos, para que nenhuma ameaça externa, como o comunismo, se abatesse sobre o continente americano.

A literatura sobre a história diplomática do Brasil tende a afirmar que sem o requerido apoio multilateral dos EUA e com uma complexa situação interna²⁹¹, o Brasil, na transição governamental de Juscelino Kubitschek para Jânio Quadros (1959-1960), adotou, de modo progressivo, medidas políticas e diplomáticas que contrariavam a liderança estadunidense no hemisfério americano, sendo determinantes para gestar, fundamentalmente no governo de João Goulart (1961-1964), a chamada Política Externa Independente. O rompimento momentâneo com o FMI-Fundo Monetário Internacional²⁹², o restabelecimento dos contatos comerciais com a União Soviética, em 1959, e a própria visita de Jânio Quadros à Cuba a convite de Fidel Castro, em 1960, teriam sido aspectos decisivos na conjuntura destacada para um suposto afastamento diplomático dos estadunidenses.

²⁸⁹ SCHMIDT, Augusto Frederico. XIV Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas 1959. Op. cit. p. 133.

²⁹⁰ A liberdade sempre foi, desde a luta emancipatória das treze colônias, um símbolo da visão de mundo dos estadunidenses. A ideia de mundo livre, por consequência, é uma referência ao Ocidente e, logo à América Latina, na bipolarização mundial, em que seus representantes eram “vendidos” como livres e democráticos pelas potências liberais.

²⁹¹ No governo JK (1955-1960), o país logrou enormes avanços econômicos, crescendo, em média, sete por cento ao ano. A produção industrial, ainda que centrada no Sudeste, cresceu oitenta por cento na sua gestão. Por outro lado, o acirramento político-ideológico, os graves problemas sociais, a recessão e a dívida externa contrastavam com os bons índices de desenvolvimento e industrialização, complexificando a situação do país. SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 188.

²⁹² O restabelecimento das negociações com o FMI se deu ainda no governo de Jânio Quadros. Sobre o governo de Jânio Quadros, ver mais em: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Jânio Quadros*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

A barganha nacionalista do Brasil seria uma forma de renegociar o perfil da dependência brasileira perante a hegemonia continental dos Estados Unidos. Transformando a atuação internacional do país, a Política Externa Independente requereria maiores incentivos financeiros para impulsionar o desenvolvimento industrial brasileiro, porque o país vivencia um período de ebulação urbanística, em que as massas populares e os setores médios emergiram com maior intensidade na sociedade civil²⁹³.

O que representou essa suposta desarticulação internacional do Brasil em finais de 50 e início de 60? A Política Externa Independente romperia, de fato, com a cartilha estadunidense para os negócios internacionais, visando a autonomia política e ideológica do país, desconcentrando o poder da mãos dos atores políticos hegemônicos, ou seria somente uma alternativa para acomodar e reposicionar a posição do Brasil no campo político, respeitando a hierarquia, mas pressionando-os a investir, com maior peso, na distribuição dos produtos capitalistas de desenvolvimento e na modernização? O rompimento momentâneo com o FMI, o reatamento das relações internacionais com a URSS e a visita de Quadros à Cuba representou uma nova postura diplomática que justificasse o temor das elites?

Por um lado, o discurso do ministro Horácio Lafer na XV Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1960, ainda insistiu na defesa da Operação Pan-Americana (OPA) e do desenvolvimento econômico como motor da superação da pobreza²⁹⁴. Lafer²⁹⁵ assegurou, como Schmidt²⁹⁶ e Negrão de Lima²⁹⁷, que somente a equiparação econômica das nações poderia trazer a paz aos povos e respeitar, de fato, a dignidade humana²⁹⁸. Por outro lado, o embaixador brasileiro enfatizou a participação dos chamados países não-alinhados, os quais reivindicavam, em particular, o desarmamento internacional e o investimento econômico e tecnológico nos países subdesenvolvidos.

Estes dois eixos, a princípio, não representam rupturas estruturais, apesar da autodenominação de países não-alinhados. Em teoria, eles prezavam pela equidistância dos dois

²⁹³ VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. *Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964)*. Op. cit., p. 213.

²⁹⁴ Os anseios desenvolvimentistas de Lafer não eram novos, pois no início da década de 50, como ministro da Fazenda de Vargas, ele enfatizou a industrialização do país, distribuindo investimentos públicos no sistema de transportes e energia, ajudando a criar o BNDE-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2015, p. 225.

²⁹⁵ LAFER, Horácio. XV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1960. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 143-144.

²⁹⁶ SCHMIDT, Augusto Frederico. *Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas 1959*. Op. cit.

²⁹⁷ NEGRÃO DE LIMA, Francisco. *XIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1958*. Op. cit.

²⁹⁸ Lafer também destacou, com veemência, a atuação brasileira nas esferas internacionais (OEA e ONU) para criminalizar a discriminação racial. *XV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1960*. Op., cit. p. 141-142.

polos da guerra fria, pois, conforme Lafer²⁹⁹, os países menores eram intérpretes imparciais do dualismo hegemônico. Mas, era possível uma neutralidade neste campo de forças e lutas? Qual era o estatuto da imparcialidade para tais nações? O que se ganharia e o que se perderia com tal política? A própria ocidentalização não pressupunha elos e conexões políticas, ideológicas, históricas e culturais que rompiam com a ideia de neutralidade?

Do mesmo modo, tanto a defesa da OPA, como o viés “não-alinhado”, posturas retoricamente divergentes, ao defender a superação do subdesenvolvimento e a modernização dos países pobres, possuíam uma contradição inerente, visto que ambos requeriam e demandavam, por excelência, o investimento econômico e tecnológico das potências bipolares (no caso brasileiro o aporte financeiro viria dos EUA). Nessa circunstância, os dois projetos encampados pela diplomacia brasileira, por caminhos diferentes, reforçavam os vínculos com os Estados Unidos, mantinham a submissão à hierarquia, a cumplicidade e o controle estadunidense estabelecido no campo político global, pois associavam o crescimento interno e a própria paz mundial ao custeamento financeiro da potência americana. Não há, portanto, ruptura e interrupção das dinâmicas do poder global.

Em 1961, Jânio Quadros assumiu a presidência brasileira com um discurso anticorrupção, que pregava a moralização dos costumes políticos. O ascendente líder³⁰⁰ eleito pelo pequeno PTN-Partido Trabalhista Nacional, sigla sem tradição e agenda consolidada – isto é, uma organização marginal no campo político nacional – mas apoiada na ocasião pela UDN – União Democrática Nacional e por Carlos Lacerda, concedeu, em apenas sete meses de governo, forte empenho na atuação diplomática do país.

Com uma postura política isolada, governando sem praticamente consultar a base udenista no Congresso, Quadros tomou medidas que ora favoreciam a esquerda, ora favoreciam a direita, desagradando, por consequência, a ambos os lados do espectro político. Rejeitando a estrutura simbólica do campo político, os ditos e não ditos do campo, e, logo, o próprio *habitus* político, lançou as bases discursivas da chamada “Política Externa Independente”, que marcaria as relações diplomáticas brasileiras no pré-1964, sem poder defender, em decorrência do seu

²⁹⁹ LAFER, Horácio. *XV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1960*. Op. cit. p. 142-143.

³⁰⁰ Benevides lembra que Quadros demonstrou ser um homem moralista, militarista e antiparlamentar. Conforme a cientista política, o líder possuía um “falso carisma”, populista na pior acepção do termo, porque era manipulador e autoritário. O carisma dependeria mais da personalidade do líder do que do “papel” que ele representaria. Diferentemente de líderes populistas como Getúlio Vargas ou João Goulart, Quadros não priorizava como estes o desenvolvimento social e político e as reais aspirações das classes trabalhadoras. BENEVIDES, Maria Victoria. *O governo Jânio Quadros*. Op. cit., p. 8-9.

curto mandato, os pressupostos de tal programa diplomático na Assembleia Geral da ONU em 1961. Seixas Corrêa argumenta:

[...] o Presidente Jânio Quadros buscaria utilizar a política externa como elemento essencial da transformação do Brasil. Com a “política externa independente”, abre-se um período das relações exteriores do Brasil que se caracterizaria fundamentalmente pelo “desalinhamento” com os EUA e pela busca de associações com os países do Terceiro Mundo. As linhas gerais da nova política externa do Brasil seriam expostas em artigo assinado pelo Presidente Jânio Quadros na revista “Foreign Affairs”. O Presidente deixa claro que o Brasil, sem renunciar à sua inscrição ao mundo ocidental, passaria a enfatizar também os componentes que o aproximavam do mundo subdesenvolvido³⁰¹.

Na esfera internacional, o Brasil se vinculou progressivamente à posição terceiro-mundista, afirmada durante a década de 1950, quando da emergência de várias lideranças nacionalistas, como é o caso de Gamal Abdal Nasser, no Egito, e Jawaharlal Nehru, na Índia, que reivindicaram a posição de independência das nações consideradas subalternas no plano geopolítico internacional, declinando das afinidades ideológicas acentuadas pela guerra fria. Heterogeneamente, os sentimentos de identidade nacional, autonomia política e econômica e superação da pobreza, marcaram as posturas não-alinhadas de muitos países na segunda metade do século XX³⁰².

A PEI-Política Externa Independente é convencionalmente interpretada na literatura especializada como a grande guinada diplomática do Brasil no início dos anos 1960. Se até então o país seguia com disciplina as recomendações e as posições externas dos Estados Unidos, a PEI remodelava as relações internacionais, visando maior autonomia e protagonismo brasileiro no cenário externo. A compreensão do programa passa pelo “desalinhamento” aos ditames bipolares, em que o Brasil visa a aproximação comercial e diplomática com os soviéticos, com os vizinhos latino-americanos, com os países africanos e asiáticos, em detrimento das potências ocidentais.

As interpretações históricas e diplomáticas tenderam, ao longo das últimas décadas, sobretudo em relação às posturas políticas e diplomáticas da ditadura militar, que se acomodaram aos interesses estadunidenses, a exaltar as potencialidades e superestimar as efetividades da Política Externa Independente. Amalgamando história e memória, a PEI

³⁰¹ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 147.

³⁰² Sobre o desenvolvimento da ideologia terceiro-mundista no Brasil, ver: ALBUQUERQUE, Gérman. Terceiro Mundo e terceiro-mundismo no Brasil: para sua constituição como sensibilidade hegemônica no campo cultural brasileiro 1958-1990. *Estudos Ibérico-Americanos*, PUCRS, v. 37, n. 2, p. 176-195, jul./dez. 2011.

representaria, mais que tudo, um movimento de resistência perante o imperialismo estadunidense no pré-golpe de 1964. Mas, perguntamo-nos, quais eram os interesses em se associar aos países do “terceiro mundo” numa época de intensa polaridade política-ideológica? Em que medida a Política Externa Independente afrontaria a hegemonia estadunidense na América Latina?

Apesar das desconfianças estadunidenses em relação a algumas ações do governo Jânio Quadros, como a condecoração à Che Guevara, homenageado com a grã-cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul, e a própria constituição da PEI, a política econômica do Brasil ainda estava atrelada aos interesses do FMI³⁰³. Os novos anseios diplomáticos do Brasil não rompiam, portanto, no nível prático, com a influência estadunidense na vida brasileira, inclusive, porque a formalização da *Aliança para o Progresso*, em agosto de 1961, assegurava a continuidade e fidelidade dos ditames liberais-democráticos no Brasil, na medida em que o país continuava desfavorecido na distribuição dos instrumentos de produção do mundo social.

A VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores da Organização dos Estados Americanos (OEA), conhecida como Conferência de Punta Del Este, realizada em janeiro de 1962 no Uruguai, também é relembrada como um capítulo da suposta reorientação diplomática do Brasil. Visando discutir os impactos da Revolução Cubana para a segurança do continente, os Estados Unidos exortaram os países americanos a isolarem Cuba, rompendo relações econômicas e diplomáticas com a ilha de Fidel e Che Guevara. O Brasil, em contrapartida, através da participação do ministro das Relações Exteriores San Tiago Dantas, atuou contra a expulsão da ilha na OEA, pois o isolamento aproximaria Cuba ainda mais do comunismo e da influência soviética. A postura de moderação, de diálogo, adotada por San Tiago Dantas não foi o suficiente para evitar a expulsão da ilha, por 14 votos, da OEA, afinal, as dinâmicas do campo político, mobilizadas pelos agentes dominantes (EUA, nesse caso), produziram censuras, afastamentos, restrições.

A PEI de fato representou uma nova acomodação da política externa do Brasil nos anos iniciais de 1960, alinhando-se ao lado das políticas terceiro-mundistas, na medida em que tentou, mesmo sem sucesso, afrouxar o alinhamento automático aos Estados Unidos e se posicionar autonomamente diante das transformações e dos novos atores internacionais. No entanto, as dinâmicas do campo político global não são tão facilmente alteradas, e além disso,

³⁰³ VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. *Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964)*. Op. cit., p. 208.

as referências analíticas de uma literatura militante, que contempla mais do que explica, obscureceram os meandros e a efetividade da PEI, uma vez que a proposta se caracterizou mais como uma estratégia para renegociar o perfil da dependência brasileira, como acentua Vizentini³⁰⁴. Não se deve esquecer que Jango foi pessoalmente aos Estados Unidos em 1962, acompanhado do ministro da Fazenda, Walther Moreira Salles, pedir socorro financeiro para a crise econômica brasileira, fato que gerou críticas por parte das esquerdas e dentro do próprio PTB.

As críticas à bipolaridade mundial e a própria desatenção dos Estados Unidos para com a América Latina não era novidade na diplomacia brasileira, como temos visto. Ao longo da década de 1950, os discursos brasileiros na Assembleia Geral da ONU apresentaram, em muitos momentos, uma retórica que desaprovava o estado de coisas, advertindo as potências sobre o aumento das desigualdades mundiais, da violência e do subdesenvolvimento, sugerindo um possível desalinhamento brasileiro que, ao barganhar aportes e investimentos financeiros para desenvolver a indústria e amenizar os seus problemas internos, nunca se confirmou.

A defesa dos direitos humanos também foi muito mobilizada, tanto nos anos 50 como na conjuntura da PEI, dado que era um valor inerente dos dominantes globais, uma ideia-força do campo político do pós-guerra para angariar soluções para os próprios percalços sociais e econômicos brasileiros. Na abertura da XVI Assembleia Geral da ONU, por exemplo, o representante do então governo parlamentarista de João Goulart/Tancredo Neves, Chanceler Affonso Arinos de Mello Franco, expôs, em regras gerais, a nova condução da política externa brasileira, defendendo a superação das confrontações ideológicas, uma vez que a intransigência das potências na guerra fria estava prejudicando o destino dos homens.

O chanceler destacou-se pela defesa enfática dos direitos humanos, e, em particular, dos direitos sociais. Os temas do seu pronunciamento, com destaque para o colonialismo, a soberania e a autodeterminação dos países, a divisão econômica-social do mundo e o desarmamento, eram tratados através do crivo de um dos axiomas centrais do campo político global no pós-guerra, os direitos humanos, em que, entre os desacordos e as disputas inerentes ao campo, se pretendia permitar, mesmo que parcialmente, os papéis dos agentes políticos brasileiros na instância global.

³⁰⁴ VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. *Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964)*. Op. cit., p. 211.

A garantia dos direitos humanos no plano internacional, para o representante brasileiro, dependeria de que a soberania dos Estados, fora de suas jurisdições, se localizasse nas instituições supranacionais, como a ONU. A ideia não era nova, haja visto que, desde o século XVIII, os devaneios iluministas já apregoavam, como nos textos kantianos, uma sociedade cosmopolita; em meados do século XX, Affonso Arinos apostou nas contradições internas do campo político global, acreditando ser necessário impulsionar a defesa dos direitos humanos nos mais diferentes países e regimes, universalizando, de fato, as leis garantidoras das liberdades e das dignidades humanas³⁰⁵.

O discurso de Affonso Arinos, compreendido como “[...] de notável clareza e de singular riqueza de conceitos, em que se expressa a determinação do Brasil de suplantar as disjuntas empobrecedoras da confrontação ideológica e assumir uma posição independente no cenário internacional”³⁰⁶ deve ser, no entanto, problematizado uma vez que a sua trajetória política, contrastava, em grande medida, com a narrativa exposta na Assembleia Geral da ONU.

Nas décadas de 1940 e 1950, o chanceler brasileiro se destacou no Congresso pela dura oposição realizada ao governo de Getúlio Vargas³⁰⁷, tanto durante a ditadura do Estado Novo, bem como no mandato liberal-democrático dos anos 50. Entusiasta da formação da UDN-União Democrática Nacional, Arinos foi favorável a uma intervenção militar que retirasse Vargas do poder em 1954³⁰⁸. Quer dizer, anos mais tarde, o diplomata representava o Brasil, sob a presidência de João Goulart, na Assembleia Geral da ONU, e defendia, com ênfase, os direitos humanos, sobretudo os de caráter social/coletivo – preteridos historicamente pela UDN pois dependiam da intervenção estatal e se associavam ao trabalhismo varguista –, perante a sociedade internacional.

Como interpretar e compreender, em vista disso, tais reviravoltas, durante as décadas de 1940 a 1960, na atuação política e ideológica de Affonso Arinos? Porque ele é um dos articuladores da emenda parlamentarista em 1962, que subsumiu os poderes presidenciais de João Goulart, e, ainda assim, defendeu, como chanceler brasileiro na Assembleia Geral da ONU

³⁰⁵ MELLO E FRANCO, Affonso Arinos de. XVI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1961. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 153.

³⁰⁶ SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe. *O Brasil nas Nações Unidas*. Op. cit., p. 149.

³⁰⁷ A família de Affonso Arinos, no entanto, havia possuído uma estreita relação política e social com Getúlio Vargas. Seu pai, Afrânio de Melo Franco, representante do Brasil na Liga das Nações (1924-1926), havia sido ministro das Relações Exteriores do governo Vargas (1930-1933), e o irmão, Virgílio de Melo Franco, importante líder civil da Revolução de 1930. ABREU, Alzira Alves de. Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930. Op. cit.

³⁰⁸ ABREU, Alzira Alves de. *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Op. cit.

em 1963, uma postura diplomática afinada com os anseios nacionalistas da PEI? O que o motivou, do mesmo modo, a apoiar o golpe militar em 1964 e, subsequentemente, a filiar-se à ARENA-Aliança Renovadora Nacional?

Há que se considerar a posição ocupada por Affonso Arinos nos distintos momentos do campo político brasileiro, durante as décadas de 1940 a 1960. Como agente político investido das prerrogativas do campo, nota-se que os interesses de Arinos variam conforme a correlação de forças do campo, uma vez que apoia a articulação política das elites econômicas que derruba Vargas em 1945 (Estado Novo) e tenta derrubá-lo novamente em 1954, integra o governo na diplomacia do varguista João Goulart em 1961, apoia a emenda parlamentarista em 1962, que retirou os poderes do mesmo João Goulart, e ressalva o golpe militar em 1964.

Conforme a correlação de forças no campo político brasileiro indicasse novas hierarquias e dinâmicas, suas filiações políticas eram alteradas, o que garantia o seu espaço nas disputas por legitimidade e influência no interior do campo. Por isso, ocorriam as contradições comportamentais entre as suas tomadas de posição, tornando-se, por exemplo, antivarguista em certos momentos, e varguista, em outros. De acordo com Bourdieu, “Tudo se passa com efeito como se a distribuição das posições no campo implicasse uma distribuição dos papéis”, dado que as tomadas de posição dos agentes indicam tanto “[...] a concorrência com os ocupantes das posições mais afastadas ou das mais chegadas, que ameaçam, de diferentes maneiras, a sua existência, como pela *contradição lógica* entre as tomadas de posição”.³⁰⁹

No caso do chanceler brasileiro, a defesa dos direitos sociais, dentro do espectro dos direitos humanos, na Assembleia Geral da ONU de 1961, é a grande diferença discursiva, em relação aos grupos políticos-ideológicos aos quais pertencia. A UDN, entre 1945 e 1964, e a ARENA, de 1966 a 1979, estiveram longe da defesa e garantia dos direitos sociais no país. Como herança das lutas trabalhistas e operárias, os direitos sociais eram vistos com ressalvas e muitas desconfianças, pois havia um ressentimento, uma fobia, desenvolvida psicologicamente em relação a força simbólica de Vargas no Brasil e da ascensão da União Soviética no mundo do pós-guerra. Para a primeira sigla, ainda, os direitos políticos e civis, eram respeitáveis, na medida dos seus interesses e princípios; contudo, para o partido oficial da ditadura, nem estes, como a própria ideia de direitos humanos, eram passíveis de crédito e respeitabilidade.

A defesa dos direitos humanos, não se deu, para Affonso Arinos, aos moldes liberais-democráticos das potências ocidentais, que afirmavam somente as garantias do indivíduo

³⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. *A representação em política*. Op. cit., p. 180-181.

(direitos civis e políticos) contra as intervenções do Estado. Do mesmo modo, embora os soviéticos defendessem os direitos sociais, não significava que os direitos humanos fossem exaltados pelo chanceler brasileiro sob os postulados da União Soviética, pois havia muitas diferenças políticas e ideológicas entre o governo Goulart e de Affonso Arinos para com o sistema político da nação do leste europeu. O chanceler argumentou na Assembleia Geral:

Por outro lado, os direitos humanos não são apenas individuais. Estes representam o elemento necessário à afirmação da dignidade espiritual do homem. Mas os direitos humanos são também sociais, e, por isso, o Brasil reconhece a necessidade de transpor para o plano social direitos humanos que antigamente não pareciam inerentes ao âmbito individual. A liberdade humana e a paz mundial dependem necessariamente do progresso social³¹⁰.

A recomendação do chanceler brasileiro para a expansão dos direitos humanos para o campo social, associava-se às estratégias do país na correlação de forças do campo político global, que foram apresentadas nas Assembleias Gerais da ONU desde o final dos anos 1950, na dinâmica da PEI, bem como atendia a suas tomadas de posição pessoais. Do lado institucional, os direitos sociais atendiam à política de desenvolvimento industrial e modernização do país. Associados enquanto direito ao desenvolvimento, os direitos sociais tornaram-se ferramentas importantes no combate ao subdesenvolvimento e na relação de barganha econômica com os Estados Unidos e para com as potências ocidentais, haja vista os discursos em favor da autodeterminação dos países (casos de Angola e Argélia, por exemplo) e ao respeito pela soberania cubana, por exemplo.

Na questão pessoal, dado o poder da família mineira Melo Franco, composta por gerações de políticos, intelectuais e diplomatas – detentores, portanto, de capital econômico e cultural, que os integrara ao campo político brasileiro historicamente –, convinha a Affonso Arinos resguardar tal *status quo*, mantendo-se, de modo quase ininterrupto, nos interstícios do poder, independentemente das preferências íntimas de cunho político e ideológico. A entrada na UDN em 1945 representava a chance real, pós-Vargas, de Arinos ingressar, como o seu pai, Afrânio de Melo e Franco, durante as primeiras décadas do século XX, na esfera governamental³¹¹. A manutenção no poder dependeu, em 1954 e 1964, do apoio às soluções

³¹⁰ MELLO FRANCO, Affonso Arinos. *XVI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1961*. Op. cit., p. 153.

³¹¹ Exerceu funções de ministro da Viação no governo Delfim Moreira (1918-1919), embaixador do Brasil na Liga das Nações (1924-1926) e ministro das Relações Exteriores no governo Vargas (1930-1933). ABREU, Alzira Alves de. *Dicionário histórico-biográfico do Brasil pós-1930*. Op. cit.

golpistas contra Getúlio Vargas e João Goulart, em que se fracassou no primeiro momento, mas logrou sucesso no segundo.

Até o golpe civil-militar de 31 de março de 1964, convencionou-se dizer na literatura especializada que a diplomacia brasileira seguiu a dinâmica de uma política externa independente, defendendo posicionamentos políticos que se desalinhavam, de modo reiterado, das recomendações das potências ocidentais e/ou dos satélites da União Soviética. Como um membro dos países não-alinhados, o Brasil, além da enfática defesa em favor do desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, teria fortalecido as discussões em torno do processo de descolonização dos países africanos e asiáticos, impulsionado as análises a respeito do desarmamento e recrudescido os debates sobre a necessidade da reforma da Carta da ONU.

A interpretação, em si, é positiva e otimista, pois confere a impressão e o sentido de que o Brasil emergiu abruptamente no panorama internacional, sobretudo no governo de João Goulart (1961-1964), como um protagonista mundial, referência em democracia e cidadania, que se posicionou de modo isonômico nas relações políticas e diplomáticas entre as duas potências, EUA e URSS. As memórias da esquerda, e dentro dela, do chamado trabalhismo, tenderam a exaltar e superestimar o governo e as políticas do líder sul-rio-grandense, nas quais, as relações internacionais obtiveram destaque, na medida em que envolveram algumas posturas novas do Brasil no cenário diplomático. Isso não significou, no entanto, que o Brasil logrou, de fato, uma autonomia política e ideológica, que inaugurou uma nova tendência diplomática internacional ou, ainda, que tivesse saído da área de influência estadunidense. A chamada Política Externa Independente, portanto, representou um repositionamento do Brasil no campo político global, uma estratégia para angariar produtos simbólicos (econômicos e sociais) dos agentes hierárquicos do pós-guerra, um plano importante e digno de reconhecimento, mas, não transformador, revolucionário, como determinadas interpretações da história apregoam e defendem³¹².

Em 1963, na última participação brasileira nas Nações Unidas antes da entrada dos militares no poder, o ministro João Augusto de Araújo Castro foi o encarregado de abrir os pronunciamentos em Nova Iorque. Reforçando a suposta tendência desalinhadora dos anos precedentes, o longo discurso do representante brasileiro se notabilizou, pela sensibilidade com as críticas questões contemporâneas. Apresentando a posição do Brasil perante tais problemas

³¹² Seixas Corrêa confirma que “Em visita aos EUA, em abril de 1962, o Presidente João Goulart tentaria recuperar os canais de entendimento e cooperação bilateral”. Op. cit., p. 157.

mundiais, Araújo Castro³¹³ ficou conhecido pela defesa dos “três D’s”; desarmamento, desenvolvimento e descolonização.

A posição de não-pertencimento a blocos não significava, segundo o ministro brasileiro, ser neutro no panorama internacional, pois “Nem tudo é Este ou Oeste nas Nações Unidas de 1963. O mundo possui outros pontos cardeais. Esses termos, que dominavam toda a política internacional até há pouco tempo, poderão eventualmente ser devolvidos à área da geografia”³¹⁴. Na teoria, se abriam as possibilidades da diplomacia norte-sul (deslocando a luta leste-oeste), assumindo a interrelação e a unificação das lutas contra, principalmente, o colonialismo, contra a pobreza dos países subdesenvolvidos e contra a corrida armamentista.

As intenções da diplomacia brasileira poderiam ser as melhores, haja vista a crescente preocupação internacional com a descolonização, em particular, das colônias africanas e asiáticas, e do recrudescimento das tensões militares entre Estados Unidos e União Soviética. No auge das inquietações militares no pós-guerra, a crise dos mísseis em outubro de 1962, abria-se uma brecha na correlação de forças no campo político para se tentar uma readequação nas posições dos agentes políticos inferiores, como o Brasil.

O governo de João Goulart esteve atento para com tais questões, mas ficou distante de romper, de fato, com o paradigma leste-oeste, principalmente no que se refere ao “D” de desenvolvimento. Na prática, o herdeiro de Vargas, estava, bem ou mal, dentro da lógica desenvolvimentista estadunidense e necessitava de sucessivos aportes financeiros dos EUA para reequilibrar as finanças do Estado brasileiro. A tentativa de gerir uma reforma, um ajuste, dentro do capitalismo, através das reformas de base, para contemplar o dito desenvolvimento, é uma evidência do não-rompimento com os ditames preconizados pelas rivalidades da guerra fria, embora a estratégia tenha se mostrado perigosa para muitos agentes políticos do campo político brasileiro e internacional, o que a desacreditou, tensionando o campo de lutas que provocou o golpe militar de 1964.

A defesa dos direitos humanos também se relacionou inteiramente com os pressupostos dos três “D’s” elaborados pela diplomacia brasileira. Os direitos sociais, em particular, eram afirmados na esteira da chamada “segurança econômica” e, logo, do desenvolvimento.

O ministro brasileiro declarava:

³¹³ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 169.

³¹⁴ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963. Op. cit., p. 172.

Embora a luta pelo desenvolvimento tenha de ser travada em várias frentes, cabe às Nações Unidas, pela universalidade de sua vocação, e coerentes com a letra e espírito da Organização Internacional, desenvolverem um papel de excepcional relevância para obterem a redenção econômica e social da grande maioria da população do globo, que hoje em dia vive em condições infra-humanas³¹⁵.

Como se sabe, e já se afirmou anteriormente, a ONU, através de suas agências, como a UNESCO e a CEPAL, foram importantes propulsoras das ideias modernizantes e desenvolvimentistas fomentadas pelos Estados Unidos a partir da década de 1940. Na América Latina, houve consistentes ramificações de financiamentos estadunidenses, via CCF-Congress for Cultural Freedom ou ILARI-Instituto Latino-Americano de Relações Internacionais, às pesquisas de ciências sociais, que reforçaram, através de criação de institutos e faculdades, como a Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), o ideal de desenvolvimento econômico e progresso social para refutar as teses do comunismo soviético.

No Brasil, além da atuação destacada do IPÊS/IBAD, a própria participação de Araújo Castro na renovação do acordo militar Brasil-Estados Unidos no ano de 1964, segundo Moniz Bandeira³¹⁶, em consonância com o então chefe do Estado-Maior do exército, Humberto Castelo Branco³¹⁷, indica a possível filiação do ministro das Relações Exteriores aos pressupostos modernizantes que, divulgados em influentes meios político-econômicos (universidades, revistas especializadas, grande mídia, programas de rádio), associaram desenvolvimento, direitos humanos e progresso social.

A dignidade humana, em última instância, como princípio básico da *cultura esotérica* dos direitos humanos, foi mobilizada por Araújo Castro, para reforçar uma combinação de valores morais, que centrais na visão de mundo estadunidense, desenvolveram-se durante a guerra fria.

Uma imensa parte da humanidade ainda vegeta sob condições humilhantes incompatíveis com a dignidade humana e milhões de criaturas ainda se encontram privadas da liberdade e de direitos humanos, sob formas degradantes de opressão política e colonial³¹⁸.

³¹⁵ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. *XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963*. Op. cit., p. 179.

³¹⁶ MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O governo João Goulart: lutas sociais no Brasil, 1961 – 1964*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

³¹⁷ Para Cancelli, o golpe militar de 1964 não é contraditório aos princípios democráticos defendidos pelos EUA e demais potências ocidentais, na medida em que o combate ao totalitarismo (=comunismo), dentro de uma cruzada cultural e psicológica da guerra fria, seria melhor realizado num regime de força, comandado por militares. CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. Op. cit., p. 102.

³¹⁸ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. *XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963*. Op. cit., p. 174.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos foi recordada pelo ministro brasileiro na defesa dos interesses relacionados ao desenvolvimento e a modernização dos países pobres. Como exemplo bem-sucedido, a DUDH, poderia, segundo Araújo Castro³¹⁹, servir de modelo para a elaboração de declarações específicas, tratando principalmente sobre a segurança econômica coletiva. A defesa de certas noções fundamentais sobre a vida econômica internacional era um atestado para um novo desenvolvimento capitalista nas periferias mundiais, pois “o alto estágio do desenvolvimento atingido por um pequeno número de países do mundo não deve necessariamente implicar a persistência do subdesenvolvimento dos outros países”³²⁰.

Após o golpe militar de 1964, não foi mais necessário defender os direitos humanos perante a comunidade internacional. Eles retirar-se-iam dos discursos diplomáticos brasileiros na ONU³²¹, pois já haviam cumprido papel importante na retórica oficial anterior, como ideia-força do campo político global do pós-guerra, que interligou democracia, direitos humanos, modernização e progresso social. Com a caserna no poder, o projeto de modernização controlada, sob a roupagem da Doutrina de Segurança Nacional, poderia se desenvolver progressivamente, excluindo as possibilidades do avanço totalitário comunista no Brasil e na América do Sul.

Somente a partir do Ato Institucional nº5 de 13 de dezembro de 1968, expedido pelo governo Médici, que suspendeu várias garantias e liberdades civis e políticas, os direitos humanos seriam recrudescidos no campo político nacional, produzindo efeitos simbólicos na sociedade civil brasileira, encampados nesta altura pela bandeira de movimentos sociais e associações civis (sindicatos de operários, igrejas, associações de bairro, órgãos estudantis), que protestaram contra as sistemáticas violações de direitos humanos realizadas pelos órgãos de repressão. Embora no controle do campo político brasileiro, por meio de um regime

³¹⁹ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963. Op. cit., p. 181.

³²⁰ ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963. Op. cit., p. 182.

³²¹ Lindgren Alves observa que os direitos humanos retornariam à pauta diplomática do Brasil somente em 1977, quando se processa a abertura política “segura, lenta e gradual” do governo Geisel, e o Brasil se candidata para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. No mesmo ano, na abertura da XXXII Sessão da Assembleia Geral da ONU, o Chanceler Azeredo da Silva retoma o tema dos direitos humanos afirmando a importância deles no plano internacional e da responsabilidade brasileira perante a questão. ALVES, Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. Op. cit., p. 90.

autoritário, ainda assim os militares foram submetidos ao veredito dos leigos³²², que, pouco a pouco, tensionaram a repressão e as violações utilizando a retórica dos direitos humanos.

³²² BOURDIEU, Pierre. *O campo político*. Op. cit. p. 202.

CAPÍTULO III

Revistas Jurídicas: direitos humanos, sensibilidades e guerra fria

3.1 Entre a escrita da história e a escrita do direito

O direito, componente intrínseco da construção do Estado, é o espaço, por excelência, do discurso oficial. Em outras palavras, o sistema de normas e regulações que produz, defende e aplica nas sociedades engendra as suas próprias dinâmicas de auto-conservação (manutenção e perpetuação), reforçando o poder estatal, uma vez que a sua atuação combinada (Estado + direito) visa controlar os desígnios da vida humana, como Foucault e Agamben perceberam em seus estudos biopolíticos. Do mesmo modo, o direito é um campo, na acepção de Bourdieu, com normas próprias e específicas, que tende a autonomização (embora preste contas aos que estão fora do campo), em que há lutas, embates, interrelações entre agentes e grupos, para se dominar as suas instâncias e competências da área.

No Brasil, a construção do Estado vai se confundir com a própria criação do campo jurídico, pois são os agentes políticos que o produzem, através da criação das faculdades jurídicas, organizações próprias, títulos e competências, que se associam ao capital político, econômico e cultural de notórios grupos sociais. Produzir o campo jurídico no país significou dotar o campo político nacional de futuros profissionais para a administração estatal³²³. Em outras palavras, a partir da emancipação política em 1822, o novo Estado buscou engendrar mecanismos institucionais, inter-relacionando o campo político ao campo jurídico, para a disseminação de valores e normas sociais, que resguardassem a autonomia e a potência estatal.

A formação das escolas jurídicas, a partir das reformas educacionais do século XIX³²⁴, a exemplo de São Paulo e Recife, inicialmente, em 1827, e Rio de Janeiro, Salvador e Ouro

³²³ Sérgio Adorno analisa: “As escolas de Direito foram criadas efetivamente para atender às necessidades burocráticas do Estado Nacional em emergência. Nesse sentido, privilegiou-se a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica”. ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 141.

³²⁴ A lei de 11 de agosto de 1827, referendada por D. Pedro I, criou os precursores cursos de sciencias juridicas e sociaes no país (Olinda e São Paulo, inicialmente). Já a Reforma Benjamin Constant, instituída pelo novo regime republicano através do Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890, reformulou os padrões de ensino em todos os seus níveis, desde o primário, passando pelo secundário e atingindo o ensino superior. A retirada da centralidade das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, possibilitou a expansão legal do ensino jurídico através da criação das Faculdades Livres e exigiu, em particular, que as academias publicassem revistas científicas, para a divulgação das pesquisas docentes e os conhecimentos produzidos em seus departamentos.

Preto, posteriormente, na década de 1890, representa o auge do movimento de constituição do campo jurídico brasileiro³²⁵, uma vez que se estabelece fundamentalmente uma preparação especial, com ritos de passagem e normas particulares, realizada em instância separada da sociedade (uma faculdade pública ou privada), para formar homens – advogados, juízes, desembargadores, juristas, docentes e administradores oficiais –, dotados de um *habitus* original, capazes de exercer domínio, controle e influência nas decisões governamentais.

A criação de revistas especializadas pelo campo jurídico brasileiro, embora produzidas inicialmente fora do âmbito estatal (o que demonstra o caráter de autonomização), como a pregressa *Gazeta dos Tribunaes* (1843), empreendimento privado do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que publicara a legislação do Império, atos do Poder Executivo e um rol de notícias referentes ao funcionamento diário da magistratura imperial (horários das sessões, posses, aposentadorias, óbitos, dentre outras informações)³²⁶ – fora uma das estratégias utilizadas para legitimar o *habitus* da própria área, constituir e reforçar o escopo de profissionais e especialistas, disseminando a potência e os valores dos seus integrantes principais.

Nas grandes faculdades de direito, em particular, as revistas jurídicas ganharam uma importância *sui generis* para os campos jurídico e político, uma vez que, embora a divulgação do *corpus* de saberes e conhecimentos técnicos fosse entre os próprios pares (já que os profanos não conhecem e dominam tais requisitos), a produção ideológica mantinha força, influência e interesses que se direcionavam e convergiam para os agentes políticos. Como os próprios juristas/docentes coordenavam a formação profissional dos bacharéis que atendiam às hierarquias do campo político, os impressos das escolas jurídicas apresentavam potencialidades narrativas que interessavam às correlações de forças no país.

No pós-guerra – período em que a literatura especializada considera de consolidação dos impressos jurídicos no Brasil³²⁷ –, os direitos humanos, enquanto dispositivo racional e subjetivo da modernidade, que estimula projetos de poder e sentimentos diversos, adentraram

³²⁵ A criação do IAB-Instituto dos Advogados Brasileiros, em 1843, associada a criação dos primeiros cursos jurídicos (1827), simbolizou um dos passos no processo de constituição do campo jurídico brasileiro, pois regulamentava o exercício da advocacia no país, através do estabelecimento de normas, regras e preceitos específicos para a sua atuação.

³²⁶ FORMIGA, Armando Soares de Castro. O periodismo jurídico oitocentista na órbita das academias Brasileiras, *Revista Integralização Universitária*, Palmas - TO, v. 1, n. 1, Abril/Setembro de 2007, p. 108.

³²⁷ Entre os anos 1930 e 1940, com a expansão do mercado editorial, de modo geral, as revistas de direito já gozavam de grande vitalidade, sobretudo no eixo Rio de Janeiro-São Paulo, onde se disponibilizou um significativo aumento no número de títulos ofertados, aperfeiçoaram-se progressivamente os materiais gráficos, com o aumento do número da paginação e o desenvolvimento de novas técnicas de edição e divulgação dos textos. Ver mais em: SILVEIRA, Mariana. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v.1, n.1, p. 98-119, 2014.

nas narrativas jurídicas brasileiras em virtude de serem transformados em ideia-força e palavra de ordem do campo político. Resultado das diferentes pressões do mundo social, os direitos humanos, no interior da produção simbólica do Ocidente, que apresentara interesses particulares como interesses universais³²⁸, bem como o próprio ideal da democracia liberal, representaram exigências, acordos tácitos e submissões maiores, que as hierarquias ocidentais impuseram aos profissionais do direito.

As revistas jurídicas, a despeito da especialização na análise dos direitos humanos, representada nos procedimentos peculiares de interpretação dos fatos e nas técnicas específicas de investigação, o *habitus* forense, se consolidaram e apresentaram grande vitalidade como um segmento da imprensa no decorrer do século XX, particularmente no Rio de Janeiro e São Paulo³²⁹. Ou seja, as publicações, mesmo com seus saberes e técnicas específicas, não estavam totalmente apartadas da sociedade, pois representavam profissionais que possuíam respaldo e reconhecimento fora do seu campo (vale lembrar que os bacharéis eram atores essenciais nos governos pós-Estado Novo), o que os autorizava a tratar diretamente da relação entre direitos humanos, prognósticos políticos e o crivo moral do país.

Como produções simbólicas dos bacharéis e dos juristas, as revistas de direito, resguardando os saberes específicos e a autoridade dos homens de lei, imprimiram um sentido na escrita que dava a conhecer os seus valores e preferências. Os termos jurídicos, códigos exclusivos dos profissionais, traduziam e legitimavam os interesses classistas, as visões de mundo, as ideologias políticas, as opções sociais, que eram confrontadas e postas à prova no interior do campo jurídico.

Há que se lembrar, desse modo, que no interior de cada campo, ocorre, como Bourdieu diz, um *jogo duplo*, pois, a partir do reconhecimento dos direitos humanos como ideia-força e palavra de ordem, visto que adquiriram status de crença e valor indiscutível, os profissionais do direito podiam defender tanto a conservação, como a transformação do mundo social. Quer dizer, na concorrência pela hierarquia do campo, os direitos humanos permaneciam intactos, invioláveis, mas as disputas discursivas em torno da produção das ideias e dos valores dominantes continuavam a ocorrer, em razão da “[...] dualidade dos campos de referência e da

³²⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 10.

³²⁹ SILVEIRA, Mariana. *Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” um gênero de impressos (anos 1840 a 1940)*. Op. cit., p. 111.

necessidade de servir ao mesmo tempo os fins esotéricos das lutas internas e os fins exotéricos das lutas externas”.³³⁰

Por isso, os impressos jurídicos devem ser compreendidos como espaços políticos porosos, nos quais as ideias transitam e se conectam tanto aos anseios corporativos, bem como aos desejos sociais maiores, que transcendem as fronteiras institucionais da revista ou da classe profissional. Eles são, por conseguinte, lugares de tensões em que se debatem não somente temas e elaborações judiciais, mas, também, concepções de sociedade, valores morais, projetos de poder, dentre outras questões, que ordenam e atualizam as normas jurídicas de uma sociedade.

Sirinelli³³¹ reitera:

As revistas conferem uma estrutura ao campo intelectual por meio de forças antagônicas de adesão – pelas amizades que as subentendem, as fidelidades que arrebanham e a influência que exercem – e de exclusão – pelas posições tomadas, os debates suscitados e as cisões advindas.

A publicação e a exposição de ideias jurídicas sobre os direitos humanos também são unicamente a face publicizada das revistas, uma fachada incompleta e superficial, a qual os leitores têm acesso ao manuseá-las. A associação entre a fermentação intelectual e o estabelecimento de inúmeras relações afetivas, geridas complexamente por adesões ou rejeições das ideias do mundo social, possibilita que a revista engendre e estabeleça fundamentais redes de sociabilidades³³².

As dinâmicas do campo jurídico, inter-relacionado fundamentalmente aos desígnios do campo político, que se estrutura em torno de embates, lutas e tomadas de posição entre profissionais e grupos afins, nos interessam na medida em que proporcionam um terreno favorável para as estratégias de ressentimento³³³. As relações construídas entre os aspectos profissionais/classistas (competências e saberes da área jurídica) e políticos (construção das ideias do mundo social), em torno da operacionalização da ideia-força dos direitos humanos, particularmente, não são calcadas na racionalidade pura, ou seja, produzem e alimentam

³³⁰ BOURDIEU, Pierre. *A representação do campo político*. Op. cit., p. 177.

³³¹ SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (Org.). *Por uma nova história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003, p. 249.

³³² SIRINELLI, Jean-François. *Os Intelectuais*. Op. cit., p. 249.

³³³ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 187.

determinadas afetividades, sensibilidades, emoções, nos agentes das revistas jurídicas brasileiras³³⁴.

As interações entre corpo e mente, no fundo, são decisivas, ao nosso ver, para compreender amplamente como os direitos humanos foram percebidos e apreendidos nos impressos jurídicos acadêmicos do Brasil pós-guerra, pois, como objeto moderno (racional e subjetivo) reatualizado em intensas configurações históricas, eles instigam tomadas de posição, valores morais, visões de mundo, planos políticos e sociais que “[...] são também respostas a pressões internas, sendo, no mínimo em parte, traduções de necessidades instintuais, manobras defensivas, antecipações ansiosas”³³⁵.

A *Revista de Direito Contemporâneo*, por exemplo, editada nos anos 50 no Rio de Janeiro, é uma expressão da intensa variabilidade com que os direitos humanos foram apropriados no Brasil do pós-guerra. Concebida como órgão de divulgação e estudos da Associação Brasileira de Juristas Democratas³³⁶, o periódico apresentou uma plataforma de ideias políticas e propostas jurídicas que não se afinava às hierarquias do campo político global, que impunham nos jornais da grande imprensa as resoluções liberais, que admoestavam o comunismo, a União Soviética, os direitos sociais e econômicos.

A edição inaugural do impresso, publicada em novembro de 1955 sob o título *Aos juristas democratas* pelo desembargador Henrique Fialho, definiu em seu editorial um conjunto de preocupações eminentemente políticas, além de jurídicas, para motivar os membros da associação forense. A fundação de uma publicação jurídica para integrar os juristas democratas “[...] livre(s) de qualquer espécie de peias servis, de injunções e de interesses pessoais subalternos”³³⁷, e que não temessem expor suas convicções e ideias democráticas, contribuiria com o principal objetivo do órgão, o direito à serviço da paz.

Na ocasião do lançamento da revista, a democracia e os direitos humanos, embora ideias-força intocáveis, receberam novos sentidos e significações, que despertaram muitos sentimentos negativos, como os de inquietação, insegurança e constante ameaça, ao contrário

³³⁴ Para a análise, selecionamos artigos de três revistas específicas, que mais atenderam aos propósitos do estudo: a *Revista de Direito Contemporâneo*, a *Revista Jurídica* e a *Revista da Faculdade de Direito* da Universidade de São Paulo.

³³⁵ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 16.

³³⁶ Não há informações precisas acerca do período de existência da revista. Na Biblioteca Central da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por exemplo, a coleção consultada se refere ao intervalo de 1955 a 1959. A tiragem variou, nesse período, de edições bimestrais a semestrais.

³³⁷ FIALHO, Henrique. Aos juristas democratas. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano I, nº 1, dezembro de 1955, p. 5.

de muitas interpretações otimistas da época. A desconfiança para com os rumos da guerra fria e da correlação de forças no campo político global parecia sobrepor, em muitos momentos, a segurança para com os institutos internacionais criados à época, como a ONU e suas subsidiárias (UNESCO e FMI, por exemplo) que procuravam intermediar as tensões militares e diplomáticas e as heranças do nazifascismo.

Sob o temor de uma nova conflagração mundial, pois considerava-se “A época agitada em que vivemos; a ameaça sempre presente de uma nova catastrófica conflagração mundial”³³⁸, o editor vinculou tais conceitos centrais do pós-guerra com as demandas dos povos e nações pobres, assumindo uma postura diferenciada das tradicionais publicações jurídicas. A postulação de uma consciência jurídica internacional, como um apelo racional que se amarra ao medo do futuro, seria fundamental para a liberdade e soberania de grupos oprimidos e explorados, principalmente pelo poder político e econômico das grandes nações³³⁹. A defesa da pessoa humana e da justiça social, como princípios da democracia e dos direitos humanos, contribuiria para o cessar das hostilidades e animosidades vivenciadas naqueles anos.

A primeira edição da *Revista de Direito Contemporâneo* configura a percepção do espaço e frequência ocupada pelos direitos humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, produtos simbólicos impostos no pós-guerra, na publicação jurídica. O impresso de dezembro de 1955 continha pelo menos quatro trabalhos, publicados em distintas sessões temáticas, que se remetiam, direta ou indiretamente, às problemáticas dos direitos humanos na contemporaneidade.

Um dos trabalhos, *Inelegibilidade por convicção política*³⁴⁰, do juiz de direito (DF) e vice-presidente da ABJD-Associação Brasileira de Juristas Democratas, Osny Duarte Pereira, se referia, nas entrelinhas, a uma questão sensível da sociedade brasileira, o ódio ao comunismo. Ao tratar de um projeto de reforma do Código Eleitoral e das consequentes propostas do TSE-Tribunal Superior Eleitoral, o magistrado analisou o aspecto que exigia o indeferimento dos candidatos que fossem vinculados a organizações com o histórico de registros partidários cassados com base no artigo 141, § 13 da Constituição de 1946.

³³⁸ FIALHO, Henrique. *Aos juristas democratas*. Op. cit., p. 5.

³³⁹ No início dos anos 1960, Fialho e os vice-presidentes da Associação Brasileira de Juristas Democratas (José Aguiar Dias, Osny Duarte Pereira e Oscar Argollo) publicaram no *O Semanário* (RJ) textos e manifestações em defesa da autodeterminação de Cuba. Ver: FIALHO, Henrique. “Cuba: Proclamação aos Juristas americanos”. *O Semanário*, Rio de Janeiro, n. 221, ano V, 1960, p. 4; FIALHO, Henrique et al. “A solidariedade dos juristas democratas ao povo de Cuba”. *O Semanário*, Rio de Janeiro, n. 258, ano VI, 1961, p. 4.

³⁴⁰ DUARTE PEREIRA, Osny. Inegibilidade por convicção política. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, ano I, nº 1, 1955, p. 51-86.

A questão de negar aos comunistas a participação na democracia representativa está longe de ser fortuita, ela se apresenta no imediato pós-guerra porque é o momento de máxima tensão na correlação de forças do campo político global. O monopólio da violência simbólica estava em jogo, portanto, era a hora de impor e inculcar nos agentes subalternos, como os profissionais políticos brasileiros, todo o rol de instrumentos de conhecimento e de expressão arbitrários, constrangendo e ordenando as filiações e dependências das hierarquias estabelecidas no mundo social³⁴¹. Excluir os comunistas do jogo político, definindo o seu lugar no imaginário social, no Brasil e em parte do mundo ocidental, então, integrava as estratégias dos dominantes liberais na correlação de forças no pós-guerra³⁴².

A proposta pretendeu inviabilizar e tornar ilegítimas as candidaturas dos antigos membros do PCB-Partido Comunista Brasileiro, uma vez que ele se tornou inelegível em 1947. A mobilização de posturas e atitudes políticas, como a intencionada pelos membros da instância eleitoral, revelam o retorno de um ressentimento, recalado³⁴³, que se reforça a cada avanço comunista no mundo após a Revolução Russa (1917), em certos setores da sociedade brasileira. A ameaça, o medo, a insegurança, de uma mudança drástica no estado do mundo social, impulsionaram ações e agressões, que atenderam mais aos aspectos psíquicos do que a uma pretensa racionalidade civilizacional³⁴⁴.

Como os ressentimentos tendem a não respeitar a democracia e os direitos humanos, visto que se intenta, no interior do campo político, eliminar, de modo físico e/ou simbólico, os

³⁴¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 12.

³⁴² O imediato pós-guerra assistiu ao crescimento de alguns partidos comunistas e trabalhistas na Europa, a exemplo do PCF-Partido Comunista Francês e o *Labour Party* inglês. Em 1945, por exemplo, o Partido Comunista Francês foi o vencedor das eleições, com aproximadamente 26% dos votos. Sua influência, porém, recuou na década de 1950, com os pactos anticomunistas entre as demais legendas partidárias do país. Na Inglaterra, o *Labour Party*, liderado por Clement Attlee, obteve expressiva vitória em 1945 (aproximadamente 50% dos votos e 159 cadeiras), contra o governo do conservador Winston Churchill. Os trabalhistas permaneceram no comando da política inglesa até 1951, quando foram derrotados, por pequena margem, para os conservadores. Ver mais em: BELL, David Scott; CRIDDLE, Byron. *The French Communist Party in the Fifth Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1994; WARDE, Alan. *Consensus and beyond: the development of Labour Party strategy since the Second War*. Manchester: Manchester University Press, 1982.

³⁴³ Embora não seja o inventor da ideia psicanalítica de recalque, Freud o postulou como fenômeno fundante do inconsciente, o reelaborando ao longo da carreira. Para ele: “o recalque designa o processo que visa a manter no inconsciente todas as idéias e representações ligadas às pulsões e cuja realização, produtora de prazer, afetaria o equilíbrio do funcionamento psicológico do indivíduo, transformando-se em fonte de desprazer. Freud, que modificou diversas vezes sua definição e seu campo de ação, considera que o recalque é constitutivo do núcleo original do inconsciente.” ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. Recalque. In: _____. *Dicionário de psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 647.

³⁴⁴ Na obra *O Mal-estar na Civilização*, Freud argumenta que o “pendor à agressão é uma disposição de instinto original e autônoma do ser humano”, o que valida a produção de ações de ressentimento e ódio ao comunismo, demandado por certos setores sociais brasileiros, ao longo do século XX. Ver mais em: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2011. p. 67.

seus adversários e inimigos, Duarte Pereira argumenta que a ideologia não era um aspecto digno de inelegibilidade, uma vez que além de não ser previsto pela Constituição Federal de 1946, atentaria contra os pressupostos de igualdade jurídica e social, defendidos pelos próprios detratores, que eram reiterados internacionalmente pelas Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Se os grupos políticos dominantes no Brasil ativavam o ressentimento como afeto estruturante do campo político, o autor também revelou os seus incômodos e sofrimentos com determinadas situações do mundo. Ou seja, se evidencia que os sentimentos são inerentes aos humanos e atuam na determinação dos seus comportamentos, embora os regimes democráticos do pós-guerra e, com eles, toda uma produção intelectual liberal e marxista, escamoteiem os afetos e a subjetividade, considerando-os irracionais e contraproducentes³⁴⁵. Rejeitar a força e atuação dos sentimentos na história é negar o próprio homem, uma vez que ele “[...] deseja sempre em primeiro lugar livrar-se daquilo que o incomoda, perturba, ou o faz sofrer *agora*”³⁴⁶.

Frustrado com o cenário político internacional, pois as promessas de democracia, liberdades e direitos humanos não haviam se cumprido no pós-guerra, o magistrado lamentou a crescente asfixia antidemocrática e militarista que a América Latina, em particular, vivenciava nos anos 50, com a instalação de várias ditaduras militares. O desencanto com a não-realização do(s) direito(s) prometidos pelas novas e avançadas legislações nacionais e internacionais malogrou os desejos e as intenções humanitárias decorrentes das barbáries e extermínios nazifascistas³⁴⁷.

A comoção da guerra rapidamente findou. Duarte Pereira³⁴⁸ diz:

Cessada a Segunda Guerra Mundial, a visão apocalíptica das cidades destruídas pelos bombardeios monstruosos, os milhares de mutilados trazendo no corpo os estigmas indeléveis da fúria assassina, as perdas dos entes queridos, em quase cada família, impeliram os juristas do mundo inteiro a elaborar leis que instaurassem na terra o Império do Direito, da Justiça e da Liberdade. Jamais em qualquer período da História Universal, a ciência jurídica logrou tamanhos progressos. Sangrando dos ferimentos do campo de batalha, odiando a Guerra e o Nazi-Fascismo, seu principal artífice, os

³⁴⁵ Ansart defende que teóricos modernos, como Marx, Tocqueville e Montesquieu, cada qual em suas próprias perspectivas e interesses intelectuais, notaram a importância da dimensão afetiva da história, considerando as emoções decisivas nos desenvolvimentos políticos e sociais. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 12-13.

³⁴⁶ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 180.

³⁴⁷ Duarte Pereira argumentou que o temor pelo recrudescimento dos regimes de força, da intolerância política e da cessão de direitos e liberdades democráticas inspirou a realização do 1^a Reunião Nacional dos Juristas Pela Defesa das Liberdades Democráticas realizada em agosto de 1954 no Rio de Janeiro. DUARTE, PEREIRA. *Inegibilidade por convicção política*. Op. cit., p. 84.

³⁴⁸ DUARTE PEREIRA, Osny. *Inegibilidade por convicção política*. Op. cit., p. 85.

povos vieram a implorar a paz no templo da Justiça. Nunca foram escritas leis mais recheadas de sabedoria e de compreensão e tolerância. A Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as Constituições elaboradas em diversos países, traduzem o belo e empolgante desejo de substituir a Fôrça, o Arbitrio, a Violência, pelo Direito, pela Lei, pela Justiça³⁴⁹.

Os contrastes entre as avançadas legislações nacionais e internacionais que resguardavam a dignidade do ser humano no pós-guerra, e as vigentes práticas políticas – pressionadas pelas ameaças externas da guerra fria, que rondavam e espreitavam os agentes do campo político – que atentavam contra a mesma dignidade humana, eram alarmantes para o juiz. A desconexão entre a teoria jurídica e a prática política, o que ensejaria para nós, em termos psicanalíticos, um conflito entre o ego e o superego, pois as “exigências da realidade” freudiana estabeleceram conflitos entre as demandas da realidade social e dos valores morais de justo e correto³⁵⁰, por exemplo, ameaçava, para Duarte Pereira, um retorno dos regimes totalitários, o que demandaria o fortalecimento da participação dos operadores do direito na sociedade.

O prognóstico do jurista, que sinaliza um descompasso, um fosso, entre a política e a justiça internacional, o afeta de modo emocional porque, além de entrar nos conteúdos da política sem se tornar político (o que enfraquece o seu poder de exigir mudanças, visto que não é um notável do mesmo campo), se está a tratar fundamentalmente das tensões que a correlação de forças do campo político global do pós-guerra provocam. A produção dos sistemas ideológicos, ao requerer o monopólio dos discursos (o fazer ver e o fazer crer nos discursos), deve operar conforme os momentâneos interesses hierárquicos, reelaborando ou rejeitando os seus próprios produtos simbólicos (os direitos humanos ou a democracia, por exemplo), que outrora foram determinantes.

O campo das sensibilidades foi utilizado por Duarte Pereira para afirmar que os Estados Unidos, simbolicamente proclamado como o dono da maior democracia do mundo, estaria se tornando uma das “sombrias e irrespiráveis regiões do Medo, da Delação, da Insegurança e do Ódio”³⁵¹, tendo em vista o policiamento da sociedade, da cultura, da restrição política, que as leis de exceção estariam progressivamente promovendo no país. Até que ponto a chamada “terra da liberdade” era precisamente livre? Qual era o estatuto da sua liberdade perante o restante do mundo? Além disso, porque o medo, o ódio e a insegurança acometiam a potência ocidental?

³⁴⁹ DUARTE PEREIRA, Osny. *Inegibilidade por convicção política*. Op. cit., p. 85.

³⁵⁰ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p. 38.

³⁵¹ DUARTE PEREIRA, Osny. *Inegibilidade por convicção política*. Op. cit., p. 84.

Quer dizer, nas lutas pela hegemonia do campo político global, como a representada na guerra fria, a crença na legitimidade dos discursos anda de mãos dadas com o mundo sensível, na elaboração, manutenção e expressão de emoções, uma vez que os regimes políticos engendram estruturas afetivas complexas que participam ativamente das dinâmicas, reproduções e regulações da vida política e social³⁵². O sucesso ou o fracasso da política afetiva que pretendeu incutir o ódio aos comunistas e, em contrapartida, o amor à democracia, à liberdade e aos direitos humanos, dependia da renovação da obediência e do controle dos comportamentos dos cidadãos sob a sua tutela.

A produção simbólica do Ocidente, validando os supostos valores democráticos e de liberdade dos Estados Unidos, bem como promovendo o medo e o ódio aos inimigos, estrategicamente abriu caminho para as posturas e ações autoritárias, denunciadas pelo jurista, no interior da referida potência e nos seus agentes subordinados, como a América Latina. A contradição, mediada pelas emoções, denota que para parecer, ser e continuar sendo democrático perante suas áreas de influência material e simbólica, posturas antidemocráticas e de exceção foram/eram necessárias, visto que afastariam outras ameaças, ditas totalitárias, daquelas dos rivais do campo político global, a União Soviética.

Nas disputas e embates do campo político, as práticas e os comportamentos induzidos pelos profissionais, detentores legítimos do poder simbólico, aos membros do campo e da sociedade, em geral, são, então, representações dos seus próprios medos, ódios e inseguranças. Rancière afirma que a desfiguração da democracia opera nessa dinâmica, uma vez que a própria democracia, fruto de um ódio (daqueles que na Grécia antiga desestruturaram a ordem legítima no “inominável governo da multidão”), possibilitou que contemporaneamente os predicados que antes eram atribuídos ao totalitarismo, no qual, entende-se que o Estado se apodera da sociedade, se tornassem predicados da democracia, em que, de modo inverso, a sociedade se apodera do Estado³⁵³.

A *Revista de Direito Contemporâneo*, na escrita de Duarte Pereira, tensionou as hierarquias do campo jurídico e do campo político na década de 1950, na medida em que criticou o sistema político e a atuação diplomática dos Estados Unidos ao redor do mundo. A autoridade de Duarte Pereira e os pré-requisitos do campo jurídico possibilitaram rejeitar a liberdade policial, que revelava as facetas do estado de exceção, e os discursos do

³⁵² ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 8-9.

³⁵³ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Op. cit.

imperialismo sedutor³⁵⁴, propagandeado aos quatro ventos por toda a América Latina e, no Brasil em especial, pelos ideólogos e missionários estadunidenses³⁵⁵ no pós-guerra, pretendendo redistribuir as posições do jogo político, desencorajando a legitimidade social adquirida pelos Estados Unidos no Ocidente.

As ideias-forças de democracia e direitos humanos, estabelecidas no campo político global pelos agentes políticos estadunidenses, e disseminadas por todo o ocidente no pós-guerra pelas instâncias diplomáticas internacionais, como a ONU, eram compartilhadas, mesmo que de formas transfiguradas, por agências críticas a tais hierarquias globais, como no caso da *Revista de Direito Contemporâneo*, porque ambas representavam valores e ideais consolidados, em diversas apreensões intelectuais e entendimentos políticos, na tradição ocidental.

Na segunda edição da revista, de abril de 1956, a Declaração Universal dos Direitos Humanos novamente logrou a atenção dos editores em razão da passagem de seu 7º aniversário ocorrido em dezembro de 1955. Digna das comemorações da Associação Brasileira dos Juristas Democratas, a carta de direitos da ONU, além dos seus antecedentes históricos e uma mensagem do secretário geral das Nações Unidas (publicados na íntegra), era produtos afetivos que pretendiam gerar reações e comoções dos leitores, haja vista a importância do “[...] documento de transcendental valia para todos os homens, em todos os cantos do mundo”³⁵⁶.

Em meio às incertezas e pressões da política internacional, a DUDH representava, ainda, um reduto de esperança em dias melhores, pois, como axioma, que está aberto e suscetível a diferentes sentimentos, afirmava, embora sem reais garantias políticas, direitos e imunidades para todos os humanos, indistintamente. A revista asseverou com confiança e expectativa esse discurso, sobretudo pelas mazelas latino-americanas:

Para a América Latina, cresce de importância a Declaração Universal dos Direitos do Homem, porque milhões de cidadãos, em diversos países, do nosso continente não gosam de qualquer daqueles direitos. Prisões sem processo, em duras condições, com inteira incomunicabilidade, por motivos de simples discriminação ideológica se contam aos milhares por tôda a América Latina [...] Por tudo isso, consideramos de grande oportunidade a divulgação desse precioso documento que constitue um patrimônio da espécie humana, a ser defendida por todos os homens, em tôdas as latitudes.

³⁵⁴ Termo utilizado e consagrado na historiografia brasileira por Antonio Pedro Tota. Sobre as relações Brasil-Estados Unidos e a influência estadunidense no país durante a Segunda Guerra Mundial, consultar a sua obra *O imperialismo sedutor: a americanização do Brasil na época da Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³⁵⁵ CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na Guerra Fria cultural*. passim.

³⁵⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, ano I, nº 2, abril de 1956, p. 101.

A América Latina, como se nota, é a referência de tempo e espaço para os editores da publicação jurídica. Num período em que muitos grupos sociais, inclusive jurídicos, com grande influência no Brasil³⁵⁷, se voltavam e submetiam às hierarquias estadunidenses do campo político global, a Revista de Direito Contemporâneo, através de seus idealizadores, se contrapunha e se distingua pela filiação formal aos interesses latino-americanos. A crescente interferência estadunidense na política e na sociedade dos países latino-americanos seria criticada pela publicação, pois em nome do anticomunismo³⁵⁸, principalmente, contribuiu na instalação das várias ditaduras militares no continente, que resultou na cassação de direitos e liberdades das populações envolvidas.

Na mesma edição, o artigo *Nossos direitos como seres humanos* procurou fundamentar, em termos jurídicos, filosóficos e políticos, a importância e a necessidade da formulação dos direitos humanos no mundo contemporâneo. Embora subsistissem inúmeros percalços, no nível da cultura, da moral e da ética, por exemplo, para a sua aplicação efetiva e universal, o texto rastreou desde os seus antecedentes históricos e a própria rejeição detonada na Segunda Guerra Mundial, para reafirmar a confiança na ONU e na sua carta de direitos humanos.

O contínuo trabalho de reafirmação e renovação dos direitos humanos no impresso jurídico validaria a percepção subjetiva dos direitos, uma vez que, como se sabe, a única forma deles existirem, adquirirem corporalidade, se dá através do estatuto da linguagem, da sua autoafirmação, do seu ato de enunciação, que constrói sua existência e validade. Somente a sua repetição insistente ratificaria as denúncias sobre as ações e comportamentos dos agentes políticos estadunidenses nas correlações de força do campo político global, que abusavam das práticas autoritárias em seu próprio território ou naqueles sob a sua hegemonia, contrariando os discursos professados e defendidos pelas suas agências, órgãos e profissionais (o seu sistema simbólico).

³⁵⁷ Além das conhecidas organizações IPES-Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (1961) e IBAD-Instituto Brasileiro de Ação Democrática (1959), que conglomeraram principalmente empresários e militares, para desenvolver estudos e produzir material anticomunista e contra o governo do presidente João Goulart, deve-se mencionar a incisiva participação do CCF-*Congress for Culture Freedom* e do ILARI-Instituto Latino-Americano de Relações Internacionais, por meio da publicação de revistas intelectuais e realização de eventos políticos e acadêmicos, e que contavam com o financiamento direto ou indireto da CIA-*Central Intelligence Agency*, nos anos 1960 e 1970 no Brasil. Sobre o complexo IPES/IBAD, ver mais em: DREIFUSS, René Armand. 1964: A conquista do Estado. 5. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987; para as demais organizações mencionadas, ver a citada obra *O Brasil na guerra fria cultural: o pós-guerra em releitura* de Elisabeth Cancelli.

³⁵⁸ ARGOLLO, Oscar. Noção de dever cumprido. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano II, nº 5, agosto de 1957, p. 21-23.

Em relação às afetividades estruturantes, a promulgação da DUDH possuía fundamental objetivo para os redatores: restituir, no mundo, “[...] um ambiente em que todos os seres humanos recebam tratamento justo – onde todos possam gozar de uma relativa *felicidade*”³⁵⁹. A carta de direitos humanos, portanto, para além dos objetivos políticos e jurídicos, também se apresenta e intervém no campo dos afetos políticos desejados, impulsionando sentimentos e emoções nos indivíduos. A DUDH é um documento que elabora e age no campo do sensível, na medida em que visa a superação do mal-estar dos homens, através de um discurso conciliador, adocicado, que suaviza o controle e a coerção das potências ocidentais no pós-guerra.³⁶⁰

Do mesmo modo, a carta de direitos das Nações Unidas substituiu momentaneamente os habituais mecanismos da ação política, via democracia representativa, que falharam nas décadas de 1930 e 1940. Em momentos de grandes crises e convulsões sociais, segundo Ansart, os afetos políticos são inflados e intensificados, pois, ao inverter o sistema de demandas sociais (o povo deve exigir a eficácia do poder, e não o contrário), pretendem transformar os sentimentos coletivos, recuperando a efetividade do poder pela obediência e disciplina dos subordinados.³⁶¹

Uma vez que se declara: “Apliquemos, em seguida, a Declaração à nossa própria vida. Indaguemos de nós mesmos se, na vida quotidiana, estamos concedendo esses direitos aos membros da nossa família, às pessoas com quem trabalhamos, aos demais membros da nossa comunidade”³⁶², assume-se, consciente ou inconscientemente, a retórica dos dominantes que elaboraram a DUDH como uma legislação do desejo³⁶³, que reflete vontades, anseios e ambições individuais e coletivas. Porém, a aceitação das mensagens emocionais transmitidas pela carta de direitos faz-se arrogar uma responsabilização pela culpa dos erros cometidos no passado, assumindo a missão permanente de salvaguardar e proteger o objeto de poder (a Declaração “coisificada”) para o futuro.

³⁵⁹ NOSSOS DIREITOS COMO SERES HUMANOS. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano I, nº 2, abril de 1956, p. 102. Grifos nossos.

³⁶⁰ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 66.

³⁶¹ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 66 et seq.

³⁶² NOSSOS DIREITOS COMO SERES HUMANOS. Op. cit., p. 110.

³⁶³ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 119.

3.2 Discursos de paraninfia: os direitos humanos em performances do campo jurídico

Nos anos 50, as publicações jurídicas brasileiras, acadêmicas ou de grupos forenses específicos, tratavam dos direitos humanos ou repercutiam a DUDH pelo viés oficial, mencionando principalmente os dados e as informações burocráticas fornecidas pela ONU. Uma categoria de textos não-convencional em que se pode perceber os enunciados sensíveis no interior da dinâmica performática do campo jurídico, são os discursos dos paraninfos, realizados por catedráticos (profissionais autorizados pelo campo jurídico nacional) em solenidades de formaturas dos bacharéis em direito, como os publicados pela *Revista Jurídica*, impresso da Faculdade Nacional de Direito, pertencente a Universidade do Brasil³⁶⁴.

As cerimônias de colação de grau são ritos de passagem por excelência, essencialmente “mágicos” (dramatizados), pois, em ato de investidura, realizado pelos profissionais e agentes do referido campo (experientes, notáveis e autorizados), consagram determinadas pessoas, conferindo o privilégio de ingresso a um grupo ou categoria específica de homens, com determinados poderes e saberes, após um período de preparação e reconhecimento das normas do mesmo campo. Atravessando um portal simbólico, deixam de ser pessoas comuns para transformarem-se em bacharéis, políticos, médicos, engenheiros, gestores etc., detentores de uma aprendizagem especial, corpus de saberes próprios, que somente eles dominam no mundo social, nomeado de *habitus* por Bourdieu³⁶⁵.

Do mesmo modo, as cerimônias de formatura dos bacharéis em direito representam rituais emocionais, na terminologia de Pierre Ansart, uma vez que o acontecimento – através de cenário próprio, gestual dramatizado, vestimentas e adereços particulares dos iniciados, objetos identitários –, e validado oficialmente pelos arautos do poder, produz e estimula uma educação sentimental nos atores envolvidos. O evento de colação de grau, por si só, silenciosamente, é um signo, que desencadeia emoções e estimula atitudes coletivas, pois é uma linguagem corporal, não-falada, das estruturas afetivas³⁶⁶.

Nesses eventos mágicos, as emoções espontaneamente se sobressaem, pois transformações simbólicas estão a ocorrer. Os discursos dos professores homenageados, membros hierárquicos do campo jurídico, tratando das dificuldades e percalços da trajetória

³⁶⁴ As disponibilidades empíricas da pesquisa permitem dizer que nas décadas de 1940 e 1950 a revista Jurídica optou editorialmente pela publicação dos discursos de paraninfos, no entanto, para períodos anteriores ou posteriores não encontramos maiores informações a respeito.

³⁶⁵ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 169.

³⁶⁶ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 83.

universitária, do compartilhamento de experiências e afetividades, da exaltação do encerramento de um importante ciclo da vida pessoal e profissional dos estudantes, estimulam o psíquico em função de estarem ancorados no domínio da linguagem bacharelesca, que se caracteriza pelo repertório baseado na retórica própria do tribuno, do debatedor, do orador.

As cerimônias de consagração dos bacharéis abordavam um ângulo diferenciado do direito, pois a exigência de fidelidade ao *métier*, condição intrínseca para integrar o campo e aceitar as regras do jogo, possibilitava aos mestres, como detentores do saber-fazer, revelarem aos iniciados os segredos do campo – as questões mundanas da área, a prática jurídica, a efetividade real dos direitos e o atual estado da profissão, caracterizadas pelos prazeres, emoções e decepções inerente ao ofício.

Na edição de 1952/1953, volume XI, por exemplo, a *Revista Jurídica* publicou o discurso do professor José Sampaio Lacerda, livre docente de direito comercial, na colação de grau dos bacharéis de 1953. *Discurso de Paraninfo* apresentou-se como verdadeira cartilha ética e moral para a atuação profissional dos novos bacharéis, pois, de modo didático e instrutivo, aconselhava os formandos para os desafios da vida profissional, prescrevendo recomendações para a plena atuação em diferentes ambientes socioprofissionais, como a imprensa, a política, a advocacia, a magistratura e a docência. Apesar das agruras distintivas de cada função, o paraninfo consagrou um rol de comportamentos recomendados em quaisquer atividades, baseados no respeito ao espírito público, no civismo e na defesa dos interesses populares.

A intensificação dos sentimentos, que decorrem das transformações simbólicas operadas no ritual de formatura, possibilitou que Sampaio Lacerda demonstrasse em seu pronunciamento que a racionalidade caminha sempre lado a lado das emoções. Ele diz: “Agradeço-vos a homenagem, mas assim o faço sob profunda emoção. Emoção por mim sentida logo que tive conhecimento de minha escolha e que até agora não cessou. Emoção que muito me sensibilizou e que, neste momento, se torna incomparável [...]”³⁶⁷.

Os direitos humanos, como ideia-força dos campos jurídico e político do pós-guerra, foram tratados através da subjetividade propiciada pelos ritos de passagem, representada pelas colações de grau, que conectava elementos racionais e emotivos. Sampaio Lacerda, em alusão ao 5º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, defendeu que os direitos humanos balizassem quaisquer atividades e funções que os novos bacharéis em direito

³⁶⁷ LACERDA, José Sampaio. Discurso do Paraninfo. *Revista Jurídica*, 1952/1953, vol. XI, p. 303.

porventura viessem a exercer, visto que este substrato filosófico e jurídico fundamentaria e representaria atualmente a aspiração das liberdades humanas no decorrer do século XX. Toda atividade humana deveria visar, a partir de então, direta ou indiretamente, a defesa e a proteção dos direitos humanos, para que o anseio de um mundo renovado se concretizasse.

Sampaio Lacerda³⁶⁸ afirma:

Sustentai sempre o direito que todo homem tem à liberdade de opinião e expressão, incluindo neste direito a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras, nobre princípio constante da ‘Declaração Universal dos Direitos Humanos’, aprovada – faz justamente cinco anos pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Os direitos humanos se estabeleceram, então, como requisito básico, regra e postura, na atuação dos iniciados ao campo jurídico brasileiro, uma vez que se conformou como ideia-força e palavra de ordem a ser seguida e levada em consideração nas correlações de força e dinâmicas do campo político global no pós-guerra. A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresentava-se consequentemente como um manual, cartilha básica, da atuação profissional dos novos bacharéis, operando tanto no campo sensível como no racional, uma vez que projeta a felicidade, como fim último, afastando os temores decorrentes da conflagração mundial, e visando simbolicamente resguardar o próprio *status quo* dos juristas na guerra fria, intervindo como mediadora das lutas políticas globais.

Quer dizer, as relações de poder no pós-guerra propiciaram mudanças e nuances na estrutura afetiva liberal-democrática, impulsando e ativando novas mensagens emocionais que enfatizavam e envolviam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos tornaram-se *slogans*, que adulavam os homens – transmitindo a sensação fraterna de liberdade, justiça e igualdade –, por meio de uma retórica subjetiva e universalista, intencionando redefinir as identidades em razão de um poder que “[...] intervém simbolicamente em minha relação com outras sociedades, eventualmente inimigas, como uma mediação permanente para exorcizar as ameaças reais e imaginárias”.³⁶⁹

Um ano antes, em 1951, na formatura dos bacharéis da Faculdade Nacional de Direito, o professor Arnoldo Medeiros da Fonseca, como paraninfo e titular do campo jurídico, expôs o ímpeto das emoções, o domínio das afetividades, nas transformações simbólicas operadas pela

³⁶⁸ LACERDA, José Sampaio. *Discurso do paraninfo*. Op. cit., p. 313.

³⁶⁹ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 62.

consagração dos bacharéis, bem como, na construção ideológica dos direitos humanos no pós-guerra. Embora apresentasse desconfianças e suspeitas em relação ao estatuto das emoções³⁷⁰, pois, aos moldes do racionalismo moderno que perfaz a formação bacharelesca acreditava-as enganadoras, o agente do campo jurídico mobilizou e compartilhou angústias, inquietações e ansiedades com os iniciados, ao discutir a evolução do direito contemporâneo.

Na posição de agente reconhecido do campo jurídico, Medeiros da Fonseca apresentou um discurso a respeito do direito contemporâneo no pós-guerra, em que as ideias racionais (a teoria jurídica) estavam amalgamadas às questões sensíveis (as emoções do rito bacharelesco, os sentimentos em relação à realidade, ao cotidiano etc.). A força do inconsciente, a presença de impactos traumáticos na formação individual de Medeiros da Fonseca, moldada de modo psicológico, intelectual, visual e auditivo pelas visões das duas guerras mundiais, influenciou o entendimento jurídico e político marcado por receio e temor em relação ao estado de coisas na guerra fria, uma vez que as ideias são sempre reações, intimamente psicológicas, às pressões do mundo externo que atingem a todos os indivíduos³⁷¹.

Em outras palavras, as experiências pessoais do referido jurista confirmam que os afetos políticos são permanentes na realidade histórica, visto que, individual e coletivamente, eles subsistem, se relacionam, com as condições sociais de um determinado momento histórico. As relações de poder estabelecidas na guerra fria possibilitavam a percepção e a sensação de uma variedade de sentimentos complexos, que podem ser contraditórios e difusos, como os de conservação e organização da vida individual e social, a defesa contra a morte e a eliminação das ameaças possíveis e tangentes³⁷².

No discurso de Medeiros da Fonseca, o primeiro tópico a ser tratado era “Inquietações da hora presente”, no qual, em estado de alerta, afirma, por meio das suas prerrogativas de notoriedade e reconhecimento profissional, que cessadas as conflagrações armadas do período entre guerras, em que se idealizou um sistema democrático e de direitos humanos, a guerra fria já atemorizava o mundo, pois não “[...] conseguimos ainda a tranquilidade da paz desejada. Subsistem ameaças, apesar dos terríveis sacrifícios a que nos levaram as últimas conflagrações. Oriente e Ocidente se defrontam, surgindo, não raro, incidentes inquietantes”³⁷³.

³⁷⁰ Medeiros da Fonseca diz que os indivíduos podem “[...] deixarem-se levar por sentimentos afetivos e pelos impulsos do coração, que, como já disse alguém, têm, às vezes, razões, que a razão não comprehende”. MEDEIROS DA FONSECA, Arnaldo. Aspectos da evolução do direito contemporâneo. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. X, 1949/1951, p. 389-399.

³⁷¹ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p. 14.

³⁷² ANSART, Peter. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 48.

³⁷³ MEDEIROS DA FONSECA, Arnaldo. *Aspectos da evolução do direito contemporâneo*. Op. cit., p. 393.

As previsões alarmistas do profissional no evento de consagração dos novos bacharéis, compartilhada por vários pares no campo jurídico brasileiro, como temos visto, possuem uma “força de elocução” que mobiliza os indivíduos receptores, os iniciados no campo jurídico, a absorverem tais prenúncios, uma vez que inspira confiança, veracidade, crédito, ainda mais quando são enunciadas no rito mágico de passagem (a colação de grau/formatura). Os discursos adquirem peso conforme o capital simbólico do seu enunciador (“O que seria um ‘discurso irresponsável’ na boca de qualquer um é uma previsão razoável na boca de qualquer outro” segundo Bourdieu), haja visto que “As expressões políticas, programas, promessas, previsões ou prognósticos [...] não são verdadeiras senão na medida em que aquele que as enuncia (por sua própria conta ou em nome de um grupo) é capaz de as tornar historicamente verdadeiras, fazendo-as advir na história”³⁷⁴.

Em contrapartida, as exigências da realidade, ancoradas nas correlações de força do campo político global, também guiavam o profissional a manter as expectativas de um futuro melhor, dado que, a partir da fundação e da atuação das Nações Unidas, o direito, e particularmente os direitos humanos, atingiriam, sob o aval dos locutores autorizados, um novo patamar no Ocidente. A ONU, como órgão e produto simbólico das hierarquias do campo político global, representou, no nível subjetivo, a esperança, a fé, que mobilizariam vários juristas brasileiros na década de 1950 e 1960, uma vez que as suas diretrizes principais eram a paz, a segurança internacional e os direitos humanos³⁷⁵.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, como criação da ONU e produto simbólico das hierarquias do campo político global, era tratada subjetivamente na qualidade de promessa, de espera com desejo de realização, pelo profissional do direito. Embora fosse uma carta de intenções, que inspirava aperfeiçoamentos, como a regulamentação dos ordenamentos jurídicos nacionais, a DUDH possuía, para Medeiros da Fonseca, um eminent valor histórico, político e social que contribuía na superação dos problemas materiais e simbólicos decorrentes dos recentes totalitarismos.

Quer dizer, assume-se que o profissional do campo jurídico, exercendo o seu papel de notoriedade, que detém o capital simbólico de fazer ver e fazer crer (nesse caso, para com os iniciados), esteve amplamente sujeito às interações psicológicas que diziam respeito as demandas do mundo social, representadas pelas ameaças, angústias, ansiedades, bem como,

³⁷⁴ BOURDIEU, Pierre. *A representação política*. Op. cit., p. 186.

³⁷⁵ MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. *Aspectos da evolução do direito contemporâneo*. Op. cit., p. 393.

pelas esperanças, desejos e ambições, proporcionados na guerra fria. As ideias dominantes no campo político global, como a democracia, os direitos humanos ou a liberdade, dadas como conquistas do Ocidente no pós-guerra³⁷⁶, não subsistiam por si próprias, isoladas, elas sempre dependeram das relações estabelecidas com o inconsciente, com as subjetividades, individuais ou coletivas.

A “crença num ideal”, mencionada por Medeiros da Fonseca, traduzia a associação entre as aspirações racionais, representadas pelas novas interpretações do direito internacional e da diplomacia que apregoavam a paz e a segurança internacional, encampadas pela ONU/Ocidente, com as influências sensíveis, que produziam medos, ansiedades, esperanças e fé em relação ao futuro. As emoções se revestiam de um caráter espiritual, transcendente, “[...] pois êsse ideal será uma chama espiritual interior que vos animará a alma, dando-lhes razão de ser e eliminando a apatia, a indiferença cética e o desânimo, que são cancros que vos envenenarão a alma”³⁷⁷.

Onofre Mendes Júnior, catedrático de Direito Civil e paraninfo da turma de bacharelados da Faculdade de Direito, da Universidade do Brasil, em 1946, é mais um exemplo. Os sentimentos são mobilizados permanentemente em seu discurso e extrapolam qualquer tentativa de racionalidade ao analisar os fatos jurídicos. O próprio título de sua explanação, *A lei e a realidade*, interliga os fenômenos racionais, caracterizados pela lei, e o cotidiano social, permeado de sensibilidades, presentes na realidade.

A colação de grau/formatura, como ritual de passagem, possibilitou que Mendes Júnior exercesse a sua autoridade, apresentasse as credenciais do seu capital simbólico no campo jurídico, aconselhando profissionalmente os novos bacharéis, pois, conforme sua análise, a formação e a atuação jurídica, nos diversos espaços sociais, requeriam diferentes habilidades intelectuais e psicológicas. O bacharel, ao ingressar no campo, precisaria satisfazer as instâncias racionais e emotivas, dado que a complexidade social desperta “[...] os sentimentos inferiores da cupidez e da ambição, com sacrifício dos nobres e puros impulsos da probidade, da exação e da honrabilidade profissional”³⁷⁸.

³⁷⁶ Medeiros da Fonseca argumenta que “[...] cumprindo-nos esforçarmo-nos, sem pessimismos ou prevenções, com esperança e fé, para que se consolide pacificamente a obra da vitória alcançada”, dado que a paz “[...] terríveis presságios a ameaçam”. MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. *Aspectos da evolução do direito contemporâneo*. Op. cit., p. 395.

³⁷⁷ MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. O valor do direito. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. IX, 1946/1948, p. 212.

³⁷⁸ MENDES JÚNIOR, Onofre. A lei e a realidade. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. IX, 1946/1948, p. 98.

Quer dizer, as afetividades, decorrentes do próprio rito de passagem, das realidades profissionais vivenciadas e das expectativas geradas em relação aos direitos humanos, se alteram conforme a situação, mudam com o tempo e de acordo com a classe³⁷⁹. A intercalação entre a lei (característica do Estado e da universidade), representada pelo racional, e a realidade, simbolizada pelo sensível, se desenvolve, portanto, nas correlações de força do campo político e jurídico do pós-guerra, visto que subsistem em várias análises jurídicas e, particularmente, se apresentam nos discursos de paraninfia dos rituais de formatura.

Na primeira metade do século XX, a sucessão de eventos catastróficos, como os massacres civis, os campos de concentração, o holocausto, os refugiados, os mutilados, e outras destruições sem paralelo na história, o instinto de morte para Freud, perturbou o inconsciente individual e engendrou um efeito traumático nas sociedades ocidentais, pois “A agressividade é introjetada, internalizada, mas é propriamente mandada de volta para o lugar de onde veio, ou seja, é dirigida contra o próprio Eu”³⁸⁰. O campo jurídico, ao deter um poder simbólico sobre os homens, que decidem sobre o seu ingresso, permanência ou saída, física ou imaterial, do mundo social, foi muito afetado, em níveis psicológicos, pelos cataclismos civilizacionais do século XX.

Os profissionais do campo jurídico aqui analisados viviam amparados pelo sentimento de preocupação: em relação ao futuro, do retorno ao passado, que instiga medo, ansiedade, esperança, desejo. Medeiros da Fonseca, por exemplo, retroalimenta a insegurança, o temor, a desconfiança do futuro, argumentando: “Cessado, porém, o grande conflito, a inquietação continua, a tranquilidade está longe de voltar aos espíritos, acumulando-se nuvens, não prenunciadoras da bonança, no céu internacional”³⁸¹. Mendes Júnior, preocupado com as instabilidades políticas e sociais do pós-guerra, receava o retorno dos “regimes de opressão”, nazifascistas, que geraram “pavorosos efeitos”, como o desgaste moral da consciência coletiva da civilização, que permanecia atuante após o cessar fogo³⁸².

A angústia de Mendes Júnior e de outros profissionais do campo jurídico eram amplificados porque se referia igualmente à própria experiência política do Brasil, recém-saído da ditadura varguista em fins de 1945. Os “regimes de opressão”, tanto na Europa como no

³⁷⁹ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p. 39.

³⁸⁰ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Op. cit., p. 69.

³⁸¹ MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. *O valor do direito*. Op. cit., p. 200.

³⁸² MENDES JÚNIOR, Onofre. *A lei e a realidade*. Op. cit., p. p. 98-99.

Brasil, conhecidos, segundo o jurista, por não conciliarem a lei aos fatos sociais³⁸³, alavancaram ditadores ao poder, perseguiram minorias, excluíram direitos elementares e efetuaram tragédias humanitárias. Incrédulo, Mendes Júnior afirma:

No plano internacional, as convenções, os tratados, os entendimentos entre as nações encontram óbices intransponíveis a uma execução sincera, *no espírito de prevenção ou desconfiança que ainda paira no subconsciente dos povos*, semeado pelo espetáculo das guerras de conquista e sublimado pelo extraordinário avanço da técnica científica, cada vez mais apurada na confecção dos instrumentos de combate e de destruição.

No plano nacional, o que se observa por todos os horizontes é a mesma inquietação, o mesmo nervosismo, a mesma intranquilidade, frutos do ceticismo jurídico que caracteriza a época³⁸⁴.

O tom pessimista de Mendes Júnior dirigindo-se aos novos bacharéis, enquanto um ensinamento final, ou melhor, um conselho, um alerta, se relacionava com as correlações de força na guerra fria. Os cabos de guerra entre os agentes políticos de Estados Unidos e União Soviética, e dos compromissos subservientes dos agentes políticos do Brasil em relação às hierarquias globais, produziam ressentimentos no campo jurídico – angústias, ansiedades e expectativas – que impactavam nos produtos simbólicos do direito e que deviam ser compreendidas pelos novos ingressantes do campo jurídico.

3.3 Sampaio Dória: porta-voz dos direitos humanos entre o campo jurídico e o político

Noutro cenário editorial, a *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* publicou, ao longo dos anos 1950, os discursos de seus catedráticos em reuniões das diferentes comissões que compõem anualmente a Assembleia Geral das Nações Unidas. O tratamento dado aos direitos humanos e à Declaração Universal dos Direitos Humanos, central nas referidas exposições, alargou as interpretações jurídicas sobre o tema no Brasil e se contrapôs, em grande medida, as perspectivas pessimistas que remoíam os traumas na seara forense.

A Faculdade de Direito de São Paulo, representada por meio de sua revista jurídica, se posicionou no campo jurídico nacional de uma forma distinta das demais instituições/revistas analisadas. Os textos publicados sobre direito e direitos humanos tratavam particularmente das

³⁸³ Mendes Júnior argumentou, por exemplo, que a legislação trabalhista e social criada no governo Vargas era muito avançada perante os padrões dos países civilizados, no entanto, não condizia com a realidade agrária do Brasil. MENDES JÚNIOR, Onofre. *A lei e a realidade*. Op. cit., p. 100.

³⁸⁴ MENDES JÚNIOR, Onofre. *A lei e a realidade*. Op. cit., p. 99. Grifos nossos.

relações desenvolvidas no campo político, pois se enfatizava a publicização da presença e ação de seus integrantes (docentes/juristas) na esfera internacional, representada nos trabalhos realizados nas agências da ONU. Quer dizer, as ideias e reflexões sobre os direitos humanos na escola paulistana não procediam habitualmente do *locus* acadêmico, das ênfases intelectuais, teóricas e técnicas, como ocorria de modo mais claro nas publicações da Faculdade Nacional de Direito analisadas, mas, derivavam propriamente do *locus* político, diplomático, externo.

A produção e a ênfase das narrativas políticas, determinando as análises jurídicas, se remetem ao desenvolvimento do próprio imaginário político da referida instituição. A faculdade de direito de São Paulo não representava somente uma escola de leis, era lugar carregado de simbolismos políticos, que projetava mais o espaço de formação de autoridades políticas nacionais (presidentes da República, ministros, senadores), do que de autoridades jurídicas (juízes e desembargadores).

Construída em 1827 como centro acadêmico para a formação de bacharéis, dotados de capital social, cultural e econômico, para a gestão e o comando dos negócios públicos da nova nação, como atesta a literatura especializada, e o que implica o desenvolvimento de um *habitus* e a manutenção de um *status quo*, a Faculdade de Direito do Largo São Francisco projetava antes da presença corpórea e intelectual de seus membros, um cenário emocional³⁸⁵, representado por um espaço físico que estimula emoções políticas e influencia os posicionamentos jurídicos assumidos pelos profissionais da faculdade paulistana no campo político global durante meados do século XX.

O cenário emocional pode ser pensado através da arquitetura do prédio da Faculdade de Direito de São Paulo, que denotando uma imponência histórica e política do Brasil Império, remete simbolicamente às “arcadas” do antigo convento de São Francisco, expressas pelo conjunto de arcos que sustentam as colunas, formando um claustro³⁸⁶. A própria localização geográfica da faculdade na capital paulistana, disposta em área central, logradouro mormente nobre e conhecido pela arquitetura barroca no passado, que posicionava importantes instituições sociais, como a Igreja São Francisco, a Fundação Escola de Comércio Álvares

³⁸⁵ ANSART, Pierre. *Os cenários emocionais*. In: _____. A gestão das paixões políticas. Op. cit., p. 80-83.

³⁸⁶ Na arquitetura, claustro é a estrutura elementar de construções religiosas, como conventos, mosteiros e abadias, que formam um quadrilátero, envolto por quatro corredores, ornamentados geralmente por colunas (possibilitando a ampla observação dos quatro lados da construção), que dispõem e dão acesso a um jardim central. Sobre as relações históricas, arquitetônicas e sociais entre o claustro e o patrimônio, ver: VIEIRA, Paulo César da Silva. *A reinterpretar o claustro nas intervenções do património: intervenção no Mosteiro Santo André de Ançade, Baião*. 2016. (Dissertação) mestrado em Arquitetura. Faculdade de Arquitetura, Universidade Lusíadas, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ulissiada.pt/handle/11067/2151>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

Penteado e a Igreja da Ordem Terceira da Penitência, incentivava um conjunto de bons sentimentos nos seus partícipes.

Os direitos humanos, como ideia-força do Ocidente no pós-guerra, que asseveravam a retórica hierárquica do campo político global, demandou, portanto, interesse dos profissionais da Faculdade de Direito de São Paulo, pois associava saberes e crenças jurídicas e políticas, o DNA, digamos, da escola paulistana. Na traumática circunstância histórica em que se tornaram produto simbólico do Ocidente, os direitos humanos como ato de enunciação linguística dependiam da atuação de agentes privilegiados, que acessavam e transitavam facilmente o campo jurídico e o campo político, na medida em que o desempenho de altos cargos na burocracia do Estado e a sua representação nas correlações de força internacionais desde o século XIX, transformavam os direitos humanos em ferramenta estratégica de posição política no campo global.

Os discursos sobre os direitos humanos publicados pela *Revista de Direito da Universidade de São Paulo*, vinculavam, então, as competências técnicas que os campos jurídico e político exigiam, a exemplo do corpus de saberes específicos, o vocabulário próprio, a retórica do tribuno e do debatedor. Como os docentes/juristas da Faculdade paulistana eram treinados historicamente para dominar ambas as competências e assumir as hierarquias e posições de destaque nos referidos campos do país, não era fortuito que representassem o Estado brasileiro nas instâncias deliberativas da ONU, tratando de política, direito, direitos humanos e diplomacia, nas funções de ministros, embaixadores ou diplomatas.

Do mesmo modo, as emoções e os afetos inevitavelmente transpareciam nos discursos realizados nas agências da ONU, pois, ao analisar os direitos humanos na perspectiva das complexas correlações de força globais do pós-guerra, se revelam desejos e vontades que povoavam o inconsciente coletivo dos interlocutores. Embora as manifestações orais nas Nações Unidas (transcritas posteriormente em forma de texto na revista jurídica da FDUSP) componham uma estrutura oficial, institucional, ritualizada simbolicamente, que preza particularmente pelas ideias e conhecimentos racionais, científicos, a análise e a compreensão dos direitos humanos requerem, necessariamente, traços de subjetividade, uma vez que eles são, por essência, indeterminados, abstratos, que dependem somente de sua própria enunciação e do desejo como fins.

Por isso, de acordo com os processos simbólicos e afetivos do campo político e jurídico, se elegeu um indivíduo, em particular, Antonio Sampaio Dória, para a reflexão pretendida. A

opção considerou principalmente a exitosa carreira acadêmica, o tratamento pioneiro do tema dos direitos humanos no Brasil e as consistentes interlocuções estabelecidas nos campos jurídico e político brasileiro, que o referendaram a participar, como representante do país, nos debates internacionais realizados em 1953 na III Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris³⁸⁷.

Como catedrático de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Sampaio Dória representou o Brasil, na posição de delegado da comissão nacional, à referida sessão solene da ONU. Suas intervenções, no campo do direito e da política, realizaram-se na III Comissão Social e Humanitária, ocorrida em novembro de 1953, em que expôs os títulos: *As Nações-Unidas e os direitos do homem*, *O direito de petição* e *Pacto sobre os direitos do homem*, publicados originalmente e em sequência na *Revista de Direito*, nas edições anuais de 1956 e 1957³⁸⁸. Os discursos doutrinários estão intimamente vinculados, visto que, além de tratarem, de um ou outro modo, da história e da aplicabilidade dos direitos humanos nas sociedades, se referem ao próprio desenvolvimento das discussões na dita comissão e na Assembleia Geral.

Em *Nações-Unidas e os direitos do homem*, Sampaio Dória, como um profissional reconhecido que atuou hibridamente nos campos jurídico e político, desenvolveu uma exaltação à ONU e aos seus objetivos universalizantes, dos quais os direitos humanos se sobressaíam. A organização internacional constituída das correlações de força globais do pós-guerra era compreendida, interpretada, ou melhor, idealizada, num viés racional, como um “pacto” firmado entre os homens e os povos do mundo, que estabeleceria garantias e prerrogativas comuns de vivência e desenvolvimento humano para todos.

As Nações Unidas, conforme Sampaio Dória, no escopo da tradição ocidental dos movimentos liberais, como a Declaração de Independência das colônias estadunidenses e a Revolução Francesa, realizadas no século XVIII, se estabeleceria na contemporaneidade como o órgão responsável pela nobre missão de defender a paz e a segurança internacionais. Quer dizer, ao adentrar nas estruturas dos sistema ideológico da ONU, o profissional tornou-se também um porta-voz da própria ONU (e dos grupos hierárquicos que a comandam), defendendo o seu *status quo* e o poder simbólico que a representa, na medida em que a considera

³⁸⁷ “Notas e informações: a representação brasileira na ONU”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 jul. de 1953, p. 03.

³⁸⁸ Os dois primeiros publicaram-se na edição 51, de 1956, e o terceiro, na edição 52, de 1957, da publicação jurídica. Os artigos encontram-se acessíveis no sítio digital da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/index>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

e a compara com as grandes transformações políticas operados no Ocidente, as chamadas “revoluções burguesas”.

Desse modo, deve-se reconhecer que as Nações Unidas, enquanto instituição supranacional e lugar social privilegiado nas relações internacionais do pós-guerra, possui um lastro político que influenciando e direcionando as narrativas ideológicas sobre os grandes temas globais, como os direitos humanos, emitiam signos emocionais³⁸⁹ que complexificavam o debate. Em outras palavras, a promessa magnânima de defesa da paz, da segurança e dos direitos humanos na humanidade – sugerindo novos tempos e a superação das dificuldades anteriores –, visavam suscitar imagens tranquilizadoras que estimulassesem sentimentos positivos nos indivíduos, interferindo diretamente nos discursos de Sampaio Dória, bem como na recepção dos seus interlocutores.

Para resguardar a potência simbólica do órgão, Sampaio Dória realizou também uma apreciação, de quem detém a competência do saber-fazer do campo, sobre os problemas em relação ao funcionamento pleno das Nações Unidas, na qual destacou as dificuldades políticas e as viabilidades jurídicas para a ampla implementação dos preceitos arquitetados nos documentos centrais da organização, a exemplo da Carta de São Francisco e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A crítica do profissional, que fornece a impressão de credibilidade aos pares e aos profanos de fora do campo (aos diferentes grupos sociais), pretendia demonstrar a importância política do órgão, visto que, além de sua força simbólica, poderia crescer e se tornar cada vez mais efetivo no mundo social.

Sampaio Dória argumentava que os embates políticos travados entre as potências ocidentais e o bloco soviético determinavam as principais razões pelas quais a ONU e os seus órgãos subsidiários apresentavam uma frágil efetividade material, em que a culpabilidade dos delitos recaíam exclusivamente sobre os soviéticos³⁹⁰. Todavia, ele desconsiderou que a própria concepção filosófica das Nações Unidas poderia ser um óbice para a materialidade das suas atividades, haja vista que o projeto iluminista de sociedade, universal, racional, direcionado ao futuro e ao progresso, no qual os seus principais pilares éticos, os direitos humanos, a dignidade

³⁸⁹ ANSART, Pierre. Os signos emocionais. In: _____. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit. p. 70.

³⁹⁰ Pierre Ansart considera que a “relação lógica de oposição” que opõe, por exemplo, espartanos versus troianos, patrícios contra plebeus ou bolcheviques versus mencheviques, é uma característica elementar nos sistemas afetivos, que estimulam e reforçam sentimentos encorajadores nas pessoas para uma causa específica. Ansart define o esquema de oposição e confronto como “quadrilátero emocional”. Sobre o “quadrilátero emocional”, ver: ANSART, Pierre. Os signos emocionais. In: _____. *A gestão das paixões políticas*. p. 69-88.

humana, a paz e a segurança internacional, eram profundamente abstratos e dependentes da linguagem e do subjetivo para se afirmar.

Além disso, deve-se considerar que no interior dos sistemas afetivos da guerra fria, Sampaio Dória incentivou a projeção de um imaginário político que cristalizava a oposição capitalismo versus comunismo, logo, potências ocidentais (Estados Unidos, Inglaterra e França, principalmente) contra a União Soviética (Rússia e os demais satélites soviéticos). Associado a ideologia liberal-democrática, tal imaginário político pretendia gerar, na dinâmica das Nações Unidas, comoções e estimular adesões políticas, ideológicas e sociais, uma vez que eles se constituíam pelos “[...] prazeres da identificação e da agressividade [...] [e], ao mesmo tempo, pensar com e contra outrem.”³⁹¹

A performance institucional incorporada por Sampaio Dória na VIII Assembleia Geral da ONU (1953), baseada na produção de ideias que visavam legitimar o poder simbólico das Nações Unidas como instância competente e autorizada do campo político, procurou escamotear os traumas e/ou sofrimentos morais e psicológicos recentes causados pelas barbáries nazifascistas, bem como as inquietações, os receios e os medos para com o atual cenário internacional, representado pela guerra fria. Ao adotar a postura exclusivamente racional perante os rivais do campo e os profanos, demonstrar emoções, como a ansiedade, repercutiria desfavoravelmente, insinuaria fragilidade; o que colocaria em risco o capital simbólico adquirido e as posições individuais no campo.

Embora estivesse, é óbvio, a par dos acontecimentos e dos traumas produzidos pelas torpezas dos campos de concentração e de extermínio o profissional propôs resoluções jurídicas que legitimariam, com otimismo, a plena atuação da organização. Para ele, não se poderia esperar a articulação de outros sentimentos, que não os de esperança e motivação. Sampaio Dória argumenta:

Pacto entre todos os povos da Terra sobre as prerrogativas do homem, por ser homem [...] é, sem dúvida, ideal cuja flâmula, arquitetada pelas Nações Unidas, lhe há de tremular sempre, como um dia de glória. [...] O que hoje, porém, lhes dá ânimos para os embates que vêm suportando, é o supremo propósito com que se anuncia: *a paz e a segurança internacionais*³⁹².

³⁹¹ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 77.

³⁹² SAMPAIO DÓRIA, Antonio. As Nações-Unidas e os direitos do homem. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 51, 1956, p. 247-248.

Quer dizer, conforme Sampaio Dória, a ONU se anunciaava, para si e para o mundo social, como a representante autorizada de todos os homens e de todas as nações, para analisar e solucionar os problemas que lhes dizem respeito. A pretensa universalidade que a funda, sob um pacto fictício entre “todos os povos da terra”, impunha aos seus membros uma submissão irrestrita aos valores estabelecidos, ou seja, o profissional deveria confirmar e introjetar³⁹³ a luta indigesta e gloriosa (honrosa) em busca dos supremos objetivos do órgão: a paz e a segurança internacionais, mesmo que a maioria dos homens da terra, objetos contratuais da ONU, estivessem alheios a tudo que ela exercesse e realizasse. A ONU outorgava-se a representação do campo político para trabalhar em nome de todos os homens da terra.

“Liberal convicto” nas palavras do colega docente na Faculdade de Direito de São Paulo, Ernesto Leme³⁹⁴, Sampaio Dória acreditava que as Nações Unidas haviam inaugurado um novo contratualismo, aos moldes iluministas-liberais, herdados de John Locke, visto que: “Para a solução de desavenças ou litígios de Estado a Estado, as Nações Unidas substituem, ou prometem substituir, o direito do mais forte pela força do direito, sem distinção de grandes ou pequenas potências”³⁹⁵. A ONU surgia, então, para ordenar o mundo social do pós-guerra, defendendo as antigas noções morais construídas no século XVIII, como, a exemplo, dos direitos individuais, de propriedade, de expressão e liberdade religiosa, num momento em que o mal-estar humano e a própria sobrevivência dos homens estavam em jogo³⁹⁶.

Para Sampaio Dória, os direitos humanos seriam determinantes na nova configuração internacional engendrada pela ONU, uma vez que foram concebidos e previstos já nos primeiros artigos da Carta de São Francisco (1º ao 3º), na fundação da organização em 1945. Após as hecatombes provocadas pelos totalitarismos, fazia-se necessário a reafirmação e o reconhecimento das liberdades individuais e coletivas, via declarações, tratados e acordos internacionais, para validá-los progressivamente de modo político e social no mundo.

³⁹³ Na psicanálise, o termo introjeção foi cunhado por Sandor Ferenczi (1873-1933), psicanalista húngaro colaborador de Freud. No vocabulário freudiano, introjeção está próximo de incorporação. Conforme Roudinesco e Plom: “Termo introduzido por Sandor Ferenczi* em 1909, para designar, em simetria com o mecanismo de projeção* e introversão* (ensimesmamento autoerótico), a maneira como um sujeito* introduz fantasisticamente objetos de fora no interior de sua esfera de interesse”. ROUDINESCO, Elisabeth; PLOM, Michel. Introjeção. In: _____. *Dicionário de Psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 397.

³⁹⁴ LEME, Ernesto. Antonio de Sampaio Dória. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 60, 1965.

³⁹⁵ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As 'Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 248.

³⁹⁶ Manent argumenta que “É sobre a base doentia do átomo animal em busca de alimento que Locke vai erger a nobre arquitectura do Estado liberal e democrático”, uma vez que “O desejo humano não é movido pelo bem, que vê ou concebe, mas pelo mal-estar que sente”. MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. p. 171 et. seq.

A enunciação linguística, todavia, como único meio e expressão dos direitos, esteve subjacente aos discursos de Sampaio Dória. Ao analisar as suas narrativas jurídicas na Assembleia Geral da ONU, a subjetividade dos direitos humanos (já que não há quaisquer vínculos empíricos e objetivamente comprováveis de sua existência e realidade) transparece as inseguranças do profissional. Um dos primeiros questionamentos “Até onde, porém, podem ir as Nações Unidas num pacto desta amplitude e profundidade?”³⁹⁷ por certo, revelaria a sua percepção entre os desequilíbrios das propostas (produtos simbólicos do campo político e jurídico), ancoradas unicamente na performance da linguagem, e a viabilidade real e concreta, dos direitos humanos.

A soberania das nações apresentava-se para Sampaio Dória como um dos grandes entraves para a plena efetivação dos direitos humanos. Embora os totalitarismos dos anos 1920, 1930 e 1940 apregoassem a ampliação e o domínio do Estado, através de políticas de extermínio e terror, expansão territorial e controle social, o que causava espanto e horror nos membros ocidentais da ONU, a noção de soberania do Estado³⁹⁸ era historicamente tida como inviolável, sobretudo para as hierarquias ocidentais, o que não possibilitava, portanto, interferências externas, como poderia supor a existência de uma organização intergovernamental, aos moldes das Nações Unidas.

A contradição estava posta: como legislar, então, em favor da atuação das Nações Unidas e, consequentemente, dos direitos humanos, se a soberania era um axioma, tão irrefutável como o dos direitos humanos? O jurista brasileiro reconheceu e se defrontou com tal obstáculo, pois: “A garantia real dos direitos do homem seria o supremo ideal da civilização política. A cada Estado cabe primordialmente este dever, Só ele tem, por ser soberano, o poder de determinar sua própria competência”³⁹⁹.

As contradições estabelecidas entre a soberania do Estado e a política dos direitos humanos, analisadas por Sampaio Dória, reforçam a tese de que eles foram alavancados no pós-guerra sobretudo como uma estratégia de luta simbólica das potências ocidentais nas correlações de força do campo político global, que deveria ser aceita e respaldada pelos seus

³⁹⁷ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 247.

³⁹⁸ Jean Bodin, renascentista francês do século XVI, elaborou as primeiras formulações acerca da soberania, em que sustenta a noção de soberania perante a competência interna e externa de uma nação, consagrando o seu poder absoluto. Ver: Livro I de Os seis livros da República.

³⁹⁹ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 254.

membros profissionais⁴⁰⁰. Enquanto uma cultura esotérica, dado que “[...] completamente estranhos ou inacessíveis ao comum, de conceitos e discursos sem referente na experiência do cidadão comum [...]”⁴⁰¹, incumbia aos direitos humanos a representação do seu fundamento narrativo, retórico, haja vista que eram indeterminados, abstratos e universalistas, sem efeito ou êxito perante a soberania interna das nações.

Quer dizer, deliberar em defesa dos direitos humanos, tentando, sem sucesso, desvencilhar-se da armadilha linguística que os inaugura, como Sampaio Dória fez, estava no projeto e nos prognósticos das hierarquias do campo político global. As potências ocidentais sabiam muito bem, até pelas suas próprias experiências internas marcadas por desrespeitos aos direitos humanos (os negros nos EUA e a situação das colônias inglesas e francesas, por exemplo), que eles não se pretendiam, verdadeiramente, constituir desafios para o poder público. Sampaio define os principais problemas em relação a sua concretude e efetividade:

Não são, porém, poucos nem fáceis os embaraços ainda por vencer. O propósito de uma adoção universal dos direitos do homem envolve dois problemas, cujas incógnitas nem todos os povos sabem ou querem decifrar [...] Um é o de precisá-los, e o outro de garanti-los⁴⁰².

Precisá-los era o passo mais fácil, descomplicado, pois, desde o século XVIII, as declarações de direito(s) o vinham realizando. As potências ocidentais, também, desde meados da Segunda Guerra Mundial⁴⁰³, e a própria ONU, a partir de 1945, realizavam a tarefa de definir e especificar quais eram os direitos humanos. Tal etapa não era ocasionalmente simples e acessível, na medida em que o prenúncio dos direitos humanos se mantinha nos domínios da linguagem, da enunciação, da exposição verbal, daquilo a que eles realmente se prestavam.

Por outro lado, anunciar, com ênfase e prioridade, os direitos individuais, nos marcos liberais, que protegiam e resguardavam as garantias vinculadas à propriedade, à liberdade religiosa e de expressão, além da incondicional expressão linguística, seguia a lógica das estratégias ideológicas em disputa no campo político global, dado que eles representavam o

⁴⁰⁰ Nessa dinâmica global, os novos Estados, os próprios Estados pós-coloniais, defenderam os direitos humanos nas organizações internacionais para legitimarem a inviolabilidade da soberania estatal e o direito à autodeterminação. HOFFMANN, Stefan-Ludwig. *Os direitos humanos e a História*. Op. cit., p.533.

⁴⁰¹ BOURDIEU, Pierre. *A representação em política*. Op. cit., p. 178.

⁴⁰² SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 259.

⁴⁰³ Em 1941, por exemplo, o presidente estadunidense Franklin D. Roosevelt estabeleceu as quatro liberdades essenciais dos homens (a liberdade de expressão, religiosa, viver sem medo e viver com um nível de vida adequado (sem penúria) num discurso conhecido como *The four Freedoms Speech*.

capital simbólico do Ocidente liberal, em que eram estabelecidos como contrapesos do Estado, palavras de ordem que tangenciavam a soberania estatal.

Para Sampaio Dória, o principal problema na atuação das Nações Unidas era garantir os direitos humanos, haja vista que a mencionada soberania subjacente das nações desobrigaria o cumprimento obrigatório e a observância material para com eles. Mas, como pôr em prática e executar “direitos modernos” indeterminados, abstratos, que não explicam quem são e a quais homens eles, de fato, se referem, e que não carregam sentidos imanentes e históricos, como no passado das tradições gregas ou cristãs?⁴⁰⁴

Restringi-los ao plano retórico, das formulações solenes, tornou-se a resposta narrativa mais acessível para os profissionais do campo jurídico. Sampaio Dória diz:

A garantia dos direitos do homem são limites ao poder público. E só o próprio poder público soberano pode limitar-se a si mesmo. [...] Com estimular e promover o respeito aos direitos do homem já prestam as Nações Unidas grande serviço à humanidade. Criam atmosfera propícia à paz universal⁴⁰⁵.

A armadilha dos direitos humanos estava preparada. Sampaio Dória admitia, em outras palavras, que os direitos humanos dependem exclusivamente das próprias nações, nos seus domínios internos, para serem efetivados e protegidos, uma vez que o Estado deve flexibilizar parte de sua soberania para resguardá-los. Quer dizer, por si só, os direitos humanos, por meio da atuação da ONU, eram inócuos e ineficientes, uma vez que cabia à organização intergovernamental somente a promoção e o estímulo deles, no nível da enunciação e dos desejos afins.

A interpretação do monopólio do Estado perante os direitos não era nova. Dois anos antes, em 1951, na publicação de *Origens do Totalitarismo*, Hannah Arendt postulou a perplexidade que envolvia os direitos humanos na densa análise sobre os dramas dos refugiados (judeus) no pós-guerra. Para a filósofa, a desnacionalização, através do ato de tornar indivíduos e/ou grupos apátridas, tornou-se a principal arma da política totalitária, na medida em que a perda de seus vínculos nacionais os deixava vulneráveis, sem um governo que os representasse e os protegessem, em termos de defesa de direitos.

Os direitos humanos, que guardavam historicamente a missão solene de proteger tais pessoas, como apregoavam, desde o século XVIII, as declarações de direitos francesa e

⁴⁰⁴ MANENT, Pierre. *A cidade do Homem*. Passim.

⁴⁰⁵ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 259.

estadunidense, não possuía, no seu âmago fundador, capacidades políticas e jurídicas de defender concretamente ninguém na situação de apatridia. Por isso, a pretensão dos direitos humanos serem universais e inalienáveis foi visto pelas vítimas, em geral, no momento histórico que mais carecia de sua atuação, como prova de idealismo fútil e leviana hipocrisia.

A exclusão da comunidade política, a perda dos vínculos da soberania nacional, portanto, é para Arendt, o que determinava fatalmente a eliminação e a privação de garantias e liberdades caras aos indivíduos. Por consequência, a rejeição aos direitos humanos, vista como a expulsão da humanidade, se dava primordialmente pela exclusão da nacionalidade do indivíduo, do afastamento do seu lugar concreto no mundo, do espaço de ação e visibilidade significativa que possibilita a sua dignidade e a luta pelos direitos de cidadania. Em suma, o homem poderia perder todos os seus chamados direitos humanos, sem perder a sua qualidade essencial, a dignidade humana, representada na e pela comunidade política⁴⁰⁶.

Os desdobramentos das posições políticas e jurídicas de Sampaio Dória foram tratados nos debates da III Comissão Social e Humanitária, nos discursos nomeados *Pacto sobre os direitos do homem* e *O direito de petição*. A primeira fala se referiu ao tema da “cláusula federal”, que trata dos direitos humanos em Estados federais, e a posterior, como o título menciona, analisou o direito de representar, via requerimento ou recurso, junto às autoridades públicas, nacionais ou internacionais, providências sobre quaisquer assuntos.

Em ambos os pronunciamentos, Sampaio Dória defendeu a retração das prerrogativas e atividades da ONU. Embora reiterasse o que considera como os magnânimos serviços prestados pela organização, ele receou a ultrapassagem dos seus limites legais, principalmente a uma possível invasão da soberania interna das nações. Quer dizer, a manutenção hierárquica da estrutura do campo político era, em última instância, mais importante do que a atuação impositiva de um dos seus produtos simbólicos, a própria ONU, o que acentuava a contradição, o paradoxo, dos direitos humanos na sociedade, pois, ao passo que as Nações Unidas impunham a sua universalização e inalienabilidade, sem a dependência de governos e poderes públicos, Sampaio Dória, profissional do campo político e jurídico, admitia que eles não poderiam adentrar nos domínios da soberania estatal.

Afinal de contas, então, quem era o sujeito de direitos humanos para Sampaio Dória? O homem genérico da Declaração Universal de Direitos Humanos, universal, impreciso e abstrato, designado pelas novas estruturas supranacionais do direito internacional do pós-

⁴⁰⁶ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Op. cit., p. 369 et. seq.

guerra, como a ONU, ou o homem considerado cidadão nacional, filiado e membro de um Estado-Nação particular, com prerrogativas específicas de nascimento e pertencimento, como estabeleciais no século XVIII, as declarações de direito da Revolução Francesa e da Independência Americana?

A atuação de Sampaio Dória no campo político-diplomático e no campo jurídico, expõem a nu os paradoxos filosóficos acerca dos direitos humanos, haja vista que as propostas universalizantes e abstratas da ONU, ainda que moralmente defensáveis, como compreendia o referido profissional, não eram realmente factíveis, pois possuíam somente o homem, em sua própria indeterminação, como fonte de toda lei, rejeitando a invocação de quaisquer tutelas culturais, sociais, e autoridades públicas, para estabelecê-la.

As menções à atuação do Brasil, enquanto ente nacional, nas questões de direitos humanos também sinalizaram e demonstraram a interpretação de Sampaio Dória para com sua efetividade. Segundo o profissional, desde as primeiras décadas do século XIX, o país seguiu as tradições liberais, expostas continuamente nas Constituição de 1829, 1889 e 1946, o que produziu inestimáveis contribuições e garantias às liberdades individuais e coletivas no país⁴⁰⁷.

A constante referência à experiência brasileira, como estratégia de legitimação das hierarquias políticas do país e das próprias práticas liberais, visto a exaltação das medidas assumidas pelo Brasil perante o campo político global, asseverou a inclinação do jurista pela responsabilidade estatal, nacional, do controle e adequação dos direitos humanos. A transferência de responsabilidade sobre a regulamentação dos direitos humanos, em que uma organização intergovernamental, como a ONU, substituiria a competência da soberania interna de um país, descaracterizaria a autoridade e a prevalência do Estado nacional em seus próprios domínios.

A atuação de Sampaio Dória nas Nações Unidas, como representante autorizado do Brasil nas correlações de força do campo político global, reafirmou uma contradição elementar dos direitos humanos, que acentuava as lutas hierárquicas da guerra fria, uma vez que se estava a tratar de um sistema ideológico criado pelas potências ocidentais para resguardar e exercer o seu poder. A soberania do indivíduo, pré-requisito da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das cartas revolucionárias do século XVIII, mantinha-se, nas narrativas do profissional, subsumida à soberania do Estado, que era a antítese, o alvo original, dos autores liberais e das revoluções burguesas contra o Antigo Regime, bem como das potências ocidentais

⁴⁰⁷ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 259.

(na constituição da própria ONU), durante as primeiras décadas do século XX, contra os totalitarismos.

O exemplo brasileiro, por meio da autoridade inegociável do Estado-nação, se tornou para Sampaio Dória, o parâmetro para o pleno desenvolvimento dos direitos, especialmente os considerados liberais (liberdade religiosa e de expressão, segurança individual e direito à propriedade), que requerem uma imaginada “liberdade negativa”, que preza pela abstenção das autoridades públicas para com os referidos direitos. Ou seja, ele advogou a regulação estatal dos direitos humanos, em sua acepção ampla – direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais –, mas privilegiou, no interior da orientada sistematização, a expansão de uma categoria específica de liberdades, cara ao liberalismo político e econômico das hierarquias do campo político global, que previa a não-interferência do Estado.

As estratégias discursivas de Sampaio Dória nas Nações Unidas operam, então, por meio de um jogo duplo, na acepção bourdiana, em que a reafirmação da conquista do poder pelas potências ocidentais no campo político global ocorre pela combinação de narrativas contraditórias, que defendem tanto a abstração e a universalidade humana, a soberania do homem-indivíduo, as liberdades acima e fora do domínio estatal (garantias liberais), como autorizam a soberania do Estado enquanto o detentor do poder de regulação e validação dos direitos do homem.

Quer dizer, em última instância, que os direitos humanos nas narrativas de Sampaio Dória não se encontram incluídos absolutamente no interior do Estado, nem tampouco inteiramente fora dele; o que, consequentemente, valida a concepção de um Estado de Exceção, como apresentado por Giorgio Agamben, uma vez que se comprehende que o poder soberano na modernidade se apropriou da vida biológica dos homens (a “vida nua”), instrumentalizando técnicas e saberes de controle da vida física (biopoder), num processo de indistinção dos campos político e jurídico. A exceção se transformou em norma geral.

A exceção como forma originária do ordenamento jurídico, como já se disse ao longo do trabalho, concebe que os homens são compostos de um duplo corpo, que distingue o homem, em primeiro lugar, como sagrado e não-sacrificável, como apresentado nas declarações de direito, soberano de si próprio, do homem, em segundo lugar, sob o controle do soberano (Estado-Nação), exposto à morte, porque sujeito aos desígnios políticos que transcendem os dispositivos do direito. Ou seja, para Agamben, o paradigma do Estado de exceção conforma a dualidade humana e engendra o processo de indistinção político e jurídico, no qual, sob a

fragilização e anomia de todos os dispositivos legais, as sociedades modernas estariam absorvidas e imersas⁴⁰⁸.

O próprio patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo que caracteriza o estado de exceção agambeniano se fortalece nas disputas do campo político global do pós-guerra, o que certamente se manifesta na atuação política e jurídica de Sampaio Dória. A defesa e o reconhecimento dos direitos humanos, o republicanismo, exposto na legitimação da independência dos três poderes e na imparcialidade do Poder Judiciário, o regime democrático⁴⁰⁹ como valores reconhecidos e exigidos pelas hierarquias do campo político global, não os desvinculam das ações e estratégias que corroboram com o estado de exceção, pois ele é, na modernidade, uma criação da tradição democrática. Ou seja, foram os regimes autoproclamados democracias, peculiares aos modelos ocidentais do campo político, defendido pelo referido profissional, que se desenvolveram a excepcionalidade, o paradigma de suspensão de quaisquer garantias jurídicas e políticas⁴¹⁰.

O estado de exceção, interposto na qualidade de “estado de necessidade”, associava-se às interpretações que Sampaio Dória formulava acerca das democracias e das ditaduras. Em 1942, no auge da Segunda Guerra Mundial, publicou a obra *Os direitos do homem*, um tratado de direito constitucional, em que a excepcionalidade do Estado moderno se manifestava no seu discurso de descrédito da democracia no início do século XX, dado que revela o desprezo pelo seu principal dispositivo, o sufrágio universal, reconhecendo vantagens e desvantagens nos regimes totalitários⁴¹¹.

Não estranha que, anos depois, nos discursos realizados nas Nações Unidas, Sampaio Dória reafirme a (des)graça da democracia, visto que se constituía em palavra “estragada, equívoca e maltrapilha” de acordo com os usos e aplicações que havia recebido nos últimos tempos⁴¹². A democracia e o totalitarismo, portanto, no fundo, não mais se diferenciavam, constituíam um espaço indeterminado, impreciso e abstrato, que dissolveu a tenuidade entre ambos os regimes, sem precisar se vivemos em uma democracia ou uma ditadura, pois ora a humanidade é sagrada e inviolável e ora é frívola e descartável.

⁴⁰⁸ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit., p. 18 et seq.

⁴⁰⁹ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 261-262.

⁴¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*. Op. cit.

⁴¹¹ SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *Os direitos do homem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942, p. 139.

⁴¹² SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *As Nações-Unidas e os direitos do homem*. Op. cit., p. 262.

CAPÍTULO IV

Grande imprensa periódica, afetividades e o anticomunismo no Brasil do Pós-Guerra (décadas de 1940 a 1960)

*Como compreender e explicar a intensidade e os efeitos de uma
emoção coletiva, a persistência de um vínculo, a violência de um
amor ou de um ódio políticos?*
(Pierre Ansart, 1983)

Na “sociedade em rede”⁴¹³ em que se vive no século XXI, caracterizada por mudanças radicais nos formatos e padrões desenvolvidos ao longo da Era Industrial, o ódio político está na ordem do dia. No processo de ininterrupto desenvolvimento tecnológico e digital, propiciado pela atual fase da cibernetica e da inteligência artificial, que complexifica e diversifica as interações sociais, o ódio se manifesta, inclusive para intelectuais incrédulos acerca do estatuto das emoções na história, nas dinâmicas e interrelações das redes virtuais com o mundo social.

O paradigmático advento da internet, que possibilitou a vazão e a maior visibilidade pública da ação dos sentimentos e das emoções na história, tornou o ódio político um significativo objeto de estudo, que particularmente nos interessa neste capítulo, na medida em que intervêm diretamente nos processos de gestão das relações de força e nas disputas do campo político, no passado e no presente, como observado, por exemplo, na atual ascensão da extrema-direita no Brasil e em vários outros países.

O reconhecimento de que se vive, hoje em dia, em um novo paradigma tecnológico, baseado em fontes da comunicação e da informação, que dissemina, administra e publiciza emoções –particularmente ódios, medos e angústias – ressignificando o campo político, ajudanos a compreender melhor as relações entre a subjetividade e os meios de comunicação (a grande imprensa escrita brasileira no pós-guerra, em particular), pois as instituições

⁴¹³ Termo alcunhado pelo sociólogo espanhol Manuel Castells. Para ele, a sociedade em rede faz parte de um processo multidimensional que utiliza a tecnologia da informação, a microeletrônica e a comunicação digital enquanto condição necessária para redimensionar todas as atividades humanas possíveis, como a organização e gestão da economia, política, saúde, sociabilidade e interação, geração de conhecimento etc., em condições integradoras de poder global. Não é um projeto do futuro, pois a prometida globalização (o outro nome da sociedade em redes) já vigora e remodela os padrões sociais em muitos lugares do mundo, mesmo que de formas desiguais. CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Lisboa: Imprensa Nacional/casa da Moeda. 2006. p. 16.

jornalísticas participam da gestão dos sentimentos em uma sociedade, produzindo “[...] informações que objetivam provocar o interesse, a desconfiança ou a indignação”.⁴¹⁴

Quer dizer, os jornais e os meios de comunicação são formados por indivíduos, pessoas que no interior de uma estrutura de poder, com interesses econômicos e ideológicos num determinado período, desejam, sentem, amam ou odeiam. Para além da pretendida isenção e neutralidade da área jornalística, os impressos periódicos emitem múltiplas mensagens afetivas que visam estimular engajamentos e adesões, bem como desaprovações e recusas, encorajando sentimentos positivos ou negativos em relação a determinadas questões de interesse.

Se, atualmente, as redes sociais, como um desenvolvimento da *www-world wide web*, iniciado a partir dos anos 1990, reinventaram o sistema de comunicação em rede, tornando-se um canal dissonante, um terreno aberto e ilimitado, diferenciado dos meios convencionais de comunicação (e do próprio uso doméstico da internet ao longo da década de 1990⁴¹⁵), para reunir principalmente os ódios políticos em torno do descrédito de legisladores, de sistemas eleitorais e da democracia representativa⁴¹⁶, a imprensa escrita também é digna de ser analisada pelo registro dos afetos políticos que produzem e desestimulam. Na medida em que os avanços tecnológicos, representados, em especial, pelas enunciações expostas nas mídias digitais,

⁴¹⁴ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões política*. Op. cit., p. 11.

⁴¹⁵ Deve-se considerar que a Internet, desde a criação da Arpanet pela ARPA-Advanced Research Projects Agency e de seu uso estritamente militar, no auge da corrida espacial da década de 1960, até a formação de provedores particulares e comerciais na década de 1990, que começaram a comercializar o seu uso e acesso à rede global de computadores, possibilitou diferentes experiências de comunicação virtual, como o e-mail, os sites e as redes sociais, por exemplo. Estas últimas, progressivamente, com o advento de diferentes plataformas de mensagens instantâneas, como *Orkut* (2004), *Twitter* (2006), *Facebook* (2004), *Whatsapp* (2009), *Instagram* (2010), notabilizaram-se como um dos principais meios de produção e disseminação de afetos políticos na contemporaneidade. Sobre a história e ascensão da internet, ver: CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

⁴¹⁶ O esmaecimento da tradicional autoridade da palavra possibilitou, sob um frágil pretexto, ilusório, de democratização do saber e do conhecimento, uma fugaz oportunidade de voz e atenção aos anônimos da sociedade, outrora escamoteados, que subverteu dialeticamente toda a lógica de poder da palavra na atualidade. Os entusiastas das redes sociais e dos modernos meios de comunicação reiteram tal suposta faceta democrática como parâmetro de legitimação social, uma vez que as redes sociais possibilitariam o contato e a interação imediata entre indivíduos diversos, numa espécie de grande *ágora* global, contemporânea, onde se debateriam os mais múltiplos problemas da nação e do mundo. A democracia, como lugar por excelência da profusão de diferentes sentimentos e emoções (inclusive o desinteresse pelo sistema, como defende Ansart. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 198), estaria adaptada aos novos tempos cibernéticos. No entanto, as transformações da democracia indicam que a sua própria noção, como valor e conceito moderno, se deteriorou, ainda mais, a partir da expansão da internet e da atual disseminação das redes sociais, contribuindo para a crise do paradigma moderno. Nas mesmas, as afetividades extremadas demonstram insipiência e incompreensão acerca da democracia, visto que a vinculam essencialmente ao voto, à faceta representativa, mera formalidade, que esporadicamente, a cada dois anos (no Brasil), surge, cumpre um protocolo, e sai de cena. Ver mais em BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à internet*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016; ECO, Humberto. Umberto Eco: "O excesso de informação provoca amnésia" [30.12.2011]. São Paulo: *Revista Época*. Entrevista concedida a Luis Antonio Giron.

reforçaram a ação do subjetivo nas conformações do mundo social, urge reconsiderar, no interior dos sistemas afetivos produzidos na guerra fria, a atuação sensível dos indivíduos que estabelecem e participam da imprensa escrita.

Os periódicos, frutos da modernidade, que se querem racionais e imparciais, lógicos e, portanto, isentos de quaisquer emoções e desapaixonados, enquanto instituições sociais são instrumentos de poder que se guiam e se monitoram pelas sensibilidades, pois são agentes de satisfação, que empregam energias para dominar e controlar rivais, conquistar adeptos, bem como possibilitam atividades defensivas, coberturas psicológicas, que engendram valores e normas que amenizam o mal-estar, a dor e a ansiedade dos seus próprios membros nas diferentes situações de conflito e estresse⁴¹⁷.

A palavra impressa dos grandes jornais no Brasil, como detentora de um capital simbólico que representa historicamente vozes autorizadas na sociedade, habitualmente validou e geriu muitos sentimentos na sociedade civil. O corpus de saberes técnicos e específicos da área, ao confirmar a hierarquia do saber/poder no espaço público como forma de mediação e interlocução habilitada das relações entre a sociedade e o campo político, foi reiteradamente utilizado para expor as angústias, os medos, os receios, as inseguranças, acerca de valores morais, de convicções políticas e ideológicas.

A chamada “grande imprensa” no Brasil, que representa o rol de periódicos fundados entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras décadas do século XX, pertencentes a seletos grupos socioeconômicos do eixo Rio de Janeiro-São Paulo, em particular, como a família Mesquita, proprietária do jornal *O Estado de S. Paulo*, a família Pereira Carneiro e Dunshee de Abranches, proprietários do *Jornal do Brasil*, ou, ainda, Assis Chateaubriand, dono dos *Diários Associados*⁴¹⁸, integrou o arcabouço dos sistemas afetivos que gerenciavam o campo político nacional.

A influência e o poder nos campos político e econômico brasileiro, representados na produção e na ampla exposição de notícias que alcançavam os maiores números em vendas e circulação diária de jornais no país, estimulou a produção de inúmeras intencionalidades e desejos políticos que se vinculavam aos interesses liberais-democráticos do Ocidente, uma vez que “A língua não é somente um instrumento de comunicação ou mesmo de conhecimento, mas

⁴¹⁷ GAY, Peter. *Freud para historiadores*. Op. cit., p.136.

⁴¹⁸ Do conglomerado dos Diários Associados faziam parte os periódicos *O Jornal*, o *Estado de Minas* e o *Diário da Tarde*, as revistas *O Cruzeiro* e *A Cigarra*, e a rádio *Tupi*, dentre outros veículos de comunicação.

um instrumento de poder. Não procuramos somente ser compreendidos mas também obedecidos, acreditados, respeitados, reconhecidos”⁴¹⁹.

A própria literatura especializada, ao incluir os jornais e as publicações periódicas principalmente a partir da década de 1970 no rol dos objetos e fontes das pesquisas históricas⁴²⁰, demonstrou que os jornais e as revistas contrariavam supostas regras de imparcialidade ou neutralidade, para gestar preferências ou rejeições editoriais, atuando e se mobilizando em favor de interesses específicos. Ou seja, embora no escopo de tradições intelectuais racionalistas, as investigações na história da imprensa⁴²¹ tangenciaram e abriram a possibilidade interpretativa para se pensar a atuação subjetiva dos sujeitos e dos grupos sociais, visto que diferentes interesses políticos, econômicos, ideológicos ou sociais, em diversas configurações afetivas, atendem a emoções, desejos, vontades.

Os periódicos impressos, dessa forma, revelam uma faceta dissimulada, que é responsável pela abertura do mundo afetivo, flanco em que o subjetivo age e trabalha, internaliza e remodela os fluxos sensoriais. Engendrando paixões, impulsos, motivações morais e até mesmo desinteresses⁴²², a ação dialeticamente contraria e enfraquece os pressupostos racionais e técnicos que fundamentam o trabalho da imprensa, a suposta exposição factual dos acontecimentos, a verdade “real” dos fatos, a publicização clara e manifesta dos eventos.

⁴¹⁹ BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas linguísticas. In: ORTIZ, Renato (org.). *Bourdieu – Sociologia*. São Paulo: Ática. Coleção Grandes Cientistas Sociais, vol. 39. 1983. p. 161-162.

⁴²⁰ Sobre a utilização da imprensa como fonte histórica, ver: BURKE, Peter (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992; LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: novos objetos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995; LUCA, Tânia Regina. A história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005; CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História*, São Paulo, PUC, nº 35, pp. 253-270. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/projetohistoria/series/series3.html>>.

⁴²¹ A imprensa periódica é um dos mais elementares instrumentos de pesquisa dos historiadores. Tanto como fonte, quanto como objeto, em si, os jornais e demais periódicos tornaram-se versáteis materiais de investigação no campo da história, na medida em que as dominantes tendências historiográficas alargaram progressivamente os objetos dos historiadores, reconhecendo novas abordagens teórico-metodológicas e recursos empíricos para a historiografia. No entanto, embora os historiadores, afinados a distintas correntes de pensamento, tenham adotado a imprensa periódica como um dos espaços preferenciais para a busca de fontes históricas, bem como, alargassem o seu campo de trabalho para um novo objeto de investigação, a pesquisa com tais materiais reforçou especialmente o viés racional na atuação dos atores da imprensa. Isto é, a despeito do desenvolvimento de um trabalho diversificado com o jornal ou a revista, a partir da exploração de inúmeros temas e/ou do seu esquadrinhamento enquanto objeto de investigação, a maioria dos historiadores acentua a produção jornalística unicamente como uma elaboração racional, técnica, lógica. Eles habituaram-se a assimilar mentalmente a ideia de que a imprensa periódica se forma predominantemente como fruto da racionalidade humana, em que todos os seus aspectos constituintes (materiais, como formatos, cores, escolha de temas, etc., e imateriais, como relação entre patrão e empregados, formação dos jornalistas, interferência dos sindicatos, apoio ou repúdio de grupos políticos, ideologias afins, por exemplo), parecem friamente calculados, tecnicamente analisados, razoavelmente coerentes e mecanicamente conhecidos.

⁴²² JEANNENEY, Jean-Noël. A mídia. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 222.

A atuação e a interferência dos sentimentos políticos na prática jornalística consequentemente produziram e continuam a fabricar discursos ora reiterativos, ora discriminatórios e, mesmo, perseguições de quaisquer ordens, muito antes das recentes inovações tecnológicas das redes sociais, pois os ódios e as paixões internalizadas nas pessoas se adaptam e se moldam de acordo com as condições da realidade. As emoções, múltiplas e dispares, desenvolvidas nas correlações de força do campo político se apresentam no trabalho da imprensa, uma vez que os profissionais do jornalismo, sobretudo os dos grandes veículos de comunicação, apesar da especialização técnica, diferem dos usuários comuns da internet⁴²³, devido à representação dos interesses econômicos e do poder das hierarquias do campo político.

Os direitos humanos, nessa perspectiva, reinscritos pelas hierarquias ocidentais no campo político global do pós-guerra, com a criação da ONU e dos tratados internacionais a respeito, constituir-se-iam em um dos objetos sensíveis preferenciais da grande imprensa brasileira nas décadas de 1940 a 1960. Estimularam emoções e afetos nos profissionais do jornalismo, na medida em que eram afirmados em articulação absoluta com o anticomunismo, que já mobilizara sociedades inteiras, gerando adesões, ansiedades, pânico e temor em diversos grupos sociais, especialmente dentre as classes médias, desde a Revolução Russa de 1917.

A combinação de direitos humanos e anticomunismo, que se mostra e, se explicita, de imediato, na análise histórica, indica que os jornalistas da grande imprensa escrita do país, submetidos aos valores dominantes do campo político global, haviam internalizado e recalcado⁴²⁴ sentimentos negativos em relação ao comunismo e a União Soviética. O seu protagonismo político e militar na e após a Segunda Guerra Mundial, reconhecido por questionar e ameaçar os valores, cultura e tradições, dos ocidentais, reativou sentidos e impulsos ameaçadores nos indivíduos e nas coletividades, que além de remontar à ascensão soviética, no início do século XX, com a Revolução Russa, se traduziam como mecanismos de defesa, adaptados às pressões da realidade, representada pela guerra fria.

⁴²³ A diferença elementar entre a exposição de preconceitos nas redes sociais e nos periódicos impressos, ademais os recursos físicos envolvendo a impressão do papel ou as operações digitais de programação e acesso à internet, é a hierarquia técnica do saber e do conhecimento. Ou seja, tradicionalmente, o jornalista é o profissional que possui o respaldo da palavra, está apto, autorizado e habilitado perante a sociedade e a seus pares do campo jornalístico e do campo político, a se posicionar afetivamente acerca de um conteúdo específico, e o usuário da internet, apartado dessas especificações simbólicas, não detém estas prerrogativas de poder e autoridade da palavra.

⁴²⁴ Sobre as teses psicanalíticas do recalque, ver: FREUD, Sigmund. *O Inconsciente*. In: FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 12*. São Paulo: Companhia das Letras, Tradução de Paulo César de Souza. p. 75-114.

Em outras palavras, a combinação simbólica entre direitos humanos e anticomunismo, proporcionada pelos impressos da grande mídia nacional, transmitia uma persuasão e uma força para as duas expressões, suscitando imagens e reações afetivas nas pessoas. A apostila no enfrentamento jornalístico, aclamando os direitos humanos contra o comunismo e a União Soviética, induzia um conjunto de significações emocionais nos leitores, que demonstrava que os sentimentos políticos faziam parte da estratégia e da atuação dos grandes periódicos.

O comunismo, enunciado e imaginado como “o” inimigo, o oposto, e convertido em valor de oposição visceral para os profanos de fora do campo político, desenvolveu e cristalizou um trauma, uma fratura psicológica, nas sociedades do Ocidente europeu/americano, que se apresentou e se externou através de repulsas impressas em editoriais, artigos e notícias diversas ao longo das décadas de 1940, 1950 e 1960. Os direitos humanos, abstratos, subjetivos, e subordinados aos desejos, reforçaram o trauma do comunismo estimulando o sentimento de “anticomunismo”, pois uma vez enunciados linguisticamente, reafirmavam e retroalimentavam a existência da “patologia”, concebendo-a como real e iminente.

A historiografia brasileira esteve atenta para a expansão do tema e do sentimento de anticomunismo em determinados grupos, como o da grande imprensa nacional, mas não a relacionou com a afirmação concomitante dos direitos humanos. Maria Ligia Prado, por exemplo, defendeu na década de 1970, em sua dissertação de mestrado sobre o pensamento liberal do jornal *O Estado de São Paulo* nos anos 30, que o anticomunismo já se desenhava enquanto característica elementar da produção jornalística liberal do período⁴²⁵. Em 1980, lançou obra conjunta com a historiadora Maria Helena Rolim Capelato, *O Bravo Matutino – imprensa e ideologia*: o Jornal *O Estado de São Paulo*, onde são reforçadas as relações entre liberalismo político e econômico (designado conservador e antidemocrático em muitas questões) com o anticomunismo propagado pela grande imprensa nacional⁴²⁶.

Mais recentemente, nas décadas de 1990 e 2000, Rodrigo Patto Sá Motta, docente da Faculdade de História da UFMG-Universidade Federal de Minas Gerais, dedicou-se a repensar o tema do anticomunismo no Brasil. Sua tese de doutorado, intitulada *Em guarda contra o Perigo Vermelho: o anticomunismo no Brasil*, é hoje referência nas investigações acerca das representações políticas e sociais anticomunistas construídas durante o século XX por

⁴²⁵ PRADO, Maria Ligia. *O pensamento liberal do jornal O Estado de S. Paulo, 1932-1937*. Dissertação (mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1974.

⁴²⁶ PRADO, Maria Ligia; CAPELATO, Maria Helena Rolim. *O Bravo Matutino. Imprensa e Ideologia*: O Jornal *O Estado de São Paulo*. 1. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

determinados grupos hegemônicos, com destaque para a grande imprensa e a Igreja Católica do país⁴²⁷.

Nesses estudos, como em outros trabalhos acadêmicos de relevância, o anticomunismo é tratado como fenômeno político, ideológico e social, que se encerra em si mesmo, porque é compreendido como resultado de um processo altamente racionalizado, em que os atores envolvidos, a despeito dos sentimentos de medo, ansiedade e insegurança, transparecem ser onipotentes, oniscientes e onipresentes: tudo sabem, tudo planejam e tudo realizam, na medida em que as emoções não interferem diretamente nas ações desenvolvidas; elas, são apenas falhas ou, desvios episódicos ou circunstanciais do comportamento humano, sem implicações efetivas nos resultados históricos das análises.

Quer dizer, não obstante o reiterado apelo aos sentimentos de “medo”, “insegurança”, “ódio” e outros correlatos, que se vinculavam ao crescimento do anticomunismo entre os grupos privilegiados do Brasil, tais sentimentos não são compreendidos e problematizados em suas próprias perspectivas e efeitos⁴²⁸. São, com frequência, citados e nomeados nas análises, mas subsistem como coadjuvantes, anexos, detalhes, visto que interpretados como irracionais e cientificamente inexplicáveis.

Os sentimentos somente sobrevivem e subsistem em razão da racionalidade humana. E não o contrário. Sá Motta argumenta, por exemplo, que o medo era, muitas vezes, justificado pela motivação resultada da “[...] intrincada mistura entre instrumentalização (ou manipulação) e convicção, que se combinaram em medida diferente ao longo da história”⁴²⁹. Eles (os sentimentos negativos em relação ao comunismo) parecem artifícios necessários, realidades de segunda mão, produzidos através de métodos racionais, que visavam atender aos diversos interesses de determinados grupos sociais esclarecidos. O anticomunismo surge e se reproduz no Brasil, em inúmeras situações durante o século XX, para tornar-se, de modo consciente, uma ferramenta de legitimação do poder dos oligarcas brasileiros.

O historiador mineiro escreve:

A força do comunismo, consubstanciada na expansão e crescimento dos partidos e ideais comunistas, engendrou o anticomunismo. Os grupos sociais atemorizados pela

⁴²⁷ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o Perigo Vermelho: o anticomunismo no Brasil*. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.

⁴²⁸ Pierre Ansart compreendeu que as ciências sociais priorizam os fenômenos quantitativamente observáveis, recusando geralmente o enfrentamento perante as dificuldades apresentadas pelo estudo e análise da intensidade e dos efeitos das emoções na realidade social. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 7 et seq.

⁴²⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o Perigo Vermelho*. Op. cit., p. 10.

“ameaça” ou “perigo” comunista, por sinal expressões reveladoras de seu estado de espírito, trataram de organizar-se e articular uma contra-ofensiva visando combater o projeto revolucionário. Genericamente, pode-se dizer que o sentimento anticomunista nasceu espontaneamente, gerado pelo medo e pela insegurança. No entanto, transformou-se em movimento organizado a partir da necessidade percebida por algumas lideranças conservadoras de conter a escalada revolucionária⁴³⁰.

A “ameaça” ou “perigo” da implantação do comunismo no Brasil, mencionadas entre parênteses, não são tratadas enquanto afetos, que merecem e/ou demandam análise específica. Eles aparecem enquanto estímulos para a ação coordenada, para o contra-ataque racional e inteligível, uma vez que Sá Motta confirma que o medo e a insegurança para com o referido sistema político surgem espontaneamente – mera casualidade –, o que desconsideraria outras reflexões teóricas⁴³¹. O “estado de espírito” dos grupos sociais atormentados pelas intimidações comunistas é analisado apenas superficialmente, como reflexo momentâneo de uma força externa, desconsiderando os sistemas afetivos que gerenciam a produção e o estímulo de emoções políticas nos indivíduos e grupos confrontados com realidades ameaçadoras.

A problemática da apreensão dos sentimentos políticos, como o anticomunismo, em uma dada realidade histórica, é mais complexa do que supõe as leituras estritamente racionalistas da história, que os consideram desvios comportamentais, fanatismos ou casualidades acessórias. Ao contrário, considera-se aqui os afetos políticos como aspectos estruturantes e fundamentais de uma configuração política, participando e atuando diretamente, através da elaboração psicológica (consciente e inconsciente), na administração e gestão das diferentes dinâmicas engendradas socialmente.

Desse modo, o anticomunismo brasileiro, que se eleva como afeto político de longa duração que se renova e se reproduz no pós-guerra, compõe a configuração política liberal-democrática do período, participando ativamente da gestão do poder no Brasil. Em outras palavras, através da atuação das hierarquias do campo político nacional, representada por políticos, ministros, diplomatas, juristas e jornalistas, que atuaram como produtores de mensagens e signos emocionais, a exemplo da defesa dos direitos humanos, desenvolveram-se sentimentos individuais e coletivos de ódio, aversão e medo fóbico do comunismo.

No Rio de Janeiro, o reconhecido *Jornal do Brasil*, por exemplo, foi um baluarte na ofensiva anticomunista da grande imprensa brasileira no pós-guerra. Com o fim dos confrontos

⁴³⁰ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o Perigo Vermelho*. Op. cit., p. 16.

⁴³¹ Pierre Ansart considera que a dificuldade em compreender e explicar a intensidade e os efeitos de uma emoção coletiva leva muitos intelectuais a recusar o enfrentamento da análise dos sentimentos políticos. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 7.

militares e a consecutiva criação da ONU em meados de 1945, o periódico manteve posicionamento afetivo diário sobre as principais questões internacionais, dentre as quais, concentrou os esforços em afagar e exaltar as proposições da nova organização supranacional, referendadas principalmente pelas hierarquias ocidentais do campo político global, vinculadas aos Estados Unidos, à Inglaterra e à França no interior da política da “guerra fria”.

Da capital federal, o *Jornal do Brasil* se constituiu em privilegiado produtor e emissor de mensagens emocionais que visavam consolidar um sistema de ideias e de sentimentos no pós-guerra. Canalizando os afetos para a nova configuração política do período, o impresso produziu sentimentos opostos, uma dualidade emocional, como os de esperança e confiança para com a atuação da ONU e das potências ocidentais, e de agressividade, ódio e medo, na ação soviética e dos comunistas, que reforçavam a contradição e o antagonismo entre as duas ideologias e visões de mundo.

A fundação e a estruturação institucional das Nações Unidas, como aparato simbólico do campo político global para obter o consenso e a integração do mundo social, por meio de símbolos de conhecimento e de comunicação⁴³², foi respaldada e assumida pelo *Jornal do Brasil*, uma vez que sua atuação autorizada no campo jornalístico nacional se organizou em consonância com os interesses dos profissionais do campo político que legitimaram a ONU no pós-guerra, avalizando suas posturas e ações perante os grupos da sociedade que eram os seus interlocutores preferenciais.

A publicação de notícias das agências internacionais, como a *Havas*, a *Reuters* e a *United Press*⁴³³, também reforçavam o pretendido monopólio ocidental sobre a palavra, bem como a submissão do periódico aos valores hierárquicos do campo do político, visto que as referidas agências de notícias corroboravam e faziam circular as estratégias em relação ao que dizer, como dizer e porque dizer, acerca dos discursos sensíveis e favoráveis às hierarquias da ONU, estampadas nas manchetes diárias do *Jornal do Brasil*. As informações sobre decisões reputadas fundamentais, reuniões importantes, eventos, entrevistas e falas dos delegados do órgão, bem como a publicação de numerosos artigos autorais em que se analisavam as possibilidades de atuação nas conjunturas internacionais, reforçavam os vínculos entre o impresso, as agências internacionais de notícias, a ONU e as hierarquias do campo político global.

⁴³² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 10.

⁴³³ DE LUCA, Tânia Regina; MARTINS, Ana Luiza. *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 88.

A palavra autorizada do *Jornal do Brasil*, defendendo as Nações Unidas, considerando “a” instituição promotora da paz e da segurança internacional no pós-guerra, portanto, depositária de uma missão transcendental e “espiritual”, contraditoriamente sugeria, através de seus artigos, que os leitores deveriam assumir e encampar o confronto bipolar proposto pelos arautos políticos ocidentais – a derrota dos comunistas e a defesa dos valores liberais-democráticos –, isto é, incentivando a atuação e a mobilização física e afetiva das pessoas, que superariam os seus próprios limites para um bem maior, um bem comum.

Em 27 de abril de 1945, nos momentos derradeiros da guerra na Europa, com a invasão dos aliados à Berlim, a manchete da edição diária do *Jornal do Brasil* evidenciou: “A Conferência de São Francisco inicia a grande obra de organização do mundo”⁴³⁴. Ou seja, o impresso enaltece a fundação das Nações Unidas, exaltando, através da dramatização e grandiloquência do acontecimento, a sua importância para a humanidade a partir daquele momento histórico. A utilização da metáfora “organização do mundo”, pretendendo comover e gerar reações nos leitores, é reveladora da intensidade emocional estimulada pelo *Jornal do Brasil*.

Além disso, ao divulgar a continuidade dos confrontos, o impresso demonstrou que a vida política é atravessada por desejos e emoções⁴³⁵, uma vez que já lançava um olhar ansioso para o futuro, concentrando a sua atenção e expectativa no horizonte do pós-guerra, em que a definitiva formalização da ONU reconfiguraria o campo político global, decretando o fim dos enfrentamentos internacionais e organizando o mundo conforme os pressupostos e as regras ocidentais.

O texto referente à principal manchete de capa da edição do dia 27 de abril de 1945 foi publicado, com outros dois textos (um sobre a ONU e o outro sobre a ofensiva aliada), na página 7 (sete). Com as informações da *United Press*, o *Jornal do Brasil* destacou em mais de meia página, além da presença de representantes políticos (presidentes, embaixadores e ministros – os agentes preferencias do referido campo) de várias delegações, principalmente a participação incisiva do presidente estadunidense Harry Truman (“notável discurso”, segundo a matéria), como liderança e articulador da nova organização internacional⁴³⁶.

⁴³⁴ “A Conferência de São Francisco inicia a grande obra de organização do mundo de amanhã”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. Capa. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19450427&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 28 dez. 2018.

⁴³⁵ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 71.

⁴³⁶ “A Conferência de São Francisco inicia a grande obra de organização do mundo de amanhã”. *Jornal do Brasil*, 27 de abril de 1945. Op. cit., p. 7.

O espaço jornalístico e o tratamento afetivo concedido pelo *Jornal do Brasil* às Nações Unidas, aos seus valores e aos grupos hierárquicos que representava, exprimem bem que o psicológico e o sensível, na ordem da produção e encorajamento de afetos políticos, integram permanentemente o campo político. A escolha editorial, embora racional e consciente – pois privilegia a interrelação entre a ONU e os profissionais políticos ocidentais, como Harry Truman – estimula comportamentos subjetivos, individuais e coletivos, que instigam adesões, aversões e filiações políticas e ideológicas.

As escolhas jornalísticas, por mais que se pretendam coerentes e lógicas atuam na disseminação de emoções e afetos no interior da vida política, como apresentado, por exemplo, ainda na edição de 27 de abril de 1945. O jornal publicou (p.5) um artigo sem autoria, intitulado “A Conferência de São Francisco”, em que a razão editorial não subsiste ao estatuto das emoções :“O mais importante acontecimento da esfera internacional não é a batalha que se trava nas ruas de Berlim; é a Conferência das Nações Unidas, inaugurada na cidade de São Francisco da Califórnia”⁴³⁷.

A linguagem política do impresso, grandiloquente e solene, exaltando a reunião inaugural das Nações Unidas em 1945, suscita reações afetivas nas pessoas. O uso de expressões e palavras qualificativas de níveis de grandeza e superioridade, como “O mais importante acontecimento”, superestimando o fenômeno, conferindo uma credibilidade política extra e, portanto, produzindo imagens persuasivas sobre a atuação do órgão internacional, estimula sentimentos e comportamentos individuais e coletivos, que conformam a crença e a confiança na importância e magnitude da ONU.

Desse modo, a filiação do *Jornal do Brasil* à política das Nações Unidas se estrutura também a partir de um imaginário político⁴³⁸ conformado pelas hierarquias ocidentais no pós-guerra, que impulsionou o órgão para o status de protagonista da diplomacia internacional. A ONU, nas projeções do imaginário dominante, não se conforma somente como uma instituição supranacional ou órgão de mediação diplomática neutra, é enunciada como heroína e salvadora eleita e ungida pelas nações do campo político global, depositária da esperança e da confiança coletiva, representando a interrupção e a superação do mal-estar individual e coletivo

⁴³⁷ “A Conferência de São Francisco”. *Jornal do Brasil*, 27 de abril de 1945. Op. cit., p. 5.

⁴³⁸ Para Ansart, o imaginário político é um dos férteis campos da vida política onde os sentimentos políticos, de forma dinâmica e múltipla, são produzidos e acompanham a vida dos grupos e das coletividades. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 73-80.

provocado pelas catástrofes humanitárias, como os campos de concentração e o holocausto, ocorridos entre as décadas de 1930 e 1940.

O desfecho da guerra e a construção da ONU, isto é, o fim de um ciclo e o início de um novo, possibilitou, no interior da configuração política ocidental, a reelaboração deste imaginário político, que produziu e incentivou um feixe de emoções, amores e ódios, adesões e rejeições, articulada às pressões da realidade pós-guerra. Em outras palavras, considerando as Nações Unidas como a responsável pela estabilidade e segurança universais, a representante do porvir, do futuro glorioso, as páginas do *Jornal do Brasil* estimularam afetos positivos para com os valores políticos e ideológicos da nova organização internacional.

A democracia liberal, por exemplo, deveria projetar imagens tranquilizadoras nas pessoas, que transmitissem confiança e credibilidade no sistema político. A recuperação de memórias históricas, como as representadas pela *liberté, égalité e fraternité* revolucionárias, retomava a desarticulação do Antigo Regime e a edificação da noção de direitos humanos, e, por consequência, encorajava afetos por meio de palavras fortes e especiais, que remetiam a um passado glorioso. Liberdade, igualdade e fraternidade, apanágios da democracia liberal e da democracia, internalizados na experiência histórica ocidental, cumpriam uma função linguística no imaginário político do pós-guerra para fomentar adesões e filiações na sociedade.

Quer dizer, para além de “[...] uma simples idealização do passado, mas de uma reconstrução imaginária que pode se tornar o eixo principal de todas as interpretações sociais”⁴³⁹, o *Jornal do Brasil* pretendia comover, instigando emoções positivas que exprimissem a potência e a importância da democracia liberal no processo de renovação espiritual do novo mundo.

O texto de 27 de abril de 1945 afirma:

Para que não tornemos a presenciar o quadro desolador que a Europa oferece, é que as democracias estão reunidas na livre terra da América, dando aos povos a certeza de que o bom senso não desertou dos espíritos e que, apesar do sinistro e amargo desfile, ainda se encontram no coração dos homens fartas reservas de bondade, a que a Assembléia de S. Francisco faz apelo, a fim de que o mundo se coloque ao abrigo de novas aventuras das proporções desta que só chega ao fim depois de sacrifícios incomensuráveis, suportadas por uma geração digna de sorte⁴⁴⁰.

⁴³⁹ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 76.

⁴⁴⁰ “A Conferência de São Francisco”. *Jornal do Brasil*, 27 de abril de 1945. Op. cit., p. 5.

Nos interstícios das Nações Unidas e da vida política ocidental, a democracia liberal era ressignificada afetivamente por um sistema ideológico e por um sistema emocional, visto que passou pelo descrédito e pela rejeição do nazifascismo, bem como pela influência soviética ao redor do mundo, nas décadas anteriores. O seu sucesso dependeria efetivamente da gestão dos afetos políticos no campo político global, que poderia, na atuação da grande imprensa, incitar sentimentos de bom senso, bondade e compaixão nos grupos sociais.

Historicamente, no Brasil, a grande imprensa e os seus profissionais refutaram a União Soviética e o comunismo, representando-os como uma ameaça e perigo, como bem demonstraram Patto Motta, Capelato e Ligia Prado. No pós-guerra, entretanto, há uma reelaboração, uma reformulação, das estruturas socioafetivas do campo político global, que aprofundaram os ódios políticos em relação aos soviéticos, na medida em que as hierarquias ocidentais impondo os seus valores e visões num contrassistema afetivo⁴⁴¹, geraram e estimularam ressentimentos para com o comunismo.

O *Jornal do Brasil* atuou e participou da gestão dos afetos políticos que, no pós-guerra, condenava os comunistas, produzindo um conjunto de significações emocionais que interpelava a mobilização das pessoas em favor das suas narrativas anticomunistas. Os mecanismos de difamação, menosprezo e exclusão editorial dos soviéticos (ocultando e/ou amenizando a participação dos seus representantes em encontros e resoluções internacionais da ONU) produzidos no periódico, estabeleciam uma dualidade emocional, que opondo duas sensibilidades opostas, uma positiva, a saber, a ocidental, democrática e liberal, antagonista da negativa, qual seja, a comunista, “totalitária” e anticivilizatória, despertavam um conflito radical.

As Nações Unidas, do mesmo modo, foram mobilizadas “afetivamente” pelos profissionais do *Jornal do Brasil*, na medida em que a defesa da democracia liberal e das diferentes liberdades – de propriedade, política, religiosa, expressão e imprensa, em particular –, possibilitaria o retorno da estabilidade passada, da manutenção do controle das hierarquias do campo político global, rompida e tencionada nas primeiras décadas do século XX com a ascensão da União Soviética e a abertura do ciclo totalitário representado pelo nazifascismo. As alterações radicais no sistema ideológico do campo político, propostas pelos novos protagonistas globais, produzindo tensões no inconsciente individual e coletivo, exigia o

⁴⁴¹ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 85-88.

recondicionamento da gestão dos afetos políticos no Ocidente, como forma de reconstruir a confiança e os sentimentos positivos em relação à democracia liberal.

Em 22 de setembro de 1948, com o início da Terceira Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Paris, o jornal do Rio de Janeiro levou a predileção pela organização internacional a novos níveis. A manchete de capa, “Inaugurado o terceiro período de reuniões da Assembleia Geral das Nações Unidas”⁴⁴², abriria uma série de matérias, artigos e reportagens, que se estenderiam até o fim do evento em dezembro, repercutindo a atuação e a mediação, quer dizer, a importância simbólica da ONU e, evidentemente, dos líderes ocidentais, nas correlações de força do campo político global no pós-guerra.

O evento culminaria com a aprovação e o lançamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948. Liderada pelos profissionais políticos e jurídicos das potências ocidentais, o documento considerado o marco divisor na defesa contemporânea dos direitos básicos dos seres humanos, revelou uma nova configuração no campo das emoções, pois, na medida em que abstratos e indeterminados na realidade social, eles tratavam especificamente de vontades e desejos a serem realizados, bem como recrudesciam um conflito psicopolítico com um opositor duradouro, o comunismo.

Os direitos humanos, na qualidade de ideia-força ocidental, representante das liberdades políticas e civis (chamadas liberdades negativas, pois decretam a não-interferência estatal para serem garantidas), participaram da remodelação do gerenciamento dos afetos políticos no pós-guerra, interferindo na atuação e elaboração emocional da grande imprensa brasileira, uma vez que o comunismo representava o risco de destruir tais valores sociais defendidos, aos quais, desde a fundação do impresso, se ligavam afetivamente.

A nova ascensão da União Soviética nas décadas de 1940 e 1950, difundindo os ideais comunistas pelo mundo – decisivamente atuante na Revolução Chinesa, de 1949, na Iugoslávia em 1946, nos governos comunistas do Vietnã, em 1948, e da Coreia do Norte, em 1945, como na Revolução Cubana em 1959, por exemplo –, reacendeu um conflito psicopolítico no Ocidente, que reativava nos processos da memória as tensões difundidas pela Revolução de 1917, evento que escandalizou as elites capitalistas europeias e americanas, e estimulou a utilização linguística dos direitos humanos enquanto um signo emocional positivo, além de

⁴⁴² “Inaugurado o terceiro período de reuniões da Assembleia Geral das Nações Unidas”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948. Capa. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

oficialmente artefato político e jurídico destinado a gerar mobilizações afetivas a favor do Ocidente liberal-democrático, e contrário ao comunismo soviético.

Nesse sentido, o preparo técnico, o saber-fazer dos profissionais do jornalismo, o *habitus* da grande imprensa, deveria se acomodar e se sujeitar ao novo sistema passional estruturado no campo político ocidental do pós-guerra, na medida em que trabalharia produzindo mensagens emocionais que visavam o “despertar” das populações, estimulando, através do *métier* jornalístico, o encantamento e o fascínio das pessoas para com a defesa dos direitos humanos, identificada à defesa dos valores ocidentais contra as ameaças representadas pela política soviética.

Os profissionais do *Jornal do Brasil*, autorizados pelo campo político e associados aos influentes grupos políticos e econômicos da sociedade brasileira, não esconderam retoricamente as suas preocupações e ansiedades: a divulgação diária dos malefícios do comunismo e da União Soviética para a humanidade as expunha para qualquer leitor atento. A consequente apresentação de preferências e convicções políticas e ideológicas para o adequado combate ao mal soviético, o antídoto para o perigo representado, desnudou, de modo racional e/ou inconsciente, uma disposição emocional de gerir e trabalhar com o medo e a sua ameaçante proximidade.

A dialética de sentir e expor o medo no *Jornal do Brasil*, direcionando as mensagens emocionais para as hierarquias do campo político e para diversos grupos sociais, sucedidas pela imediata divulgação de uma pulsão tranquilizadora, a saber, os direitos humanos, representava uma técnica de persuasão política demandada na gestão dos afetos no pós-guerra. Ansart escreve a respeito das democracias pluralistas contemporâneas:

Uma técnica incessantemente empregada, de formas diversas, consiste em assumir as inquietudes, eventualmente aumentá-las, e, depois, apresentar-se como o seu grande agente tranquilizador. A dialética da inquietude e da segurança, do inquietar/tranquilizar, que podemos perceber na publicidade, é retomada como uma técnica da persuasão política⁴⁴³.

O jornal da grande imprensa, afinado às dinâmicas empresariais do mercado e das modernas técnicas da publicidade, gerenciava o medo da União Soviética e do comunismo perante os seus leitores, emitindo mensagens emocionais contrárias – demonstrar ansiedade e medo dos inimigos no primeiro momento, para depois apresentar uma solução – que

⁴⁴³ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 194.

psicologicamente estimulava adesões ao argumento narrativo. A solução apresentada, os direitos humanos, advindo das glórias liberais e democráticas do passado, presentes nas Revoluções burguesas do século XVIII, legitimava-se afetivamente na medida em que permitia o cessar do desprazer, da tensão e da angústia dos leitores, apresentando uma resposta para o problema.

A gestão dos afetos políticos no pós-guerra, desenvolvendo técnicas e estratégias psicológicas de adesão político-ideológica, estava conectada aos próprios pressupostos do capitalismo. Gerando e aprofundando as insatisfações, visando transformar tudo, como os próprios direitos humanos (enquanto conjunto de ideias e valores), em bens materiais consumíveis, ele inviabilizava esse consumo de grande parte dos grupos sociais, gerando expectativas e frustrações sucessivas.

Os direitos humanos, abstratos e intangíveis nas suas formulações originais, se metamorfoseavam no pós-guerra em objeto e produto de consumo nas sociedades liberais e democráticas do Ocidente. Desse modo, geridos afetivamente pelos setores privilegiados do campo político (diplomacia, escolas de direito e grande imprensa, por exemplo), colocavam em funcionamento uma estratégia de frustração, uma vez que prometiam uma vida e um futuro melhores, inclusive de modo material, para todos, indistintamente.

Na edição de setembro (22/09/1948), os ataques narrativos à representante máxima do comunismo real, isto é, à União Soviética, ocorriam sucessivamente. O principal imbróglio foi o chamado “direito de veto” presente nas resoluções da organização internacional, um importante elemento nas correlações de força no campo político global. No artigo “Reunião da Assembléia da ONU em Paris”, publicado sem autoria (p. 5), afirma-se:

A Rússia nunca concordará com a supressão do direito de veto pelas grandes potências, porque está bem certa de que as nações ocidentais jamais abusarão dessa faculdade, enquanto para ela constitui a sua principal arma contra os membros democráticos que confiam e respeitam as decisões decorrentes da emissão de votos livres dos sufragantes⁴⁴⁴.

A presença incisiva da União Soviética nas diversas instâncias da ONU, sobretudo na posição de membro permanente do Conselho de Segurança, que tencionava as hierarquias e os sistemas simbólicos ocidentais, não era bem aceita para os integrantes do *Jornal do Brasil*. Os

⁴⁴⁴ “Reunião da Assembléia da ONU em Paris”. *Jornal do Brasil*, 22 de setembro de 1948, p. 5. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

embates e os confrontos discursivos com as potências ocidentais, em que, além da mera rejeição, se exercia, de fato, o instrumento do direito de voto para com as proposições majoritárias dos profissionais políticos do Ocidente, reforçaram e reelaborara formas de rejeição da grande imprensa.

Dessa forma, a União Soviética se consolidava no sistema passional liberal-democrático em que se filiavam os profissionais do *Jornal do Brasil*, como a materialização do mal, a elaboração do novo perigo iminente, que se devia rejeitar e afastar das sociedades ocidentais. Todas as suas ações no campo político global, inclusive nas diversas instâncias do órgão (Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social, principalmente), são, consequentemente, dignas de execração pública, repelidas como em uma cruzada material e psicológica do bem contra o mal, pois atentariam contra os valores políticos e ideológicos conformados na estrutura socioafetiva dominante no periódico.

Nas dinâmicas da produção ideológica da grande imprensa brasileira o combate às ideias e aos valores propugnados pela União Soviética, e tudo o mais que ela representasse, era expresso editorialmente através de artigos, textos e informativos que combinavam a exaltação aos postulados democráticos das potências ocidentais à denegação dos valores e ações soviéticas. Na página 7 (sete) da edição de 22/09/1948, por exemplo, publicaram-se concomitantemente duas resenhas do encontro de Paris, transcrevendo fragmentos de discursos dos líderes ocidentais (como o presidente francês Vincent Auriol e o presidente provisório da Assembleia Geral, o chanceler argentino Atilio Bramuglia) e um texto sobre a atuação da União Soviética na ocupação da Alemanha, em que o saber-fazer jornalístico ocidental vinculava ao autoritarismo, à violência e aos abusos de poder.

Os discursos de Auriol e Bramuglia nas Nações Unidas, afinados as hierarquias do campo político global, legitimavam as mensagens emocionais expostas diariamente no *Jornal do Brasil*, pois os próprios atores, individualmente⁴⁴⁵, apresentavam e compartilhavam em suas narrativas os medos e as angústias que se reforçaram nos grandes impressos durante a guerra fria. Ou seja, as autoridades, como o presidente francês, e o chanceler argentino, membros da principal organização supranacional, ou os profissionais do jornalismo, vinculados a poderosas instituições da sociedade, estavam todos submetidos aos valores, ideias, censuras e aos

⁴⁴⁵ Ansart analisa que os sentimentos coletivos também são sentimentos individuais, experimentados pela maioria dos sujeitos investigados. Tratar de um sentimento político é pressupor que o sentimento é interiorizado individualmente, passível de múltiplas sensações e reações físicas nos indivíduos. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 22.

sentimentos compartilhados e comungados no sistema passional liberal-democrático, dado que as intensidades emocionais se constituíam na dimensão social dos enfrentamentos na guerra fria.

Auriol e Bramuglia foram produtores qualificados de mensagens emocionais. Ocupando espaços privilegiados no campo político – os seus estados nacionais e as Nações Unidas –, eles tentavam mobilizar filiações à constelação afetiva ocidental, via narrativas jornalísticas, utilizando expressões, palavras, que despertassem a superação de limites, a força de vontade, a coragem necessária, no referido momento histórico. Nesse sentido, o mandatário francês argumentou que “Os povos do mundo voltam para vós os olhos cheios de ansiedade, temendo seja perdida esta última oportunidade de se obter a paz”, enquanto o chanceler argentino, defendendo uma ética político-jurídica baseada nos direitos humanos, relatou que “[...] os povos suportam angustiosa e inquietante aparição de novas dificuldades sem que se tenham resolvido as anteriores conjecturas [...] Torna-se necessário dotar a vida republicana dos sentimentos mais puros da democracia”⁴⁴⁶.

E, embora as animosidades difundidas pela grande imprensa brasileira, durante a guerra fria, na construção do imaginário relativo ao conflito leste x oeste, sejam reconhecidas pela historiografia especializada como disputas políticas, econômicas ou ideológicas (o que não deixam de ser), que envolvem especificamente a elaboração e a operação de estratégias racionais, lógicas, elas possuem profundas razões subjetivas, representadas pela ação e interferência de sistemas emocionais subjacentes às narrativas jornalísticas, que são responsáveis por gerenciar um conjunto de significações emocionais que visam reiterar os vínculos e as rejeições políticas.

A publicação da coluna “Nos bastidores do mundo”, no *Jornal do Brasil*, assinada com o pseudônimo Al Neto, se estabeleceu como um marcante exemplo da divulgação de sentimentos políticos que visavam influenciar posturas sociais em relação ao comunismo, a União Soviética e aos direitos humanos. Com uma frequência imprecisa, que variava de um a três textos semanais, o espaço se constituiu como uma sessão de comentários que discutia uma variedade de temas internacionais, nos quais as disputas da guerra fria e as repercussões no

⁴⁴⁶ “Veemente apelo de Auriol em prol da paz”. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro 22 de setembro de 1948”. p. 7.; “O mundo deve objetivar a paz abandonando todos os pensamentos de guerra”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948, p. 7. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em 15 mar. 2018.

mundo social, idealizadas entre Estados Unidos e União Soviética, se estabeleceram como o objeto principal da produção simbólica.

Os textos de Afonso Alberto Ribeiro Neto (Al Neto) representavam a voz da agência de notícias do governo estadunidense, a USIS-*United States Service Information*, no *Jornal do Brasil*⁴⁴⁷. Reconhecido defensor da visão de mundo e dos valores ocidentais, Al Neto utilizava o seu saber-fazer jornalístico para difundir mensagens emocionais que se amparavam na ideologia política liberal-democrática, pois mobilizando os prazeres da identificação e da agressividade, associava os Estados Unidos ao bem, à esperança e ao futuro promissor, à confiança no capitalismo, e a União Soviética ao mal, ao comunismo, ao totalitarismo, ao que se devia recusar e excluir.

Os textos, publicados semanalmente em diversos jornais regionais⁴⁴⁸, possuíam uma manifesta intenção de “contrapropaganda” e reiteravam diariamente o seu alvo-chave: o comunismo. A análise de eventos recentes e de grande repercussão na política internacional, como a divulgação dos direitos humanos na ONU ou a guerra da Coréia, possibilitava que Al Neto construísse uma narrativa marcadamente agressiva, em que a bipolaridade mundial opunha bons e maus, a democracia contra o totalitarismo, a liberdade contra a servidão, o cristianismo contra o ateísmo, a verdade contra a mentira, e assim por diante⁴⁴⁹.

Os direitos humanos foram um dos temas preferenciais para Al Neto comparar, distinguir e antagonizar as duas potências do campo político global, na medida em que representavam um antídoto, recuperado do passado glorioso para a ação do presente, contra as ameaças representadas pelo comunismo e pela União Soviética. Enunciados, eles suscitavam imagens mentais nos indivíduos, que remetendo aos ápices da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos, estimulavam filiações ao sistema passional do Ocidente.

⁴⁴⁷ Apesar da ampla formação jurídica e filosófica (estudou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na Escola de Filosofia de Buenos Aires e jornalismo na Universidade de Missouri), Al Neto tornou-se reconhecido pelo trabalho jornalístico desenvolvido como repórter de notícias, correspondente da United Press (em Buenos Aires, Rio de Janeiro e Nova Iorque) e dos vínculos com as rádios da BBC inglesa e da USIS. Trabalhou também como comentarista das Nações Unidas (1947). No início do regime militar, Al Neto representava os interesses ruralistas da região de Lages/SC como presidente da Associação Rural de Lages e da Campanha Lageana de Solidariedade Nacional. Dados disponíveis em: <<http://www2.carosouvinhos.org.br/o-comentario-de-al-neto/>>; <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/correio Lageano/1964/ED68_20_07_1964_ANO24.pdf>; <<https://clmais.com.br/al-neto-entre-o-mito-e-a-historia/>>. Acesso em: 08 jan. 2019.

⁴⁴⁸ O sucesso de Al Neto rendeu, no início dos anos 1950, um programa de rádio, transmitido diariamente em cadeia nacional pelas Emissoras Associadas de Chateaubriand, chamado *Nos bastidores do mundo: o que há por detrás das notícias*. TOTA, Antonio Pedro. *O Amigo americano: Nelson Rockefeller e o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Decisivo no sistema de ideias e de sentimentos da ideologia liberal-democrática do pós-guerra, os direitos humanos representavam, para o periodista, um conjunto de valores políticos e morais, e de emoções positivas, que enunciavam a força singular das potências ocidentais, distinguindo-as da barbárie totalitária, representada pelos soviéticos. Nesse conflito ideológico, Al Neto administrava as paixões políticas objetivando a derrota do inimigo, denunciando, através da persuasão dos discursos, os falsos valores e a nocividade da causa comunista⁴⁵⁰.

Na edição de 12 de setembro de 1950, “Nos bastidores do mundo” publicou um texto intitulado “Direitos Humanos” (p. 5). O escrito divulgava um concurso realizado pelo Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (vinculado à Comissão Econômica e Social da ONU)⁴⁵¹ sobre as noções e fundamentos dos direitos humanos, em que qualquer cidadão brasileiro poderia se inscrever e concorrer a um prêmio de cinquenta mil cruzeiros, conforme as instruções repassadas pela agência.

Na sequência do texto, após a divulgação do evento, o profissional, como detentor do *habitus* do campo jornalístico, dotado das habilidades retóricas, prosseguiu analisando a força simbólica dos direitos humanos para os desdobramentos das correlações de força do campo político global. Al Neto escreveu:

É que os direitos do homem constituem, neste momento o ponto nevrálgico da situação internacional. De um lado estão os comunistas que não reconhecem os direitos individuais. Para o comunismo, o indivíduo não existe: existe só a coletividade. Do outro lado está a democracia liberal, cuja base é o indivíduo. Nas democracias, os direitos dos indivíduos constituem o alicerce da sociedade [...] Um indivíduo consciente dos seus direitos é um elemento de maior valor na sociedade do que um tipo que a tudo obedece sem discutir⁴⁵².

⁴⁵⁰ Pierre Ansart argumenta que os conflitos ideológicos, como o desenvolvido na guerra fria entre liberais-democráticos ocidentais e comunistas do bloco soviético, são muito mais intensos, e vão além de um simples conflito de interesses. Expressam sistemas passionais concorrentes que, pela intensidade dos conflitos, engendram características de guerras religiosas que visam o controle do poder político. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 77 et seq.

⁴⁵¹ As Nações Unidas e suas agências (especialmente o ECOSOC-Conselho Econômico e Social, UNESCO-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e UNICEF-Fundo das Nações Unidas para a Infância) divulgavam ações e atividades (instalação de escritórios, realizações de concursos culturais, palestras e cursos, por exemplo) no Brasil através da grande imprensa. O apoio financeiro e ideológico de setores estadunidenses, estatais e particulares, contribuiu como já destacado ao longo do trabalho, para disseminar a visão de mundo e os interesses dos Estados Unidos, dentre os quais os direitos humanos obtiveram relevo, no Brasil e América Latina. Ver mais em: SANTOMAURO, Fernando. *A atuação política da agência de informação dos Estados Unidos no Brasil (1953-1964)*. São Paulo: Editora UNESP, 2015; TOTA, Antonio Pedro. *O Amigo americano*: Nelson Rockefeller e o Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

⁴⁵² AL NETO. “Direitos Humanos”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 12 de set. 1950. Nos Bastidores do Mundo, p. 5.

Considerados fundamentais na correlação de forças políticas do pós-guerra, os direitos humanos mobilizavam ações e reações de ocidentais e soviéticos, principalmente nas instâncias internacionais, como as das Nações Unidas. Eles contribuíram decisivamente na fabricação de estratégias políticas – o que incluí a elaboração de técnicas de persuasão afetivas – próprias à guerra fria, que versavam sobre o domínio do presente e do futuro global, estabelecendo-se como produto simbólico representativo da contraposição entre capitalismo e comunismo.

Na segunda metade do século XX, a expressão “direitos humanos”, estimulada em benefício de determinados projetos de poder, carregava uma potente carga semântica que provocava inúmeras sensibilidades nos indivíduos e nos grupos sociais do Ocidente, pois confrontava, em termos discursivos e psicopolíticos, as reminiscências trágicas do holocausto e dos campos de concentração. Em outros termos, mais do que um simples vocábulo, direitos humanos era palavra especial, internalizadas pelas pessoas, na medida em que, transmitindo imagens que causavam mal-estar e desconforto, sugeria uma superação de limites, um porvir significante.

A gestão das paixões e afetos liberais-democráticas pela grande imprensa nacional permitiu que, através dos expedientes do *métier* jornalístico, Al Neto dramatizasse a guerra fria – o próprio nome da coluna “Nos bastidores do mundo” indica esse artifício estilístico –, utilizando metáforas (“... os direitos dos indivíduos constituem o alicerce da sociedade”) para representar as batalhas antagônicas entre ocidentais e soviéticos, bem como para a consequente superioridade dos primeiros. Os direitos humanos, nesse sentido, foram transformados em poderoso *slogan*, uma vez que condensavam duas palavras grandiloquentes, direito + humano, utilizadas para representar a universalidade e a legitimidade das propostas apresentadas.

A divulgação do concurso sobre os direitos humanos no *Jornal do Brasil* pretendia estimular um ambiente favorável e receptivo aos ideais, aos valores e à própria visão de mundo representada pelos ocidentais, uma vez que reforçava o princípio de divisão entre os dois modelos contrapostos de sociedade, o “nós” e o “eles”, os capitalistas e os comunistas, estimulando sentimentos positivos e adesões ideológicas por parte dos grupos sociais. O convencimento das pessoas e a legitimação social em torno das ideias capitalistas era parte integrante da luta política e psicológica na qual os profissionais do impresso se filiaram, uma vez que: “[...] Se o princípio de divisão que eu proponho for reconhecido por todos, se meu

nomos se tornar o *nomos* universal, se todos virem o mundo como eu vejo, terei atrás de mim toda a força das pessoas que compartilham a minha visão”.⁴⁵³

A contraposição e o antagonismo entre democratas-liberais e comunistas soviéticos se reforçavam no interior da própria concepção de direitos humanos, estabelecida pelas Nações Unidas, com a usual distinção entre direitos individuais e direitos coletivos⁴⁵⁴. Para Al Neto, interessava a interpretação de que os primeiros eram dignos de defesa e reconhecimento, pois representavam a base da sociedade, a estrutura da civilização ocidental, elementares para o desenvolvimento da democracia liberal, erigida na garantia do direito à propriedade. Os últimos, ao contrário, afirmavam a coletividade e o povo, no plural, em detrimento dos indivíduos singulares e, portanto, desabonavam e contradiziam os alicerces da vida filosófica e jurídica do Ocidente, associando-se à visão de mundo comunista e soviética.

As pressões da realidade social, estimuladas pela renovação dos conflitos da guerra fria, impuseram a necessidade e a urgência de Al Neto defender reiteradamente na sessão “Nos Bastidores do Mundo” os direitos humanos como produto simbólico e ideia-força ocidental. A exposição de um imaginário liberal-democrático, que associava ideias e sentimentos políticos, se tornou fundamental, como na divulgação do concurso cultural do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultural, para expressar as posições e posturas das lideranças ocidentais e, consequentemente, propiciar interesse público⁴⁵⁵ e intensificar a busca pelas filiações afetivas (geradoras de sensações de segurança, proteção, autoconfiança, por exemplo).

Os direitos humanos, como produto simbólico do Ocidente, produziram variadas emoções nos indivíduos, pois sendo complexos, além de serem trabalhados de modo racional na elaboração técnica dos documentos políticos e jurídicos, a exemplo das declarações e pactos de direitos humanos, eles foram mobilizados subjetivamente na gestão dos afetos políticos das nações liberais-democráticas, que os consideraram particularmente uma imagem de autorrepresentação, motivando valorizações de si e desvalorizações dos inimigos soviéticos.

Al Neto diz:

Na democracia capitalista, você pode usar o dinheiro ganho com o suor do seu rosto para comprar coisas que serão suas, em que ninguém mais poderá tocar.

⁴⁵³ BOURDIEU, Pierre. *O campo político*. Op. cit., p. 5.

⁴⁵⁴ O desenvolvimento dos dois Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966, o de Direitos Políticos e Civis, e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reforçam a cisão promovida pelas Nações Unidas acerca da interpretação adotada de direitos humanos.

⁴⁵⁵ AL NETO. “Direitos Humanos”. Op. cit., 5.

Você pode comprar casas, automóveis, etc. Tudo depende da sua própria capacidade. Quanto mais capaz e trabalhador você for, maiores probabilidades terá de ganhar dinheiro e de tornar-se proprietário.

No estado socialista dos comunistas, você não pode se tornar um proprietário. No máximo lhe permitirão comprar algumas coisas sem importância.

Para os comunistas, o valor individual não existe. Não importa qual seja a sua capacidade, você é mantido no mesmo nível que os demais, menos inteligentes, menos capazes que você.

Dizem os comunistas que a propriedade é de todos, é do povo.

Isso quer dizer que os proprietários são os que representam o povo, ou seja, os membros do governo⁴⁵⁶.

O princípio de divisão e separação estabelecido por Al Neto, o “nós ocidentais” versus “eles soviéticos”, desenvolveu-se como importante estratégia emocional, no interior da constelação afetiva liberal-democrática, que mobilizou amores e ódios políticos, interferindo no comportamento ideológico dos indivíduos e grupos sociais. Na tensão dos conflitos da guerra fria, a dualidade reiterada na coluna “Nos Bastidores do Mundo” incentivava um conjunto de significações emotivas que suscitavam ações e reações, individuais e coletivas, visando a cristalização do modelo ocidental.

Determinadas palavras do vocabulário liberal-democrático, como propriedade e meritocracia, mencionadas por Al Neto, eram interiorizadas no imaginário político e na realidade cotidiana do Ocidente, possuindo um forte apelo afetivo, associadas direta ou indiretamente ao homem, à liberdade, ao direito, ao esforço individual. A propriedade, o ponto central das divergências filosóficas e morais entre capitalistas e comunistas – essência da noção ocidental de direitos humanos – era palavra perene que mobilizava sentimentos políticos, na medida em que fora estabelecida na história principalmente para atender aos desejos de poder dos homens e evitar o mal-estar humano⁴⁵⁷.

A meritocracia, produto simbólico de validação autorizada no capitalismo, é também palavra especial que sugere a superação de limites do indivíduo. Produz sentimentos políticos de apoio e filiação aos valores liberais-democráticos, visto que para esse sistema passional, o indivíduo é o alicerce da sociedade, o protagonista, cabendo a ele o sucesso ou fracasso de sua vida. Al Neto, trabalhando sobre os desejos, sustentava o mérito individual proposto pelo capitalismo, contrapondo-se às promessas igualitaristas da União Soviética, em que a coletividade compartilharia os bens e as propriedades da nação.

⁴⁵⁶ AL NETO. “Direitos Humanos”. Op. cit., p. 5.

⁴⁵⁷ MANENT, Pierre. *A cidade do homem*. Op. cit., p. 172 et. seq.

As promessas comunistas e capitalistas, no interior de seus respectivos sistemas passionais, regulavam e dinamizavam a vida das sociedades, estimulando a produção e o desenvolvimento de afetos nos indivíduos e grupos, uma vez que prometiam o fim do mal-estar humano. Se os soviéticos prometiam a igualdade social e econômica, o fim da propriedade privada e a socialização das terras e indústrias, aterrorizando a grande imprensa e as elites ocidentais desde 1917, Al Neto também demonstrou que o capitalismo dependia necessariamente da criação de expectativas emocionais nos indivíduos, para que o máximo esforço, decorrente do trabalho, se transformasse em sucesso, dinheiro, bens materiais e imateriais, proporcionados pelo referido sistema.

A condenação moral e política do comunismo e da União Soviética no pós-guerra desempenhou na grande imprensa do eixo Rio de Janeiro-São Paulo um poder simbólico de construção da realidade e padronização do mundo social⁴⁵⁸. O sentido imediato do mundo, o que era dado a ver, representou o comunismo como inimigo real e perigo iminente que se devia denunciar, em acentuado tamanho de fonte, destaque em negrito e exposto em manchetes de capa e no topo das principais páginas, nos maiores jornais brasileiros.

Em 26 de abril de 1949, *O Estado de S. Paulo* publicou artigo de capa⁴⁵⁹, intitulado “Mais uma derrota da URSS na Assembleia Geral da ONU”, em que as dinâmicas de construção da realidade se evidenciavam. A notícia elaborada a partir de telegramas da *United Press* e da *Agence France Press* ressaltava a aprovação da resolução (por alta diferença de votos, 39 a 6, com 11 abstenções) da ONU que condenou a União Soviética por violação dos “direitos do homem”, das normas diplomáticas e da Carta de São Francisco, demonstrando que o inimigo reconhecido devia ser constantemente vigiado, acusado, repreendido e denunciado⁴⁶⁰.

A exposição detalhada do expediente evidenciou as vozes autorizadas do campo político global que referendavam a punição aos soviéticos. Dois artífices da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Hernan Santa Cruz, delegado da comissão do Chile, e Eleanor Roosevelt, líder da comissão estadunidense, produziram mensagens emocionais que visavam desqualificar e reprovar os soviéticos pelo desrespeito aos direitos humanos, principalmente na questão da proibição que a União Soviética impôs às suas cidadãs, casadas com estrangeiros, de sair do território soviético. A contestação dos delegados da Polônia e da Ucrânia – acusando os planos

⁴⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 9.

⁴⁵⁹ O texto era extenso para a capa, pois possuía três colunas do topo ao rodapé da página. Detinha o maior tamanho de fonte (no título) entre todas as manchetes do dia.

⁴⁶⁰ “Mais uma derrota da URSS na Assembleia Geral da ONU”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 de abr. 1949. Capa.

e os interesses imperialistas dos Estados Unidos – aparecia como um complemento no noticiário, atestando a força dos referidos agentes sociais na imposição do modelo afetivo ocidental.

Desse modo, o efeito do real na grande imprensa brasileira compõe uma característica da administração das emoções políticas. O combate narrativo dos jornalistas, por meio da publicação incessante de noticiário que visava desconstruir os seus algozes – comunistas e soviéticos – e emocionar positivamente os diversos grupos sociais, se tornou cada vez mais dinâmico e regulador da vida social brasileira no pós-guerra, uma vez que as pressões políticas e ideológicas representadas pelos inimigos, a partir das vitórias obtidas na China (1949) e em Cuba (1959), por exemplo, aumentaram e se transformaram ao longo do tempo.

Os direitos humanos, ressignificados simbolicamente pelas potências ocidentais na conjuntura belicosa dos anos 40, se consolidaram como produto simbólico gerido afetivamente pela grande imprensa brasileira. Embora abstratos, imateriais e irrealizáveis, eles representavam um conjunto de desejos fiéis ao passado liberal-democrático, devendo ser encorajado nas publicações jornalísticas, uma vez que impunham a integração social, o controle e o convencimento dos grupos, construindo um consenso baseado em modos específicos de ver e compreender a realidade social⁴⁶¹.

A força imaterial das Nações Unidas, reconhecida na crença simbólica de instituição responsável pela mediação da paz, da segurança e do advento dos direitos humanos no mundo do pós-guerra, respaldava a gestão das emoções políticas na grande imprensa brasileira, em decorrência do peso político e da influência internacional representada pela organização supranacional. Os direitos humanos, assim, simbolizavam um signo emocional fantasioso na vida política do país, digno de enobrecimento e grandiloquência, revelando as intensidades dos investimentos afetivos das publicações jornalísticas.

Os diagnósticos jornalísticos sobre o pretenso inimigo reiteravam, portanto, o modelo afetivo liberal-democrático, encorajando emoções que operassem na defesa dos direitos humanos e no repúdio ao projeto soviético. Os aspectos técnicos, como a produção de notícias, a escolha de matérias e a disposição estética dos conteúdos, e os aspectos ideológicos, como a ênfase na dualidade capitalismo versus comunismo, da verdade contra a mentira, do bem contra o mal, do futuro promissor contra o retrocesso tenebroso, são, antes de tudo, processos da gestão dos afetos políticos, que operam nas elaborações e percepções do real.

⁴⁶¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 10.

A retórica sobre os direitos humanos nos grandes jornais brasileiros representava, no interior do campo político, uma luta psicológica para convencer afetivamente os grupos sociais de que o comunismo e a União Soviética eram ameaças. Ou seja, embora as potências ocidentais desrespeitassem internamente os direitos humanos⁴⁶², o que reforça o argumento sobre a ocorrência da gestão dos afetos políticos, a grande mídia apostava na concorrência das duas sensibilidades antagônicas da guerra fria, promovendo simbolicamente a adesão aos valores ocidentais, a exemplo dos direitos humanos, como os adequados e corretos a serem seguidos pela sociedade brasileira.

O próprio desenvolvimento de legislações internacionais, políticas e estudos específicos⁴⁶³ sobre os direitos humanos na segunda metade do século XX, principalmente em decorrência da influência e interlocução da ONU no mundo pós-guerra, validava a interpretação sobre a existência de sistemas passionais concorrentes no interior do campo político global. Os valores liberais-democráticos dos direitos humanos, expressos na sua fundamentação técnica e oficial, encorajados pela subjetividade do campo político, induziam múltiplas emoções, positivas e negativas, que reiteravam a sua grandiloquência na dramaticidade da humanidade.

Nesse sentido, as reconhecidas agências internacionais de notícias, a exemplo da *Reuters*, *United Press* e *Agence France-Press*, reforçaram os mecanismos de gestão das emoções políticas no cenário jornalístico internacional devido à maior presença e expansão da União Soviética no pós-guerra. O envio de notícias aos periódicos nacionais, seguindo as dinâmicas do sistema afetivo ocidental, (re)produzia narrativas que estimulavam emoções de adesão aos valores ocidentais e de rejeição (medo e ansiedade) às posições políticas e ideológicas soviéticas.

Não é eventual, assim, que o bloco comunista (Rússia, Ucrânia, Polônia, Tchecoslováquia, Bielorrússia e Iugoslávia), além de África do Sul e Arábia Saudita, tenha abdicado de votar a aprovação final da Declaração Universal dos Direitos Humanos nas Nações

⁴⁶² O desrespeito e as violações aos direitos humanos eram recorrentes em ambos os lados, tanto nas nações ocidentais quanto nos satélites soviéticos. Se, nos anos 1950, os Estados Unidos restringiam duramente os direitos civis dos negros estadunidenses e a Inglaterra perseguia as populações locais de suas colônias africanas e asiáticas, a União Soviética também padecia com os desprezos às liberdades políticas e sociais – a saber, a perseguição e prisão de opositores políticos, a criação de campos de trabalho forçado “gulags”, por exemplo –, divulgadas amplamente a partir do relatório Khrushchev, de 1956. Ver: SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Se deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2014; DEUTSCHER, Isaac. *Stalin: uma biografia política*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2006.

⁴⁶³ As Nações Unidas, através de suas agências permanentes, estimularam ciclos de estudos e pesquisas, em particular no eixo ocidental, para discutir e problematizar os pressupostos filosóficos adotados nos direitos humanos, a exemplo da obra *A collective approach to the problems of human rights*, produzida pela UNESCO em 1948.

Unidas em 1948. Seus representantes reconheciam que os direitos humanos, apesar da refinada retórica universalizante, privilegiavam sobremaneira a visão de mundo capitalista/ocidental/liberal, defendendo, acima de tudo, os históricos direitos individuais, que eram a base das sociedades capitalistas.

A presença de autoridades ocidentais na posição de protagonistas da Comissão de direitos humanos das Nações Unidas, sendo responsáveis pela elaboração da DUDH, como a ex-primeira dama estadunidense e ativista Eleanor Roosevelt, o jurista francês René Cassin e o jurista canadense John P. Humphrey, reforçavam a convicção dos líderes soviéticos de que a carta de direitos privilegiaria a defesa da visão de mundo liberal-democrática.

Nos próprios pressupostos ocidentais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não era unanimidade. Harold Laski, o líder do partido trabalhista inglês em 1948, por exemplo, na publicação coletiva da UNESCO sobre os direitos humanos – *A collective approach to the problems of human rights* – se posicionou contrariamente à carta de direitos, criticando as pretensões hegemônicas e ocidentalizantes que a declaração de direitos humanos das Nações Unidas pretendia estabelecer.

Laski afirma:

Se um documento deste tipo se destina a ter uma influência e significado duradouros, é da maior importância recordar que as grandes declarações do passado são uma herança muito especial da civilização ocidental, que estão profundamente imbuídas na tradição da burguesia protestante, que é em si um aspecto saliente da ascensão ao poder da classe média e que, embora a expressão dessas declarações seja universal na forma, as tentativas da sua concretização raramente tiveram qualquer impacto abaixo do nível da classe média. A ‘igualdade perante a lei’ não teve grande significado nas vidas da classe trabalhadora na maior parte das comunidades políticas, e menos ainda para os negros dos estados do Sul dos Estados Unidos. A ‘liberdade de associação’ foi conseguida pelos sindicatos na Grã-Bretanha apenas em 1871; em França, salvo um breve intervalo em 1848, apenas em 1884; na Alemanha, apenas nos últimos anos da era de Bismark, e ainda assim parcialmente, e, de um modo efetivo, nos Estados Unidos apenas com a Lei Nacional das Relações Laborais em 1935; lei esta que se encontra nesse momento em risco no Congresso. Todos os direitos proclamados nos grandes documentos deste gênero são de fato afirmações de uma aspiração, cuja satisfação se encontra limitada pela perspectiva da classe dominante de qualquer comunidade política sobre as relações entre essas proclamações e os interesses que estão determinados em proteger (tradução nossa)⁴⁶⁴.

Os soviéticos, herdeiros da crítica estabelecida por Karl Marx aos direitos do homem propostos na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), argumentavam

⁴⁶⁴ LASKI, Harold. Towards a universal declaration of human rights. In: UNESCO. *A collective approach to the problems of human rights*. 1948, p. 82. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000155041/PDF/155041engb.pdf.multi>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

que os direitos humanos na acepção burguesa não protegiam e não garantiam melhorias na vida das classes trabalhadoras e mais pobres. A ênfase liberal nos direitos individuais era vista, por exemplo, como a concepção de um estatuto jurídico que pretendia situar patrões e empregados na mesma posição normativa, a de cidadãos livres e independentes. Além disso, o direito à propriedade, tão caro a tradição liberal, configurava-se como o principal óbice da Declaração Universal dos Direitos Humanos para os dirigentes soviéticos.

A renúncia do bloco soviético em relação à carta de direitos humanos se transformou em grande oportunidade para as hierarquias do campo político reforçarem a gestão dos afetos políticos, estimulando através dos grandes jornais sentimentos de repulsa e ressentimento para com os soviéticos e o comunismo. Ao não referendar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os soviéticos conformavam-se como o polo maléfico da cena histórica, dignos da classificação de totalitários, incivilizados e antirreligiosos.

A ideia de totalitarismo, particularmente, mobilizou apuradas investigações acadêmicas e intelectuais no pós-guerra. Teorizada por diferentes pesquisadores das ciências humanas e sociais na segunda metade do século XX, a exemplo de Hannah Arendt, Arthur Schlesinger e Raymond Aron, o conceito se tornou estratégico na batalha política e ideológica entre Estados Unidos e União Soviética ao longo da guerra fria, visto que, em última instância, as interpretações tendiam a associar o comunismo soviético ao nazismo alemão e ao fascismo italiano.

No campo político, as hierarquias estadunidenses mobilizaram altas cifras, através do suporte financeiro oferecido por grandes corporações industriais, como a Fundação Ford e a Fundação Rockefeller, para financiar e patrocinar projetos, revistas, pesquisadores e eventos acadêmicos/culturais anticomunistas no Ocidente – na América Latina, em particular –, em que o tema do totalitarismo obtinha destaque. Incentivando os debates, as publicações intelectuais e o imaginário social que reforçavam os vínculos e as indissociações entre o comunismo soviético, o totalitarismo nazista e o fascismo, como, por exemplo, na atuação da CEPAL-Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, do CCF-Congress for Cultural Freedom e da FLACSO-Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, os Estados Unidos conseguiam consolidar vantagens na administração dos afetos políticos configurados no interior da concorrência bipolar da guerra fria.

Nesse sentido, os profissionais do jornal *Estado de S. Paulo*, bem como os próprios autores do texto destacado acima, Hérnan Santa Cruz e Eleanor Roosevelt, atuaram em

consonância e/ou como membros ativos das hierarquias ocidentais. Controlando a produção e a disseminação social de emoções sobre os soviéticos e o comunismo – na produção política, jornalística, iconográfica e radiofônica –, os jornalistas da grande imprensa e as autoridades ocidentais ativavam mecanismos psicológicos de defesa e segurança nas pessoas, que interpretavam o comunismo como perigoso e ameaçador.

A administração dos afetos políticos nas sociedades ocidentais pretende, assim, vigiar e manter sob controle as classes mais desfavoráveis, desencorajando as afinidades políticas e ideológicas com os soviéticos e o comunismo por meio de estímulos emocionais desconfortáveis, que produzem e reproduzem ansiedades, ódios e inquiitudes. Para as hierarquias ocidentais, a multidão ou as turbas, na expressão de E. P. Thompson⁴⁶⁵, devem ser permanentemente controladas – física e psologicamente –, pois, segundo acreditam, em momentos de alta intensidade afetiva, como em revoltas ou revoluções, tornam-se irracionais, fanáticas e violentas⁴⁶⁶.

Na eminência da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 03 de dezembro de 1948, Carlos Alberto Dunshee de Abranches, membro do Conselho Federal da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil⁴⁶⁷, da subseção da capital federal (Rio de Janeiro), publicou o artigo “Declaração Internacional dos Direitos Humanos” na página 5 (cinco) do *Jornal do Brasil*, em que aclama e ressalta a importância do documento das Nações Unidas para o futuro da humanidade.

Está prestes a se concretizar [...] uma das mais legítimas aspirações dos juristas de todo o mundo civilizado que é de ver incorporado ao Direito Internacional um texto positivo contendo a declaração dos direitos do homem [...] faz-se mister ensiná-lo nas escolas e nas universidades, recitá-lo nas solenidades cívicas e no recesso dos lares,

⁴⁶⁵ THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Embora o historiador marxista inglês indique as reações de medo e inquiitude dos grupos dominantes na relação com os camponeses pobres, os impulsos psicológicos, em si, não são o seu foco. Os sentimentos são, para ele, reações aos comportamentos sociais e culturais dos agentes históricos. Sua obra, em particular, o capítulo “A economia moral da multidão inglesa no século XVIII” (capítulo 4) nos permite, em contrapartida, expandir e perceber o mundo sensível de grupos dominantes pelo menos até o início da Revolução Industrial, no século XVIII.

⁴⁶⁶ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit. p. 11-12.

⁴⁶⁷ Pesquisas recentes, como a tese de doutorado *Os cruzados da ordem jurídica: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, 1945-1964*, de Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos, demonstram as inter-relações firmadas entre o órgão máximo dos advogados brasileiros, o Conselho Federal da OAB, com o Estado nacional em meados do século XX, conjuntura em que o órgão jurídico combinou interesses sociais (manutenção do status quo da profissão, por exemplo), oriundos de uma tradição liberal dos juristas-políticos do século XIX, com os interesses políticos do Estado. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06062011-164833/pt-br.php>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

gravá-lo na consciência das massas, esculpi-lo na pedra e fundi-lo no bronze, desde a Groelândia à Terra do Fogo, da Europa à Oceania⁴⁶⁸.

A feitura do texto, consagrando uma imperiosa atenção às novas resoluções do direito internacional, os direitos humanos propostos pela ONU no pós-guerra, revelava uma gestão de sentimentos políticos que era desenvolvida e compartilhada pelos setores liberais-democráticos brasileiros. As exigências sobre a expansão global dos direitos humanos representavam uma convocação emotiva, baseada em palavras que produziam imagens e instigavam adesões e comportamentos nos grupos sociais do país, pois eles deveriam ser ensinados nas escolas e universidades, esculpidos na pedra, fundidos no bronze e gravados na consciência humana.

Os vocábulos expressos nos verbos esculpir, fundir e gravar, empregados por Dunshee de Abranches, sugerindo uma superação de limites e a perenidade de algo indispensável para os indivíduos, pretendiam simbolicamente afirmar uma ação concreta (a disseminação dos ideais de direitos humanos na sociedade, nesse caso). As suas mensagens afetivas procuravam persuadir, mobilizando ações e condutas individuais e/ou coletivas, particularmente nos espaços de educação, como escolas e universidades, pois somente o ensino e a formação de uma cultura de direitos humanos possibilitaria que eles fossem “gravados na consciência humana”.

No campo político, as mensagens emotivas produzidas no *Jornal do Brasil* por Dunshee de Abranches representavam uma reação às pressões da realidade, expressas pela ascensão e protagonismo da União Soviética no pós-guerra. Nas dinâmicas da estrutura socioafetiva ocidental, tornou-se necessário para os profissionais liberais-democráticos, sobretudo os juristas, estimular afetos e adesões aos direitos humanos, visando neutralizar o avanço comunista no Ocidente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, divulgada em 10 de dezembro de 1948 pelas Nações Unidas, embora um documento oficial, inspirado no racionalismo iluminista que consagrou os direitos do homem no século XVIII, representava, também, um instrumento afetivo, que age no campo dos sentimentos. Enquanto a “legislação do desejo”,⁴⁶⁹ nas palavras de Douzinhas, a DUDH atuava na gestão de desejos morais, vontades e aspirações políticas, induzindo posturas, individuais e coletivas, que, de modo dicotômico, defendessem os valores

⁴⁶⁸ ABRANCHES, Carlos Alberto Dunshee de. “Declaração Internacional dos Direitos Humanos”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 dez. 1948, p. 5.

⁴⁶⁹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Op. cit., p. 119.

liberais-democráticos e condenassem as influências totalitárias, a exemplo do nazismo, do fascismo e do comunismo soviético.

A União Soviética e o comunismo, consideradas inimigos primordiais no imaginário social das hierarquias ocidentais, tornaram-se a confluência de todas as interpretações no pós-guerra, visto que todos os assuntos e questões políticas, sociais ou econômicas no Ocidente passavam, direta ou indiretamente, pela oposição total com os soviéticos. A construção de ressentimentos em relação aos soviéticos, visto que se atribui ao outro a responsabilidade do seu sofrimento (a culpa dos problemas passados e presentes se direciona automaticamente ao inimigo revelado)⁴⁷⁰, tornou-se fundamental na administração dos afetos políticos no Ocidente pós-guerra, pois estimulou a violência dos ódios e a potência dos medos coletivos para com os satélites soviéticos.

Os direitos humanos, filiados às “legitimações aspirações” jurídicas e políticas do “mundo civilizado”, isto é, ocidental-europeu, seriam também responsáveis por evitar novos desastres humanitários, a exemplo, dos campos de concentração, o holocausto e o drama dos refugiados, decorrentes da recente conflagração mundial. A proteção das garantias básicas individuais do ser humano (o direito à vida, a liberdade religiosa, de expressão e de propriedade, principalmente) legitimavam sensações esperançosas e confiantes, que assegurariam a reprodução dos sistemas simbólicos hierárquicos do campo político.

O *modus operandi* do campo político administrou a estrutura afetiva do Ocidente, procurando disseminar uma gama de sentimentos, positivos e negativos, em relação aos direitos humanos e à União Soviética. Os signos emocionais difundidos na grande imprensa, para além da taxonomia política e filosófica racional que considerava os direitos humanos e a DUDH-Declaração Universal dos Direitos Humanos instrumentos de um sistema simbólico desapaixonado, direcionavam afetivamente, como a narrativa de Dunshee de Abranches demonstrou, as estratégias, ações e atitudes a serem praticadas na sociedade.

Quer dizer, embora validasse o *corpus* técnico da área jurídica sobre os direitos humanos, o jurista apresentou vestígios do interesse das hierarquias liberais-democráticas em administrar os afetos políticos dos grupos sociais. Ele afirma:

⁴⁷⁰ Maria Rita Kehl argumenta que o ressentimento não é um conceito da psicanálise, e tampouco uma estrutura clínica ou um sintoma, é um conceito do senso comum que reúne emoções negativas, como a raiva, o ódio, a amargura, e nomeia a impossibilidade de se esquecer ou superar algo. Ver mais em: KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

Desde o famoso documento oriundo da Revolução Francesa que se cristalizou na consciência dos povos, a convicção de que todo indivíduo, independente da sua nacionalidade ou da latitude em que vivia, possuía um conjunto de direitos básicos, inalienáveis e inseparáveis de sua própria condição humana. [...] A última guerra mundial, no seu cortejo de atentados contra a dignidade da pessoa, serviu para evidenciar, mais do que nunca, a necessidade da proteção internacional dos direitos elementares do homem, cuja eliminação sistemática foi erigida em norma de ação pelo nipo-nazifascismo⁴⁷¹.

A narrativa dominante das Nações Unidas sobre os direitos humanos, fundamentados historicamente pela Revolução Francesa no século XVIII e pela conflagração militar da década de 1940, reproduzida por Dunshee de Abranches, escamoteia a gestão dos afetos políticos no Ocidente. Nos documentos e eventos protocolares, que sugerem a abstração e a universalidade dos direitos humanos, havia, principalmente, a urgência em emocionar os grupos sociais, pois, além de superar psicologicamente as catástrofes humanitárias do passado, era fundamental produzir mensagens emotivas que assegurassem a permanência dos valores liberais-democráticos no presente e no futuro.

Dunshee Abranches faz parte, no interior das instituições jurídicas e jornalísticas brasileiras, desse processo de gestão dos afetos políticos, produzindo mensagens emotivas que respaldavam os direitos humanos. Ao situar a sua universalidade na estrutura afetiva ocidental – a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na Revolução Francesa teria, segundo ele, se cristalizado na consciência dos povos –, o jurista procurava estimular o reconhecimento dos indivíduos no corpo simbólico do Ocidente e da democracia liberal, gerando pertencimento e combate pelos valores introjetados.

No início da década de 1940, ao longo do conflito mundial e antes da consequente criação das Nações Unidas, a grande imprensa brasileira já trabalhava com a gestão dos afetos políticos, em consonância com as hierarquias do campo político, uma vez que os momentos de violência, opressão e grandes ameaças físicas e imateriais estimulavam expressões coletivas de medo, angústia e inquietude. A produção de mensagens emotivas nos grandes periódicos nacionais, adentrando nos espaços do desamparo coletivo, limitando as expectativas dos indivíduos para com os comportamentos do outro e para com o próprio futuro, agia induzindo ações e comportamentos sociais favoráveis aos preceitos liberais-democráticos.

O aumento da produção intelectual – política, acadêmica, diplomática e jornalística – sobre os direitos humanos no Brasil dos anos 1940, está, ao nosso ver, intimamente relacionado

⁴⁷¹ ABRANCHES, Carlos Alberto Dunshee de. “Declaração Internacional dos Direitos Humanos”. Op. cit. p. 5.

às pressões da realidade, que alargaram os espaços para os atores administrarem o campo psicológico, representado pelos sentimentos individuais e coletivos. A excepcional intensidade dos afetos no período, propiciadas pela conjuntura bélica, envolvendo a guerra em si, as catástrofes humanitárias, o drama dos refugiados e a continuação do clima violento através da paz armada entre Estados Unidos e União Soviética nas décadas subsequentes, possibilitou que os profissionais, vinculados aos abastados grupos políticos e econômicos do país, com tendências liberais-democráticas, validassem os direitos humanos enquanto signo emocional capaz de atrair afetivamente os grupos sociais e repelir as ameaças soviétizantes.

Em janeiro de 1945, *O Estado de S. Paulo* divulgou uma série de notícias que associavam os Estados Unidos à defesa dos direitos humanos, em que ambos os termos apareciam intimamente relacionados e complementares, praticamente sinônimos. Acessando a constelação socioafetiva ocidental, o jornal dramatizava os eventos tratados, particularmente no contexto belicoso da guerra, direcionando “bons sentimentos” políticos – como confiança, júbilo e entusiasmo – em relação aos protagonistas das notícias, visando capturar o interesse dos leitores e de outros grupos sociais.

A cobertura e a divulgação dos momentos finais da Segunda Guerra Mundial (ao longo dos primeiros meses de 1945) propiciaram ao *Estado de S. Paulo* intensificar a gestão dos afetos políticos na grande imprensa nacional, relacionando cada vez mais a atuação estadunidense nos confrontos com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a própria proteção da humanidade. A estratégia de sedução pretendia demonstrar que os Estados Unidos, apropriando-se temporalmente da história ocidental responsável pela criação do Estado de Direito e das garantias liberais nas sociedades humanas, representava a encarnação simbólica da democracia e da liberdade.

Em 16 de janeiro, a capa do *Estado de S. Paulo* trouxe duas colunas de notícias advindas das agências *United Press*, *Washington Post* e *Reuters*, que relacionavam informações sobre os Estados Unidos, o Brasil e os direitos humanos no contexto do conflito mundial. A disposição dos assuntos, associando os três temas principais na abertura da edição diária visavam teatralizar a política, insinuando afinidades ideológicas, culturais e políticas entre as duas nações, que seriam corresponsáveis pela regeneração da humanidade no pós-guerra, uma vez que defendiam a democracia e os direitos humanos.

A matéria principal, intitulada “A nomeação do Sr. Adolfo Berle embaixador no Brasil”, sugerindo a obediência brasileira à hierarquia do campo político, informava que o Brasil

simbolizava um dos mais importantes postos diplomáticos dos Estados Unidos e que o novo embaixador, profundo conhecedor dos negócios no continente, estaria apto a estabelecer conexões com os assuntos de ordem internacional⁴⁷². Em outras palavras, representando os interesses estadunidense no país, o embaixador atuaria também na legitimação da estrutura socioafetiva ocidental.

O serviço diplomático estadunidense no Brasil vinculava-se, assim, à difusão da visão de mundo estadunidense no país, trabalhando em colaboração com organizações sociais, como jornais, academias, programas de rádio e revistas, que financiadas por corporações industriais (Fundação Ford e Fundação Rockefeller, por exemplo), utilizavam os direitos humanos como particular instrumento de convencimento popular. Ou seja, a diplomacia estadunidense, gerindo os afetos políticos, incentivava um “[...] enunciado de princípios morais em relação às necessidades humanas básicas”⁴⁷³, que se contrapusesse às representações soviéticas eunistas de mundo.

O texto subsequente, informando sobre a proposta de uma “declaração internacional de direitos humanos”, elaborada e subscrita por mais de mil e trezentos líderes políticos e sociais nos Estados Unidos – dentre eles, o presidente Franklin D. Roosevelt e o vice-presidente Henry A. Wallace –, embora tratasse de uma questão específica (os direitos humanos), reforçava o protagonismo político e ideológico da potência ocidental nos desdobramentos belicosos da década de 1940.

A emissão de signos emocionais sobre os direitos humanos, demonstrando um lirismo e uma grandiloquência a partir do domínio da palavra exercido pelo jornal *Estado de S. Paulo*, pretendia encorajar as adesões individuais e coletivas para a proposta idealizada pelas potências ocidentais. O apelo sentimental vinculado aos direitos humanos reforçaria a gestão dos afetos políticos na sociedade, favorecendo o reconhecimento dos valores políticos, ideológicos e morais considerados ideais para o campo político.

O uso de palavras e expressões especiais na pretendida declaração de direitos, como as referências religiosas e do campo do sagrado, suscitavam a profusão de um imaginário político que afetivamente estabelecia um polo de antagonismos, compostos de heróis e inimigos, vencedores e vencidos. Predispondo o vínculo e o reconhecimento dos indivíduos com os direitos humanos, o jornal aproximava os leitores da declaração de direitos, reiterando que a

⁴⁷² “A nomeação do Sr Adolfo Berle embaixador no Brasil”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 de jan. 1945, capa.

⁴⁷³ “Declaração Mundial dos Direitos Humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 jan. 1945, capa.

sociedade ocidental deveria se pautar pelo sagrado direito de viver, baseada na dignidade e na inviolabilidade da pessoa, uma vez que o homem se fundamenta a partir da imagem e semelhança de Deus⁴⁷⁴.

A tradição judaico-cristã ocidental, portanto, também era utilizada afetivamente pelos profissionais do campo político para respaldar os direitos humanos e os valores liberais-democráticos no pós-guerra. Embora historicamente – desde as revoluções burguesas do século XVIII, em particular –, os direitos humanos representassem a autonomia e a secularização do homem perante o domínio religioso, eles foram objeto de mensagens persuasivas que os vinculavam aos desígnios cristãos, utilizados para atrair adesões e filiações emocionais, posto que, além de o Brasil ser uma das grandes nações cristãs do mundo, eram atribuídos à União Soviética o ateísmo e o caráter antirreligioso.

Alçados ao status de paradigma civilizatório, os direitos humanos afetivamente contrapuseram visões de mundo, modelos de sociedade e distinguiram interesses políticos, ideológicos e sociais – o Ocidente liberal-democrático desenvolvido e moderno em oposição ao comunismo soviético totalitário e incivilizado. Elaborando e agindo no campo do sensível, “... a fim de garantir para todo homem, mulher e criança, de todas as raças e credos e em todos os países, os direitos fundamentais à vida, à liberdade e a busca da felicidade”⁴⁷⁵, eles procuravam gerar expectativas positivas nas pessoas e grupos sociais, ativando pulsões tranquilizadoras, como à aspiração à felicidade, sugerindo a superação de limites e a perspectiva de um futuro melhor.

⁴⁷⁴ “Declaração Mundial dos Direitos Humanos”. *O Estado de S. Paulo*. Op. cit. capa.

⁴⁷⁵ “Declaração Mundial dos Direitos Humanos”. *O Estado de S. Paulo*. Op. cit. capa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar os direitos humanos no limiar do século XXI é tarefa árdua para os estudiosos das humanidades e, principalmente, para os historiadores, uma vez que o tema se apresenta, ainda hoje, como um objeto simbólico desprestigiado e descaracterizado no campo da historiografia⁴⁷⁶. Aparecem frequentemente nos estudos históricos como um breve tópico, um apêndice das Revoluções burguesas do século XVIII ou da criação da ONU no pós-guerra do século XX, o que enfraquece e superficializa a compreensão acerca da complexidade e historicidade do fenômeno – notável por sua abstração e subjetividade.

Uma possível explicação para o desinteresse da maioria dos historiadores pelos direitos humanos é dada por Stefan-Ludwig Hoffmann, que escreve: “Os historiadores são os embalsamadores das nossas convicções políticas e morais. Assim que a historiografia começa a se interessar por uma questão, podemos ter certeza de que ela já não possui uma relevância autoevidente em nossa sociedade”⁴⁷⁷. Ou seja, se os direitos humanos ainda são um tema candente para as sociedades contemporâneas, ativo no presente imediato, validando políticas, acordos comerciais e diplomáticos, estudos e investigações sociais, a proximidade temporal pode epistemologicamente desestimular os historiadores, afastando-os da referida questão.

Os direitos humanos, nesse sentido, consagrados como conjunto de princípios morais e éticos validados internacionalmente no pós-guerra, despertam interesse para as hierarquias do campo político global e para as próprias organizações sociais no século XXI, uma vez que a sua apropriação proporciona diversas e contraditórias utilizações políticas, ideológicas e sociais. Instrumento de complexas adesões afetivas, eles podem visar tanto a proteção de grupos vulneráveis (como minorias étnicas, religiosas ou sexuais, por exemplo), como são capazes de legitimar intervenções militares das potências ocidentais nas periferias mundiais (chamadas de “intervenções humanitárias”) e naturalizar a tirania do mercado (“o direito à liberdade e a livre escolha”)⁴⁷⁸.

A renovada ascensão da extrema-direita no Brasil e no mundo, porém, alçando ao poder, por exemplo, com Donald Trump, nos Estados Unidos, Jair Bolsonaro, no Brasil, Matteo

⁴⁷⁶ Para Hoffmann, a questão dos direitos humanos na história é recente, data do final dos anos 1990, principalmente porque o tema é visto entre os historiadores como uma doxa, uma verdade autoevidente, que não necessita de justificativas e maiores explicações.

⁴⁷⁷ HOFFMANN, Stefan-Ludwig. *Os direitos humanos e a história*. Op. cit., p. 525.

⁴⁷⁸ ZIZEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. *Mediações*, Londrina, v. 15, n.1, p. 11-29, Jan/Jun. 2010.

Salvini, na Itália, ademais o significativo crescimento eleitoral de Marine Le Pen, na França, vem se insurgindo afetivamente contra os valores democráticos, desprezando o Estado Democrático de Direito, consolidado especialmente no pós-guerra, estimulando as descrenças sociais principalmente para com os direitos humanos, considerados – sob o prisma da extrema-direita e seus partidários – ilegítimos e indignos.

Em outras palavras, nos últimos tempos houve um avanço autoritário nas nações ocidentais, que reposicionou em primeiro plano os ódios na política. No interior dos sistemas liberais-democráticos, desenvolveu-se um trabalho permanente de desestímulo aos rivais do campo político, utilizando técnicas de persuasão e de convencimento que disseminam, principalmente através das novas tecnologias virtuais, como as recentes redes sociais (*Facebook*, *whatsApp*, *Instagram*, *Twitter* e *Telegram*, por exemplo)⁴⁷⁹, múltiplos desejos negativos em relação as instituições políticas tradicionais.

O ódio na política, portanto, é um fenômeno sociopolítico em evidência, notório e manifesto, que não se pode negligenciar. Decisivo nos recentes processos eleitorais e determinando as decisões políticas, ideológicas e econômicas de muitas nações ocidentais, o ódio na política, representando a concretude da gestão dos afetos políticos, predispõe-se a ser, cada vez mais, objeto de estudo nas ciências humanas e sociais, reforçando que os sentimentos são dimensão permanente da realidade histórica⁴⁸⁰.

A presente pesquisa, seguindo os trilhos da gestão dos sentimentos políticos coletivos, compartilhados e expostos por distintos grupos sociais brasileiros, detentores do *status quo* e dos saberes hierárquicos das áreas política, jurídica, diplomática e jornalística do país, particularmente nas décadas de 1940 e 1960, procurou analisar os afetos e as emoções geradas em relação aos direitos humanos. Ou seja, a análise histórica priorizou a investigação dos aspectos que tradicionalmente não são dados a ver, aquilo que não é exposto, tangível e palpável, guiando-se, portanto, pela tentativa de romper com a idealização de que todas as ações humanas na história são racionais, refletidas e conscientes.

⁴⁷⁹ As modernas redes sociais da internet se relacionam, direta ou indiretamente, com a interpretação que Pierre Ansart faz da gestão dos afetos políticos nas sociedades pluralistas, reconhecidas pela privatização da vida, em que os amores e os ódios tendem a ser suprimidos para a esfera da vida privada – os indivíduos passaram a estimular a interação virtual, dada a sensação de defesa e de segurança física – desestimulando os meios e os desejos coletivos. ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 180 et. seq.

⁴⁸⁰ O estudo dos sentimentos e das emoções na história ainda é desacreditado pela historiografia hegemônica, dado que, epistemologicamente, a normalidade da história sempre foi a razão e a racionalidade iluminista. Os afetos e a subjetividade são desconsiderados, tomados, em geral, como “desvios” de comportamentos – iracionais e, portanto, deixados de lado pela interpretação histórica –, principalmente nos momentos de frenesi dos processos revolucionários.

Embora se pretendam racionais, visto que a filosofia iluminista que os criou pretendeu regular as relações políticas e jurídicas da modernidade, tornando-as coerentes e lógicas, a partir principalmente da *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen*, de 1789, os direitos humanos são resultado de elaborações afetivas perante o mal-estar humano desenvolvido em determinados momentos políticos da sociedade ocidental. Eles manifestaram-se, em especial, pelos desejos e vontades de grupos sociais que, conforme Douzinas, foram motivados a defender que os indivíduos possuíam, nos intervalos entre a universalidade humana e a cidadania, direitos e liberdades intrínsecas ao seu status político na sociedade⁴⁸¹.

Ou seja, antes de serem problematizados intelectualmente e se estabelecerem de modo oficial no mundo social através das declarações de direitos promulgadas no processo da Independência dos Estados Unidos e na Revolução Francesa, no século XVIII, eles surgiram e se desdobraram nas interfaces do campo dos afetos e das condições sociais de um dado momento histórico⁴⁸². O estabelecimento de relações subjetivas entre as pessoas – a relação do eu com o outro, meu igual/diferente e semelhante –, proporcionaram sentimentos empáticos, produzidos em decorrência das sensibilidades entre indivíduos autores e receptores da literatura, da arte e da intelectualidade⁴⁸³.

A investigação dos direitos humanos pelo viés das sensibilidades possibilitou a percepção e a expansão de outros ângulos de análise, que não os convencionais da historiografia hegemônica. Reconhece-se que, no âmago das declarações de direitos humanos (os documentos revolucionários do século XVIII e as cartas da ONU e da OEA, no século XX) ou, em contrapartida, nos discursos que rejeitaram os direitos humanos no passado (Karl Marx e Edmund Burke) ou no presente (Donald Trump e Jair Bolsonaro, por exemplo), há uma gestão dos afetos políticos, que influencia na reflexão sobre os direitos humanos.

O ressurgimento dos direitos humanos no imediato pós-guerra, com a criação da ONU em 1945, para além de um efeito oficial e protocolar das tragédias humanas decorrentes dos conflitos, como o holocausto, os campos de concentração e os massacres civis, que são objetos

⁴⁸¹ DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Passim.

⁴⁸² Freud ressalta em diversos escritos que as relações de poder não se explicam e se processam apenas no plano da psicologia individual. Conforme ele, as condições sociais, como os espaços físicos e as instituições políticas (igreja, exército, escola etc.), influenciam na formatação do inconsciente, alargando as possibilidades de se repensar os vínculos entre o poder, os afetos e o contexto social. Ver mais em: FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2011; FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2013; FREUD, Sigmund. *A psicologia das massas e a análise do eu*. São Paulo: L&PM, 2013.

⁴⁸³ HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. Passim.

da literatura especializada e que estão subtendidos na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, resulta, portanto, das relações estabelecidas entre afetos e a realidade social do período, que propiciaram a administração das emoções políticas, especialmente no Ocidente, pelas potências liberais-democráticas.

As pressões políticas e sociais vivenciadas na realidade bélica dos anos 1940 influenciaram e estimularam condutas individuais e de muitos grupos sociais no Brasil. Num momento de intensas instabilidades emocionais, em que o mundo ruía e permanentemente se corriam riscos de vida, inclusive para além dos marcos definidores da guerra, pois as tensões entre Estados Unidos e União Soviética rapidamente se desenvolveram e perduraram, a estrutura socioafetiva liberal-democrática recorreu aos valores ocidentais perpetrados pelos direitos humanos para gerenciar os afetos políticos conformes.

No Brasil, a criação das Nações Unidas e o advento dos direitos humanos sensibilizaram poderosos grupos do campo sociopolítico do país, principalmente entre as décadas de 1940 e 1960, a defenderem os ideais representados pelos direitos humanos. Convertidos em objetos simbólicos poderosos, eles foram expressos reiteradamente em textos jornalísticos, artigos jurídicos, discursos políticos e apresentações diplomáticas, estimulando adesões e filiações afetivas aos projetos liberais-democráticos, representados em sentimentos positivos de confiança, união e prosperidade no futuro.

Em outras palavras, a pré-disposição de poderosos grupos brasileiros para referendarem os projetos universalizantes das Nações Unidas e dos direitos humanos ultrapassa a mera participação oficial das potências ocidentais, sobretudo dos Estados Unidos, na configuração do órgão supranacional. O assentimento e a subordinação aos referidos símbolos liberais-democráticos revelaram uma complexa gestão dos afetos políticos, administrada horizontal e verticalmente pelas hierarquias do campo político global, que encorajava posturas e comportamentos antagônicos, atribuindo aos valores ocidentais e aos direitos humanos conotações favoráveis, como otimismo e credibilidade e, em contrapartida, imputavam aos pressupostos soviéticos e comunistas sinais negativos, de totalitarismo e de incivilidade.

A diplomacia brasileira, representando o país nas Assembleias Gerais da ONU entre 1945 e 1964, era composta por profissionais das áreas política e jurídica – dotados de valorosos capitais sociais – que se associavam aos valores liberais-democráticos das hierarquias ocidentais. Embora em determinados momentos a diplomacia brasileira requisitasse doses de autonomia, como nos anos finais de 1950 e inícios de 1960 com a criação da OPA-Operação

Pan-Americana [1958] e, principalmente da PEI-Política Externa Independente [1961], seus membros participavam antes da estrutura socioafetiva ocidental, administrando os afetos políticos, em nível interno e externo, em desfavor dos soviéticos, repercutindo as ameaças que representavam para a humanidade (incluindo seus próprios cidadãos, a ONU e toda a comunidade internacional), já que negavam os direitos humanos e as liberdades individuais.

A estrutura socioafetiva liberal-democrática no pós-guerra precisava controlar os fluxos de investimentos rivais, desestimulando permanentemente os apoios individuais e coletivos destinados à União Soviética e ao comunismo. A audácia dos soviéticos em contestar a visão de mundo capitalista (hegemônica) e propor uma nova alternativa para a superação do modelo ocidental, gerando desconforto e mal-estar no campo político global, deveria ser combatida psicologicamente, convencendo, por meio do aperfeiçoamento da gestão dos afetos políticos, os indivíduos e os grupos sociais a refutarem e a desacreditarem, cada vez mais, os projetos marxistas.

O anticomunismo engendrado no pós-guerra pelos privilegiados setores sociopolíticos do país representou, portanto, uma eficiente estratégia de convencimento afetivo. Tornando “[...] suspeitas as teses adversárias, insinuando que elas obedecem a interesses inconfessáveis, são simpáticas a uma potência estrangeira ou impiedosas com os fracos”⁴⁸⁴, muitos dos gabaritados diplomatas, dos reconhecidos jornalistas da grande imprensa e dos notáveis juristas de renomadas universidades visaram destruir permanentemente as reputações políticas da União Soviética e do comunismo no Brasil.

A ascensão soviética na segunda metade do século XX, expandindo o paradigma dos ideais socialistas, objetivando em seu projeto o fim da propriedade privada, a igualdade como princípio elementar das sociedades, a socialização dos meios de produção, os direitos trabalhistas e o controle e/ou fim do Estado, para diversas partes do mundo (principalmente leste europeu, Ásia e América Latina), além de ameaçar a hegemonia liberal-democrática do Ocidente, exigia múltiplos contra-ataques das hierarquias do campo político global.

A gestão dos afetos políticos realizada no pós-guerra por privilegiados setores sociopolíticos do país fundamenta, nessa perspectiva, a genealogia do anticomunismo brasileiro, pois, através da investigação dos sistemas passionais, passa-se a compreender historicamente tanto a formação e o desenvolvimento de medos, ódios e ansiedades, individuais

⁴⁸⁴ ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Op. cit., p. 185.

e coletivas, bem como a produção de estratégicas e técnicas de adesão e filiação emocionais, envolvidas na temática.

No meio acadêmico, por exemplo, diversos juristas/docentes – membros da Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, e da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em São Paulo –, publicaram obras, realizaram palestras e atuaram profissionalmente, como indivíduos dotados de capitais simbólicos, na administração das emoções políticas, estimulando comportamentos e ações relativos aos direitos humanos no pós-guerra.

Os discursos de paraninfos, em particular, demonstraram ser uma fonte histórica reveladora da gestão dos afetos políticos na área jurídica brasileira. Representativo nos ritos de passagem dos bacharéis, daqueles indivíduos que em cerimônias emocionadas doravante ingressavam no rol dos especialistas, a exposição oral dos docentes/juristas homenageados simbolizava um conjunto de signos emocionais, como o espaço físico, a linguagem utilizada, os trajes e a formalidade do evento, que visava produzir adesões para o sistema jurídico liberal-democrático e validar, consequentemente, a atuação congênere das potências ocidentais e da ONU.

Ou seja, os representantes do meio jurídico, assim como os membros de outros grupos sociopolíticos poderosos, procuravam administrar os afetos políticos na sociedade brasileira uma vez que a ascensão soviética no pós-guerra representava uma ameaça para a visão de mundo e dos valores incorporados na constelação socioafetiva do Ocidente liberal-democrático. A União Soviética e o comunismo, deslocando o “eixo gravitacional” do campo político na segunda metade do século XX – o que produziu desconfortos e tensões nas potências ocidentais – estimularam a gestão dos sentimentos políticos, em regime de colaboração entre os grupos associados às hierarquias ocidentais, nos diversos setores da sociedade brasileira.

O trabalho desenvolvido pelas Nações Unidas, a partir de 1945, com a fundação de agências específicas – referimo-nos à Assembleia Geral, ao Conselho de Segurança, à UNESCO-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e à ECOSOC-Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – e aos regulamentos jurídicos internacionais, principalmente a DUDH-Declaração Universal dos Direitos Humanos, também estimulou a tarefa de administração dos afetos políticos na grande imprensa brasileira. A atuação internacional dos órgãos da ONU, reforçando os valores liberais-democráticos das potências ocidentais, pois se filiavam historicamente a tradição dos direitos individuais defendidos nas revoluções burguesas do século XVIII, respaldava a divulgação de textos,

matérias e noticiários (advindos muitas vezes das agências internacionais, como Reuters e United Press) que encoravam posturas e ações afáveis aos interesses capitalistas, a exemplo da defesa dos direitos humanos.

A gestão das paixões políticas na grande imprensa, evidenciando concomitante mobilização e desmobilização das demandas afetivas, sincronizava o desestímulo as ideias comunistas e socialistas, com o encorajamento de sentimentos positivos para os valores liberais-democráticos. Quer dizer, os profissionais trabalhavam com as emoções do público-leitor apresentando um infortúnio desalentador (a URSS e o comunismo), mas, em seguida, revelavam a resposta e a solução satisfatória (a democracia liberal), gerando um prazer e um alívio que comovia e gerava adesões aos seus discursos. Constituía-se uma estética política de “final feliz”.

No caso dos direitos humanos, em particular, havia, ainda, outras relações subjetivas envolvidas, pois além de serem abstratos, universalizantes e desejosos, eles transformaram-se no pós-guerra em objeto de consumo. Os grandes jornais brasileiros, como o *Jornal do Brasil* ou o *Estado de S. Paulo*, aplicando uma estratégia de frustração essencial do capitalismo, que visava estimular os desejos de aquisição de bens materiais, propagandeavam a posse e o uso dos direitos humanos nas sociedades, representativos do progresso civilizatório ocidental, dissimulando que eles eram imateriais e irrealizáveis.

Enquanto código de valores éticos e morais historicamente produzidos no Ocidente liberal-democrático, os direitos humanos, portanto, foram apropriados e administrados afetivamente no pós-guerra pela grande imprensa brasileira para atender aos diversos interesses em jogo no campo político. Antídoto simbólico recriado pelas Nações Unidas e potências ocidentais para repelir as ameaças soviéticas e comunistas na segunda metade do século XX, os direitos humanos, ademais os sentimentos confortantes instigados pela sua presença imaginária e ideológica (após os medos primordiais causados pelo inimigo), tornavam-se também, ao mesmo tempo, objeto de consumo, vendidos idealmente pela lógica empresarial representada pelos grandes jornais brasileiros no pós-guerra.

FONTES

Artigos e textos científicos

- ABREU, Alzira Alves de et all. (coord.) *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós- 1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2002. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/ISEB>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- ARGOLO, Oscar. Noção de dever cumprido. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano II, nº 5, agosto de 1957.
- BRANDI, Paulo. BRANDÃO, Mário de Pimentel. In: ABREU, Alzira de et al. *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2002. Dados disponíveis em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/brandao-mario-de-pimentel>>. Acesso em: 26 out. 2017.
- CALICCHIO, Vera. SCHMIDT, Augusto Frederico. In: ABREU, Alzira Alves de et al. (coord.) *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós- 1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2002. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/schmidt-augusto-frederico>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, ano I, nº 2, abril de 1956.
- DUARTE PEREIRA, Osny. Inegibilidade por convicção política. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, ano I, nº 1, 1955.
- FIALHO, Henrique. Aos juristas democratas. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano I, nº 1, dezembro de 1955.
- LEME, Ernesto. Antonio de Sampaio Dória. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 60, 1965.
- NOSSOS DIREITOS COMO SERES HUMANOS. *Revista de Direito Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Ano I, nº 2, abril de 1956.
- SAMPAIO DÓRIA, Antonio. *Os direitos do homem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.
- SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 – 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

Documentos oficiais

- GOUGES, Olympe de. *DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ*. 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores%C3%A0cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A3o-B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.
- DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DA VIRGÍNIA. 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A3o-B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores%C3%A0cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A3o-B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1776.html>>.

at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 20 fev. 2017.

DECLARAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS. 04 de julho de 1776. Disponível em:

<http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20INDEPENDENCIA%20DOS%20EUA%20-04%20de%20julho%20de%201776%20-%20PORTUGU%C3%83AS.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 25 mar. 2017.

UNESCO. *A collective approach to the problems of human rights*, 1948.

Palestras e exposições orais

ARANHA, Osvaldo. XII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1957. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. XVIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1963. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

FERNANDES, Raul. III Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1948. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

FREITAS-VALLE, Cyro. V Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1950. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

FREITAS-VALLE, Cyro. X Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1955. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

LAFER, Horácio. XV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1960. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

LACERDA, José Sampaio. Discurso do Paraninfo. *Revista Jurídica*, 1952/1953, vol. XI.

LEME, Ernesto. IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1954. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

MENDES JÚNIOR, Onofre. A lei e a realidade. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. IX, 1946/1948.

MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. Aspectos da evolução do direito contemporâneo. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. X, 1949/1951.

- MEDEIROS DA FONSECA, Arnoldo. O valor do direito. *Revista Jurídica*, Rio de Janeiro, vol. IX, 1946/1948.
- MELLO E FRANCO, Affonso Arinos de. XVI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1961. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- MUNIZ, João Carlos. II Sessão Ordinária da Assembleia Geral de 1947. In: CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- NEGRÃO DE LIMA, Francisco. XIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1958. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- NEVES DA FONTOURA, João. VII Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1952. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- PIMENTEL BRANDÃO, Mário de. VI Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU 1951. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- SAMPAIO DÓRIA, Antonio. As Nações-Unidas e os direitos do homem. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 51, 1956.
- SAMPAIO DÓRIA, Antonio Sampaio. O direito de petição. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 264-269, 1956.
- SAMPAIO DÓRIA, Antonio Sampaio. Pacto sobre os direitos do homem. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 261-265, 1957.
- SCHMIDT, Augusto Frederico. XIV Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas 1959. In: SEIXAS CORRÊA, Luiz Felipe de. *O Brasil nas Nações Unidas 1946 - 2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- VELLOSO NETO, Pedro Leão. Segunda Parte. In: CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007, p. 41; MUNIZ, João Carlos. II Sessão Ordinária da Assembleia Geral 1947.

Textos e publicações em jornais

- ABRANCHES, Carlos Alberto Dunshee de. “Declaração Internacional dos Direitos Humanos”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03 dez. 1948, p. 5.
- “A Conferência de São Francisco inicia a grande obra de organização do mundo de amanhã”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. Capa. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19450427&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 28 dez. 2018.
- AL NETO. “Direitos Humanos”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 12 de set. 1950. Nos Bastidores do Mundo.
- “A nomeação do Sr Adolfo Berle embaixador no Brasil”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 de jan. 1945, capa.
- “Declaração Mundial dos Direitos Humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 jan. 1945, capa.
- “Inaugurado o terceiro período de reuniões da Assembleia Geral das Nações Unidas”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948. Capa. Disponível em: <

<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. Acesso em: 31 dez. 2018.

“Mais uma derrota da URSS na Assembleia Geral da ONU”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 de abr. 1949. Capa.

“Reunião da Assembléia da ONU em Paris”. *Jornal do Brasil*, 22 de setembro de 1948, p. 5. Disponível em:

<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. Acesso em: 31 dez. 2018.

“Veemente apelo de Auriol em prol da paz”. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro 22 de setembro de 1948”. p.7.

“O mundo deve objetivar a paz abandonando todos os pensamentos de guerra”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948, p. 7. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19480922&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em 15 mar. 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. *CEBRAF*, São Paulo, n. 86, março 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000100001>
- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- AGAMBEN, Giorgio. *O poder soberano e a vida nua*: Homo Sacer. Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ALBUQUERQUE, Gérman. Terceiro Mundo e terceiro-mundismo no Brasil: para sua constituição como sensibilidade hegemônica no campo cultural brasileiro 1958-1990. *Estudos Ibérico-Americanos*, PUCRS, v. 37, n. 2, p. 176-195, jul./dez. 2011. <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2011.2.10021>
- ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- ANSART, Pierre. *A gestão das paixões políticas*. Tradução de Jacy Alves de Seixas. Curitiba: editora UFPR, 2019.
- ANSART, Pierre. Em defesa de uma Ciência Social das paixões políticas. *Questões & Debates*, Curitiba, tradução de Helenice Rodrigues da Silva, nº 33, 145-162, jul./dez 2000.
- ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. *Memória e (res)sentimento*: indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Editora UNICAMP, 2004.
- ANSART, Pierre. Mal-estar ou fim dos amores políticos. Tradução de Jacy Alves de Seixas. *História & Perspectivas*, Uberlândia, EDUFU, nº25-26, jul/dez 2001-jan/jun 2002.
- ARENKT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARMITAGE, David. *Declaração de Independência*: uma história global. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil: nunca mais*. 41. ed. São Paulo: Vozes, 2011.
- BARROS, José D'Assunção. *O Campo da História*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BELL, David Scott; CRIDDLE, Byron. *The French Communist Party in the Fifth Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1994.

- BENEVIDES, Maria Victoria. *Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados – USP. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- BIGNOTTO, Newton. Hannah Arendt e a Revolução Francesa. *O que nos faz pensar?* Rio de Janeiro, n. 29, maio de 2011.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. 2. ed. Brasília: UNB, 2003.
- BODIN, Jean. *Os seis livros da República – Livro Primeiro*. São Paulo: Ícone Editora, 2011.
- BORRADORI, Giovanna. *Filosofia em tempos de terror: diálogos com Habermas e Derrida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas linguísticas. In: ORTIZ, Renato (org.). *Bourdieu – Sociologia*. São Paulo: Ática. Coleção Grandes Cientistas Sociais, vol. 39. 1983.
- BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, traduzido por André Villalobos, nº 5, Brasília, Jan./Jul. 2011. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000100008>
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- BREPOHL DE MAGALHÃES, Marion. Ascensão política e figuras do assédio na política institucional. In: Jacy Seixas; Maria Stella Bresciani. (Org.). *Assédio Moral*. 1ed.Uberlândia: EDUFU, 2006, v. 1, p. 83-106.
- BREPOHL DE MAGALHÃES, Marion. Dimensões do sagrado e a vontade na política. In: SEIXAS, Jacy Alves de; CERASOLI, Josianne; NAXARA, Marcia. (Org.). *Tramas e dramas do político; linguagens, formas, jogos*. 1ed.Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, 2012, v. 1, p. 459-474.
- BREPOHL DE MAGALHÃES, Marion. Pierre Ansart e o lugar das paixões políticas. *Academia.edu*. Disponível em: <https://www.academia.edu/11231758/Pierre_Ansart_e_o_lugar_das_paixões_políticas>. Acesso em: 10 out. 2018.
- BRIGAGÃO, Clóvis; RIBEIRO, Trajano. *Brizola*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015.
- BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da mídia*: de Gutenberg à internet. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- BURKE, Peter (org.). *A escrita da História*: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 30, julho de 1991, pp. 162-174.
- CANCELLI, Elisabeth. *O Brasil na guerra fria cultural*: o pós-guerra em releitura. São Paulo: Intermeios, 2017.
- CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Ligia. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.
- CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Ligia. O bravo Matutino: imprensa e ideologia no jornal O Estado de São Paulo. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.
- CAPRARO, A. M. (Org.); BREPOHL, Marion (Org.); GARRAFONI, R. S. (Org.). *Sentimentos na História*: linguagens, práticas, emoções. 1. ed. Curitiba: Editora da UFPR, 2012.
- CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet*: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). *A sociedade em rede*: do conhecimento a ação política. Lisboa: Imprensa Nacional/casa da Moeda. 2006.

- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CERVO, Amado Luiz. Política de comércio exterior e desenvolvimento: a experiência brasileira. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, v.40 n.2, Jul./Dez. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000200001>. Acesso em: 25 ago. 2017. <https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000200001>
- COHEN, Ilka Stern. Diversificação e segmentação da imprensa. In: DE LUCA, Tânia Regina; MARTINS, Ana Luiza (Orgs.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CORRÊA SEIXAS, Luiz Felipe de (Org.). *O Brasil nas Nações Unidas 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História*, São Paulo, PUC, nº 35, pp. 253-270, Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/projetohistoria/series/series3.html>>. Acesso em: 20 dez. 2018.
- DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. Tradução de Johnny Roberto Rosa. *História da historiografia*, Ouro Preto, n.5, set. 2010. <https://doi.org/10.15848/hh.v0i5.200>
- DE LUCA, Tânia Regina; MARTINS, Ana Luiza. *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DRIVER, Stéphanie Schwartz. *A Declaração da Independência dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- ECO, Humberto. Umberto Eco: "O excesso de informação provoca amnésia" [30.12.2011]. São Paulo: *Revista Época*. Entrevista concedida a Luis Antonio Giron.
- FARIA, José Eduardo. O futuro dos direitos humanos após a globalização econômica. In: JUNIOR, Alberto do Amaral; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Edusp, 1999
- FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2015.
- FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil republicano: a experiência republicana*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013
- FINLEY, Moses. *Democracia antiga e moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FORMIGA, Armando Soares de Castro. O periodismo jurídico oitocentista na órbita das academias Brasileiras, *Revista Integralização Universitária*, Palmas - TO, v. 1, n. 1, Abril/Setembro de 2007.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 1986.
- FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 19. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. O tempo das ilusões. In: CHAUÍ, Marilena; FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Ideologia e mobilização popular*. 2. ed. Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra, 1987.
- FREUD, Sigmund. *A psicologia das massas e a análise do eu*. São Paulo: L&PM, 2013.
- FREUD, Sigmund. O Inconsciente. In: FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 12*. São Paulo: Companhia das Letras, Tradução de Paulo César de Souza. p. 75-114.

- FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2011.
- FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2013.
- FURET, François e OZOUF, Mona (org). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- FURET, François. *Pensando a Revolução*. São Paulo: Paz e Terra, 1989.
- GARCIA, Bruno. Aquém do horror. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, nº 116, mai. 2015, p. 48-52.
- GAY, Peter. *Freud para historiadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1989.
- GOMES, Angela de Castro (Org.). *Olhando para dentro: 1930-1964*. Rio de Janeiro: Fundação Mapvre/Objetiva, 2013.
- GONÇALVES, Jussemar Weiss. A Revolução Francesa e a invenção social da pobreza. *Biblos*, Rio Grande, v. 23, n. 1, p. 10. Disponível em: <https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/1267/561>.
- GRIBAUDI, Maurizio. Escala, pertinência, configuração. *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.
- GRYNSZPAN, Mário. *Ciência política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.
- HANSEN, Carol Rae. Os direitos humanos antes de 1948. In: DEVINE, Carol; _____; WILDE, Ralph. *Direitos Humanos: Referências essenciais*. São Paulo: Edusp, 2007.
- HOBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções (1789-1848)*. 35. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- HOBSBAWM, Eric. *Ecos da Marselhesa: dois séculos revêem a Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Os direitos humanos e a história. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, traduzido por Filipe dos Santos Avila e Meggie Rosar Fornazari, v. 11. n. 27, 2019, p. 525-560. Disponível em: <<http://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180311272019525/10273>>. Acesso em: 24 ago. 2019. <https://doi.org/10.5965/2175180311272019525>
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HUYSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente – modernismos, artes visuais, políticas de memória*. Rio de Janeiro: Contraponto/Museu de Arte do Rio, 2014.
- JEANNENEY, Jean-Nöel. A mídia. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- JORGE FILHO, Edgar José. *Moral e história em John Locke*. São Paulo: Loyola, 1992.
- JOUTARD, Philippe. *Reconciliar História e Memória?* Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero01/FCRB_Escritos_1_9_Philippe_Joutard.pdf>
- JUNIOR, Alberto do Amaral; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). *O Cinqucentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Edusp, 1999.
- JUSTAMAND, Michel; MECHI, Patricia Sposito; FUNARI, Pedro. Paulo de Abreu. Repressão política e direitos humanos: arqueologia, história e memória da ditadura militar brasileira. In: MECHI, Patricia; MELO, Wanderson Fábio. (Org.). *Questões da Ditadura: vigilância, repressão, projetos e contestações*. 1.ed. Palmas: Eduft, 2014, v. 1, p. 28-43.
- KANT, Immanuel. *A Paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 2008.

- KARNAL, Leandro. A formação da Nação. In: _____ et al. *A história dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2007.
- KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.
- LABORIE, Pierre. “Memória e Opinião”. In AZEVEDO, Cecília; CRUZ, Denise Rolleberg; KNAUSS, Paulo; BICALHO, Maria Fernanda; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: novos objetos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.
- LESSA, Antônio Carlos. Há cinquenta anos a Operação Pan-Americana. *Revista Brasileira de Política Internacional*. V. 51 n. 2 Brasília Jul./Dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292008000200001>. Acesso em: 05 abr. 2017. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292008000200001>
- LIMA TRINDADE, José Damião de. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002.
- LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 10. ed. São Paulo: Ática, 1998.
- LINHARES, Fernanda Pereira. *Quem é o sujeito dos direitos humanos na Declaração Universal e na autobiografia de Eleanor Roosevelt (1950-1960)*. Dissertação (mestrado) – Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Edipro, 2014.
- LUCA, Tânia Regina. A história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.
- MACIEL, David. A aliança democrática e a transição política no Brasil. In: PINHEIRO, Milton (Org.). *Ditadura: o que resta da transição*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MATTEUCCI, Nicola. Constitucionalismo. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11. ed. Brasília: UNB, 1998.
- MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme. *Os cruzados da ordem jurídica: a atuação da ordem dos advogados do Brasil (OAB), 1945-1964*. São Paulo: Alameda, 2013.
- MASSAÚ, Guilherme Camargo. A DIGNIDADE HUMANA EM PICO DELLA MIRANDOLA. *Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 7, n. 13, p. 36-45, 2012. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/864>>. Acesso em: 16 mar. 2019.
- MELO, Demian Bezerra de (Org.). *A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.
- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 10. ed. São Paulo: Ática, 1998.
- MENDES, Lilian Marta Grisolio. Aliança e recompensa: a política de alinhamento do Governo Dutra nos primórdios da Guerra Fria no Brasil. *OPSIS*, Catalão, v. 12, n. 2, p. 106-124 - jul./dez. 2012. <https://doi.org/10.5216/o.v12i2.18336>
- PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Tradução e introdução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001.

- MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O governo João Goulart: lutas sociais no Brasil, 1961 – 1964*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- MONTEIRO, Lorena. Estudo de elites políticas e sociais: contribuições da Sociologia e da História. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 12, n. 1, jan./jun. 2009. p 25-32. <https://doi.org/10.5216/sec.v12i1.4864>
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o Perigo Vermelho: o anticomunismo no Brasil*. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.
- MOURA, G. *Sucessos e Ilusões*: relações internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial. RJ: FGV, 1991.
- MOYN, Samuel. Entrevista com o professor Doutor Samuel Moyn (Harvard Law School). *Monções*: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.3. n.6, jul./dez., 2014, p. 10. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>>.
- MOYN, Samuel. *The last utopia: Human Rights in history*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- MUNHOZ, Sidnei J.; ROLLO, José Henrique. Détente e détentes na época da guerra fria (décadas de 1960 e 1970). *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 21, n. 32, p. 138-158, out. 2015. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2014v21n32p138>
- NAPOLITANO, Marcos. O golpe de 1964 e o regime militar brasileiro: apontamentos para uma revisão historiográfica. *Contemporanea, Historia y problemas del siglo XX*, Volumen 2, Año 2, 2011.
- PINHEIRO, Letícia. O Brasil no mundo. In: GOMES, Angela de Castro. *História do Brasil Nação (1808-2010): Olhando para dentro, 1930-1964*. Rio de Janeiro: Fundação Mapfre/Objetiva, 2013.
- PRADO, Maria Ligia. *O pensamento liberal do jornal O Estado de S. Paulo, 1932-1937*. Dissertação (mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1974.
- RAGO, Margareth. A “nova historiografia” brasileira. *Anos 90*, Porto Alegre, n. 11, julho de 1999, p. 73-94. <https://doi.org/10.22456/1983-201X.6543>
- RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível*. São Paulo: Exo experimental org./Ed. 34, 2005.
- RANCIÈRE, Jacques. A política tem sempre uma dimensão estética. *Revista Cult*, São Paulo. Entrevista concedida a Gabriela Longman e Diego Viana. 30 mar. 2010. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/entrevista-jacques-ranciere/>>.
- RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- RANCIÈRE, Jacques. Who is the Subject of the Rights of Man? *South Atlantic Quarterly*, Durham, v. 103, n. 2-3, 2004. <https://doi.org/10.1215/00382876-103-2-3-297>
- RÉMOND, René (Org.). *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- RICOUER, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.
- RIoux, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- ROSA, Johnny Roberto. RESPONSABILIDADE HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS: Considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história. Dissertação (mestrado) – Departamento de História da Universidade de Brasília, Universidade de Brasília, 2011.
- ROSENTHAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

- ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- SANTOMAURO, Fernando. *A atuação política da agência de informação dos Estados Unidos no Brasil (1953-1964)*. São Paulo: Editora UNESP, 2015. <https://doi.org/10.7476/9788579837050>
- SCHOLZ, Jonathan Marcel. As apropriações dos Direitos Humanos no Brasil: o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). *Passagens*, Rio de Janeiro, vol. 9, nº2, maio-agosto de 2017. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-20179204>
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. *Estudos feministas*, Florianópolis, 13(1), 216, jan.-abr. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000100002>
- SEIXAS, Jacy Alves de. Brasil, país do futuro: políticas do esquecimento e imagens identitárias da denegação. *Impulso*, Piracicaba, 25(64), set-dez 2015. p. 161-178. <https://doi.org/10.15600/2236-9767/impulso.v25n64p161-178>
- SEIXAS, Jacy Alves de. Percursos de memórias em terras de história: problemáticas atuais. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Editora UNICAMP, 2004.
- SELLERS, MAY e McMILEN. *Uma Reavaliação da História dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- SIMMEL, Giorg. O conceito e a tragédia da cultura. Tradução de Antonio Carlos Santos. *Crítica Cultural*, Palhoça/SC, vol. 9, n. 1, jan./jun. de 2014. <https://doi.org/10.19177/rcc.v9e12014145-162>
- SILVA, Alexandra de Mello e. *A política externa de JK: a Operação Pan-Americana*. Rio de Janeiro: CPDOC, 1992.
- SILVEIRA, Mariana. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v.1, n.1, p. 98-119, 2014.
- SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (Org.). *Por uma nova história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castello*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SOBOUL, Albert. *História da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se deus fosse um ativista dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. *Estudos feministas*, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro-dezembro de 2015, p. 1001-1022. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p1001>
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. 2a ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- TOTA, Antonio Pedro. *O Amigo americano: Nelson Rockefeller e o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- TOTA, Antonio Pedro. O imperialismo sedutor: *O imperialismo sedutor*: a americanização do Brasil na época da Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O legado da Declaração Universal e o futuro da proteção dos direitos humanos. In: JUNIOR, Alberto do Amaral; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). *O Cinqucentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: Edusp, 1999.

- TULARD, Jean. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- VIEIRA, José Carlos. *Democracia e direitos humanos no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- VIEIRA, Vera Lúcia. As constituições burguesas e seus limites contra-revolucionários. *Proj. História*, São Paulo, (30), pp. 99-126, jun. 205. p. 105. Disponível em: <[http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/05Art\(Vera%20Vieira\).pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/05Art(Vera%20Vieira).pdf)>.
- VISENTINI, Paulo Fagundes. Do nacional-desenvolvimentismo à Política Externa Independente (1945-1964). In: Jorge Ferreira; Lucília Delgado. (Org.). *O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p. 195-216.
- WAENY, Maria Fernanda Costa. Por uma história da psicologia histórica. *Memorandum*, 24, 122-132. Disponível em: <www.fafich.ufmg.br/memorandum/a24/waeny04>. Acesso em: 28 fev. 2020.
- WARDE, Alan. *Consensus and beyond: the development of Labour Party strategy since the Second War*. Manchester: Manchester University Press, 1982.